

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-185084/2007-000-00-00.9

REQUERENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO RODRIGUES NETO
 REQUERIDO : PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN - JUIZ DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRT DA 10ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERES- : BELCHIOR CESARIO GALVÃO SADO
 ADVOGADO : DR. GUY FURTADO DE ANDRADE

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por Maria da Conceição Farias de Oliveira contra a v. decisão não concessiva de liminar no mandado de segurança nº 00299-2007-000-0-00-2. Mantive-se, assim, ordem de penhora de 30% do salário da Requerente, nos autos do processo trabalhista nº 00844-2003-002-10-00-0.

Ao analisar a presente reclamação correicional, por meio da v. decisão de fls. 28/31, determinei, em caráter liminar, a suspensão da ordem de bloqueio on line sobre o salário da ora Requerente, emanada da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília, até o trânsito em julgado da decisão proferida no aludido mandado de segurança.

Contra aludida decisão, o Terceiro Interessado interpôs agravo regimental (fls. 59/62), não provido pelo Eg. Tribunal Pleno desta Corte mediante o v. acórdão de fls. 67/71.

As fls. 42/48, a Autoridade Requerida prestou as informações solicitadas.

É o relatório. DECIDO.

Conforme exaustivamente ressaltado na v. decisão de fls. 28/31 e no v. acórdão de fls. 67/71, reputo evidenciada a possibilidade de dano de difícil reparação ao sustento da Requerente e de sua família, decorrente da determinação de penhora on line de quase um terço do salário, o que enseja a pronta intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 13, § 1º, do RICGJT.

Por tal razão, julgo **procedente** a reclamação correicional, a fim de confirmar os termos da liminar de fls. 28/31, por meio da qual determinei a suspensão da ordem de bloqueio on line sobre o salário da ora Requerente, emanada da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília nos autos da execução trabalhista nº 00844-2003-002-10-00-0, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida no mandado de segurança nº 00299-2007-000-0-00-2, em trâmite perante o Eg. TRT da 2ª Região.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-188055/2007-000-00-00.4

REQUERENTE : JOÃO LUIZ CASTRO SAMPAIO
 REQUERIDO : 3ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por João Luiz Castro Sampaio contra o v. acórdão proferido pela Eg. 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, da lavra do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, no recurso de revista nº TST-RR-172/2002-900-08-00.

Por meio do referido acórdão, manteve-se decisão regional que havia reconhecido renúncia dos direitos previstos na Portaria 375/69, sobretudo o de percepção de vencimentos como se em atividade o beneficiante estivesse.

Em suas razões, com fulcro no art. 485, inciso IX, do CPC, alega a configuração de erro de fato, tendo em vista a inexistência de renúncia a direitos mediante acordo judicial.

Ao final, requer a correção do aludido erro de fato, a fim de que seja concedida ao Requerente "os abonos pecuniários a que tem direito, e que as importâncias sejam pagas acrescidas de juros, correção monetária e multa" (fl. 6).

É o relatório. DECIDO.

Preliminarmente, determino a reatuação para que conste como Autoridade Requerida a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Incabível a presente reclamação correicional, porquanto dirigida contra acórdão proferido por Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

A teor do art. 709, inciso II, da CLT, a competência do Corregedor-Geral limita-se a "decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso processual específico".

Ademais, de acordo com o art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, submetem-se à fiscalização e orientação desta Corregedoria-Geral apenas "os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e seus serviços judiciários".

Nesse contexto, emergem: a) o descabimento da reclamação correicional; e b) a incompetência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para o exame da postulação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional.

Dê-se ciência do teor da presente decisão ao Exmo. Presidente da Eg. 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-EI-DC-150085/2005-000-00-00-3 (*)

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU: I - por maioria, rejeitar a arguição de não-conhecimento dos embargos por ausência do pressuposto da declaração de voto vencido, a teor do art. 530, "in fine", do CPC, vencidos o Exmo. Sr. Ministro Relator, que a suscitou, e os Exmos. Srs. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Brito Pereira, que o acompanharam; II - por unanimidade, suspender o julgamento do processo em razão da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

(*) Republicada em razão de erro material

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-RODC - 995/2005-000-04-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 1 - REAJUSTE SALARIAL, 6 - HORAS EXTRAS, 11 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 15 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 17 - DIÁRIAS DE VIAGEM, 21 - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS DEPENDENTES, 22 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AO EMPREGADO ACIDENTADO, 23 - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE, 24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 25 - SEGURO DE VIDA, 26 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA, 28 - LICENÇA REMUNERADA, 30 - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO, 32 - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO, 33 - UNIFORMES E EPIS, 38 - FGTS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, 39 - ATRASOS, 42 - REGISTRO NA FUNÇÃO, 43 - MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO, 44 - RETENÇÃO DA CTPS, 45 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 47 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA, 48 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL, 49 - ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, 50 - DELEGADO SINDICAL, 51 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS; b) dar provimento parcial quanto às Cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 9 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: "O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. Parágrafo único: Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; 14 - DESPESAS DE TRANSLADO: "Ocorrendo óbito do empregado, fora do seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo"; 27 - DIAS DE DISPENSA: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 29 - DISPENSA DO ESTUDANTE: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 35 - RECIBOS DE PAGAMENTO: "O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias

trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS"; 37 - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 41 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; e 53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: "Reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% de um dia de salário já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST"; c) dar provimento integral para excluir as Cláusulas 4 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL e 12 - SALÁRIO DE ADMISSÃO; e, d) não conhecer da Cláusula 46 - ELEIÇÕES DA CIPA; II - conhecer dos recursos do Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Outros e do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e Outros e dar-lhes provimento para julgar extinto o dissídio coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de válido e regular desenvolvimento do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelos recorrentes, a teor do caput e inciso IV do art. 267 do CPC.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS E DERIVADOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTOS, DE SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO AMBURGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20224/2006-000-02-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.



RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : VARIG LOGÍSTICA S.A.
 RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 16007/2006-909-09-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, ressalvado o posicionamento do Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walimir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, que lhe davam provimento para, afastando o óbice da ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prosseguisse no julgamento do feito. Justificarão voto vencido os Exmos. Srs. Ministros Walimir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado.

Observações: 1) Falou pela Recorrente o Dr. Leonaldo Silva; 2) Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1304/2006-000-15-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo.

Observações: 1) Presente à sessão o Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, patrono da Recorrente; 2) Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
 , DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
 , PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO
 DE SOROCABA E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 255/2007-000-03-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walimir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, que lhe davam provimento para, afastando o óbice da ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prosseguisse no julgamento do feito.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS E POSTOS DE SAÚDE E TRABALHADORES AFINS DE ALMENARA E REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 533/2006-000-08-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walimir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, que lhe davam provimento para, afastando o óbice da ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prosseguisse no julgamento do feito.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDVIPA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP/PA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1026/2006-000-05-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, modificando a decisão regional, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, apenas com relação à Federação das Indústrias do Estado da Bahia e ao Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado da Bahia, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito do dissídio, com relação ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia, como entender de direito. Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walimir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, relativamente ao pressuposto do comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS
 , PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA - SETCEB
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3007/2006-000-04-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: a) negar provimento ao recurso ordinário quanto à preliminar renovada de extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de comum acordo e quanto à Cláusula 3ª - PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 27 - DESCONTO PARA O SINDICATO OBREIRO, para fixar o valor do desconto assistencial em 50% de um dia de salário, já reajustado, e limitando a sua incidência aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo 119 do TST.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3315/2006-000-04-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walimir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, que afastavam o óbice da ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - SECOHTUR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 3611/2005-000-04-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro nos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walimir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINTARGS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20224/2003-000-02-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por fundamentos diversos, e considerar prejudicado o exame dos recursos ordinários interpostos.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL
 RECORRENTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A. E OUTRAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 RECORRIDO(S) : GEOTEMI CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES TÉCNICAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RXOF e RODC - 20279/2003-000-02-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, e § 3º, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame da remessa de ofício e dos recursos interpostos.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRABALHADORES NO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDFICOT
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20309/2002-000-02-01.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério público do Trabalho para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais recursos interpostos. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA, SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEG. PREV. CAPITALIZAÇÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS, FERRAM., GERAL DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DA L. E PÓ PEDRA DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICCESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABER-TAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAU-RANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMI-LARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BE-LEZA E CABEL. DE SENHORAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ES-QUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET	RECORRIDO(S) : SINDICATO DESPAC. ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LEILOEIROS NO ES-TADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EX-TRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-DISTA DE CARNES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EX-TRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROCAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-DISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BILHA-RES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FOR-JARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-DISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO ENT. ENSINO SECUNDÁ-RIO COML. DO ESTADO DE SÃO PAU-LO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INS-TRUMENTOS MUSICAIS E DE BRIN-QUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COM. ATAC. DE MA-QUINISMO EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO H. C. L. P. ANAL. C. INST. BEM. REL. FIL. SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MAN-DIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COM. ATAC. DE MA-TERIAL DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA IN-DÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-DISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS-TRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MAR-CENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-DISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA IND. DE TRATORES COM. AUTOM. VEÍC. SIM.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINE-RAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ES-TADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-DISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA IND. DE-FENSIVOS ANIMAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLA-RIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-DISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA IND. DO CAFÉ SOLÚVEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE E PASTA DE MADEIRA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COM. ATAC. DE VI-DROS PLANOS, CRIST., ESP., DO ES-TADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA IND. RA-ÇÕES BALANCIADAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPE-LÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-DISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRE-SAS DE ARREND. MERCANTIL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARA-FUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILA-RES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COM. VAREJ. DE MA-TERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETROD.	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ADMINIS-TRADORES DE CONSÓRCIOS NO ES-TADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTU-RAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COM. VAREJ. DE PE-ÇAS PARA VEÍC. NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NO COM. ATAC. DE ALGO-DÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TOR-REFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA-DISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NO COM. DE CAFÉ NO ES-TADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TREF. E LAMIN. DE METAIS FERROSOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAU-LO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ES-TADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CON-FECÇÕES DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTIL JUVENIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQU. FERRAG. TINTAS E LOU-ÇAS DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MAT-ER. SEG. PROT. TRAB. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANI-FICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRO-DUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COM. VAREJ. M. MED. HOSP. E CIENT. DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPA-RAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS-TA. MAT. ÓTICO, FOTOG. E CINEMAT. DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TA-NOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMI-NADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COM. VAREJ. PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CON-SSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRU-TURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA IND. DO TIPO ARTES. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTE FOTOG. NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRI-BUIDORES E CINEMAT. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTA-DO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRI-ETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CA-FÉ DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SE-GUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTA-DO DE SÃO PAULO	

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC - 182100/2007-000-00-09

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: 1) não conhecer do dissídio em relação às cláusulas sociais; 2) deferir, em parte, a CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL, para fixar em 3,2% (três vírgula dois por cento) o índice de reajuste salarial da categoria para o período 01.04.2007 a 31.03.2008; 3) indeferir as cláusulas: PAGAMENTO IMEDIATO DA DIFERENÇA DE 0,68% NOS SALÁRIOS E DA APLICAÇÃO DOS 6% NO VALOR DA CESTA BÁSICA E DO TICKET REFEIÇÃO, OBSERVADA A RETROATIVIDADE A PARTIR DE ABRIL DE 2006, PISO SALARIAL e PLANO DE SAÚDE; e 4) declarar a não abusividade do movimento grevista e determinar o pagamento, pela Imbel, de 50% dos dias de paralisação e a compensação, pelos trabalhadores, dos demais dias.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

SUSCITADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz

Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC - 185180/2007-000-00-04

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, homologar as desistências do Dissídio Coletivo e da Reconvenção e, em consequência, extinguir os feitos sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas processuais: a) do dissídio de natureza econômica, na

importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo à suscitante pagar 50% (cinquenta por cento) desse valor e à suscitada a metade remanescente, isenta a suscitante; b) da reconvenção em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cabendo à reconvinde pagar 50% (cinquenta por cento) desse valor e à reconvinde a metade remanescente, ficando esta isenta.

Observação: Em face da participação do Exmo. Sr. Ministro Brito Pereira, que não mais integra a Seção, a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento.

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS
SUSCITADO(A) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC - 3468/2006-000-04-00.8
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Milton de Moura França, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, que lhe negavam provimento.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO, SÃO LEOPOLDO, ESTÂNCIA VELHA, IVOTI, PRESIDENTE LUCENA, LINDOLFO COLLOR, DOIS

IRMÃOS, SANTA MARIA DO HERVAL, MORRO REUTER, CAMPO BOM E SAPIRANGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC - 218/2007-000-03-00.2
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado, Relator, Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o posicionamento do Exmo. Sr. Ministro Relator sobre a matéria.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CATAGUASES, LEOPOLDINA, ASTOLFO DUTRA, MIRAÍ E UBÁ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC - 217/2007-000-03-00.8
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, ressalvado o posicionamento da Exma. Sra. Juíza Relatora e dos Exmos. Srs. Ministros Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado sobre a matéria.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE

SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS SIMILARES DE VIÇOSA E TEIXEIRAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Ana Lucia Rego Queiroz
Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-RODC - 3384/2006-000-04-00.4
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar extinto o dissídio coletivo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de válido e regular desenvolvimento do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelo recorrente, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do CPC, ressalvado o posicionamento da Exma. Sra. Juíza Relatora e dos Exmos. Srs. Ministros Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado sobre a matéria. Custas em reversão.

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINTARGS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados				Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas	Acórdãos lavrados	No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	106	0	1	34	120	0	3	0	33	0	32	28	1.086	0	0	0	0
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	90	0	3	9	153	0	0	18	29	0	17	32	596	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	85	0	2	37	143	0	1	41	10	1	31	77	1.133	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	79	0	2	36	265	0	5	76	64	36	28	124	538	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	78	0	0	30	131	0	0	0	64	39	1	36	1552	0	0	0	0
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	87	0	11	56	144	0	1	3	0	0	0	16	391	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	69	0	1	11	38	0	21	0	21	21	20	36	352	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	70	0	2	10	70	0	0	5	6	0	39	29	197	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	73	0	0	22	76	0	8	6	0	1	8	30	215	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING	119	0	0	103	221	0	0	48	13	1	56	5	2.418	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	21	0	0	28	104	0	3	1	22	0	13	56	1.091	0	0	0	0
FERNANDO EIZO ONO	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	66	0	0	0	0
GUILHERME A. CAPUTO BASTOS	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0	0	0
TOTAL	955	0	22	376	1.467	0	43	198	262	99	255	469	9.715	0	0	0	0

*Replicado em razão de erro material.



DESPACHOS

PROC. Nº TST.MS-186.795/2007-000-00-08

IMPETRANTES : ITAMAR SILVA REIS E JUVENTINO DA SILVA NETO
 ADOVADO : DR. MILTON NETTO
 AUTORIDADE COATO- : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO
 RA
 AUTORIDADE COATO- : LÉLIO BENTES CORRÊA - MINISTRO DO TST
 RA

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra atos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região e do Exm. Sr. Ministro Lélío Bentes Corrêa, desta Corte.

Concedo prazo de 10 (dez) dias aos impetrantes para apresentarem as cópias que cogita o art. 6º da Lei 1.533/1951, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-20082/2006-000-02-00.1TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
 ADOVADA : DRA. FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR. JORGE VIRGÍNIO CARVALHO

DESPACHO

Considerando a contraproposta para acordo coletivo apresentada pelo Sindicato Suscitado às fls. 110-118, abro às Partes o prazo sucessivo de 15 dias para que se manifestem a respeito da possibilidade e do interesse de entrarem em acordo quanto ao objeto do presente dissídio.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-179295/2007-000-00-02.2

AGRAVANTE : EDUARDO SERRANO DA ROCHA
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVANTE : JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO
 AGRAVADOS : FERNANDO GURGEL PIMENTA E OUTROS
 ADOVADO : DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA
 AGRAVADO : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DESPACHO

Tendo em vista os documentos apresentados pelas partes, concedo vista aos agravantes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e, em seguida, aos agravados também pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Após, vista à União pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-126/2007-107-08-40.2

AGRAVANTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : DR. ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADOVADA : DRA. MARIA DO CARMO CARNEIRO NOBRE
 AGRAVADO : FRANCIVALDO ANGELO DO NASCIMENTO
 ADOVADA : DRA. JANAINA ALBUQUERQUE DE LIMA CUNHA

DESPACHO

Esta Presidência, mediante o despacho de fl. 108, negou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., nos termos do art. 557, caput, do CPC, sob o fundamento de que o Agravo de Instrumento encontra-se irregularmente formado.

Inconformada, o agravante interpõe embargos, pelas petições de fls. 109-124.

O apelo não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal ou à Constituição da República, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557, caput, do CPC c/c art. 1º da Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio, circunstâncias não verificadas no caso em exame.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-506/2006-044-01-40.6

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

DESPACHO

Esta Presidência, pela decisão de fl. 118, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Luiz Carlos de Souza., por irregularidade na sua formação.

Inconformado, a recorrente interpõe agravo regimental.

Constata-se dos autos que a petição recursal (fl. 119-128) foi enviada via fac-símile a esta Corte em 03/12/2007. Verifica-se, todavia, que a agravante não protocolizou o original do documento.

A Lei nº 9.800/99 permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a prática de atos processuais. Condiciona, no entanto, a sua validade mediante entrega dos originais em juízo até o quinto dia após decorrido o prazo recursal.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-887/2006-044-03-40.2

AGRAVANTE : CAXUANA S.A. REFLORESTAMENTO
 ADOVADO : DR. LUÍS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL
 AGRAVADO : RODRIGO PINHEIRO BASILEU
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE TEOTÔNIO COSTA

DESPACHO

Esta Presidência, pela decisão de fl. 58, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por CAXUANA S.A. REFLORESTAMENTO, por irregularidade na sua formação.

Inconformado, a recorrente interpõe agravo regimental.

Constata-se dos autos que a petição recursal (fl. 59-61) foi enviada via fac-símile a esta Corte em 27/11/2007. Verifica-se, todavia, que a agravante não protocolizou o original do documento.

A Lei nº 9.800/99 permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a prática de atos processuais. Condiciona, no entanto, a sua validade mediante entrega dos originais em juízo até o quinto dia após decorrido o prazo recursal.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1373/2002-065-01-40.2

AGRAVANTE : FERRAGENS KING OURO LTDA.
 ADOVADO : DR. JOÃO ANTÔNIO LOPES
 AGRAVADO : JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 ADOVADO : DR. GOLÍVIO PEREIRA FILHO

DESPACHO

Esta Presidência, mediante o despacho de fl. 95, negou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Ferragens King Ouro Ltda., nos termos do art. 557, caput, do CPC, sob o fundamento de que o Agravo de Instrumento encontra-se irregularmente formado.

Inconformada, o agravante interpõe embargos, pela petição de fls. 96-102.

O apelo não merece prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal ou à Constituição da República, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557, caput, do CPC c/c art. 1º da Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio, circunstâncias não verificadas no caso em exame.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-12619/2003-061-01-40.7
PETIÇÃO TST-P-154877/2007.8

AGRAVANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADOVADO(A) : DR.(*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : CLÁUDIA VOZELLA DE ANDRADE LADEIRA
 ADOVADO(A) : DR.(*) ELVIO BERNARDES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

12/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1234/2004-078-02-40.1

PETIÇÃO TST-P-155386/2007.8

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : GIANI DE MATTOS
 ADOVADO(A) : DR.(*) WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

12/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-869/2004-004-19-40.2

PETIÇÃO TST-P-155387/2007.1

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO(A) : DR.(*) ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 AGRAVADO : EMÍLIA MARIA VILELA SANTOS
 ADOVADO(A) : JOSÉ RUBEM ÂNGELO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

12/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1018/2005-070-03-40.0

PETIÇÃO TST-P-158317/2007.9

AGRAVANTE : AILTON DONIZETE DE SOUZA
 ADOVADO(A) : DR. GUILHERME DE SOUZA BORGES
 AGRAVADO : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDESTE MINEIRO LTDA.
 ADOVADO(A) : DR. RODRIGO BRASILEIRO LEMOS
 AGRAVADO : BRISSA TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO(A) : DR. DANILO FRANZONI GURIAN

1 - Arquite-se, porquanto o advogado substabelecente, Dr. Caio Marcelo Assad Medeiros, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2- Publique-se.

Em 12/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-17/2005-101-22-40.9

PETIÇÃO TST-P-160469/2007.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADO(A) : DR. LUIS SOARES DE AMORIM
 AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA LIMA
 ADOVADO(A) : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

1 - Arquite-se, porquanto o advogado substabelecente, Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2- Publique-se.

Em 12/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-2629/2003-055-02-40.7

PETIÇÃO TST-P-162833/2007.0

AGRAVANTE : JORGE BARBOSA DE MOURA
 ADOVADO(A) : DR. AGENOR BARRETO PRENTE
 AGRAVADO : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADOVADO(A) : DRA. ANA MARIA FERREIRA

1 - Arquite-se, porquanto o advogado substabelecente, Dr. Marcos Schwartsman, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2- Publique-se.

Em 12/12/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente

**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete, às nove horas e um minuto, iniciou-se a Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymond de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, que compareceu à Sessão apenas para julgar os processos a ela vinculados, Guilherme Augusto Caputo Bastos e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, que não compareceu à Sessão pois viajou à São Luís do Maranhão para representar a Ministra Ellen Gracie em um evento naquela cidade, ficando os processos vinculados a S. Exa. adiados para a Sessão do dia 17 de dezembro do corrente ano. Aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito registrou um voto de congratulação ao maestro Carlos Ilha, que dirige o Coral do TST e da Capes, pelo espetáculo que proporcionou à comunidade trabalhista da Justiça do Trabalho, na última sexta-feira, tendo S. Exa. ressaltado ter sido o espetáculo muito bom, de primeiríssima linha. A seguir, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula cumprimentou o Exmo. Ministro Vantuil Abdala e registrou a homenagem que foi feita a ele quando recebeu a Comenda Desembargador Hélio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cuja entrega aconteceu na Comarca de Muzambinho, sua terra natal, representada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, pelo Juiz de Direito e pelo Representante do Ministério Público. Associaram-se à manifestação o Dr. Ursulino Santos, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal e o Dr. Edson Braz da Silva, representante do Ministério Público do Trabalho. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala agradeceu pelos cumprimentos. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. Processo E-RR - 1126/1998-251-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Wagner Donizeti Silva, Advogado: Valkíria Monteiro, Embargado(a): Engeclor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jorge Radi, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 516321/1998.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mauro Dias de Farias e Outros, Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 599369/1999.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hélio Winter Esteves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 591813/1999.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Fernando Ribeiro dos Santos, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 553355/1999.2 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Darci Arruda, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-ED-RR - 553346/1999.1 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Jonas João Ribeiro, Advogada: Ana Luíza Manzochi, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 539291/1999.4 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marlene Maria Martins Paraíso Carvalho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 701775/2000.8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Embargado(a): Antônio Marcos Ribeiro Amaral, Embargado(a): Gutward do Brasil, Indústria, Comércio e Exportação Ltda., Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início

às 9h. Processo E-RR - 696639/2000.8 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Odete Santos Alves, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 676276/2000.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ester Almeida Dutra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-ED-RR - 625245/2000.9 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Carlos Almeida Pereira da Silva e Outros, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Orivaldo Vieira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-ED-RR - 22375/2000-005-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Adailton Pereira de Araújo, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargante: Itochu Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Itochu Corporation, Advogada: Luciane Ermano Romeiro Küster, Embargado(a): Itochu Latin América S.A., Advogada: Luciane Ermano Romeiro Küster, Embargado(a): Itochu International Incorporation, Advogada: Luciane Ermano Romeiro Küster, Embargado(a): Massa Falida de Eximcoop S.A. Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras, Advogada: Sheila Araújo Soares, Advogada: Danielle Jorge Pereira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 810408/2001.7 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Rubens Lourenço de Assis Cecílio, Advogada: Helena Sá, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 787107/2001.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Valéria Carvalho Faria Campos, Embargado(a): Leopoldina de Araújo Mota, Advogado: Roberto de Oliveira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 757536/2001.4 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Organização Hospitalar de Pernambuco Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Embargado(a): Jaciene Guedes da Paz Botelho, Advogado: Sérgio Albino da Silva Leite, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-AIRR - 1486/2001-104-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fernando da Cunha Cabral, Advogado: Jorge Luiz Pereira, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-AIRR - 1119/2001-303-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Biagiardi, Embargado(a): Lair da Silva, Advogado: Elstor José Backes, Embargado(a): MM Beneficiamento de Calçados Ltda., Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-ED-RR - 32331/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio Ramos e Figueiredo, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 1796/2002-008-08-00.5 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Henrique Wagner Jacome de Souza, Advogado: Francisco Soares Napoleão, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-A-AIRR - 1640/2002-110-08-40.3 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Paulo Sérgio de Abreu Godinho, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do pro-

cesso para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-ED-RR - 1425/2002-018-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wallace Bernardino da Silva, Advogado: Paulo Caetano Pinheiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques, Procurador: Otavio Brito Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 689/2002-001-22-00.9 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Embargado(a): Marden Guerra Ferreira, Advogado: Cleiton Leite de Lioiola, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 262/2002-122-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): César Ronei de Souza Oliveira, Advogada: Rosana Cabral de Souza, Embargado(a): Braga e Mota Soldas Ltda., Advogado: Luiz Rodolfo L. Pedrotti, Embargado(a): CM - Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-AIRR - 3580/2003-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Sidney Alberto Della Noce, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 1090/2003-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ivoncy Naiva Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-AIRR - 467/2003-654-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Valdir de Souza, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Embargado(a): Meneghetti, Montosa Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-ED-RR - 210/2003-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Líliam Ferrario Rodrigues, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 419/2004-001-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrobarr - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Sebastião Jair Ribeiro, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 572/2004-053-18-00.8 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Educacional Doctus Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Marlene Rohde Monios, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-ED-RR - 1026/2004-020-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dirce Neiva Brito e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-ED-AIRR - 1378/2004-002-24-40.9 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 3296/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Josué dos Santos Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 3961/2004-053-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Edinete Sousa Carvalho, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar



o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-AIRR - 537/2005-071-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lanchonete Joreme Ltda. - ME, Advogado: João Luiz Porta, Embargado(a): Maria Helena Santos Lopes, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-A-AIRR - 165/2005-142-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Gilberto Félix da Costa, Advogada: Cássia Maria de Freitas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-A-AIRR - 456/2005-141-14-40.4 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Maria de Fátima Almeida da Silva, Advogado: Evander Dias, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a ser realizada em 17-12-2007, segunda-feira, com início às 9h. Processo E-RR - 728086/2001.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Moema Rosa Naégele, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo 1991/1992, ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1615/1997-026-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Wilton Barbosa de Godoy, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 700103/2000.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lídia Souza de Oliveira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 792308/2000.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Salvador Fonseca de Jesus, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 743871/2001.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Auxiliadora Silva Filha e Outra, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Paula Teixeira Ferraz, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-AIRR - 342/1996-046-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edward Ferreira Souza e Outro, Advogada: Rebeca Campos Cardoso, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Poci Pereira, Embargado(a): Carlos Antônio Chaves da Silva, Advogada: Terezinha Gomes da Silva, Embargado(a): Giovane Brandão de Araújo, Embargado(a): Terezinha Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AIRR - 8/1997-012-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Maria Estela Filardi, Embargado(a): Maria Berezza Razig, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível. Processo E-RR - 1210/1997-501-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Emotec - Empreiteira de Mão-de-Obra Técnica S/C Ltda., Advogado:

Flavio Lambiasi, Embargado(a): Edvaldo Ferreira da Conceição, Advogado: Eugênio Pachelli de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 416110/1998.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ruth Capuzzo, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 467035/1998.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sônia Regina Longhi Vernini, Advogado: José Fernando Righi, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-ED-E-ED-RR - 477605/1998.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Stafford Miller Farmacêutica Ltda., Advogado: Arnaldo Blaichman, Embargado(a): Cristovão Skowronski, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para sanar erro material existente. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 515847/1998.9 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Genilson Fonseca de Oliveira, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 553262/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Onil da Cunha Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos pela reclamada, somente para conferir esclarecimentos à decisão embargada; ainda por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração obreiros. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 570419/1999.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Otranto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 579095/1999.7 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria de Lourdes Matias, Advogado: Marco Antônio Bilfio Carvalho, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): União (Extinto Inamps), Procurador: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para esclarecer a decisão embargada, na forma da fundamentação. Observação: A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 580845/1999.8 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto Lechuga do Amaral, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 635742/2000.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Plaza Food Alimentos S.A., Advogado: Júlio César Lara Garcia, Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 666592/2000.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Lins Botelho, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 668172/2000.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Maria Amélia França Martins, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 675926/2000.8 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fernando Luz de Azevedo, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Embargado(a): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Sylvania Lorena Teixeira de Sousa, Advogada: Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por intempestivo. Processo E-ED-RR - 684462/2000.5 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Euler Pontes, Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 703238/2000.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Advogada: Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Lúcia Helena Chaves de Sena, Advogada: Marisol Perez Duran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 1367/2001-021-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Odair Solsi e Outros, Advogado: Theo Argentin, Embargado(a): Município de Jundiá, Advogada: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível. Processo E-ED-RR

- 727352/2001.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Tenório dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por violação dos artigos 896 e 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização de 40% do FGTS relativa a todo o período de duração do contrato - anterior e posterior ao jubramento, condenando a reclamada ao respectivo pagamento. Custas complementares no valor de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora atualizado da condenação. Processo ED-E-RR - 772057/2001.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Hormes Silva dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para esclarecer a decisão embargada, na forma da fundamentação. Processo E-RR - 797895/2001.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Raimundo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1613/2002-051-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER - RR, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José de Ribamar Costa Fernandes, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-ED-AIRR - 38527/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Custódio da Silva e Outros, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 530/2003-302-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Cláudio Afonso de Souza, Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Embargado(a): Heleno Apolinário da Silva, Advogado: Marco Antonio Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 894/2003-028-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Heitor Antônio Rezende, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo E-AIRR - 908/2003-018-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Leandro da Cunha e Silva, Embargado(a): Airlton Lima dos Santos, Advogada: Cláudia Athanasio Kolbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque incabível. Processo ED-E-RR - 1198/2003-029-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Açucareira Corona S.A., Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Ribeiro da Silva Neto, Advogada: Eleni Elena Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 1239/2003-131-17-00.1 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Valdeci Oliveira Silva, Advogado: Leonardo Valle Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 1255/2003-131-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Joel de Souza Mateus, Advogada: Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-RR - 1724/2003-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Giseuda de Araújo Ferreira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 211/2004-017-10-00.1 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rosa Maria de Souza, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): União (Ministério da Saúde), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-ED-RR - 2695/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Francisca Maciel Maia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 2760/2004-053-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria Aparecida Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 3028/2004-014-12-00.8 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 3028/2004-014-12-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmorbida Honorato, Embargado(a): Nildo Medeiros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3960/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Cecília Fidelis, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa

dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 4038/2004-052-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Cláudia Gislane Feitosa Rolin, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 4768/2004-052-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Naiva Alves da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 120572/2004-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria de Fátima Lima Correa, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ivete Maria Razzerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 231/2005-001-19-40.3 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Embargado(a): Ednaldo Antônio Nascimento dos Santos, Advogado: Claudiano Emídio, Embargado(a): Líder Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 269/2005-046-24-40.0 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Evan Severino da Silva, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Embargante: Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Fábila Elaine de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-ED-A-AIRR - 774/2005-005-04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alveni dos Santos Rosa e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sobre a decisão embargada. Processo E-AIRR - 914/2005-007-19-40.9 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): André Sampaio Calheiros, Embargado(a): Telematic Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 909/2002-009-04-41.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Luiz Piazza, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Viviane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri. Processo E-ED-RR - 48/2003-020-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Dalci dos Santos Aquino, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 745140/2001.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos Alberto Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 2499/2003-055-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vera Lúcia Dias, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco BCN S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Agravado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 668230/2000.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Torque S.A., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Advogado: Rogério Romanin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rogério Ferreira de Sousa, Advogado: Adail Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação do art. 5.º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1219/2005-008-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Embargado(a): Tatiana Miranda Prata, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação dos arts. 897 da CLT e 5.º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à egr. Turma, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a exigência de traslado das cópias das custas e do depósito recursal. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 46938/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Henrique Ribeiro, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 15134/1990.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque e Região, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 1250/2002-010-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Carlos Xavier Machado, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia e pela Embargada o Dr. Dino Araújo de Andrade. Processo E-ED-RR - 599616/1999.1 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Sérgio Alves Saldanha, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Processo E-RR - 29961/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Prestes, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Embargado(a): Telba Telecomunicações Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargante. Processo E-RR - 788291/2001.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Supergasbrás - Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Adeli Francisco Bonelli, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargante. Processo E-ED-RR - 1207/2002-113-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: José Márcio Benedito, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Reclamante/Embargante. Processo E-RR - 1451/2004-002-23-40.8 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda. e Outros, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Airtom da Costa Dorileo, Advogado: João Marcos Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e seus reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 335/2003-040-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Suelene Terezinha Ancini Custódio, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 2337/2002-462-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio

Bentes Corrêa, Embargante: Enoque Martins de Paiva, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargada. Processo E-RR - 660569/2000.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Edgar de Carvalho Ferreira, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 843/2002-005-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Evanir Luiz Buratto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 832 da CLT, mas deixar de declará-la com apoio no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, quanto ao tema "Recolhimento de Custas - DARF Eletrônica - Deserção", conhecer dos embargos por violação dos arts. 896 da CLT e 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de, afastada a prejudicial de conhecimento, determinar o julgamento do recurso ordinário como de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 19053/2004-004-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Maurício Salgado, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a decisão do egr. TRT, no particular. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 120/2004-091-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: João Bôscio Kumaira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Rosa de Lima, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 3369/1991-005-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nery Dias, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União (Extinto BNCC), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 982/2002-013-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Miguel Cotrim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ivan Portugal Muniz, Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Embargado(a): Assessor - Comunicação Social Integrada Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Processo E-RR - 564322/1999.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Walter Rosa da Silva, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-RR - 82228/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Carlos Lemos, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 1009/2002-074-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Rodrigues Martins, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - abono e reajuste salarial - inativos - convenção coletiva e a não prevalência sobre cláusula constante em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Processo AG-E-RR - 606986/1999.3 da 14a. Região, Re-



latura: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Noma e Outra, Advogado: Cláudia Yu Watanabe, Advogada: Mônica Arantes Silva, Agravado(s): Jorge Mituo Sato, Advogado: Daison Carvalho Flores, Advogado: Paulo Rogério José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daison Carvalho Flores, patrono do Agravado. Processo E-ED-RR - 613589/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gonçalo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulino Maegawa, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 543/2004-561-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Neri Paulo Alt, Advogado: Rafael Sant' Anna de Moraes, Embargado(a): Distribuidora Auto Peças Serrana Ltda., Advogado: José Luiz Medeiros, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do Recurso de Embargos, por afronta ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, sujeito passivo da obrigação tributária, observado o disposto nos artigos 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Guilherme Augusto Caputo Bastos; IV - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira participaram apenas do julgamento ocorrido na sessão realizada em 19-11-2007, ocasião em que deixaram consignados seus votos; V - O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires se deu por esclarecido, nos termos do § 10º do artigo 128 do RITST, razão pela qual participou do julgamento ocorrido nesta data. Processo E-RR - 17291/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Edmilson de Santana, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão realizada em 3-12-2007, ocasião em que deixou consignado seu voto. Processo E-RR - 894/2002-026-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ciacorp Administração e Participações Ltda. e Outra, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Embargado(a): Espólio de Vilnei Pacheco Demétrio, Advogada: Letícia Demétrio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider de Brito, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos, acompanhando os votos dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Vantuil Abdala, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, proferidos na sessão realizada em 19-11-2007, mas por outros fundamentos; e o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, acompanhando os votos divergentes dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, proferidos na referida sessão. Processo E-RR - 579797/1999.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Ribeiro de Assunção, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do art. 896 da CLT, haja vista o desrespeito ao disposto no art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Processo E-A-RR - 535/1999-067-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Elena Scaglioni da Silva e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Edson Braz da Silva, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos. Processo E-RR - 531232/1999.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Walter da Silva Maia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do art. 896 da CLT, haja vista o desrespeito ao disposto no art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 601144/1999.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Justo Borges, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do 896 da CLT, haja vista o desrespeito ao art. 49, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para

condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativos ao período de todo o pacto laboral. Processo E-ED-RR - 616021/1999.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Vitor Telles, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-A e ED-RR - 278/2001-058-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Marco Antônio Macedo, Advogado: Rubens Cavalini, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 787287/2001.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria Lúcia Valério Gimenes e Outras, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 528/2003-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marta Fernandes da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 540/2003-012-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Carlos Vicente Weiss Simi, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho extinto, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que se prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, examinando os pedidos nela deduzidos. Processo E-RR - 1662/2003-201-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Carlos Roberto Menchik, Advogado: Egomar Corbellini, Embargado(a): Eletrônica Selenium S.A., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-A-RR - 5753/2003-035-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Saulo Hugen, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BESC S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 6346/2003-037-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Embargado(a): Ester Rute da Silva, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 50/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luiz Gonzaga Guivares e Outros, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissões, nos termos do art. 535 do CPC e 897-A da CLT. Processo E-RR - 112/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Izaira de Andrade Silva Dutra, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo ED-E-AG-RR - 339/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Vanda Maria dos Santos Reis, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional, nos termos do art. 535 do CPC e 897-A da CLT. Processo E-ED-RR - 604/2004-034-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): Jane Rose Andrade, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 774/2004-911-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Valdemir Lima da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 781/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria de Fátima Alves Ferreira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 1462/2004-001-22-00.2 da 22a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Francisco Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2446/2004-001-07-00.9 da 7a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alice Oliveira Câmara e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR -

2665/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Haroldo Ferreira dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AG-RR - 3123/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Everaldo Martins Nobre, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3688/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria da Salette de Souza Mendes, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 3750/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Cláudia Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 3927/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José de Souza Santos, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 4192/2004-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Nilson Lima Guimarães, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas. Processo E-RR - 4325/2004-052-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Eliana da Silva Pereira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-RR - 4328/2004-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Benjamin Floriano Peixoto Filho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Processo E-RR - 263/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maxliana Batista Barros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo E-RR - 270/2005-052-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Caetano de Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 333/2005-102-10-00.8 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Ana Karoline Machado da Silva, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Embargado(a): Bazar Novo Horizonte Ltda - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 539/2005-202-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Embargado(a): Jorge Otávio da Silva Martins e Outros, Advogada: Vania Maria Scalco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 663/2005-007-21-00.7 da 21a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Embargado(a): Maria da Luz Silva de Lima, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 897/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Carlos Tavares, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3036/2005-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Wellington Araújo da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3278/2005-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Magnólia Barbosa dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo ED-E-ED-A-RR - 948/1993-701-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Annabela Medianeira de Oliveira Rossi, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 342/1998-011-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro da Cunha e Silva, Embargado(a): Léa Marlene Silveira Teixeira, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, De-

cisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 599331/1999.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspas, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Embargado(a): Marlei Olívia Conde Küster, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo ED-E-RR - 642/2000-004-19-00.9 da 19a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Braz Francisco da Silva, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão somente para sanar omissão existente. Processo ED-E-ED-RR - 1073/2000-063-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Costa, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, com apoio nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, no que se refere à omissão suscitada; acolhê-los apenas para sanar erro material, sem efeito modificativo, determinando que conste na decisão embargada a fls. 565 "[...] ou seja, o pleito foi considerado inepto com apoio no artigo 295, I e parágrafo único, do CPC, hipótese em que o juiz não está obrigado a conceder prazo para sua regularização, [...]". Processo ED-E-ED-RR - 3516/2000-026-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Previs - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Embargado(a): Ineudo Noronha Cardoso, Advogada: Alessandra Ana Medeiros, Embargado(a): Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Advogado: Marcos José da S. Arzua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo ED-E-ED-RR - 653189/2000.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ovidio Andrea Giustiniani, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 678665/2000.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ronaldo Gonçalves de Souza, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos. Processo ED-E-RR - 683064/2000.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 693106/2000.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Francisco Braga, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 694960/2000.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Silveira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho, Embargado(a): Adail J. Bitencourt & Cia. Ltda., Advogado: Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar erro material. Processo E-RR - 862/2001-432-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Buffet Padoveze & Companhia Ltda., Advogada: Maria Eunice de Oliveira Gironde, Embargado(a): Marcelo Chiullo, Advogada: Lísia Maris de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 22346/2001-006-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Vilmar Fornazari, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão existente. Processo ED-E-ED-RR - 773870/2001.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Carlos Betanho e Outros, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus F. H. Caldeira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 1198/2002-461-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Hélio Alves da Silva, Advogado: Edivaldo Nonato Marques, Embargado(a): Movcharm Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Paulo Roberto Megiato Andreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2888/2002-201-02-01.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): José Joaquim de Santana, Advogado: Eduardo Melmam, Embargado(a): Monace Engenharia e Eletricidade Ltda.,

Advogado: Milton Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 445/2003-012-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lúcio Flávio Pellicoli, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Processo E-ED-RR - 599/2003-015-10-85.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Embargado(a): Ruy Augusto Lamas Filho, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 582/2004-058-19-40.4 da 19a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Agilisa Maria da Silva, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 4571/2004-053-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Nádia Regina Saraiva Maciel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 268/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Leônia Alves dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-A-RR - 4444/2000-662-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Valter Galdino da Silva, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por deserção. Processo E-ED-AIRR - 1370/2001-071-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Erinaldo Costa Santos, Advogado: Ademir Marques, Embargado(a): Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 916/2003-002-22-00.3 da 22a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Embargado(a): José dos Santos Carvalho Júnior, Advogado: Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos Embargos no tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Embargado por Negativa de Prestação Jurisdicional - Não-oposição de Embargos de Declaração - Preclusão"; II - deles conhecer no tópico "Prescrição Total - Complementação de Aposentadoria - Integração do Auxílio-Alimentação - Parcela nunca recebida - Súmula nº 326 do TST", por violação ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 326 desta Corte, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando os acórdãos regional e embargado, restabelecer a sentença, que extinguiu o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; III - julgar prejudicados os demais tópicos do recurso. Processo E-ED-RR - 726932/2001.3 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Geraldo Rudolfo Bentgsson, Advogado: Ismael Alves Freitas, Embargado(a): Rádio Excelsior Ltda. e Outra, Advogada: Adriana Pereira de Carvalho, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos no tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", mas deles conhecer no tópico "Grupo Econômico - Duplicidade de Contratos de Trabalho - Pincípio da Igualdade - Recurso de Revista fundamentado no art. 461 da CLT e na Súmula nº 129 do TST - Impossibilidade de conhecimento", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, não conhecer do Recurso de Revista. Processo E-A-AIRR - 238/1993-016-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Hekel Muniz de Melo e Outros, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 385/1995-331-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Miguel Bento de Jesus, Advogada: Selene Maria da Silva, Embargado(a): José Roberto Leal Figueiredo, Advogada: Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 238/2000-027-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sigelfredo Alves de Freitas, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Maria Auxiliadora Neiva Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 177/2001-120-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Sebastião Cruzato, Advogado: Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 988/2001-016-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria José Santana Conrado, Advogado: Jairo Rosas dos Santos, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado: Luciano Andrade Pinheiro,

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1309/2001-069-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ivanete Guerra, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 725814/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Altino Ferreira de Almeida, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 742180/2001.4 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Raimundo Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 745207/2001.8 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Tavares Simas, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 788107/2001.0 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Carla Cristina de Matos Aragão, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1219/2002-341-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Transportadora Rio Grande Dutra Ltda., Embargado(a): Marcos Roberto de Oliveira, Advogado: Lélcio José Crespim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 3931/2002-911-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Gracinete de Souza Marques, Advogado: Iran Bayma de Melo, Embargado(a): Ponte Irmãos & Cia. Ltda., Advogado: Sigrid Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 9792/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rosemary de Oliveira Dias, Advogado: Nádia Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 27472/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: São Paulo Turismo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Magaly Monte Real, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 27778/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Kleber Tadeu Quachio, Advogada: Maria Madalena de Sousa Barros, Embargado(a): Peras Confeções Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 28160/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Celso Leite de Oliveira, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, inclusive quanto às custas. Processo E-RR - 139/2003-442-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Mythos Produções e Eventos Ltda., Advogado: Leonardo Vaz, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Thiago Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 533/2003-254-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Reginaldo Monteiro Torres, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo E-RR - 1176/2003-009-10-00.2 da 10a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): União Educacional de Brasília - Uneb, Advogado: Paulo Roberto Ivo da Silva, Embargado(a): Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB, Advogado: Vitor Hugo Pereira de Oliveira, Embargado(a): Roberto Silveira, Advogada: Célia Maria Regis Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 668/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Lima Carvalho e Outros, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 4133/2004-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Sutison dos Santos Palheta, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 4926/2004-053-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Darliris Dinal Ramalho Pinheiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 233/2005-019-10-00.5 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Embargado(a): Moisés de Brito Souza, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Embargado(a): Diplomata Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 284/2005-052-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Fabiana Duarte de Souza, Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 324/2005-002-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Roberto da Rocha, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Ogmo - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogada: Aline Coelho S. T. Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 451/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Perpétua Gama de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 511/2005-026-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Distribuidora Sobrinho Ltda. e Outro, Advogado: Rodrigo Fabiano Gonijo Maia, Embargado(a): Miguel Alves Pereira, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por deserção. Processo E-RR - 529/2005-311-06-00.1 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Fazenda MA & PE, Advogada: Genilda Soares Silva Teixeira, Embargado(a): Manoel Noé do Nascimento, Advogada: Teresinha Mendes Santana Tabosa, Embargado(a): Valdemir dos Santos Vieira, Advogada: Teresinha Mendes Santana Tabosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2242/2005-051-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônia de Amorim Bezerra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 980/1997-041-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marilene Ultramar Buffa, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 473932/1998.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elza dos Santos de Oliveira, Advogado: Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 551094/1999.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Luiz Sérgio Andrade da Glória, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo ED-E-AIRR - 2072/2000-006-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vilma Suely Braga de Emílio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 2401/2000-461-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Pablo Galvão Bueno, Advogado: José Cláudio da Cruz, Embargado(a): Esporte Clube São Bernardo, Advogado: Calixto Antônio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 650272/2000.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adriana Borges Lima, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de deixar explícito no julgado que o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal não foi atingido em sua literalidade, pela colenda Turma no julgamento do recurso de revista, uma vez que, diante do que está expresso no § 2º do mesmo preceito constitucional, fica afastada a possibilidade de sua aplicação às hipóteses de contratação nula. Processo E-RR - 664744/2000.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Tadeu Heremegildo Rufino, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo ED-E-RR - 689152/2000.6 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alacir Rodrigues Silva, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para

prestar esclarecimentos. Processo E-RR - 691208/2000.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Valtair Inácio Moreira, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo ED-E-RR - 710802/2000.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rubens Meira Machado, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 776430/2001.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Roberto Pereira de Souza, Advogada: Ivana Laurar Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-AIRR - 208/2002-131-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Cachoeiro do Itapeirimir, Advogado: Marcelo Tamara Alves, Embargado(a): Valéria Duarte Machado, Advogado: Marcelo Bourguignon Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 878/2002-020-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Josefa dos Santos Alves, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-AIRR - 1398/2002-302-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Sebastião Reinaldo Barbosa, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-AIRR - 1910/2002-024-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aurelina Costa Cerqueira Pereira, Advogado: Ailton Daltr Martins, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 3615/2002-663-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Consalter & Costa Ltda., Advogado: Francislaiane Guidoni de Biasi, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Embargado(a): Reynaldo Kemmer Júnior, Advogado: Edson J. Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer o julgado nos termos do voto do Ministro relator. Processo ED-E-ED-RR - 10205/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sabemi Previdência Privada e Outra, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Jorge Alberto Zugno, Advogado: Edson Marauí, Embargado(a): Pecúlio União e Outro, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Edson Marauí, Embargado(a): AIMS - Associação Internacional de Medicina e Saúde, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Jarbas Hiran Yllana Cidade, Advogada: Karine Rokenbach, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do eminente relator.

Processo ED-E-AIRR - 25745/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Nannini, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo E-ED-AIRR - 1020/2003-662-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Vanir Ghediní, Advogado: Victor Hugo Lacerda, Embargado(a): Comércio de Cereais Planalto Ltda., Advogado: Cláudio Durante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação do recurso. Processo ED-E-ED-AIRR - 1410/2003-044-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amélia Curcio Franco, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 2665/2003-006-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arilton Reis Freitas, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Viviane P. Billia Estefan, Embargado(a): Clorox do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-AIRR - 99594/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brites Francisca Rodrigues Vargas, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 391/2004-058-19-40.2 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Rosa Maria Machado Rodrigues, Advogado: João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 503/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marcia Regina Vaz Fontinelle, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 984/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisco Lopes de Assunção, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 1289/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Édila Socorro Alencar da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-AIRR - 1457/2004-101-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliana Pereira Pinto Farah, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 544, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas. Processo E-RR - 1658/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Iracema Oliveira da Silva e Outros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1702/2004-101-10-00.2 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Mauro Almeida da Cruz, Advogado: João de Carvalho Leite Neto, Embargado(a): Gravoarte Clichês e Fotolitos Ltda., Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado. Processo E-A-RR - 1887/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Haídê Silverio da Silva, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2808/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Waldir Nunes Valente, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-A-RR - 2917/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Edilson Matias da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 2975/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Norberto José Lemos Filho, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 3491/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cecília Cardoso de Melo, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-A-RR - 4035/2004-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Abilenes dos Santos Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 4046/2004-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Nelson Araújo da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 4226/2004-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Aldemir Braga da Silva, Advogado: Cosmo Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 4287/2004-052-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Valdirene Coelho Barros Pereira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 4314/2004-052-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Leila Patrícia Rodrigues de Souza, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 4447/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Franciuláia Leão Galvão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 39/2005-059-19-00.0 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Juciano da Silva Santos, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Embargado(a): Varrela Agrícola Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado. Processo ED-E-RR - 148/2005-037-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Linhares Prado Ne-

to, Embargado(a): Cássio Fernando Tozzatto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão nos termos do voto do eminente relator. Processo E-RR - 169/2005-052-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Silas Waldemar Lima Rodrigues, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 466/2005-211-06-00.5 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Lourenço Barbosa da Silva, Advogado: Francisco Faelante da Câmara Lima Filho, Embargado(a): Rádio Planalto Ltda., Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado. Processo E-A-RR - 900/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Clério Gouveia Filho, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-AIRR - 1306/2005-921-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): Aucione Bezerra Furtado e Outro, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 1443/2005-921-21-40.5 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sérvulo Antônio de Holanda Godeiro, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo E-RR - 1777/2005-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Aparecida Lima de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 5111/2005-004-22-40.5 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Antônio Genivaldo Batista Cavalcante, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1396/2002-062-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Lojas Global Ltda., Advogado: Luiz Salem Varella, Embargado(a): Luiz Gustavo Teixeira, Advogado: Valdevaldo Oliveira Moreira, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Processo E-RR - 462/2002-463-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Casa Têxtil Ltda., Advogado: Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Processo E-RR - 2531/2002-007-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): José Garcia de Jesus, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Processo E-RR - 1040/2003-472-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Jailson Barbosa de Castro, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Scópios Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Processo E-RR - 2302/2003-261-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Auto Socorro Ferrari S/C Ltda., Embargado(a): Marcelo Teixeira Silva, Advogado: Richard Touceda Fontana, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Processo E-RR - 1509/2004-030-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Unitronics do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Débora Cunha Guimarães Mendonça, Embargado(a): Quiron Comercial e Informática

Ltda., Advogada: Débora Cunha Guimarães Mendonça, Embargado(a): Robson Batezati Rabelo, Advogada: Dulce Aparecida da Rocha Piffer, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo. Processo E-RR - 869/1997-442-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): João dos Reis, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Rolando Vidal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 982/1999-010-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Espólio de Domingos Migliorini, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Embargado(a): Massa Falida de Felpudos Fênix Ltda., Advogado: Gilson Amilton Sgrott, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 560873/1999.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Osvaldo Bech, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, ante a contrariedade à Súmula nº 126 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional quanto ao tema. Processo E-ED-RR - 632933/2000.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Marco Aurélio Reck de Almeida, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 688306/2000.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Waldir Diniras Martins, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1615/2001-005-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Valdemir Oliveira, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 366/2002-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Boa Vista Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Carlos Alberto Ribeiro Duarte, Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral, Embargado(a): Norte Locadora e Serviços Ltda., Advogado: Antônio Cláudio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 990/2002-001-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marco Antônio Vieira, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 967/2003-007-10-00.2 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Clíneo Marcos Silva, Advogado: Paulo Ayrton Campos, Embargado(a): Drograria Minas Gerais Ltda., Advogada: Luciene Nascimento Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1256/2003-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Wilson Silva Veras, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3307/2003-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Fortunato de Oliveira Frederico, Advogada: Luciana Siqueira Daniel Guedes, Embargado(a): Comércio e Indústria Multifformas Ltda., Advogada: Teresa Cristina Barbosa Hespagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 249/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Aracelis Corrêa dos Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 278/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Reginaldo Lima dos Santos Feitosa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 419/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Paulo da Silva e Outro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 555/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Jorge Roberto da Silva Gonçalves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 613/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Araújo de Souza, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 620/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Antônia Silva de Araújo, Advogado: Messias Gon-

çalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 728/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Mayrlene Nascimento da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 752/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): João Ferreira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 834/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rosemeire Nascimento Ribeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 959/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria do Socorro Silva Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1099/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Manuel de Oliveira e Outro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2869/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Abertina Souza Mourão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2870/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Noeli Aparecida Hoffmann, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2898/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Suelly Siqueira da Costa, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2904/2004-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Suelly de Oliveira Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2962/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Naucijane da Silva Macêdo, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 3294/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Elzanira Mendes Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 142/2005-059-19-00.0 da 19a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Arivaldo Henrique dos Santos, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Embargado(a): Fazenda Jacaré da Boa Sorte (Paulo Alexandre da Silva), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 240/2005-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Alice dos Santos Lopes, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 327/2005-027-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Construtora OAS Ltda., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Embargado(a): João Carlos Varjão Cardoso, Advogado: Magno Ângelo Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 697/2005-312-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): José Edson Batista da Silva, Advogada: Natália Rosângela Batista da Silva, Embargado(a): Mantenge Manutenção Técnica e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo A-E-ED-AIRR - 923/2000-016-01-40.4 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 923/2000-016-01-41.7, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hilda Cruz Viana Bisaggio, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-A-IRR - 1776/2000-026-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Carlos Messinetti e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-ED-RR - 897/2001-008-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Anilda Vargas Chianelli e Outros, Advogada:



Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Processo A-E-ED-AIRR - 78296/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Soares, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-RR - 441/2004-017-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Fata Games Ltda., Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Embargado(a): Alexandre Silveira Azambuja e Outros, Advogado: César Lessa Gutheil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo A-E-AIRR - 1305/2004-001-22-40.1 da 22a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): José Paulo Sampaio Machado, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-RR - 1337/2004-371-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Calçados Nianso Ltda., Advogado: Sérgio Celof Flesch, Embargado(a): João Carlos de Oliveira Vidal, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo A-E-AIRR - 123/2006-004-22-40.4 da 22a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Amir Barroso Silva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo E-RR - 312/2000-026-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Raimundo Martins Filho, Advogado: Luiz Eduardo da Gama Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2739/2000-431-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Cleusa Aparecida da Silva, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Embargado(a): Randi Indústrias Têxteis Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pagani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-AIRR - 1846/2001-071-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: FHS Eastco do Brasil Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Advogado: Donizeti Aparecido de Faria, Advogada: Emilene Rodrigues, Embargado(a): Chaim Schnitzler, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo ED-E-AIRR - 44/2002-663-09-40.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Valdecyr Izidorio do Nascimento, Advogado: Sebastião Nei dos Santos, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-ED-RR - 1610/2003-014-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Deolindo Donizete Cherubin da Silva, Advogada: Sueli Yoko Taira, Embargado(a): Claudemir Benedito Pereira e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 1864/2003-342-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Silvana Aparecida Fagundes Cabral, Advogada: Flávia Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 3127/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Edivaldo Ribeiro da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 3717/2004-053-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria do Socorro de Jesus Ferreira Vidigal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 4302/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Barbosa da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Copromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo ED-E-AIRR - 741/2005-002-22-40.0 da 22a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Alysso Sousa Mourão, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Francisco Aureliano de Sousa Filho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AIRR - 1508/2005-001-19-40.5 da 19a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Cícero Firmino dos Santos, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Embargado(a): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 2327/2005-052-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado

de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Creuza Gomes da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-AIRR - 105/2006-010-06-40.1 da 6a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Embargado(a): Virgínia Maria Collier de Mendonça, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Processo E-RR - 624/2006-071-09-00.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pedro de Sousa, Embargado(a): Ivanir Francisco Bozio, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1688/2004-030-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Via Rossa Pizzaria Ltda., Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Embargado(a): Lorinildo Carmo Avelino, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer dos embargos, por violação do art. 195, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. Processo E-RR - 393/2003-027-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Leonardo da Silva Xavier, Advogado: Onir de Araújo, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 739621/2001.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Judith de Belém Soubhia, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Custas - Reembolso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada restitua à reclamante os valores recolhidos a título de custas processuais. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Edson Braz da Silva, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos quanto ao tópico "Adicional por Tempo de Serviço" e pelo conhecimento e provimento dos embargos no tocante ao tema "Custas - Reembolso". Processo ED-E-ED-ED-AIRR - 1483/1998-004-05-41.8 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jenice da Silva Andrade, Advogado: Mohamed Klodr Eid, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 50077/2000-301-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adeilton José da Silva, Embargado(a): Engenho Caixa D'Água (Marcos Medeiros Moura), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 649891/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elevadores Atlas S.A., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Embargado(a): Rubens Oscar, Advogado: Elimario da Silva Ramirez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por deserto. Processo E-AIRR - 12740/2001-009-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osni Turco, Advogada: Neusa Maria Garantiski, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 60662/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Raquel Cristiane Rodrigues, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 220/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Vera Lucia de Oliveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 682/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria das Dores de Souza Soares, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1085/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Washington Luis Brandão da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 1104/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Aldemir Ferreira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade,

não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2733/2004-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francinete Nunes da Paciência, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2838/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Luiz Carlos Ribeiro Linhares, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 2865/2004-051-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cristina da Silva e Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 4244/2004-052-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Eritiano Silva Galvão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 4249/2004-052-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Aparecida Alves da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 765/2005-372-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Leandro Pereira de Santana, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Embargado(a): Industrial Hahn Ferrabraz Ltda., Advogada: Vera Regina de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento, para que seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário normativo da categoria profissional. Processo ED-E-ED-AIRR - 1169/2005-021-24-40.4 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Eneer-sul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luir da Silva Santos Júnior, Advogada: Maria Bugosi, Embargado(a): Luger Vigilância Patrimonial Ltda., Advogada: Valéria Piano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. Processo AG-E-AIRR - 3572/2005-047-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Learidini Pescados Ltda., Advogado: Lourival Abreu, Agravado(s): Vanuzia Honório Gonzaga, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. Processo E-RR - 9214/2005-006-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Aldifran Correia Lima, Advogado: Antônio Praciano Filho, Embargado(a): Unidos Serviços Empresariais Ltda., Embargado(a): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do primeiro recurso de embargos da reclamada, restando prejudicado o exame do segundo recurso de embargos da reclamada, em face da preclusão consumativa. Processo E-RR - 553811/1999.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anair Betti, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para inverter os ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-A-AIRR - 836/2004-101-04-40.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Alberto Oliveira da Fonseca, Advogado: Luiz Gonzaga Gomes Reis Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação dos arts. 897 da CLT e 5º, LV, da CF, e os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Vantuil Abdala terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 725240/2001.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Iracema Arruda Kotik, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos, por violação do art. 897, § 5º, da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Horácio Raymundo de Senna Pires, Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, declarar o não-conhecimento do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado. Processo E-ED-RR - 666975/2000.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Nicolau do Nascimento Pacheco, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, considerando a Embargante litigante de má-fé, condená-la, com suporte no art. 18, "caput" e § 2º, do CPC, a pagar multa de 1% e indenização de 20%, ambas sobre o valor

corrigido da causa, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa. Processo E-RR - 725430/2001.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Valeriano de Souza Martins, Advogada: Carla Dolezel Trindade, Embargado(a): Flowservice do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1315/1995-033-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Saint-Clair Souto, Embargado(a): Pedro Cândido dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento articulada na impugnação e não conhecer dos Recursos de Embargos interpostos pela Reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 374217/1997.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): Antônio Augusto Thaddeu Bandeira e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 514855/1998.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Ernandes do Nascimento Lima, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 2088/2000-006-19-40.1 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Célia Maria Pereira, Advogado: Mônica Valéria C. Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 622447/2000.8 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energiepe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Maria da Natividade Porto Silva, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 643135/2000.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Estelita Ferreira Barata, Advogado: José Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 643562/2000.5 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado de Goiás, Procuradora: Fábria de Barros Amorim, Embargado(a): Belchior Frose da Gama, Advogado: João Wesley Viana França, Embargado(a): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 660256/2000.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Leon Rodrigues de Souza, Advogado: Edmundo Koichi Takamatsu, Advogado: Leon Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Processo E-RR - 660637/2000.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maurício Furtado, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 718289/2000.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Hospital e Maternidade Modelo Tamararé S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Espólio de Maria Salete Romeiro Lima e Outra, Advogada: Flávia Pedrosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1175/2001-027-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Embargado(a): Maria Aparecida Santos, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 2145/2001-013-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Valdete Maria de Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. Processo E-RR - 726101/2001.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Cláudia Tavares Farias Fernandes, Advogado: Cláudio Cortielha, Embargado(a): Playcenter S.A., Advogado: Milton Piragibe Carneiro Filho, Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 740748/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcelo Ferreira Diniz, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, De-

cisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 743761/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Albino Soares da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 744217/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ulysses Moreira Formiga, Embargado(a): Elton Alves Pereira, Advogado: José Geraldo de Araújo, Embargado(a): Casa do Pão Padaria e Confeitaria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 746723/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ederson Pires, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 758833/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ederson Pires, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 758833/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ederson Pires, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 760992/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Márcio Soares Braga, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 773021/2001.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Séculus Veículos S.A., Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): Anderson José da Silva, Advogado: Wellington Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 773738/2001.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Olga Odília Vidotto, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ademar da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 127/2002-004-24-00.3 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Embargado(a): Arlindo Medina, Advogado: João José de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-AIRR - 544/2002-036-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Yone Yahagi Rodrigues, Advogada: Sheila Galí Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AIRR - 1214/2002-032-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Lanchonete Tira Prosa, Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes Fotákos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1268/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Carlos Renato Silva e Outros, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 6818/2002-900-21-00.5 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Tavares Cavalcanti Neto e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogada: Iyana Fernandes Guanabara de Sousa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 6970/2002-900-21-00.8 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Marcolino Cândido de Oliveira e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 7126/2002-900-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Douglas dos Santos Kurz, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 45565/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Fernandes Ferreira, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 58994/2002-900-01-00.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Suzanne Lea Tracy, Advogado: Marcelo Cailleaux Cezar, Embargado(a): Liberal Asset Management Administração Financeira e Consultoria Ltda., Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 59154/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Embargado(a): Cleonice Pereira Lopes, Advogado: Francisco Cassiano Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação do art. 5.º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que

prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1. Processo E-AIRR - 59277/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Fibra S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): José Batista Gomes de Melo, Advogado: João Carlos Magalhães Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 548/2003-090-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias, Embargado(a): José Maria Vilela de Souza, Advogado: Eduardo Cássio Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 662/2003-521-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roselene de Oliveira Tessaro, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): Bavária S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 685/2003-005-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilson Cavichione Solano, Advogado: Guido Lucarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 815/2003-069-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hailton Beraldo da Cunha, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 950/2003-007-18-00.1 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Scheila Caetano Rios Amorim, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1040/2003-463-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Vicente Ferreira, Advogado: José Ivanildo Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1218/2003-092-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): Jaques Pires de Araújo, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1379/2003-092-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): José Geraldo dos Santos, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1380/2003-092-03-00.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): Antônio José Braga Carvalho de Aguiar, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-ED-A-AIRR - 1519/2003-103-04-40.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Frigorífico Miramar Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): Osmar Osny Affonso de Affonso, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 76118/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Osmarina Soares Conde, Advogado: Sheila Vilela de Oliveira, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 115/2004-012-10-00.1 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Eliza de Andrade, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 238/2004-002-22-00.0 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ubirajara Almeida Cavalcante, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 464/2004-631-05-40.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Tracol - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Isaque Aparecido Silva Pereira, Advogado: Flávio de Oliveira Tinoco, Embargado(a): Grupo Iberdrola (Coelba), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 474/2004-451-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Amândio Amorim da Silva, Advogada: Ruth D'Agostini, Embargado(a): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 997/2004-521-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Bernardino Rodrigues de Farias, Advogada: Ruth D'Agostini, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-A-RR - 1018/2004-731-04-00.4 da 4a. Região,



Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Rogério Carlos Uhry, Advogado: José Eymard Loureiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 4460/2004-010-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Claudiomar Araújo da Silva, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Embargado(a): BR Serviços Empresariais e Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 1092/2005-121-18-40.3 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Moraes e Guaciara Ltda., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Embargado(a): Jeová Carolino Bezerra, Embargado(a): Reinaldo Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DORA MARIA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Drª. MARCIA RAPHANELLI DE BRITO, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1218/1989-003-10-42.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Luíza dos Santos Sousa e Outros, Advogado: Inemar Baptista Penna Marinho, Agravado(s): União (Ministério da Saúde), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/1990-004-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Ana Ferrari Ramos, Advogada: Sueli Menegon Necchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109/1992-004-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): Tereza Cristina de Andrade Melo e Outros, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/1992-001-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Berilo Tamos Borba e Outros, Advogado: Manuel Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2490/1992-006-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Eduardo Alberto de Amaral Chaves, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme Alberto Lidington Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930/1993-038-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 930/1993-038-02-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Augusto Henrique Eiras, Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930/1993-038-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 930/1993-038-02-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Augusto Henrique Eiras, Advogada: Patrícia Cristina Cavallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309/1993-048-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Ivo Brasileiro Ribas Filho, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610/1993-047-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Successora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Paulo Tadeu Vilella e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2406/1993-003-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdo Rodrigues da Silva, Advogado: João Francisco de Menezes, Agravado(s): Sachs Auto-

motive Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184/1994-008-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Silas Praxedes, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Hospital Leonor Mendes de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1461/1994-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Maria de Lourdes Lima Dutra, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375/1995-006-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Osídio Alencar, Agravado(s): Zélia Maria Barbosa da Silva, Advogado: Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/1996-019-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosemary Dutra Sales, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase e Outra, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/1996-003-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Robson Novaes Guimarães, Advogado: Othórgenes Brandão, Agravado(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogado: José Milton de Aquino Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39660/1996-007-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): José Simone, Advogado: Paulo Ivan Lorentz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167/1997-030-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogada: Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): José Chaves, Advogado: Tarcisio Ferreira Freire, Agravado(s): Paranapanema S.A. - Mineração, Indústria e Construção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/1997-361-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Renata Willens Longo, Agravado(s): Valdevino Ferreira de Souza, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215/1997-122-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outra, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Nilton Gondran Franco e Outro, Advogado: Ênio Roberto Coelho Menezes, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo: I - conhecimento e provimento do agravo de instrumento; II - não conhecimento e provimento do recurso de revista. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2241/1997-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): Roberto Benedito da Silva, Advogado: Israel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2320/1997-002-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Sônia Rodrigues de Souza, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): Shopping Limpe - Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478/1998-551-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 478/1998-551-04-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Claucides da Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/1998-551-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 478/1998-551-04-41.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): Claucides da Costa, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506/1998-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alzira Beatriz Lewis Doebber, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 592/1998-065-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Wagner Coutinho Bastos, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: preli-

minarmente, converter o agravo regimental em agravo. Unanimemente: I - dar provimento ao agravo para determinar o destrancamento do recurso de revista; II - incluir o recurso de revista em pauta na Sessão de Julgamento subsequente à publicação da presente certidão. **Processo: AIRR - 1177/1998-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Adenir Garcia de Almeida, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447/1998-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Brum de Sá, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): Pizzaria Pereira Ltda., Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Agravado(s): Cygnus Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Sabrina Donatelli Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886/1998-001-19-43.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Walter Lopes Ferreira, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2076/1998-202-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supergasbrás - Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Almerindo José Patrício, Advogada: Neide Maria Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/1999-254-02-41.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confab Montagens Ltda., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Edvaldo Nascimento Brito, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/1999-063-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo César Neto, Advogado: Luiz Carlos de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348/1999-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Garcia, Advogado: Renato Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586/1999-305-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogado: Laércio Cadore, Agravado(s): Antônio Sebastião Wosniak, Advogado: Elenice Khatchirian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/1999-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Antônio Gleci Freitas Bertoline, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718/1999-007-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Maurício Marzochi, Agravado(s): Valtér Zanetti, Advogada: Lana Ave Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/1999-012-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consultoria Térmica Ltda., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Gonçalo Mendes de Carvalho, Advogada: Jane Oliveira da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966/1999-461-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): Luiz Cláudio da Silva, Advogado: José Sebastião da Silva, Agravado(s): Brasília Construtora e Instaladora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073/1999-006-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1073/1999-006-04-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073/1999-006-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1073/1999-006-04-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudia Beatriz Zavaglia Ramos, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073/1999-006-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1073/1999-006-04-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudia Beatriz Zavaglia Ramos, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651/1999-006-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Oscar de Souza Bello Filho, Advogado: José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660/1999-001-15-40.0 da**

15a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Emílio Carlos Bull, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/1999-078-02-41.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1750/1999-078-02-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Milton Miranda de Souza, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/1999-078-02-40.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1750/1999-078-02-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Milton Miranda de Souza, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/1999-078-02-41.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosio, Agravado(s): Arlides Luiz de Santana, Advogada: Rosângela Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4307/1999-243-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almir de Souza, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Perma Indústria e Comércio S.A., Advogado: Paulo Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241/2000-004-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcio Antônio de Oliveira Braga, Advogado: Luiz José de Albuquerque Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/2000-751-04-41.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 282/2000-751-04-40.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Francisco Kasper, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/2000-751-04-40.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 282/2000-751-04-41.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Francisco Kasper, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319/2000-043-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Maria Bento da Rosa Baron, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391/2000-005-08-42.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Antônio Batista Filho, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2000-001-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Ricardo de Albuquerque Tenório, Agravado(s): José Domingos da Silva, Advogado: Jailson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2000-086-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIBA - Viação Barbarense Ltda., Advogado: Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): Ademilson Porfírio da Silva, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazzal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482/2000-008-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Amaro Feliciano da Silva, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483/2000-121-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdevinho Lage da Silva, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495/2000-001-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valéria Cristina Cardoso Figueroa, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Seltimpe Empregos Temporários e Efetivos Ltda., Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): C & E Serviços de Conservação e Administração

Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2000-006-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irma Fianco Santin, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 699/2000-006-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Irma Fianco Santin, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897/2000-025-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Lopes Fernandes, Advogado: Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897/2000-281-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Agravado(s): Maria Lúcia Vieira, Advogado: Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 966/2000-028-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Zuleida Magalhães de Mattos, Advogado: Ney Silveira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970/2000-005-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ricardo Leonel do Nascimento, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2000-411-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Claiton Renan de Godoy Passos, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409/2000-022-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dyrval Ribeiro Soledade, Agravado(s): Adenilson Alves Garcez, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660/2000-004-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alba Cristiane dos Santos, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1755/2000-007-18-41.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Otávio Tavares de Moraes Neto, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em razão do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1878/2000-111-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Advogada: Lígia dos Santos Neves, Agravado(s): Juscelino da Silva Chagas e Outros, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1952/2000-062-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Antônio Sérgio Bela Rosa, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132/2000-421-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ThyssenKrupp Fundições Ltda., Advogado: Carlos Alberto Garcez Coelho, Agravado(s): André Luís de Souza Dias, Advogada: Leni Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2850/2000-006-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A Francesa Delicatessen Ltda., Advogado: Luiz Humberto Agle Filho, Agravado(s): Elizete Maria Jesus dos Santos, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Torrony Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108/2001-003-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Crek Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Alcimar da Silva, Advogado: Eugênio Sonda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144/2001-093-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronezio Fontes Spinosa, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221/2001-351-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Janis Terezinha Valim da Trindade, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351/2001-037-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Marilda Midori Tahara Cristofaro, Advogada: Fábria Cristina Nishino Zantedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460/2001-011-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): Sérgio Mirocem Lira Ramalho, Advogado: Adelson Carlos de B. Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527/2001-702-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vant Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Alves dos Santos, Advogada: Andrea Markus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/2001-097-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Flores & Flores Ltda., Advogado: Alauri Celso da Silva, Agravado(s): Laércio Camargo da Silva, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793/2001-012-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Raquel Batista Sampaio, Advogado: José Roberto Furlanetto de Abreu Júnior, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Juliano Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915/2001-069-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bauducco & Cia. Ltda., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Márcio Antônio Santos da Costa, Advogado: Almir Antônio do Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2001-063-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Henrique Iglésias Minguez, Advogada: Luciana Gato Plácido, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258/2001-105-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amauri Petrin, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1563/2001-023-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Ignez de Oliveira, Advogado: Edson Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050/2001-361-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luís dos Santos, Advogado: Alexandre de Almeida Dias, Agravado(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica Ltda., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2171/2001-060-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Paula Guerra Vianna, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2272/2001-382-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Maurício Afonso Reis, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2684/2001-054-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Carlos Cerqueira Fernandes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6833/2001-035-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Henrique da Silva, Advogado: Fábio Jablonski Philippi, Agravado(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728745/2001.0 da 9a. Região.** corre junto com RR - 728746/2001.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Edvaldo Vieira de Souza, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761592/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emerson Renato



Zangrando Carlos, Advogado: Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786030/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Baccaga, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 34/2002-050-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lide Machado Manha, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61/2002-062-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Ednei de Lima, Advogado: Alexandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2002-732-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério Rodrigues da Silva, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Confecções Sinon-Braun Ltda., Advogado: Breno Eduardo Kaercher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 212/2002-040-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Darlan Corrêa Teperino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Dantas de Souza, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226/2002-093-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Gaspar de Castro Fortes e Outra, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674/2002-079-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Malsa Perpetua Garcez, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715/2002-055-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Convef Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Aline Duran Galastre, Agravado(s): Luís Cavalcante de Souza Filho, Advogada: Luzia Donizeti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/2002-097-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Francisco Ulhano e Outro, Advogado: José Roberto Rampasso, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiá, Advogado: Sebastião Leite Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742/2002-072-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvina Dourado da Cunha Correia, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761/2002-014-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 761/2002-014-04-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida da Saoex S.A. - Seguradora e Previdência Privada, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Luciana Correa Velten, Advogado: Ricardo Einsfeld Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761/2002-014-04-40.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 761/2002-014-04-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciana Correa Velten, Advogado: Ricardo Einsfeld Villar, Agravado(s): Massa Falida da Saoex S.A. - Seguradora e Previdência Privada, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851/2002-191-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulista Praia Hotel S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Marciel da Silva Lúcio, Advogado: Erinaldo Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917/2002-045-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiane da Silva Nunes, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955/2002-019-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lisandra Cristina Rosa Pereira e Outra, Advogada: Aline Trindade, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959/2002-061-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Valdinete Santos Correia, Advogado: Alberto Reyneri Pimentel Canales Ybarra, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181/2002-381-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): José Adriano Dorneles Nunes, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612/2002-072-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosane Vale de Mattos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618/2002-055-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Isabel Cristina Rodrigues de Souza, Advogado: Edna Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711/2002-004-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Matadouro Frigoberto Ltda., Advogado: Hellion Mariano da Silva, Agravado(s): Edmar Marques Ferreira, Advogado: Altaides José de Sousa, Agravado(s): Paulo Roberto Ramos Caiado Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em razão do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1733/2002-069-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Lucimara Moraes Lima, Agravado(s): Luiz Jailson Vasconcelos de Azevedo, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764/2002-462-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alternativa - Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Terezinha Lisboa de Jesus, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968/2002-019-02-40.1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1968/2002-019-02-41.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): Rosa Mitsuko Kase Tanno, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1968/2002-019-02-41.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1968/2002-019-02-40.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Rosa Mitsuko Kase Tanno, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fundação Cesp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2155/2002-052-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda., Advogado: Edson de Castro, Agravado(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Reinaldo Artave, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível. **Processo: AIRR - 2882/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Eliane Covolo Melgarejo, Agravado(s): Dilamar Goulart Vilela, Advogado: Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3291/2002-018-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdir Enio Reque, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5449/2002-906-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Josafat Duque Machado, Advogado: Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5889/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sílvia Regina Winck, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6072/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cássio Feliciano Pereira da Silva, Advogado: Paulo Afonso Zaina, Agravado(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13136/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Advogado: Maurício Zanlucky, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13190/2002-900-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Gentil Augusto Costa, Agravado(s): Raimunda Pereira Lisboa, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: A-AG-ED-AIRR - 14431/2002-005-09-40.0 da 9a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Edison Zunedda Serafini, Advogado: José Roberto Vieira Siewerd, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14587/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Edson Soto Moreno, Agravado(s): Carlos José da Silva, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24612/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Aparecida Dias Torlai, Advogado: José Ocleide de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28578/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Pompílio Lima Neto, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31452/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELMEC - Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Kátia Maria Louro Caçani Araújo, Agravado(s): Edson da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34000/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Moisés Mariano da Silva, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55592/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Lizete Freitas Maestrí, Agravado(s): Danilo Tadeu Lopes Cordeiro Annes, Advogado: Índio Américo Brasileiro Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56681/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Karina Martins, Agravado(s): Leonardo Roberto Rigon, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 59759/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gélson Francisco da Silva e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogada: Flávia Rita Radusweski Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59888/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): João Altair de Souza Motta, Advogado: Ayrton Luiz Coltro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70870/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telma Rodrigues Ascencio, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Agravado(s): Município de Florestópolis, Advogado: Olavo Alexandre Gomes, Advogado: Mário Rocha Filho, Advogado: Edson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 51/2003-011-10-40.6 da 10a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Humberto de Oliveira Monteiro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61/2003-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Fernando Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78/2003-373-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Artefacas Indústria de Facas e Matrizes Ltda., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): Jeová Farion Wüst, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Agravado(s): Metalúrgica Multi Ltda., Advogado: Eduardo Brock, Agravado(s): Elio Augusto Schmidt, Advogado: Eduardo Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149/2003-032-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Gomes, Advogado: Paulo Sérgio do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286/2003-911-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Greice Cristina Alves de Lima, Advogada: Janne Sales Gomes, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340/2003-054-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Anibal Américo de Oliveira, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s):

MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Danielle Maduro Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409/2003-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aroldo Alves de Oliveira, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 496/2003-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ciro Júnior Vieira Gaertner, Agravado(s): Dion Eliton Valente da Silva, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2003-035-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Firmino Cavalcante e Outros, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601/2003-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Newton José Carvalho Cordeiro, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 683/2003-049-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Abreu da Silva, Advogado: Igor Solter Gadaleta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/2003-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Cooper Citrus, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Celso Carlos Marques, Advogado: Cássio Benedicto, Agravado(s): Cotram - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692/2003-010-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alinsul Comércio e Representações Ltda., Advogado: Luciano K. Livi Biehl, Agravado(s): Cláudio José Santos Marques, Advogada: Cláudia Tukitkian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752/2003-018-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Sirley Pereira de Azevedo, Advogado: Cristóvão Celestino da Silva, Agravado(s): Vicberj - Vigilância Comerciária e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Enedison Batista Galeano Arco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808/2003-052-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Janeri Pereira de Brito, Advogado: Marcelo Jacob Borges, Agravado(s): Espólio de Misael Cassal de Medeiros, Advogado: Carlos Antônio Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862/2003-002-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Débora Janaína de Oliveira Santos, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 925/2003-032-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Rodrigues Costa, Advogada: Maria Cristina Pinto, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 945/2003-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Veronica Francisco da Costa, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 951/2003-005-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Douglas Alexandre Dantas, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010/2003-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Rosely Aparecida Veiga Martins, Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2003-314-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Carla Aparecida Ferreira

de Lima, Agravado(s): Elaine Hiromi Kawakami, Advogada: Ana Paula Pinos de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2003-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ena Maria Brandão, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053/2003-005-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciano Jamil Alves, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093/2003-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Ferreira dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Vídeo Sistemas Filmes Ltda. e Outro, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240/2003-053-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Orllindo Gomes Lobato, Advogado: Luiz Carlos Fávoro, Agravado(s): Prossegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: William Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285/2003-093-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Big Bag Bonsucesso Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Meyer, Agravado(s): Trevo de Campinas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Meyer, Agravado(s): Vanessa de Jesus Ribeiro, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318/2003-037-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Márcia Luzia da Silva, Advogado: Frank Ambrósio, Agravado(s): Tempêro Brasil Serviços Terceirizados S/C Ltda., Advogado: Sebastião Evair de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2003-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sônia Casiolato, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1384/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Gastão Goulart de Moraes, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435/2003-023-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Rosivaldo Cardoso da Veiga, Advogada: Neuzá Doretí Garcia de Nazarí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1468/2003-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Denair Miguez de Almeida, Advogado: Daise Bacelar dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Aline Farias Ramos, Agravado(s): Jorge Luiz Fernandes, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494/2003-069-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arialdo Pinto, Advogado: Sérgio Carlos Romero Ferreira, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Soia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Doranaide Vilela Neto, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597/2003-046-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): Márcio Bueno de Lima, Advogado: José Simone Nastari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613/2003-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Daniela de Carvalho Polido, Agravado(s): Simone Oliveira de Abreu, Advogado: Antônio Carlos Jurema da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677/2003-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): José Francisco Rosa, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697/2003-071-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de

Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Américo Cândido Teixeira, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1724/2003-006-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ismael de Carvalho Filho, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756/2003-056-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Verônica Gabry Barroso, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799/2003-025-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Cláudia Bianca Cócáro Valente, Agravado(s): Armando Sarpa Júnior, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862/2003-243-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Emilson Cajazeira França, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865/2003-006-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Maria Vasquez Carasco e Outra, Advogado: Énio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Marivaldo Silva dos Reis, Advogado: Nilson Martins da Silva, Agravado(s): Nineteen Hundred Restaurante e Jantar Dançante Ltda., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2228/2003-224-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wellington de Souza Carvalho, Advogada: Erika da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2308/2003-067-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmar de Jesus, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2441/2003-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fast Shop Comercial Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Ovídio Reame Júnior, Advogado: Ari Ernani Franco Arriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2947/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Júlio César Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3499/2003-201-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilmar Machado Meirelles, Advogado: Gonçalo Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): Rápido Labarca Transportes Ltda., Advogada: Elaine Aparecida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4322/2003-201-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Engezan Planejamento, Montagem e Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: Antônio Russo, Agravado(s): Mariano José Bastos, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5041/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcio Flávio Carvalho Ferreira e Outro, Advogado: Carlos José de Oliveira, Agravado(s): Dupont do Brasil S.A., Advogada: Daniela Rabelo Macedo Tobler Mastrangelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8722/2003-006-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Marcelo Linhares Frehse, Agravado(s): Celso Albano da Silva, Advogado: José Everli Santos, Agravado(s): Paulo César de Arruda Lopes, Advogado: Newton Roberto Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21492/2003-015-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21492/2003-015-09-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlin Eurides de Andrade, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Agravado(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21492/2003-015-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21492/2003-015-09-41.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): Carlin Eurides de Andrade, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78383/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Alexandra de Oliveira Costa Müller, Advogado: David Peixoto Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78408/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Javali Ltda., Advogado: Paulo Serra, Agravado(s): Ivo Mascarello, Advogado: Cesar Luís Garrard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78622/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva Cruz, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79120/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marco Antônio Manhães Seabra, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87887/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelo Luis Moreira Monteiro, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106443/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almirá Scharodosim Cardoso, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 91/2004-024-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Paulo Silva de Souza Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): Sociedade Educacional Modelo e Educação Ltda., Advogado: Mario Ercolino Cupello, Decisão: por unanimidade, preliminarmente determinar a reautuação do feito, a fim de que conste a interposição do agravo inominado, e conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100/2004-342-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Adelaide de Mello, Advogada: Maria Inês Sales de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/2004-013-16-40.0 da 16a. Região.** corre junto com AIRR - 115/2004-013-16-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria Lucimar Gonçalves Fonseca, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115/2004-013-16-41.2 da 16a. Região.** corre junto com AIRR - 115/2004-013-16-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Maria Lucimar Gonçalves Fonseca, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137/2004-030-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caprichosa Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): José Luiz Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2004-001-16-41.0 da 16a. Região.** corre junto com AIRR - 176/2004-001-16-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Cecy Pinheiro Coimbra, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Eline Aguiar da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2004-001-16-40.7 da 16a. Região.** corre junto com AIRR - 176/2004-001-16-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Cecy Pinheiro Coimbra, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321/2004-022-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldo Rezende dos Santos, Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397/2004-666-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda., Advogado: Paulo Madeira, Agravado(s): João Daniel Pereira da Silva, Advogado: Luiz Fernando Ribeiro Franco, Agravado(s): Epi Thecnique Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415/2004-025-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Futebol Clube, Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Horácio Andres Ameli, Advogado: Eduardo Novaes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/2004-007-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos

Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Uhuxiley Emmerich, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2004-142-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Marli Clotilde de Lima Oliveira, Advogada: Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719/2004-064-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Leticia Marques do Nascimento, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria do Amparo Ferreira da Silva, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777/2004-086-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Cristina de Souza da Silva, Advogado: Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 870/2004-004-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Diana Manguinho Barboza, Advogada: Juliana Teixeira Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898/2004-033-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): Luiz Carlos Francisco de Assis, Advogado: Michele Simões Silva, Agravado(s): Planar 2000 Terraplenagem e Construção Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Passos Riboura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2004-702-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Antônio Paulo Alves Messerschmidt, Advogada: Catúscia Israela Hoesker, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Vilma Marinista Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974/2004-006-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Antônio Carlos Alexandre de Oliveira, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087/2004-491-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Luiz Alberto França Ferreira, Advogado: Hélio Alberto de Noronha Filho, Agravado(s): Fábio Chagas de Almeida de Una, Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105/2004-403-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Antonio Vedana, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107/2004-461-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Técnica Instalações Industriais Ltda., Advogado: Márcia Denise Amaral, Agravado(s): Djair da Silva Ramos, Advogado: José Sebastião da Silva, Agravado(s): Mairengineering do Brasil - Construção e Administração de Projetos Ltda., Advogado: Bernardo Belo de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/2004-002-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Demerval Francisco do Nascimento, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277/2004-007-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Exatidão Comércio e Representações Ltda. e Outro, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): Lourival de Barros, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/2004-126-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antibióticos do Brasil Ltda., Advogado: Décio Freire Jacques, Agravado(s): Maria de Fátima Ribeiro Froes Janibelli, Advogado: Paulo Joaquim Martins Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412/2004-121-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernanda Lúcia Buarque de Carvalho, Advogado: João Ferreira de Almeida, Agravado(s): Moisés Pereira do Nascimento, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): Higinio Piccino Comércio e Representações Ltda., Agravado(s): José Higinio Simões Filho, Advogado: Thaís Andréia Bader da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562/2004-421-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Horácio de Jesus Aires, Advogado: Marcelo Osório da Costa, Agravado(s): Daniel Camargo, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662/2004-117-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dow Agrosciences Industrial Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): Valdeir Aparecido

Monteiro, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Agravado(s): Marcos Aparecido de Jesus Silva, Advogado: Ronize Flaviana Diniz Teles Bianchini, Agravado(s): Paizão Transportes e Serviços Gerais Guarã Ltda. - ME, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779/2004-030-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): João Carlos Albertini, Advogado: Cláudio Hideki Idehara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785/2004-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogado: Pedro Fernando Ribeiro Monteiro, Agravado(s): Isaías Corrêa de Oliveira, Advogado: Milton de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1879/2004-004-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Procred - Recuperação de Créditos Ltda. - ME, Advogado: Eduardo Azadinho Ramia, Agravado(s): Kenia Danila Rossi Bernardo, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2349/2004-122-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amanco Brasil Ltda., Advogado: Marcos Antônio Martins, Agravado(s): Luís Augusto Chagas, Advogado: Vanderlei Cesar Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16267/2004-002-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moacir Zignani, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: André Rogério Graça, Agravado(s): Asta Médica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2005-028-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Alexandre Maciezo Gil de Araújo, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135/2005-053-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Werner Systems Cabelleiros Ltda., Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Laudicenia de Souza Viana, Advogado: Gustavo Carneiro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2005-001-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - Afec, Advogada: Janaína Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Agravado(s): Renata da Silva Brito, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2005-601-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Décio Moacir Brissow, Advogado: Leonidas Moura Ramos, Agravado(s): June Agência de Empreendimentos Ltda., Advogado: Cassia Ronise Somavilla, Agravado(s): Sociedade Esportiva e Recreativa Santo Angelo, Advogado: Jorge Alencar da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2005-088-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Vitor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s): Rogério Moraes, Advogada: Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Agravado(s): Convap - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: João Marcelo Silva Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357/2005-020-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasilit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fabiana de Souza Ramos, Agravado(s): José Carlos Coatto de Souza, Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2005-002-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda., Agravado(s): Divete Vieira Santana e Outros, Advogado: Francisco Roberto Teles Cavalcante, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2005-654-09-40.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gonvari Brasil Produtos Siderúrgicos S.A., Advogada: Triciana Cunha Pizzatto, Agravado(s): Giovanni de Oliveira Gomes, Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497/2005-017-09-40.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supermercado Brunhari Ltda., Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Bustos, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2005-115-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Maria Joana Campos dos Santos, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Agravado(s): Joaquim Gomes da Silva Neto, Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque desfundamentado.

Processo: AIRR - 625/2005-054-01-40.5 da 1a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A., Advogada: Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): André Ferreira Sales, Advogado: Cláudia Luzia José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686/2005-005-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rafael Santana Araújo, Advogada: Patricia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698/2005-002-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Salute Administradora e Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda., Advogada: Gabriela Amaro Cruz, Agravado(s): Juliane Saraiva Castilhos, Advogada: Janaína Aparecida Gomes Beck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721/2005-002-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Univida Air - Taxi Aéreo Ltda., Advogada: Sheila Cristina Pereira Cavalcanti, Agravado(s): Adriana Montenegro de Albuquerque, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Unimed Norte/Nordeste - Confederação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, Advogada: Nadja de Oliveira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2005-009-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Guaraciara Cristina Schroeder Costa da Cunha e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/2005-012-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AG Discos, Livros e Acessórios Ltda., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Agravado(s): Fátima Gisele Gomes Elpídio, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948/2005-003-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cícera Jacinto da Silva, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Real Hospital Português de Beneficência de Pernambuco, Advogado: Hughenne Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/2005-003-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): Salim Brito Zahluth Júnior, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982/2005-006-08-40.1 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gleydson de Oliveira Souza, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): Prev Saúde - Núcleo de Prevenção da Saúde Ltda., Advogado: Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré, Agravado(s): Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, Advogado: Celimar do Socorro Ferreira da Silva, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2005-271-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cavalcanti de Moraes Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Maria Tarciana Correia Cavalcanti de Moraes, Agravado(s): José Ivanildo da Silva Júnior, Advogado: Luiz Rodrigues Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2005-008-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Márcio Santos dos Anjos, Advogado: Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): Coopasa - Cooperativa dos Trabalhadores nas Áreas de Abastecimentos Saneamento e Similares Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/2005-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: William Mussak Monteiro, Agravado(s): João Marcos Paluski, Advogado: Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2005-006-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Anair Teresinha Ferreira Guimarães e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419/2005-551-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Agravado(s): Clodoaldo Silva Nascimento, Advogado: Jurandy Silva Costa, Agravado(s): Sarti Mendonça Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431/2005-007-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Marília Gomes Machado, Advogado: Renato Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473/2005-001-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Gaudêncio Diógenes Torquato, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651/2005-014-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Adriano Farias Fernandes, Agravado(s): Joarite Ribeiro da Trindade da Silva e Outra, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716/2005-037-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliseo Lopes Rocha, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807/2005-011-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brascobra Center Ltda., Advogado: Lídio Souto Maior, Agravado(s): Helton Gomes Frade, Advogado: Roberta Cavalcanti Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959/2005-006-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Radium e Supervoltagem Ivo Roesler Ltda, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): José Manoel de Oliveira, Advogada: Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962/2005-461-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Deyvid Torres Monteiro, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Pem Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022/2005-017-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jefferson Tavares dos Santos, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Arnaldo José Pacifico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2124/2005-411-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Angela Maria Brandão de Almeida, Advogado: Giovanni José Amorim, Agravado(s): Rogério de Oliveira Alves, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139/2005-342-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos César Pereira, Advogada: Mariza Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2315/2005-072-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Ronaldo Nunes, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2821/2005-466-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klinger Alves, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2891/2005-038-12-40.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Olímpio Kovacic, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4164/2005-095-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Profrete S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Luciano Ehkne Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Maria dos Santos, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4790/2005-673-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): Isaque Patrocínio dos Santos, Advogado: Roberto Joaquim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14438/2005-009-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Videolar S.A., Advogada: Mariana Pereira Bastos, Agravado(s): Leonês da Silva Gonçalves, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8/2006-028-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sani Korndörfer Ramos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 14/2006-482-02-40.4 da 2a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Palladium Belvedere - Hotel em Condomínio, Advogado: Francisco de Paula Camargo de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58/2006-002-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): Joaquim Afllalo da Silva Júnior, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2006-058-19-40.7 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria de Fátima da Rocha Lima, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130/2006-010-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos

Macias, Agravado(s): Quitéria Maria Cardoso Dorta, Advogado: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2006-013-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré e Outra, Advogada: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): Raimundo Nonato Silva, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2006-051-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Rita de Cássia Mol Fraga Melo, Advogado: Ismar Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2006-075-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Leonardo Versiani Nogueira Tarabal, Agravado(s): Antonio Naziel do Amaral, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360/2006-381-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A. Grings S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Maria Lúcia Barth da Silveira, Advogada: Jussara Tedesco Bestetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380/2006-001-23-40.1 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Antônio Siqueira Campos, Advogado: Luís Antônio Siqueira Campos, Agravado(s): Edmar Guernand Queiroz, Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380/2006-009-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Edgar Sarrazin Vilar, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407/2006-012-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Ney Afonso Primo, Advogado: Gladistone B. Moraes Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em razão do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 425/2006-141-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Antônio Marcos Soares Ramos, Advogado: Pedro Miglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 508/2006-003-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATM Tecnologia do Brasil Ltda., Advogada: Josiane Cristina Linhares Giacomini, Agravado(s): Ronaldo Luiz de Sales, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542/2006-035-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo Alves Vieira, Advogado: Flôrencio de Aguiar Filho, Agravado(s): Edson Carlos Torres Silvério, Advogado: Márcio César Bertolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594/2006-008-18-40.0 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Luciano Abreu Pancieri, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/2006-060-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Antenor da Cunha, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875/2006-202-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM Celular S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Taís Aparecida Ribeiro, Advogado: Joel Martins Pereira, Agravado(s): TMS - Call Center Ltda., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/2006-006-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio do Nascimento, Advogado: Alcício César Sanches, Agravado(s): Emvipol - Empresa de Vigilância Potiguar Ltda., Advogado: Heriberto Escólastico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984/2006-101-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Luis do Nascimento, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175/2006-097-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contepe Ltda., Advogada: Marisa Adriana Fonseca Alves, Agravado(s): Roman da Silva, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): Contepe Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2006-032-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sideral Transportes Nova Contagem Ltda., Advogado: Wilson Reis, Agravado(s): Aézio Carlos Moreira, Advogado: Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): Sideral Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401/2006-117-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belém Diesel S.A., Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): Antonio Agnaldo de Sousa, Advogado: Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858/2006-085-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adams & Porter Sociedade de Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Agravado(s): Hayashida Kioko, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 935/1992-014-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinta Fundação das Pioneiras Sociais), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Geraldo Scarabelli Pereira e Outros, Advogado: Paulo Jose Angelo Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 989/1994-035-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ismael Wanderley de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. Banco do Brasil. Integralidade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 (ex-OJ nº 20) da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integralização da aposentadoria do autor, na forma da Circular Funci 398/61, em vigor à época da sua admissão. **Processo: RR - 195/1995-261-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC), Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Roberto Henrique Flores, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 330/1997-015-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): José Artur Santana Goulart, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "princípio da legalidade - juros de mora - Fazenda Pública". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 2893/1998-031-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Noemi Mascaro Nobile, Advogado: Edson Martins Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 317/1999-125-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Magro, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS a partir de 16/07/1980, antes e após a aposentadoria espontânea do empregado, e reflexos. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 482/1999-445-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Jorge Siufy & Cia. Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): William Mota Ventura, Advogada: Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1623/1999-654-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dagranga Agroindustrial Ltda., Advogado: Luís Alberto G. Gomes Coelho, Recorrido(s): Sidney Rogério Guimarães Sembai, Advogada: Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empregado horista - adicional de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao pagamento apenas do adicional de horas extras. **Processo: RR - 2402/1999-501-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Maitre do Brasil Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Jefferson de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): Marcelo Franciulli Pastore, Advogado: Eugênio Reynaldo Palazzi Júnior, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Lilian Castro de Souza. A seguir, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 13/2000-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agnaldo Oliveira, Advogado: Ubaldo de Souza Pinto, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto

pelo reclamante quanto ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras com os consectários legais. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "incorporação de vantagens estipuladas em convenções ou acordos coletivos - normas coletivas - ultratividade", por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de diferenças de vantagens asseguradas coletivamente (abono ou gratificação de férias de 100%; tíquete refeição, prêmio assiduidade e adicional noturno - ainda que essas últimas parcelas a sentença venha fundamentada em acolhimento de prescrição). **Processo: RR - 61/2000-361-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jobel Mendes Filho, Advogado: José Ortiz, Recorrido(s): Raspa Serviços de Organização de Atividades de Lazer S/C Ltda., Advogado: João Cláudio Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 284/2000-332-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Recorrido(s): Fantasy Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogada: Lislei de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 424/2000-089-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Sílvio Roberto da Silva, Recorrido(s): Ademir de Oliveira, Advogado: Marcelo Bueno Gaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 676/2000-027-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dilsema Silvestre Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade do contrato de trabalho e, em consequência, acrescer à condenação o pagamento da diferença da indenização de 40% dos depósitos do FGTS relativa ao primeiro contrato de trabalho. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 737/2000-026-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Lourival Ferreira da Silva, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDBI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos respectivos. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Drª. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 842/2000-101-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Ângela Cristina Dias de Oliveira, Advogada: Adriana Maria Martins Miller, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1012/2000-131-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Daniel Silva e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região e Estado do Espírito Santo apenas com relação ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS sem a indenização. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1198/2000-461-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Novo Elo Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberto Baptista Dias da Silva, Recorrido(s): Valdeci Rosa da Paixão, Advogado: Éder Carlos Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1365/2000-411-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Antônio Mucciolo, Advogado: Ale-

xandre Felice, Recorrido(s): IGGAM - Comércio e Representações de Materiais Hospitalares e Sistemas para Diagnósticos Ltda., Advogado: Gerson José Cacioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1432/2000-001-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Urca Auto Ônibus Ltda., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): Otoniel Catarino da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1529/2000-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Manoel Elias da Silveira, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1829/2000-271-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ana Lúcia Ferreira Campos de Alvarenga, Advogado: Geraldo Gregório dos Santos, Recorrido(s): Phoenix Química e Farmacêutica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2035/2000-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Editora Scipione Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Vera Lúcia Casimiro, Advogada: Kátia Sílvia Maira da C. Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Início do prazo para pagamento das verbas rescisórias. Dispensa ocorrida na sexta-feira", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 162 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 2288/2000-445-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Libra Terminais S.A., Advogado: Edna Cipriano Nogueira, Recorrido(s): Givaldo Gomes Lima, Advogada: Sônia Regina Loureiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2600/2000-261-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cog Serviços Médicos S/C Ltda., Advogado: Carla Ferreira Rama Mathias, Recorrido(s): Vanessa Gonçalves Lima, Advogado: Adauto Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 81/83, pronunciando-se especificamente acerca da validade dos atestados médicos colocados pela obreira, à luz da Cláusula 14 da Convenção Coletiva de Trabalho. **Processo: RR - 7421/2000-010-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Siemens Metering Ltda., Advogado: Odeci José Bega, Recorrido(s): Carmen Déa da Conceição Repizo, Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626997/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcides Scotichio, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Thaís Sberveglieri Baldacin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização de 40% dos depósitos do FGTS sobre a totalidade da contratação. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 629010/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Maria de Fátima Felix, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 635010/2000.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sirenio José Rodrigues, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a promoção deferida por antiguidade/RIP, a integração do adicional por tempo de serviço (anuênio) nas horas extras e a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 636322/2000.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Recorrido(s): Lindinalva Idelfonso Alves e Outros, Advogado: Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer quanto aos temas "Adminis-

tração Pública - Contrato Nulo - 13º Salário e Férias Proporcionalis", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os termos do recurso de revista, excluir da condenação o pagamento de 13º salário e férias proporcionais e de honorários advocatícios. **Processo: RR - 649901/2000.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Maria da Silva, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 650767/2000.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrigeração Incomar Ltda., Advogado: Odonel Urbano Gonçalves, Recorrido(s): Rubens Martins, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, no que concerne à negativa de prestação jurisdicional, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT e por violação do artigo 832 do referido diploma consolidado. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a matéria fática apontada. **Processo: RR - 653032/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sérgio Maymone de Melo, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 655214/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Advogada: Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Recorrido(s): Espólio de Roberto Gomes Moraes, Advogado: Djalma Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, em face da configuração de violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada, especialmente no que se refere às questões alusivas às férias e ao FGTS. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos referidos temas e sobrestada a análise das questões remanescentes. **Processo: RR - 659327/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Recorrido(s): Nanci do Lago Muniz Brassal, Advogado: Roberto Joaquim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada. Fica prejudicado o exame do recurso de revista manifestado pela Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. **Processo: RR - 660188/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlo Ponzi, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Herval Ribeiro de Souza, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão alusiva à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 665018/2000.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Rito das Graças Tavares, Advogada: Ieda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Maria de Fátima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pelo Regional no que tange à atualização dos precatórios. **Processo: RR - 677696/2000.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Ronaldo Aparecido da Silva, Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 269, V, do CPC, extinguir o processo com julgamento do mérito no tocante à questão alusiva aos juros de mora e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 677809/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ilka Castello de Macedo, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677892/2000.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Maria de Jesus Rodrigues de Assis, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688518/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogada: Rosane Cordeiro Mitidieri, Recorrido(s): Marcos Evangelista do Nascimento, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693783/2000.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alfeu da Silva Penha, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Afonso Henrique Luderitz

de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fl. 549, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls. 542/546, exclusivamente, no que tange aos descontos denominados "rec. diversas", "promoções ADC", "ADC" e "rec. telefonemas", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 695858/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jair Cardoso Pinto, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia Cervejeira Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogado: Marcos Abreu e Lima de Sá, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após terem votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a decretação de prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na apreciação dos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito; e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 696053/2000.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Arivaldo da Silva Patrocínio e Outros, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 277, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a promoção bialenal deferida por antiguidade/RIP, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste acerca do pedido de promoção trienal, que ficou sem exame. **Processo: RR - 700050/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Lindomar da Silva Santos, Advogado: Melquiades Alves Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700941/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvio Mioni, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 274 e 289), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 262/271, como entender de direito. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos de declaração", por ofensa ao artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa aplicada ao reclamante. **Processo: RR - 701418/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Carlos Luiz Teixeira, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Termo Rescisório - Efeitos" e "Honorários Advocatícios - Declaração de Pobreza - Comprovação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Indenização Adicional - Lei nº 7.238/84", por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização compensatória prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 701715/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Octavio Espindola, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Instituição Financeira - Equiparação aos Bancos Comerciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão prescricional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal argüida, observando-se a data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 702647/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Edvaldo Borges da Cunha, Advogada: Ângela Maria Estevam Fiusa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "estabilidade acidentária - previsão em norma coletiva", "estabilidade - extinção do estabelecimento" e "norma coletiva - limitação". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 703990/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Mi-

nistro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Waldemar Fracarolli, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento Extra Petita - Incorporação da Gratificação", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova", "Horas Extraordinárias - Prevalência da Prova", "Contradita de Testemunha", "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo", "FGTS - Aviso Prévio Indenizado", "Multas Convencionais", "Multa do art. 538 do CPC", "Adicional de Transferência" e "Gratificação de Função - Incorporação pelo Decurso do Tempo". Conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Imposto de Renda - Critério de Recolhimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 712749/2000.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ecomati Empreendimentos Ltda., Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido(s): Moacir Costa Pereira, Advogada: Lara Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714455/2000.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Amaral Filho, Recorrido(s): José Ferreira de Araújo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do OGMO no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Também, por unanimidade, conhecer do tópico "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de honorários de advogado. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da 1ª Recorrente(s). **Processo: RR - 719195/2000.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Alves Pereira e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à justiça gratuita/honorários advocatícios e conhecê-lo quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a promoção bialenal deferida por antiguidade/RIP e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste acerca do pedido de promoção trienal, que ficou sem exame. **Processo: RR - 32/2001-023-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): Eduardo de Cerqueira Mazza, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179/2001-020-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Hilton José da Silva, Recorrido(s): José Manoel Gonçalves e Outro, Advogado: José Maurício de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à validade da limitação das horas em itinere mediante norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas em itinere e consectários, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 180/2001-020-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Hilton José da Silva, Recorrido(s): Edvaldo Olímpio da Silva e Outros, Advogado: José Maurício de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à validade da limitação das horas em itinere mediante norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas em itinere e consectários, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 183/2001-081-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogado: Antônio Costa Monteiro Netto, Recorrido(s): Onofre da Silva, Advogado: Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam somente até 15/4/2003, data da expedição do precatório. **Processo: RR - 329/2001-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Ronaldo Macedo, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Pães e Doces Novo Horizonte Ltda., Advogado: Cláudio Barbosa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373/2001-501-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sanwey - Indústria de Containers Ltda., Advogado: Antônio Miguel, Recorrido(s): Jumário Santos de Jesus, Advogado: Otacio Goi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 445/2001-251-02-00.7 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Olavo Jeferson Teixeira, Advogado: Arnaldo Felipe, Recorrido(s): Ordem e Progresso Prestadora de Serviços S/C Ltda., Advogado: José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 484/2001-361-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Adir Gonçalves Vicentini, Advogada: Lilian Marisa de Almeida, Recorrido(s): Waldomiro Monteiro da Silva Júnior - ME, Advogada: Aidê Fernandes Fontes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 567/2001-331-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Elizeu Pereira Rocha, Advogado: Moacyr Colação, Recorrido(s): Marcenaria e Decorações Ondina Ltda., Advogado: Antônio Guerino Fascina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 693/2001-161-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luciano José Pereira, Advogado: Ernani Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em razão do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 780/2001-242-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Odair Ferreira Gomes, Advogado: Ademir Pereira, Recorrido(s): Colégio Via Sapiens S/C Ltda., Advogado: Jacques Gassmann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 982/2001-751-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Edio Führ, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1059/2001-028-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Cinema São Luiz S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Recorrido(s): Iracema Collares Silvano, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Sonar Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1136/2001-314-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Cenigr Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Marta Bueno Costanze, Recorrido(s): Marcelo Albano, Advogado: Ivo Rebelatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida nos embargos à execução, mediante a qual manteve-se subsistente a penhora e determinou-se o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1163/2001-019-10-85.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Rosa Maria Teles de Almeida, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Wagner da Costa Silério, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1184/2001-048-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mineração Jundu Ltda., Advogado: Sérgio Eduardo Zoia, Recorrido(s): Carlos Américo Giacón, Advogado: Reginaldo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retribuição das horas extraordinárias, quanto ao salário variável (por unidade de produção), fique restrita ao adicional respectivo. **Processo: RR - 1205/2001-121-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademir Evangelista dos Santos, Advogada: Luciana Marques Botelho, Recorrido(s): Ficap S.A., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento - Horista - Horas Extras e Adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como extra do serviço prestado após a sexta hora diária, acrescidas do adicional respectivo, relativamente ao período não abrangido pelo acordo coletivo, devendo-se utilizar o divisor 180. **Processo: RR - 1268/2001-331-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Wilson Araújo Pacheco, Advogado: Márcio Celso Pereira Ferraro, Recorrido(s): Antônio Paulino de Paiva, Advogado: José Carlos Freitas da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1331/2001-271-02-00.9 da 2a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Roberto de Oliveira, Advogado: José Cláudio Pacheco Luciani, Recorrido(s): Hidromaqui Hidráulica de Máquinas Pesadas Ltda., Advogado: Paulo Roberto Ratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2466/2001-020-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Flávio Garcia Marques, Advogado:

Luís Roberto Maçaneiro Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos respectivos. Fica prejudicado o exame do recurso revista interposto pelo reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 723514/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Antônio Vicente de Souza, Advogado: Ângelo Lucena Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728746/2001.4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 728745/2001.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edvaldo Vieira de Souza, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 729182/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neri Marcelino, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Zanatta Administradora Ltda., Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738762/2001.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raulito Luiz de Melo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em razão do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 753839/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla - (Fazenda Cachoeira), Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Carlos Libório dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761105/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Antônio de Souza Silva, Advogado: Dinorá Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Horas Extraordinárias - Serviço Externo - Existência de Controle de Jornada" e "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tópico "Horas Extraordinárias - Remuneração Mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento da hora trabalhada, acrescida do adicional de horas extraordinárias, quanto ao salário fixo percebido pelo autor, e apenas do adicional de horas extraordinárias, quanto à parcela salarial variável, relativa às comissões. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: RR - 761244/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogado: Jorge Luiz Gouveia Ehlers, Recorrido(s): Jair Dias de Souza, Advogado: João Maria Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764246/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Jairo Nascimento Câmara, Advogado: Nivaldo Soares de Pinho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 783104/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandoval Tuffi Abo Ganen, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pela Fundação Banrisul, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos tópicos "Incompetência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", "Complementação de Aposentadoria - Prescrição Total" e "Complementação de Aposentadoria - Aplicação do Antigo Regulamento - Resolução nº 1.600/64". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul e pela Fundação Banrisul quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Integração do Abono de Dedicção Integral - ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela Abono de Dedicção Integral da base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 790124/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Recorrido(s): Sérgio Luis Abrunhosa dos Santos, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao ônus da prova das horas extraordinárias, à prevalência da prova oral sobre a folha individual de presença instituída em norma coletiva e aos descontos para a Cassi e Previ. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição relativa às diferenças de gratificação de função, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de gratificação de função. **Processo: RR - 803602/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Recorrido(s): David de Freitas Abreu, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, às horas extraordinárias, ao intervalo intrajornada e aos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao recolhimento previdenciário e à retenção do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na forma preconizada na Súmula nº 368, II e III, do TST, o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportado pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 803922/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Recorrido(s): Dagmar da Silva Silveira, Advogada: Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804998/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Cláudio Estevam, Advogado: Romeu Tertuliano, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Intervalo para Refeição - Abono Refeição - Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Adicional - Empregado Horista - Turnos Ininterruptos de Revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, acrescidas do respectivo adicional, considerando, para tanto, o divisor 180, em virtude da jornada de seis horas. **Processo: RR - 810653/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Maura dos Santos Murta, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Pré-contratação de Horas Extraordinárias", "Pré-contratação de Horas Extraordinárias - Nulidade", "Contribuição Previdenciária", "Imposto de Renda" e "Correção Monetária". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 14, caput e § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 89/2002-402-14-00.3 da 14a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEA-CRE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Kharina Mielke, Recorrido(s): Humberto Onofre Santos, Advogado: Lauro Borges de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 258, convertida na Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos pertinentes, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade do reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isento, por ter-se declarado pobre, nos termos da lei, conforme declaração à fl. 9. **Processo: RR - 153/2002-018-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Jaerson Augusto da Silva e Outros, Advogada: Gisele de Oliveira Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao percentual dos juros da mora aplicáveis à Fazenda Pública, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na oportunidade da execução da decisão proferida nos presentes autos, sejam observados os juros da mora na base de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 170/2002-331-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): José Antônio da Rocha, Advogado: Eugênio Pachelli de Souza, Recorrido(s): José Cícero Amorim, Advogado: Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200/2002-332-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Maurício José de Santana, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Coelho, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203/2002-461-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Paulo César Paulino Pinto, Advogado: Nelson Nunes de Oliveira, Recorrido(s): Grenalux Comercial Ltda., Advogado: João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257/2002-048-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Aldo dos Santos e Outros, Advogada: Míria Falchetti, Recorrido(s): Antonio Estevan de Paula, Advogado: Erica Bassanezi Morandin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "rurícola - prescrição - contrato de trabalho extinto na vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência ju-

risprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 258/2002-472-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Emerson Soares, Advogado: Marco Alexandre, Recorrido(s): Supermercado Boa Estrela Ltda., Advogado: Roberto Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319/2002-006-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Advogada: Cláudia Cardoso Anafé, Recorrido(s): Laert Ivo, Advogada: Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual julgou-se improcedente o pedido de diferenças salariais resultantes do cálculo do adicional de insalubridade com base no salário contratual. **Processo: RR - 425/2002-443-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Elaine Aparecida Janaudis da Silva, Advogado: Maria Regina Domingues Hermida, Recorrido(s): Clínica Geriátrica Residencial Nossa Senhora de Fátima S/C Ltda., Advogada: Maria Lúcia de Almeida Leite Custódio, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Mariana Bueno Kussama. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535/2002-036-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmur Antônio de Oliveira, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Recorrido(s): Nova América S.A. - Agropecuária, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal decretada. **Processo: RR - 535/2002-371-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Dourado, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, Advogado: André Chaguri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618/2002-057-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital São Judas Tadeu Ltda., Advogado: Glaucio Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato Profissional dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais, Casa de Saúde, Duchistas e Massagistas de Divinópolis, Advogada: Eliane Aparecida Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627/2002-471-02-01.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Valter Lopes Carvalhal Júnior, Advogada: Gabriela Nahssen Fedalto, Recorrido(s): Bou Ghosn Pizza Ltda., Advogado: Edson Jitiaku Tomigawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777/2002-446-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Laura dos Santos Peres Cristino, Advogada: Soraia Ravazani Negrão, Recorrido(s): Guiomar Elvira Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 778/2002-351-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Severino Joaquim da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): José Adolfo Gomes Vieira Materias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 816/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido relativo ao pagamento das horas extras e reflexos, como entender de direito, afastado o óbice da quitação geral. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 826/2002-351-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): João Machado Sobrinho, Advogado: Lindolfo José Soares Filho, Recorrido(s): Co-ruja Dois Supermercado Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 915/2002-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): José Heber Santos Serra, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a competência da Justiça do Trabalho, para executar a sentença, ao período de regência do vínculo do autor pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1390/2002-044-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ronivaldo Borges da Silva, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Gleimar Rubio Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no

mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, uma hora diária, de segunda-feira a sábado, a título de labor extraordinário, correspondentes ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1411/2002-472-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procuradora: Ivany dos Santos Ferreira, Recorrido(s): Alessandra Ferreira, Advogado: Eduard Marchiori, Recorrido(s): DPM Controles Ltda., Advogado: Guilherme Martins Fonte Pereira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Ivany dos Santos Ferreira. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1426/2002-143-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Guilherme Freire de Moraes Guerra, Recorrido(s): Maria Jaqueline Marinho Alves, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1551/2002-058-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Clóvis Félix da Silva, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1638/2002-171-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Colméia Arquitetura e Engenharia Ltda., Advogado: Francisco Borges da Silva, Recorrido(s): Elias Ambrosio de Menezes, Advogado: Gesner Capistrano Lins da Cunha, Recorrido(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Advogado: Júlio César Casimiro Corrêa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1866/2002-441-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Portomaq Equipamentos e Serviços Portuários Ltda., Advogado: Ronaldo Ferreira Silva, Recorrido(s): Everaldo Moraes de Santana, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3962/2002-201-02-01.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Printpack Embalagens e Editora Ltda., Advogado: Milton Hideo Wada, Recorrido(s): Alamiro Vaz de Souza, Advogado: João Batista do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4503/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, Advogado: Miguel José de Moura, Recorrido(s): João Rufino de Souza Filho, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - interrupção - contagem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7129/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Aparecido, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos de revezamento. Caracterização. Alternância mensal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7714/2002-001-12-85.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Celesp de Seguridade Social - Celos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Edio Cunha, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 8066/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Denver-Cotia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Antônio Milton Gonçalves, Advogada: Angélica Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13138/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Sílvio Ferreira Lima, Recorrido(s): José Ivanildo da Silva, Advogado: Augusto Richlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte. **Processo: RR - 13139/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa Lotérica a Esperança - Jairo Gonçalves Ribeiro, Advogado: Renato Henrique Casé, Recorrido(s): Sandro Ramos Ferreira, Advogado: Gilson José César Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isento o autor do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 15890/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcia Cardoso dos Santos, Advogado: José Aldo Carrera, Recorrido(s): Irmãos Roman Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Rosemari de Lourdes Remes

Mattiuze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória da gestante, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reconhecer o vínculo de emprego no período estável, ou seja, até o dia 22.02.2001, bem como deferir o pedido de retificação da CTPS (letra "m" da exordial) e o pagamento dos pedidos formulados nas letras "g", "h", "i", "j" e "l" da petição inicial, nos seguintes termos: Salários de 15.03.2000 a 22.02.2001, no importe de R\$ 2.319,06 (letra "g"); 12/12 de 13º salário de 15.03.2000 a 22.02.2001, R\$ 209,00 (letra "h"); 11/12 de férias + 1/3 de 15.03.2000 a 22.02.2001, R\$ 255,44 (letra "i"); aviso prévio + 1/12 de 13º salário e férias + 1/3, R\$ 249,63 (letra "j"); FGTS + 40% sobre verbas pela estabilidade, R\$ 315,61 (letra "l"). Custas pela reclamada no montante de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor atualizado da condenação de R\$ 7.000,00. **Processo: RR - 16016/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Recorrido(s): Sérgio Alberto Kancelkiskis, Advogado: Celso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 19274/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): SIM Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Davidson Tognon, Recorrido(s): Renne Baiaadori Gonçalves, Advogado: Antônio Ponce Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21568/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Triumph Cosmética e Perfumaria Ltda., Advogada: Elizeth Sena Fusari, Recorrido(s): Maria de Fátima Rodrigues Teixeira, Advogado: Sidenei Matrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21570/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): City Clean Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24088/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Antônio Marcos Rodrigues Alves, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Recorrido(s): Transportes Grecco Ltda., Advogado: Sidney Levorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26677/2002-011-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Ivan Santana Ferreira, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Recorrido(s): Panificação Florêncio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27049/2002-011-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RD Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Eli Marques Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Silane Lima Freitas, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28205/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Cristiane Santos Pereira, Advogado: Sidenei Matrone, Recorrido(s): Triumph Cosmética e Perfumaria Ltda., Advogada: Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29848/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shunitz Zwickler, Recorrido(s): André Luiz José da Silva, Advogada: Sonia Aparecida dos Passos, Recorrido(s): Transportadora Zambelli e Outro, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30116/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Paloma Geragi, Advogada: Maria Luísa Canova, Recorrido(s): Confecções Salina's Surf Shop Ltda., Advogado: Leonto Dolgovas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30119/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Antônia Maria de Moraes Azevedo, Advogado: José Vitor Fernandes, Recorrido(s): Escola de Educação Infantil Futura S/C Ltda., Advogada: Ila Martins Dellanocce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31974/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Eurípedes Vianna Gallati Braz, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, interpostos pelo reclamado e reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 33192/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Iraci de Almeida, Advogado: Antônio



Carlos Pires Guarido, Recorrido(s): Oliva Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Ricardo Luiz Lima Muniz Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33216/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Célio Roberto Ramos Rabelo, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33383/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): José Oliveira da Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - minutos excedentes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento, como labor extraordinário, do tempo residual anotado nos cartões de ponto, aos minutos excedentes de dez diários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho diária, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, entre a portaria e o local da efetiva prestação dos serviços. **Processo: RR - 44762/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Maurício José Alves, Advogado: Alvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por violação literal do artigo 28, § 9º, alínea c, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos devidos à Previdência Social sobre o valor acordado pelas partes, relativo ao auxílio-alimentação; **Processo: RR - 45697/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Restaurante do Aeroporto Ltda., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): Luiz Pedro Ferreira de Castro, Advogado: Jorge Chamy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 50275/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Denise Santos Paulino, Advogada: Ana Paula Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Quebec Beneficiadora Ltda., Advogado: Jerson Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52650/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valter Luiz de Freitas, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53214/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Manoel Ricardo da Silva, Advogada: Maísa Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): Pães e Doces Estrela da Manhã Ltda., Advogado: Aurino Souza Xavier Passinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56484/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jefferson Madlener de Almeida, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56944/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Márcio de Azevedo Souza, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-se o feito. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 49, I, b, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 26/30), mediante a qual condenada a empregadora ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 65302/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Recorrido(s): Juarez Ferreira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 24/2003-107-03-00.6 da 3a. Região**,

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Honorina Maria Rizzi de Mendonça e Outros, Advogado: Audalino Sérgio Couto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79/2003-351-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Shirlei Aparecida Alcântara, Advogada: Débora Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): Maria Sueli Lopes Leitão - ME, Advogada: Elisabeth Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 174/2003-471-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Vivien Maria Lorenini Luiz, Advogado: Christian Max Lorenzini, Recorrido(s): José Aírton da Rocha, Advogado: Alexandre Moreira Branco, Recorrido(s): The Time Danceteria Ltda., Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reautuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Mariana Bueno Kussama. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223/2003-471-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vanusa da Silva, Advogada: Vânia Nogueira Azevedo Souza, Recorrido(s): Osvaldo Stevarengo - ME, Advogado: Nelson Gomes de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 261/2003-001-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Sebastião Severino da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogada: Célia Cerqueira Bezerra Streit, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 277/2003-108-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): Nilson César Oliveira da Costa, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Recorrido(s): ELECTROM - Reparos e Assistência Técnica Trombetas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao 8º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 305/2003-351-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eliane Correa Vieira, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Orion - Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Cecília Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 373/2003-073-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rubens Mauro da Silva, Advogado: Alexander Campos de Lima, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, reconhecer a unicidade contratual e em consequência afastar a prescrição declarada com relação ao "primeiro contrato" bem como a nulidade quanto ao "segundo", determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: RR - 475/2003-253-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heleno Francisco dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514/2003-302-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Supermercado Indu Ltda., Advogado: José Renato de Almeida Monte, Recorrido(s): Messias de Carvalho, Advogada: Flávia Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reautuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Olga Saito. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589/2003-018-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilma Silva de Carvalho, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. Atribui-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 730/2003-064-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leandro da Silva Abílio, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro-**

cesso: RR - 1094/2003-102-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Donizete Rocha e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Glauco Moure Felício, Recorrido(s): José de Jesus Tavares e Outros, Advogado: Sérgio Augusto Vandalette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal ao deferimento da parcela e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controversa nos autos, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. **Processo: RR - 1252/2003-003-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Osvaldo Romão e Outros, Advogado: Ezequiel da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1417/2003-031-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marisa Hilbert, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas invertidas. **Processo: RR - 1524/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Recorrido(s): Jonas César Ferreira de Sá, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1657/2003-201-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alessandro Telles da Silva, Advogado: Décio Neuhaus, Recorrido(s): Sport Clube Ulbra, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento da multa alusiva à cláusula penal prevista no artigo 28 da Lei nº 9.615/1998. **Processo: RR - 1759/2003-501-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Irapuru Transportes Ltda., Advogado: Antonio Carlos M. Margato, Recorrido(s): Miraldo Gomes Lopes, Advogado: Donizete Leal de Souza Wolff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1892/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihr Rocumback, Recorrido(s): Paulo Maria da Silva, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prejudicial de mérito - prescrição", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, absolvendo a reclamada da condenação e extinguir o processo com julgamento de mérito, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 2167/2003-462-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joseli Lourenço, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da verba paga a título de participação nos lucros e resultados, determinar sua integração à remuneração do empregado, como postulado, invertendo os ônus da sucumbência. Fixa-se o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 2533/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihr Rocumback, Recorrido(s): Manoel de Souza Pinto, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prejudicial de mérito - prescrição", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, absolvendo a reclamada da condenação e extinguir o processo com julgamento de mérito, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 2822/2003-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Panificadora Flor do Maria Rosa Ltda., Advogado: José Luis Rodrigues Alves, Recorrido(s): Adair Vieira, Advogado: Sérgio Roberto Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3053/2003-381-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Recorrido(s): Miguel Angel Antônio Gonzalez Gonzalez, Advogado: Arnaldo Gomes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, dar-lhe provimento, para, declarando a incidência da prescrição do direito de ação, julgar extinto o processo com o julgamento de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, e deferindo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita requeridos.

Processo: RR - 4354/2003-342-01-00.5 da 1a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marisa Gangana, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Saint Gobain Canalização S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus das custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4679/2003-009-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sara de Brito Monteiro, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Recorrido(s): Omega Vestibulares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5349/2003-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Margarida Santos Ferreira, Advogado: Nilda da Silva Morgado Reis, Recorrido(s): Assistência Social Bom Pastor (Núcleo Lar dos Idosos Bom Pastor), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5389/2003-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Tércio Albino dos Santos Filho, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Alde Da Costa Santos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Drª. Mila Umbelino Lôbo, patrona do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 7035/2003-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogada: Eliane Maciel dos Santos, Recorrido(s): Celda Maria Gomes de Lima, Advogado: Edson Martins Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11790/2003-006-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edval Afonso Brustulin, Advogado: Gleideli Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar que o recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-se o feito. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22945/2003-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Vale dos Pinheiros Empreendimentos Comerciais Ltda., Advogado: Antônio Russo Neto, Recorrido(s): Sílvia Aparecida Bernardo Viola, Advogado: Jorge Evandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77551/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooper Power Systems do Brasil Ltda., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Recorrido(s): Osvaldo Scheffer, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94936/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Maria Cristina Fontão Masullo Garcia, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais ao mês de agosto de 1992. **Processo: RR - 77/2004-052-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Valdinei Batista de Souza, Advogado: Hélio Braga Júnior, Recorrido(s): Instituto Missionário dos Filhos e Filhas da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo e das Dores de Maria Santíssima, Advogada: Antônia Telma Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em razão do impedimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 130/2004-020-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Laudénir Carlos Coldebella, Advogada: Paula Pasqual, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos residuais gastos com troca de uniforme, no período anterior à vigência da Lei nº 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 168/2004-126-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fon-

seca, Recorrido(s): Leonardo José de Farias, Advogado: Altair Veloso, Recorrido(s): Gold Serviços de Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 189/2004-021-13-00.2 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Tomas de Farias, Advogado: Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao recolhimento do FGTS de todo período trabalhado, sem multa. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins de custas no importe de R\$ 100,00. **Processo: RR - 195/2004-021-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Elza Farias Queiroz Lucena, Advogado: Luatom Bezerra Adelino de Lima, Recorrido(s): Município de Taperoá, Advogado: João Pinto Barbosa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas com relação ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao recolhimento do FGTS de todo período trabalhado, sem a indenização de 40%. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins de custas no importe de R\$ 100,00. **Processo: RR - 296/2004-761-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Elizabeth Fehle do Valle, Recorrido(s): Carmen Silvina Ávila de Souza, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355/2004-662-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Daltro Gabana, Advogado: Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631/2004-382-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Cartus Guedes, Recorrido(s): Ari Carlos Voigt, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Recorrido(s): Hans Bruhn Engenharia Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 134 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação do INSS e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 786/2004-030-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Márcia Regina de Menezes Mello, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, no tocante aos juros de mora sobre débitos trabalhistas de entidades submetidas ao regime de liquidação extrajudicial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência dos juros de mora sobre os cálculos de liquidação da sentença. **Processo: RR - 833/2004-021-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jair Fortes, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 868/2004-026-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Alexandre Cavalcanti de Araújo, Recorrido(s): Rodrigo Sobrosa Mezzomo, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 897/2004-050-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'oliveira, Recorrido(s): Antônio Dias, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 924/2004-004-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio Edifício Santo Angelo, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): Vidélio José de Souza, Advogado: Ricardo Oliveira Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 170, atualmente, Orientação Jurisprudencial nº 04, incisos I e II, da SBDI-1 desta corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, imposta com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, restando prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo desse adicional. **Processo: RR - 973/2004-911-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Cartus Guedes, Recorrido(s): Mauro César Londero Oliveira, Advogado: Jair Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): Metalúrgica Marlin S.A., Advogado: Maurílio César Nunes Brasil, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1112/2004-660-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Silvana Apa-

recida Hohmann Valença, Advogado: José Adriano Malvaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido formulado na exordial, afastando, conseqüentemente, a condenação em honorários advocatícios, por ausência de sucumbência, e invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1442/2004-101-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Fabrício Kappel Moraes, Recorrido(s): Espólio de Dorival Oregues, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prejudicial de mérito. Prescrição dos expurgos inflacionários. Indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS. Diferenças.", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1510/2004-006-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa, Advogado: Moisés Júlio Serique Neto, Recorrido(s): Carmen Silva Moraes Rodrigues Pereira, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1733/2004-015-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Fátima Pedroso de Moraes, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1828/2004-099-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital São Vicente de Paulo, Advogado: Antônio Xavier Mendes, Recorrido(s): Marlene Maria Alves, Advogada: Raniéria Lúcia da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2039/2004-002-21-00.1 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Margareth Alves de Macedo, Advogada: Cádida Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se decretara a prescrição total, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 2685/2004-070-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Georges Eustratios Archontakis, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2709/2004-053-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Gelvanete Silva de Lima, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário proporcional e integral, férias proporcionais, em dobro, e férias 2000/2001, em dobro, ambas acrescidas de 1/3, além da assinatura e baixa na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3019/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jânio da Silva Galvão, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4505/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Almir Marcelo da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4921/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: indenização da licença maternidade, aviso-prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional, assinatura e baixa na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 4954/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eduardo Henrique Freire de Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 5164/2004-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Clemente da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 5166/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves dos Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 5170/2004-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rita Maria da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 528/2004-014-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Assessoria em Recursos Humanos Manager Ltda., Advogado: Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): Ana Paula Pereira Franco, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SDBI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos respectivos. **Processo: RR - 5847/2004-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elíbia Oliveira do Vale, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5853/2004-001-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos José Regis Júnior, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 136677/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Sady Mendes da Silva, Advogado: Marino Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137/2005-004-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação de Brasília - Siab, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas e Biscoitos do Distrito Federal - Simpac, Advogado: Jupyratan Klier, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 154/2005-070-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Renata Hipólito Nami Gil, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Zindergracia de Jesus Meira, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190/2005-195-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Roque Oliveira Santana, Advogado: Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Avipal Nordeste S.A., Advogado: Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243/2005-103-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herb, Recorrido(s): Cláudio Garcia Porto, Advogada: Maria Inês Castro Albrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Pelotas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes aos FGTS e das horas extras de forma simples. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 305/2005-048-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Regina Maria de Jesus Machado, Advogado: Solange Tavares Frazão, Recorrido(s): Tereza Cordeiro do Nascimento, Advogado: Cláudia Luzia José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 348/2005-451-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes,

Recorrido(s): Joaquim Cesário dos Santos, Recorrido(s): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394/2005-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Ana Maria de Abreu Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coop-saúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 411/2005-008-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran - RJ, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Recorrido(s): Carla Marcon da Silva, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): Núcleo Superior de Estudos Governamentais - Nusseg - UERJ, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 740/2005-019-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eloy Roberto Mierlo Antunes, Advogada: Shana Gutierrez de Souza, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andreise Mafefei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao seguinte tema: "horas extras - adicional de 100% e 150%". Também por unanimidade, conhecer do tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora no período posterior a março de 2002. **Processo: RR - 1033/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sebastião Souza de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1094/2005-007-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Raimundo Miranda de Oliveira, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Ipanema Segurança Ltda., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para se determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da parcela constante do acordo. **Processo: RR - 1127/2005-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Andréia de Castro Mateus, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1139/2005-053-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Dorival Borelli, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1170/2005-058-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Ernandes Batista de Andrade, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a recorrente SPTRANS. **Processo: RR - 1280/2005-076-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Autovias S.A., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): Jorge Henrique Dias, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1388/2005-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Felisberto da Rocha Neto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, e anotações na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1429/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.**

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Dívya Gardene da Silva Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1433/2005-001-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Edimar Gomes da Silva, Advogado: Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula n.º 362 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarara a prescrição total da pretensão deduzida na inicial e se extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Custas em reversão pelo autor, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei; **Processo: RR - 1516/2005-036-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Izob Port Silva, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Juliana Graciosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ n.º 172 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão em folha de pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1577/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Israel da Silva Teixeira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1654/2005-201-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Roberto de Santana Silva, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Recorrido(s): José Miguel dos Santos, Advogado: Fábio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1710/2005-201-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Serta - Serviços de Tecnologia Alternativa, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Recorrido(s): Ecoorgânica - Cooperativa dos Produtores Familiares Orgânicos, Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Recorrido(s): Cooserta - Cooperativa de Trabalho Técnico e Difusão de Tecnologias Ltda., Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Recorrido(s): José Marconi da Silva, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1821/2005-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): José Luiz dos Santos Maia, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, e do saldo de salário dos 9 dias trabalhados no mês de janeiro de 2004. **Processo: RR - 1858/2005-040-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Dorival Francisco, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Arican-duva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST e dar-lhe provimento, para excluir a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans ora recorrente do pólo passivo da lide, restabelecendo a sentença de fls. 35/38. **Processo: RR - 1992/2005-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rocineide Soares de Medeiros, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2227/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Ferreira do Nascimento, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, assinatura e baixa na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2289/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cristina Moura Silva, Advogado: José

Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2572/2005-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Alderina Carlos Soares Freitas, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2884/2005-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisca de Souza Paiva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias integrais acrescidas de 1/3, assinatura e baixa na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3114/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Nazaré de Sousa Lira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, e do saldo de salário de 15 dias trabalhados no mês de fevereiro de 2004. **Processo: RR - 3195/2005-053-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Alcione Pereira Cavalcante, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3307/2005-031-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comercial Citricola União Ltda., Advogado: Iran José de Chaves, Recorrido(s): Severino Claro Filho, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da matéria posta no recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3567/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Kácio da Silva Mourão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3873/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia Edna Freitas de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da carteira de trabalho da reclamante. **Processo: RR - 3890/2005-434-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Teixeira Duarte, Advogado: Luis de Almeida, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ariane Joice dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 4498/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rogério dos Santos Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4887/2005-053-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Ruzimar Duarte Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação

aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5274/2005-011-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SNPH - Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): João Ivo Santiago dos Santos, Advogada: Valdeleene Pereira Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade da OJ nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com exame do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência e isentando o reclamante das custas processuais porque beneficiário da justiça gratuita, determinando-se, ainda, a reautuação do processo para rito ordinário, conversão realizada à fl. 35 pelo Juiz da Vara do Trabalho. **Processo: RR - 6460/2005-009-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: David Matalon Neto, Recorrido(s): Odilon Rodrigues Santiago Neto e Outros, Advogado: Ademar de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinta, com julgamento do mérito, a pretensão deduzida pelos reclamantes Odilon Rodrigues Santiago Neto, Olga Maria Alves de Freire, Sandra Maria Alencar Santos e Sandra Maria da Silva Campos, por incidência da prescrição total. **Processo: RR - 60/2006-073-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Recorrido(s): Claudinéia Marinho Silva, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo legal, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 229/2006-016-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Renato Andrade de Souza, Recorrido(s): Josedete Araújo Santos, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para se determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da parcela paga a título de intervalo intrajornada constante do acordo. **Processo: RR - 1472/2006-002-20-00.7 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Eronildes Soares Filho, Advogada: Roberta Gois de Andrade, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7948/2006-006-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilberto Antônio de Oliveira, Advogada: Rossanna Alves Moure, Recorrido(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-ED-RR - 1780/2002-106-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilson Aparecido de Mello, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): Cardinali Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Antônio Cazi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-ED-AIRR - 366/2006-205-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Genê Braga Lima Representações Ltda., Advogado: João Frederick Marçal e Maciel, Agravado(s): Claudemil Costa e Silva, Advogada: Nanira Januária Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 658441/2000.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Vera Lúcia Fernandes Madureira, Advogado: Eldro Rodrigues do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): Cia. Bozano, Simonsen, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade - cerceamento de defesa", "equiparação salarial" e "honorários periciais - sucumbência parcial" e conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1, atual Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula nº 381 deste Tribunal Superior do Trabalho, na forma da fundamentação. **Processo: ROAC - 1568/2003-000-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JM & M Atacado Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Recorrido(s): Clayton Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao recurso ordinário, confirmando a decisão recorrida mediante a qual se julgara improcedente a presente ação cautelar. **Processo: ROAC - 3639/2006-000-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nely da Silva Mattos, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ED-AIRR - 1200/1991-002-17-41.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): Jarbas Duarte Gonçalves, Advogado: Joel Guimarães Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declara-

tórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 173463/1995.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 179776/1995.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 238625/1996.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Marthius Sando Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 701/1998-202-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco BCN S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Embargado(a): Rui Di Giacomo Barbosa, Advogado: Rui Di Giacomo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 440/2000-001-19-00.8 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Antônio Nogueira Neto e Outros, Advogado: Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2414/2000-053-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Recanto da Viela Restaurante Ltda., Advogado: Luiz Carlos Ferris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 620564/2000.9 da 4a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Paulo Pandolfo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 632937/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Procuradora: Chistina Aires C. Lima, Procuradora: Adriana Prata de Freitas, Embargado(a): Lélío Matta Freire, Advogada: Sylvia Cunha de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 679970/2000.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alcides Felipe dos Santos, Advogado: César Vergara de Almeida Martins-Costa, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 69820/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rachel Espírito Santo de Oliveira, Procuradora: Aline Slemann Cardoso Alves, Embargado(a): Josué Severino da Silva e Outro, Advogado: Alexandre Bender de Frias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 135/2001-062-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Beer Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 868/2001-008-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Zia Nilluccia Pizzaria e Restaurante Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 813504/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Eduardo Alves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 813572/2001.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valmir da Silva, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para os esclarecimentos expostos no voto. **Processo: ED-AIRR - 574/2002-030-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias,



Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Belltrame & Kruss Ltda. - ME, Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 882/2002-051-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Fabiana Mendes Costa, Embargado(a): Esquina da Mooca Super Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 28977/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Americo Nunes de Vargas, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 351/2003-063-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hotel Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 586/2003-016-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Churrascaria Recanto 23 Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 862/2003-092-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Portinho Advogados Associados Ltda., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Embargado(a): Colméia Fênix Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e de Cobrança, Embargado(a): Ana Maria Zanetti, Advogado: Everson Carlos Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1279/2003-089-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luis João Ganzaroli, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): Andréa Grizi Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1543/2003-111-08-40.8 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Maria Amélia Menezes de Almeida, Embargado(a): Waldir da Silva Reis Junior, Advogado: João Ademilson Frutuoso Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1621/2003-065-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rosires Murtinho Bezerra, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material detectado na ementa do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 2615/2003-314-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Maria Ângela Ribeiro Pires Bar - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2787/2003-054-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Jardim Sul Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3600/2003-030-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Sarita de Oliveira, Advogada: Aline Müller Trupel, Embargado(a): Fundação Universitária de Brasília - Fubra, Embargado(a): CTIS - Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1323/2004-077-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pampeana Grill Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3456/2004-029-07-40.1 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agro Comercial Acácia Ltda., Advogado: Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Em-

bargado(a): Maria José Cavalcante Aragão, Advogado: Francisco Fabio P. Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 724/2005-004-16-40.9 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Raposa, Advogada: Eveline Silva Nunes, Embargado(a): Francisca Raimunda de Castro, Advogada: Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 788/2005-005-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogada: Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho, Embargado(a): Carlos Alberto de Melo e Silva e Outros, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e quarenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Coordenador

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DORA MARIA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Coordenador da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para manifestar-se sobre a remoção da Exma. Ministra Dora Maria da Costa da 1ª Turma: "Ministra Dora, aproveitando a presença do Ministro Manus, a quem, mais uma vez, agradeço a amizade, a disponibilidade de estar sempre colaborando com a 1ª Turma, creio que é chegada a hora, Ministra Dora, de prestar essa justa homenagem a V. Exª., que tanto abrilhantou a 1ª Turma, nessa passagem rápida mas profícua e profunda, trazendo-nos lições importantes de direito, de responsabilidade e de humanismo. Trabalhar com V. Exª., Ministra Dora, é mais que um prazer, é verdadeiramente honroso conviver com a Magistrada, com uma formação tão sólida, com a capacidade intelectual e laborativa invejáveis e com essa sensibilidade, pois só quem conhece o mundo do trabalho, na sua verdadeira expressão desde o cultivo da semente até a colhida dos frutos, pode aportar. Sem dúvida, com dor no coração, vemos V. Exª. se desvincular da 1ª Turma, mas, ao mesmo tempo, com absoluto reconhecimento da firmeza moral de V. Exª., que honra todos os compromissos que assume. Assim tem sido desde que conheci V. Exª. e não haveria de ser diferente nesta ocasião. É com pesar, mas ao mesmo tempo, com muita alegria por termos compartilhado tantos momentos agradáveis e importantes para a jurisprudência do Tribunal, aqui na 1ª Turma, que me despeço de V. Exª. Talvez despedida não seja a expressão mais adequada, porque vamos continuar nos encontrando no Tribunal, se Deus quiser, e voltaremos a trabalhar juntos num futuro próximo." A Exma. Ministra Dora Maria da Costa acrescentou: "Eu gostaria de continuar, inclusive, na SDI. Quer dizer, na verdade, uma das propostas de sair daqui também foi talvez por se ter uma oportunidade de ficar na SDI, porque lá também podemos fazer um trabalho mais efetivo em termos de jurisprudência." O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho manifestou-se: "Eu não queria me antecipar, eu aguardaria o momento oportuno de fazer, eu não diria despedida, porque estamos aqui e continuaremos juntos por longos e longos anos, mas eu queria ressaltar uma coisa: a Ministra Dora, como eu, é uma ariana, e o ariano, por característica, é um guerreiro. Contra todas as adversidades, é um lutador incansável, não escolhe barreiras." A Ministra Dora Maria da Costa completou: "Às vezes, é incompreendido". O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho continuou: "Às vezes, não; sempre é incompreendido. Não escolhe barreiras, não escolhe dificuldades, mas escolhe ideais. A Ministra Dora, por toda a sua história, por toda a sua tradição, escolheu ideais em toda sua vida. Um dos seus ideais maiores - e talvez o mais contundente - foi a Justiça do Trabalho. A sua defesa pela Instituição a sua dedicação pela Instituição, revelou toda uma carreira construída com o trabalho. S. Exª. nunca foi beneficiária de qualquer vantagem política ao longo da sua carreira. Todo o seu reconhecimento se deu por força do seu trabalho. Todas as Juntas pelas quais percorreu, as manteve em dia. Todas. Acumuladas com excesso de serviço, com volume de trabalho, com processos, mais de dois, três mil processos nas Juntas e Varas respectivas, colocou-as em dia. Foi promovida também por merecimento e chegou a alçar a Presidência de um Tribunal Regional do Trabalho, dirigindo um órgão integrante da Justiça do Trabalho. S. Ex. merece todos os encômios, todos, por seu labor, nunca por outra e qualquer referência, e pela distinção de caráter, que é fundamental para que se construa um grande Juiz. Ter uma postura definida, enfrentar as adversidades, mas sempre na busca de um ideal. E S. Exª. fez isso a vida inteira. Acompanhei S. Exª., fizemos um concurso juntos em 1987. De lá para cá, o caminho nos colocou numa paralela, que, por fim, inevitavelmente, terminou e passou a ser um reencontro. O que a vida faz, não é? Curiosamente, pensamos que nunca mais teríamos oportunidade de estarmos juntos. Essas paralelas foram encerradas e nos encontramos novamente aqui no TST. Parece que, por um bom tempo, seremos responsáveis pela construção do Direito do Trabalho nesse país e sabemos da nossa responsabilidade. O cargo para nós - e

isso principalmente para a Ministra Dora e para V. Exª., Presidente, também, não é e nunca foi um status. Para nós é um peso. A responsabilidade social é muito grande, e temos a consciência disso. A Ministra Dora, no tempo em que esteve vinculada à 1ª Turma, se houve por dedicar aos processos de 1998, 1999 e 2000, que estavam pendentes de julgamento com oito ou nove redistribuições. S. Exª. não trouxe um processo além dessas datas, que são os processos mais complicados que ficaram aqui, porque foram escolhidos e fracionados em várias e várias distribuições. S. Exª., com a característica de origem, pegou-os e veio, um a um, fazendo esses processos. E a produção que S. Exª. apresentou nesta Turma com esses processos, fruto da dedicação diuturna, porque sei, acompanho e vejo sábados e domingos integralmente à disposição da Instituição. Lamento profundamente, mas, como S. Exª. havia colocado, é um compromisso que tinha, e todos compreendemos isso, até porque sabemos que isso aqui é transitório. Daqui a pouco, estaremos de volta em algum lugar novamente. A vida é assim. Nada acontece por acaso. E os encontros com pessoas que nos trazem ou nos fazem diferença sempre têm uma significação, ou porque vão nos manter para sempre com essa diferença, ou porque farão diferença à frente. Só cumprimento V. Exª. e lamento profundamente." O Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus desejou sorte à Exma. Ministra Dora Maria da Costa: "Primeiro, fiquei muito honrado em participar deste momento e a minha situação é mais cômoda, porque, como não sou integrante da 1ª Turma, tive a ventura de vir aqui, em outro impedimento, visitar a Ministra Dora, assim como V. Ex.as. De modo que desejo boa sorte na 8ª Turma e que tenham vários impedimentos lá para que eu possa visitá-los. Desejo boa sorte à 1ª Turma com o novo integrante." A Exma. Ministra Dora Maria da Costa agradeceu: "Sr. Presidente, só quero agradecer e pedir desculpas pela emoção." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: "Não há o que desculpar, Ministra Dora. A emoção é o sentimento que deveria mover o mundo." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1136/1989-055-03-43.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Soares Coelho, Advogado: Pedro Alexandrino Pena Júnior, Advogado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Agravado(s): Geraldo César Franco, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847/1990-017-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Alarcon Gonçalves, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122/1991-004-08-45.2 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joaquim Nepomuceno de Oliveira Neto e Outros, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2688/1993-044-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldo Fang, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552/1995-332-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elmer Nicodemo Flor, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Centro Educacional Concórdia, Advogado: Irineo Miguel Messinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842/1996-531-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): Rogério Dal'Pisol, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3110/1996-033-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aeroexecutivos Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Mário José de Oliveira Rosa, Agravado(s): José Demétrio Martins de Andrade Neto, Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1102/1998-006-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cartório do 14º Ofício de Notas, Advogado: Vanessa Rocha Borges Lopo Carneiro, Agravado(s): Paulo Henrique Ferreira Brito, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1467/1998-051-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sturion Móveis e Decorações Ltda. e Outro, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Anderson Rosa Viana, Advogado: Renato Bonfiglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530/1999-023-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Tânia Regina dos Santos Aprato, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465/1999-021-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guilherme Domingos, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2000-030-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 781/2000-030-01-41.4. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adilson Cosme de Souza Santos e Outros, Advogado: Jorge Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2000-030-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 781/2000-030-01-40.1. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adilson Cosme de Souza Santos e Outros, Advogado: Zírdilo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2000-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Hipólito Brites de Freitas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1213/2000-064-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sérgio Marques Rittmeyer, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Magali Klajmic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1217/2000-251-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diresul Equipamentos Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Alessandra Borghetti Cardoso, Agravado(s): Moacir Correa da Fontoura, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273/2000-097-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jundiá e Outro, Advogada: Ana Lúcia Monzem, Agravado(s): Gelson Caldeira Blante, Advogado: Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291/2000-301-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Marília de Almeida Bayerl, Advogada: Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470/2000-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Plínio Sales da Conceição, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928/2000-002-19-40.3 da 19a. Região**, corre junto com RR - 1928/2000-002-19-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluizio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Espólio de José Pedro Domingos Ferreira, Advogado: Imád Kamal Ed Din Sammur, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: A-RR - 755816/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Carlos Alberto Zago, Agravado(s): Jaime Idelvino de Paulo, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165/2001-655-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raquel Simone Lopes, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda., Advogado: Carlos Arazú Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2001-441-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Raimundo Reis Andrade Neto, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643/2001-004-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Djair Serrano da Silva, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711/2001-009-02-41.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BNL do Brasil S.A., Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Euclides Takashi Kume, Advogado: Jarbas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "repouso semanal remunerado" e "décimo terceiro salário"; conhecer do agravo de instrumento, em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1011/2001-001-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Albocino Barbosa Catalano, Agravado(s): Dirceu Pedro Alves, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368/2001-114-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sacramento - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s):

Moisés Moreira da Costa Jardim, Advogado: Ademir D. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453/2001-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Agravado(s): Francisco Alves de Sousa Filho, Advogado: Almir Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580/2001-465-02-41.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Marli Simão dos Santos Felipe, Advogado: Januário Alves, Agravado(s): Remaprint Embalagens Ltda., Agravado(s): José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619/2001-025-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Marcus Victal, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1943/2001-012-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): César Henrique de Jesus Lopes, Advogada: Waulena D'Oliveira Silva, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2484/2001-035-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Ana Paula Cavallini, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): C & C Consultores Cooperativa dos Profissionais de Processamento de Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2835/2001-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Finasa Administração e Planejamento S.A., Advogada: Priscila Salles Ribeiro Lange, Agravado(s): Rita de Cássia Salles, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Gilmar Ferreira Siqueira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2897/2001-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio Martins, Advogado: Alessandra Itri de Menezes, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751421/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amarildo do Carmo Santos, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Márcio Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805711/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ademir Roberto dos Santos Boeira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806558/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elson da Conceição Lucas, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69/2002-255-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rubens Silva de Castro Lima, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Sergio Luis Da Costa Paiva, Advogado: Belisario dos Santos Junior, Advogada: Carolina Perotti Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88/2002-658-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eronildo Martins, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/2002-073-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos de Lima Costa, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 922/2002-017-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vicente de Paula Tiago, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, com base no princípio da fungibilidade, receber o agravo regimental interposto pela reclamada como agravo inominado, previsto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 245, II, do Regimento Interno do TST. A seguir, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935/2002-191-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chebabe Transportes S.A., Advogado: Maurício de Freitas Martins, Agravado(s): Francisco de Assis de Sales, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unani-

idade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978/2002-071-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 978/2002-071-09-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: César Augusto Ramos Gradela, Agravado(s): Neiva Ribeiro de França Oliveira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/2002-071-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 978/2002-071-09-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neiva Ribeiro de França Oliveira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: César Augusto Ramos Gradela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992/2002-041-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Tatiane dos Santos Figueiredo, Advogada: Waulena D'Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2002-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Esli de Souza Oliveira Mendonça, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavaní Broca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113/2002-141-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Máquinas Piratinga do Nordeste S.A., Advogada: Cláudia Fabiani Maranhão Faria, Agravado(s): Alberes José da Silva, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436/2002-065-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Newton Teixeira, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783/2002-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Queiroz de Carvalho, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920/2002-079-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transpév - Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Marco Antonio Belmonte, Agravado(s): José Gonçalves de Lima Filho, Advogado: Gonçalo Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogada: Fernanda Caccavali Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1942/2002-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Leônicio Santos Silva, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Semper Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2056/2002-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Olivaldo Birolli Filho, Advogada: Helena Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24600/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Maryane Furtado Venâncio, Agravado(s): José Neves da Silva, Advogado: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47491/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darcy da Rosa Torres, Advogado: Celso Hagemann, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gaionara Alievi Schierholt, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: A-RR - 53082/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivanio dos Santos e Outro, Advogado: Reus Ivan Pereira Genro, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60888/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): Jorge Luiz Perêa Freitas, Advogado: Edilson Furtado Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2003-005-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria do Rosário de Moraes, Advogado: Christóvão Pereira Neto, Agravado(s): Gate - Assistência Médica e Hospitalar Ltda. (Hospital das Clínicas), Advogado: Cândido Ocampo Fernandes, Agravado(s): Gabriel Lima Monteiro de Resende, Advogado: Cândido Ocampo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 54/2003-701-04-41.5 da 4a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Valdir Machado Trindade, Advogado: Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2003-003-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CNH Latin América Ltda., Advogado: Arnaldo Nardelli Ferreira, Agravado(s): Silvanir dos Santos Filho, Advogado: Moacir Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2003-010-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): Construtora Marques Figueiredo Ltda., Advogado: Iêda Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444/2003-281-05-40.4 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tracol Serviços Elétricos S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Cândido José da Silva Filho, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465/2003-002-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Juliana F. Fagundes de Almeida, Agravado(s): Luiz Alves de Souza, Advogado: Paulo Roberto Chenquer, Agravado(s): Massa Falida da Thermo Engenharia Ltda., Advogado: Gustavo H. Sauer de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 580/2003-003-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Maria de Fátima Queiroz Sena, Advogada: Cadijã Capuxú Roque, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2003-043-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Agravado(s): Denise Martins de Moraes, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623/2003-001-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João de Deus Caetano Pires, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): Expresso Conventos Ltda., Advogado: Fábio Silva Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083/2003-010-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Antônio Passaglia, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214/2003-252-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Samuel Antunes da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Montman Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Otávio César da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2003-055-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Cláudio Márcio de Souza Meira, Advogado: Isaura Garcia, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2003-013-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Oriosvaldo de Paula Souza, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384/2003-443-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Carlos André Ribeiro dos Santos, Advogado: Nadim Lascani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393/2003-383-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Ana Maria Sousa da Silva Reis, Advogada: Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753/2003-040-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alda Maria Wignoli Coutinho, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Agravado(s): Damatec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1761/2003-032-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Ricardo Dias, Advogado: João Bosco Catto, Agravado(s): Gama Gráficos e Editores, Advogada: Roseli Rizzi, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1807/2003-201-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Pau-

lo Roberto de Farias, Advogado: Darlene Bello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1926/2003-471-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Jorge de Oliveira, Advogado: Marcos Daniel dos Santos, Agravado(s): Sopave S.A. Sociedade Paulista de Veículos, Advogado: Fabiana de Paula e Silva Ozi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1972/2003-065-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Pinto, Advogada: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2041/2003-342-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Geraldo Simão Filho, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Jaime Vitorino de Lacerda e Outro, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2204/2003-024-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos de Alencar, Advogado: Antônio Sérgio da Silveira, Agravado(s): Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM & F, Advogado: Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2297/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ailton Pacheco dos Santos, Advogado: Ismar de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2409/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Manoel Norberto do Nascimento, Advogado: Maria Aparecida Santana Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2486/2003-057-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oríde Joaquim da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2594/2003-341-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Izaltair Campos Fiorito, Advogada: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2819/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): Ubiratan Rodrigues de Oliveira, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3232/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Carlos de Resende e Outro, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3233/2003-341-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio de Pádua Rodrigues e Outro, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 3377/2003-342-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Délcio Amaral Soares e Outros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3389/2003-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Milton Gonçalves Ribeiro, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4005/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4006/2003-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Carlos Augusto Cândido, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 4311/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Manoel José da Silva Filho, Advogada: Maria

Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5233/2003-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Aline Faria Ramos, Agravado(s): João Jorge de Oliveira, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77032/2003-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Patrício da Silva, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Advogado: José Mendes Linard, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogada: Francisca Maria Magalhães Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99424/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Westrupp Filho e Outros, Advogado: Cristiano Peruzzo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e no mérito, negar-lhe provimento e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada, que visava destrancar o recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 103928/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosane Abicht Basso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2004-007-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sílvio Gazineu dos Santos e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 170/2004-056-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): Geraldo Magela Moreira, Advogada: Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283/2004-254-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Gustavo Maynard Lemos, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2004-101-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Luiz Antônio Geronimo, Advogado: Ulisses Marcelo Tucunduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2004-031-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S. A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Flávia Luiz Marques Ferreira, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2004-016-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hércules Oliveira de Lima, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612/2004-013-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdomiro Olímpio Barbacena, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679/2004-022-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Vagner Ferreira, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Agravado(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Gilmar Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/2004-077-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Efco do Brasil Ltda., Advogado: Rosana Maria Petrelli, Agravado(s): Domingos Oliveira da Silva, Agravado(s): JJA - Cabrini Construções Metálicas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775/2004-403-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multispuma Indústria e Comércio de Ltda., Advogada: Patrícia Salet Zuco, Agravado(s): Juceli dos Prazeres Teixeira Lopes, Advogada: Cibele Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933/2004-046-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário Artur Lopes Fragoso, Advogado: Alexandre Bolano de Melo, Agravado(s): Ramos Imóveis S/C Ltda., Advogado: Jane Décima Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996/2004-010-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Cleide Madrid Lopes, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2004-006-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogado: Vitor Hugo Pereira de Oliveira, Agravado(s): Geson Fernandes de Sousa, Advogado: Filadelfo Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2004-001-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Con-

domínio Fazenda Duas Marias, Advogado: Pedro Pina, Agravado(s): Jair Izildo Campos, Advogada: Gisele Gonçalves Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1248/2004-051-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanderlei Alceu Vitti e Outros, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): Rosemeire Martins Lago, Agravado(s): Antônio Augusto Maniero, Agravado(s): Aginox Aço Inoxidável Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2004-001-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juliana Tomazini, Advogada: Liliane de Fátima Demarcki Oliveira e Sousa, Agravado(s): Centroalcool S.A., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácómo, Agravado(s): Rio Negro S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1597/2004-072-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unimed Paulista - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): Elcio Ferreira, Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671/2004-064-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Gildo Ricardo de Melo, Advogada: Cleide Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674/2004-002-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Erick Santos Meireles, Advogada: Rosângela Muniz de Souza Magalhães, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Agravado(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2003/2004-053-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Masamiti Masumoto, Advogado: Getúlio Mitukuni Suguiyama, Agravado(s): Solange Aparecida Ramos Ribeiro, Advogado: Rosali Lopes, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: AIRR - 2445/2004-006-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José da Costa Neri, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 20699/2004-006-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorpan Mundaças e Transportes Ltda., Advogado: Paulo Roberto Braga Barbosa Júnior, Agravado(s): Jair Moreira de Souza, Advogado: Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: preliminarmente determinar a reatuação do feito como agravo e, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37/2005-202-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cícera dos Santos Correa, Advogado: Carla Rodrigues, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 68/2005-121-05-40.8 da 5a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dinamo Serviços Ltda., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Gildásio Santos da Cruz, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275/2005-831-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Alberto Bianchi Garcia, Advogada: Marinês de Melo Pereira, Agravado(s): Gilmar José Dietrich, Advogado: Eudocio Antônio da Nova Pozo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 322/2005-056-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Angélica Cristina de Melo Pereira, Agravado(s): Graziella Gomes Torquete - F.I., Advogado: Maria Raquel de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2005-331-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ane Siqueira Monteiro Barbosa, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Romacelli de Cássia Germano Fraga, Advogado: Hamilton Ferro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445/2005-059-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Antônio Vieira Dantas, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2005-008-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Churrascaria M. G. Ltda., Advogado: Mário Fernando Camozzi, Agravado(s): Neri Carlos Pless, Advogado: Vladimir Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/2005-105-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): Gercino Joaquim da Silva, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 601/2005-005-04-40.0 da 4a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Agravado(s): Gema Bagnara, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607/2005-014-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edilamar Maria Carvalho Andrade - ME, Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Agravado(s): Ednilsa dos Santos Oliveira, Advogado: Luiz Bruno Lisboa de Bragança Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621/2005-022-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Flávio Goellner, Advogado: Aurélio Alencar Soares de Oliveira, Agravado(s): Ernesto Moreira Nardes, Advogado: Róbie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2005-076-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro Ligas e Outros, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): Haroldo Luiz dos Santos, Advogado: Marcos Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726/2005-019-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Beatriz Cecchim, Agravado(s): Rumilda Glaeser, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807/2005-107-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Pássaro Verde S.A., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Osvanir Gomes Ramalho, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/2005-071-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciano Luiz Silvestre, Advogado: Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817/2005-007-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elisabete Alves da Silva Teixeira, Advogado: Carlos Antônio Reis, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, Advogada: Jacira Lemos Barrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/2005-106-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Azouri Plaza Hotel Ltda. e Outro, Advogado: Edgar Francisco Nori, Advogado: Luís Augusto Fortuna, Agravado(s): Róberio Silva dos Santos, Advogado: Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896/2005-271-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Cruangi S.A., Advogado: Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): Djair Tavares dos Santos, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Agravado(s): Santa Emília Agroindustrial Ltda., Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/2005-067-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Cristina Maria de Queiroz Conti, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133/2005-008-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Emmanuel Andrade Farias, Agravado(s): Itália Brasília Veículos Ltda., Agravado(s): José Neto da Silva Bastos, Advogado: Gilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/2005-023-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pollyana Thaís dos Reis Barbosa, Agravado(s): Maille Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2005-382-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mecano Fabril Ltda., Advogado: Paulo Rogério Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441/2005-011-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Marui Hotel Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814/2005-003-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Divino Caieira da Silva, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Agravado(s): J. Simões Engenharia Ltda., Advogada: Anna Paula Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016/2005-013-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Luciano Cezar Bezerra de Araújo, Agravado(s): Emanuel Marques de Almeida, Advogada: Tatiana Vicente Bezerra, Agravado(s): Codescop/AMA - Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Amazonas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111/2005-026-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora:

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andréa Augusta de Aguiar, Advogada: Aline Leandro, Agravado(s): Masbra Madeiras Sul Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2356/2005-020-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Milaine Aragão de Almeida, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3055/2005-022-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Pinto de Amorim, Advogado: José Carlos Carvalho Júnior, Agravado(s): ADM do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto Ziliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7051/2005-037-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Anelise Batistati e Outro, Advogado: Rafael Matos Pereira, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33764/2005-006-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Gilberto Gomes Arruda, Advogado: José Antônio Tuma Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57/2006-016-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Valdir Paes de Camargo, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): Qualieng Engenharia de Montagens Ltda., Advogado: Caxias de Carvalho e Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71/2006-143-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Agravado(s): Gediel Alves Marcondes, Advogado: Lawrence Mendes Damásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105/2006-861-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Valmir Rogério D'Ávila Goulart, Advogado: Erico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246/2006-136-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Diamante Vidros Comércio Ltda., Advogado: Alessandro Thiago Siuves Alves, Agravado(s): Marcos Antônio da Costa, Advogada: Aida Maria Jones Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2006-009-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Agnaldo Ferreira Figueiredo, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Adcontrol Serviços Administrativos Ltda., Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): CBN - Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Daniela Guimarães Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2006-017-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda., Agravado(s): Mônica de Castro Mariano Carneiro, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/2006-096-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mecânica Guaporé - ME, Agravado(s): Dário de Oliveira, Advogado: Dainez Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444/2006-005-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Rosanúbia Carneiro Tavares, Advogado: Jairo Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524/2006-009-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Humberto Angelo da Costa, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Rocoeli de Anhaia Atesler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 536/2006-006-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Data Construções e Projetos Ltda., Advogada: Alessandra Tereza Pagé Chaves, Agravado(s): Valdecy Rodrigues Sampaio, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo e, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 560/2006-005-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. Correio Braziliense, Advogada: Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Agravado(s): Francisco de Assis Pereira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): United Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2006-192-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Manassés



José da Silva, Advogado: Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566/2006-000-06-41.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Wilton Pires Meira, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582/2006-010-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BGN S.A., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Juliene de Sousa Amaral, Advogado: Welington Luis Peixoto, Agravado(s): BGN Mercantil e Serviços Ltda., Advogado: Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635/2006-022-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Severina de Oliveira, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 642/2006-045-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Rita de Cássia Soares, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869/2006-002-06-40.2 da 6a. Região,** corre junto com AIRR - 869/2006-002-06-41.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Pereira de Lima, Advogado: Tercival Spinelli de Brito, Agravado(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869/2006-002-06-41.5 da 6a. Região,** corre junto com AIRR - 869/2006-002-06-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Francisco Pereira de Lima, Advogado: Tercival Spinelli de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2006-011-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Leocádio Raimundo Michetti, Agravado(s): Caren Cristina Pereira, Advogado: João Americo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939/2006-088-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Florentino Hermínio dos Santos, Advogado: José Wiazawski, Agravado(s): Cisper - Indústria e Comércio S.A., Advogado: João Inácio Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 983/2006-056-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Benedita José Xavier de Souza, Advogado: Eleudes Nazaré Oliveira Santos, Agravado(s): RCS Representação, Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2006-081-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Carmelita de Almeida Campos, Advogada: Valéria Cristina da Silva Simplício Fleury, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447/2006-012-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Taveira Rocha, Advogado: Wanderli Fernandes de Souza, Agravado(s): Valdinei Tavares dos Santos, Advogado: Kelly Cristhine Alexandre Prado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592/2006-004-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Robson Rolim Sales, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630/2006-004-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Retaguarda Sistema de Segurança Ltda. - ME, Advogada: Maria de Fátima Oliveira, Agravado(s): Nilson Nunes de Souza, Advogada: Valtene Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807/2006-318-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Sebastião Pinto, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Itautec S.A. - Grupo Itautec, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2/2007-003-23-40.1 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cezar Rodrigues de Lima, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 10/2007-138-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João da Silva de Oliveira Filho, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 24/2007-045-**

12-40.3 da 12a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Litoral Catarinense e Região, Advogado: Luiz Francisco Karam Leoni, Agravado(s): Auto Posto Santa Catarina Ltda., Advogado: Francisco Marozo Ortigara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 143/2007-025-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): Paulo de Oliveira, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da atuação, a fim de que seja retirada da identificação do número do processo a referência a embargos de declaração. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1495/1992-002-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Vasconcelos Ribeiro e Outros, Advogado: Eurides Rodrigues de Paula, Recorrido(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "precatório complementar - atualização do precatório principal", por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização monetária do débito entre a data da última correção ocorrida em 25/1/2000 e 1º/7/2000. **Processo: RR - 2124/1992-261-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): International Engines South America Ltda., Advogada: Daniele Ferraioli, Recorrido(s): José Maria Barbosa, Advogado: Osmar Marquezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 802/1997-122-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Costa Pinho & Cia. Ltda., Advogada: Antônia Marli Romano, Recorrido(s): Margaret Terezinha Silveira da Silva, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade deferido à reclamante. **Processo: RR - 1471/1997-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Ione Beatriz Nunes, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os pagamentos de adicional de insalubridade e, como consequência, dos honorários periciais. Reduz-se a condenação para R\$ 600,00. **Processo: RR - 580/1999-017-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Clara Belotti Trombetta de Almeida, Recorrido(s): Enildo Vitória, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1398/1999-031-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lucia Helena Zamboni, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Recorrido(s): Biselli Viaturas e Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 537426/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adi Brasil Soares Machado e Outro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea dos reclamantes e condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante toda a contratualidade. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1328/2000-032-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edemilson Bernardi e Outro, Advogada: Margareth Valero, Recorrido(s): 1º Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1928/2000-002-19-00.9 da 19a. Região.** corre junto com AIRR - 1928/2000-002-19-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de José Pedro Domingos Ferreira, Advogado: Imád Kamal Ed Din Sammur, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: RR - 26680/2000-013-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos An-

tônio Zanetti, Advogado: Raphael Marcondes Karan, Recorrido(s): Fernando Jorge Dobranski, Advogada: Denise Cristine Borges, Recorrido(s): Walter Santos & Cia. Ltda., Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para constar também como recorrida WALTER SANTOS & CIA LTDA. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29179/2000-014-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vecopar Veículos e Peças Ltda., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Ednilson Laerte Araldi, Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Preença, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, segunda parte, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária, até o limite de quarenta e quatro semanas. **Processo: RR - 623311/2000.3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Elias Marques, Advogada: Gisela Gondin Ramos, Advogado: Letícia Butzke, Recorrente(s): Khronos Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica Ltda., Advogada: Gisela Gondin Ramos, Advogado: Letícia Butzke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632609/2000.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Marta Mariza Ries Monteiro, Advogada: Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à troca de uniformes, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o tempo gasto com troca de uniformes, consoante o disposto e vigência dos respectivos instrumentos coletivos. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema estabilidade da gestante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os salários deferidos e demais vantagens, em face do reconhecimento da estabilidade provisória, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira Filho. **Processo: RR - 637698/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Hélio de Jesus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudinei Correa de Almeida, Advogada: Rita de Cássia Machado Lepore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos temas: "nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", "carência de ação, ausência de atestado médico emitido pelo INSS" e "compensação das verbas rescisórias". **Processo: RR - 640524/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Alciony Reis Carvalho, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; não conhecer do recurso de revista, em relação aos temas: "Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", "Quitação - eficácia liberatória" e "Plano Especial de Gratificação - Plano de Rescisão por Voluntariado" e, quanto ao tema: "Prescrição - Protesto Judicial", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 645293/2000.9 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Neuzi Paradelo Batista, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à argüição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão dos declaratórios de fls. 189/190, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo pronunciamento acerca dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado às fls. 182/185, precisamente quanto à questão omissa, como entender de direito. Ficam prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 653102/2000.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Noel dos Santos, Advogado: Felipe Alves Santiago Filho, Recorrido(s): Águia S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "juntada de documentos intempestivos no recurso ordinário" e em relação à "incorporação ao contrato de trabalho de vantagens previstas em sentenças coletivas". **Processo: RR - 669257/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): União, Procurador: Castruz Coutinho, Recorrido(s): Lúcio Carramilho Caetano e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, em preliminar, determinar a reautuação dos presentes autos, para que conste apenas UNIÃO como segunda recorrente. A seguir, não conhecer do recurso de revista da União porque intempestivo. Conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 1ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, para declarar isentos os reclamantes; **Processo: RR - 669552/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Nélcio de Oliveira, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Duplo Grau de Jurisdição - Remessa Necessária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do re-

clamante quanto ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho - APPA - Autarquia - Natureza Jurídica de Direito Público - Exploradora de Atividade Econômica - Lei Estadual nº 10.219/92 - Regime Jurídico Único", por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar os pedidos deduzidos na presente ação trabalhista, com relação à totalidade do período contratual, em especial aquele posterior a 21 de dezembro de 1992, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais tópicos trazidos no recurso do reclamante, bem como do recurso da reclamada. **Processo: RR - 672386/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neusa de São José Nardoto e Outros, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a premissa de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e a prescrição declarada, em face da referida extinção, aprecie as razões insertas no recurso ordinário obreiro no tocante ao tema complementação de aposentadoria, como entender de direito. **Processo: RR - 684558/2000.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Vitor Calgareo e Outro, Advogado: Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à prescrição, ao intervalo intrajornada, à incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, ao benefício da assistência judiciária gratuita e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 708638/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ricardo Silva, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712316/2000.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Casa de Saúde Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Recorrido(s): Cleonice do Rócio de Farias, Advogado: Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à redução da hora noturna na jornada de trabalho no regime de 12x36, ao intervalo intrajornada e às multas convencionais. **Processo: RR - 719178/2000.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Izalda Braga Minatelli, Advogado: Daniel César Coelho Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvío Marques Pereira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, prescrição, ausência de qualificação do perito oficial e indenização por danos morais e materiais. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Falou pela Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 672001-411-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bread's Indústria de Alimentos Ltda., Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Francisco Carlos Petersen Cassuli, Advogado: Leonel André Corrêa Lima Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Quilômetros Rodados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao "Julgamento Extra Petita - Depreciação do Veículo", por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pela depreciação do veículo. **Processo: RR - 168/2001-021-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ema Alves Cunha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças da indenização de 40% do FGTS sobre o valor depositado a este título também do período anterior a aposentadoria. Arbitra-se como valor da condenação a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 203/2001-501-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Sanwey - Indústria de Containers Ltda., Advogado: Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Recorrido(s): Damião Maciel dos Santos, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar, como Procuradora do recorrente, o nome da Dra. Lilian Castro de Souza. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 316/2001-402-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Gilberto Santos Rodrigues, Advogado: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "contrato de

trabalho celebrado após a promulgação da Constituição de 1988 - ente da administração pública", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Município da Estância Balneária de Praia Grande apenas ao pagamento do equivalente às diferenças dos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. **Processo: RR - 889/2001-055-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Toninho Alves Silva, Advogado: José Osvaldo Moreira, Recorrido(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - abrangência - multas e indenizações" por divergência contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento das verbas rescisórias deferidas e das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. **Processo: RR - 1214/2001-331-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Gisele Tibes Gonçalves, Advogado: Eduardo Alberto Aranha Alves Filho, Recorrido(s): Maria Ézilda Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2375/2001-075-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Amaro Ramos da Silva, Advogado: Paulo Irineu Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 2782/2001-038-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Almir Souza da Silva, Recorrido(s): José Eduardo Egas Diniz, Advogado: Celso Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 118/121, pronunciando-se especificamente acerca da incidência do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, em vista das horas que teriam sido contratualmente ajustadas, mediante a documentação juntada pela reclamada. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 724114/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Cândido e Outro, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "jornada de trabalho de 12 x 36 horas - intervalo intrajornada" e "jornada de trabalho de 12 x 36 horas - feriados trabalhados - pagamento em dobro", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao primeiro tema para condenar os reclamados ao pagamento, como horas extraordinárias, de uma hora diária, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído e, no que concerne ao segundo tema, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar-lhe provimento. Custas complementares pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 736641/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Rosa Constantino de Lara, Advogado: Genésio Pontóglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias", "Acordo de Compensação", e "Adicional de Insalubridade - Integração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda - Critérios de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 174/2002-463-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Transportadora Santo Onofre S/C Ltda. - ME, Advogado: Celso Antonio Serafini, Recorrido(s): Cosmo Raimundo dos Santos, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes. **Processo: RR - 576/2002-255-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Cleverland Ademir Farias, Advogado: Décio Marino de Jesus, Recorrido(s): Segame's Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Mariana Bueno Kussama. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 656/2002-325-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes

Corrêa, Recorrente(s): Perobálcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Daniela Aparecida Cosmo, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 703/2002-000-00-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jocemar João Gheno, Advogada: Luciana Dário Meller, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 908/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Marizete Soares Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1123/2002-243-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Padaria e Confeitaria Sonho de Verão Ltda., Advogado: Paulo Cesar da Rocha Azeredo, Recorrido(s): Ivan Bernardino de Sousa Farias, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1132/2002-381-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Alcides da Rosa, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade do reclamante, por força da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao parcelamento irregular das férias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1523/2002-421-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hamilton de Brito Alves Viana, Advogado: Willy Vaidergorn Strul, Recorrido(s): Metalbesa Metalurgia e Mecânica Ltda., Advogada: Kátia Cristina Gianesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2325/2002-050-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciane Siqueira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional por tempo de serviço - base de cálculo no Plano de Incentivo ao Desligamento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau quanto ao adicional de periculosidade e consectários legais, inclusive, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3547/2002-014-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tânia Regina Coelho Rocha, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Advogado: Otávio Luiz Fernandes, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 3726/2002-243-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Unimed São Gonçalo/Niterói - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Recorrido(s): Eleni Paiva de Figueiredo, Advogado: Adugean Eiras Furlani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15603/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bassuruça Sucos Ltda., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Recorrido(s): Gileno José Vieira, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44914/2002-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Inez Rebouças de Castro Fortes, Advogado: Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

Processo: RR - 49314/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosely Durante de Miranda, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do disposto na mencionada Súmula quanto à apuração da correção monetária. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 56140/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): César Alves Gomes de Araújo, Advogado: João Pereira do Rêgo Neto, Recorrido(s): Município de Paracuru, Advogado: Mauro Saraiva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município ao pagamento de salários retidos, FGTS, sem a indenização de 40%, e de horas trabalhadas e não pagas, de forma simples, à luz do entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora. **Processo: RR - 8/2003-014-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro So-



cial - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José dos Anjos Cardoso, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): JCE Engenharia e Impermeabilizações Ltda., Advogado: Elisabete Lopes, Recorrido(s): Coperter - Cooperativa Múltipla de Trabalho Terceirizado, Advogado: Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 773/2003-471-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Provision Oftalmologia S/C Ltda., Advogada: Elida Almeida Duro Filipov, Recorrido(s): Larissa Madeira Barros Nunes, Advogado: Eduardo Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 797/2003-003-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adálcio Alves da Silva e Outros, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): Schaeffler Brasil Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal ao deferimento da parcela e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 825/2003-382-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Acácio de Oliveira, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1010/2003-482-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Genilson Martins dos Santos, Advogado: Márcio Gonçalves Felipe, Recorrido(s): Adriana Serradas Barros dos Santos - ME, Advogado: Uinston Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS por violação dos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 1087/2003-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Stela Maris Silva Costa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): JA-SET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial de nº 4 da SBDI - I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1089/2003-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alfredo José Paula Magalhães e Outros, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por má aplicação do disposto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários e honorários advocatícios no percentual de 15% sobre a condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.298,30, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado no montante de R\$ 64.915,16. **Processo: RR - 1116/2003-001-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciene Cristina Bascheira Sakuma, Recorrido(s): Maria de Fátima Dantas Valença Silveira, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1817/2003-043-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Brasil Real Ltda. e Outra, Advogado: Mário Pereira Lopes, Recorrido(s): Wilson José Zuri, Advogado: José Carlos Rodrigues do Prado, Recorrido(s): Agência Brasil Real Ltda, Advogado: Mário Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 15º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1961/2003-006-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): João Bezerra Neto, Advogado: Walimir Vasconcelos

Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 2113/2003-317-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Blasotti & Calderini Ltda., Advogada: Maria Rosa Nazareth Zaratini, Recorrido(s): José Rocha Bezerra Leite, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2129/2003-062-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): João Ribeiro de Paula, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 2297/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2297/2003-342-01-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ailton Pacheco dos Santos, Advogado: Ismar de Souza Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3003/2003-021-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Roberto Rodrigues Ferreira, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 4212/2003-201-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Peticamps S.A. - Embalagens e Outra, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Evandro Pinheiro, Advogado: Luis Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4229/2003-201-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Peticamps S.A. - Embalagens e Outra, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Roque Maurício das Neves, Advogado: Luis Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5058/2003-342-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Sergio Neto e Outros, Advogado: Jorge de Paula Campos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15588/2003-006-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Luiz Carlos de Souza Cunha, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Recorrido(s): Diolinda da Conceição Pereira Sales Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17486/2003-006-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Carlos Bizerra Maciel, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Recorrido(s): Tiwa Participações e Representações Ltda., Advogada: Cláudia Alves Lopes Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85377/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metalúrgica Daniel Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Belquis Marlise de Oliveira, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras em relação à parte variável da remuneração auferida pelo obreiro, porquanto as horas simples já estão remuneradas pelas comissões por ele recebidas. **Processo: RR - 88527/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Santa Jurema Machado Lemos Cunha, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95012/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Hélio de Almeida Gouvea, Advogado: Elvío Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da men-

cionada Súmula. **Processo: RR - 57/2004-012-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Murilo Jacinto da Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273/2004-611-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Thereza da Silva Lima, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): Dall Igna & Bisso Ltda., Advogado: Neuri Clóvis Stolte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 279/2004-101-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEP, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Jaella Bruno Soares de Oliveira, Advogado: Aroldo Denis Magalhães Silva, Recorrido(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%. **Processo: RR - 286/2004-101-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEP, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Adriano Soares Muniz, Advogado: Aroldo Denis Magalhães Silva, Recorrido(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%. **Processo: RR - 456/2004-461-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Luiz Souza Costa, Recorrido(s): João Carlos Simioni Camargo, Advogado: Carlos Maximo Golin Paim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 600/2004-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abrelina Geneir Moreira Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido dos reclamantes quanto ao pagamento da indenização de 40% sobre os valores sacados do FGTS quando de suas aposentadorias. Improcede, contudo, o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que não obstante a declaração de insuficiência econômica, os autores não se encontram assistidos por sindicato. **Processo: RR - 655/2004-561-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cooperativa Tríticola Mistra Alto Jacuí Ltda. - COTRIJAL, Advogado: Michael Dorneles Chegade, Recorrido(s): Sérgio Antônio Pereira Vidal, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Carazinho Ltda., Advogado: Rubens Leite da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 658/2004-027-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Samuel Felício, Advogado: Walimir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 674/2004-030-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Eduardo Collares de Faria, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para, desestrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por aplicação do art. 249, § 2º, do CPC e conhecer por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com o exame do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 688/2004-911-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Município de Manaus - SEMAF - Secretaria Municipal de Agricultura,

Abastecimento, Mercados e Feiras, Procurador: Cely Cristina Santos Pereira, Recorrido(s): Noemi Rosângela Schwab, Advogada: Mônica Félix Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810/2004-016-05-00.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Irlene Prado Costa, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "pensão e auxílio-funeral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 909/2004-432-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Oásis Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Fazzio Martinez, Recorrido(s): Cléber Marciano, Advogado: Fábio Villas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 942/2004-037-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Reinaldo Martins Generoso, Advogada: Maria Constância Galizi, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 959/2004-007-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Débora Auxiliadora Nunes Alves, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento desta Corte uniformizadora, consubstanciada na Súmula de nº 340, determinar que, para o cálculo do adicional de horas extras deferido, seja considerado como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 1003/2004-053-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sprans - São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): José dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1169/2004-073-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Lucimar Cosme da Silveira Mello, Advogado: Paulo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1277/2004-731-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz José Trevisan & Cia. Ltda., Advogado: Raul Bartholomay, Recorrido(s): João Franco Ribeiro, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1324/2004-036-23-00.1 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paraná Materiais de Construção Ltda., Advogado: Marcos Romério Carlos Sobrinho, Recorrido(s): Junior Brescansin, Advogado: Carlos Soares de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1402/2004-053-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elinete Marques Guimarães, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias proporcional (10/12), acrescidas de 1/3, bem como anotação da CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1927/2004-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Marilene Alves de Almeida, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 2206/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,

Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Santa Gomes da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 2380/2004-068-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Valmir Gomes de Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 2576/2004-065-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sohmar Produções Artísticas S/C Ltda., Recorrido(s): Viviane Thomaz, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 2596/2004-063-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): João dos Santos, Advogado: Bartholomeu Gonçalves, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 2648/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Valdélia Dias da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 2811/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nancir dos Santos Noqueira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3053/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria de Fátima Souza Nascimento, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 3080/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Domingas Ferreira Cardoso, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Régo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3096/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Elenir Barroso de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes da redução salarial e ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 3118/2004-243-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo César Machado, Advogada: Paula Regina dos Santos Chaves Barros, Recorrido(s): Comvem - Comercial de Veículos e Motores Ltda., Advogado: Isaias Moreira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3175/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia Cleonice Ferreira Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3478/2004-053-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Nazaré de Souza Campos, Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de

todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3485/2004-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Paulo da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e às diferenças salariais decorrentes da redução salarial imposta pelo empregador do período de janeiro/2003 a abril/2004. **Processo: RR - 3526/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vilani Balbina da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3674/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Selma Mirian da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 3706/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Inara da Silva Cabral, Advogado: Eduardo Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 4306/2004-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosa Gomes Feitosa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4414/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Casileny Cezário Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 4501/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Albenira Ramos do Nascimento, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4835/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Fábio Lopes Alfaia, Recorrido(s): Dinamar Cunha Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4850/2004-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Aurélio de Medeiros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4910/2004-053-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria de Segurança Pública, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eldo Marinho dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5359/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s):



Nara Valéria da Silva Pereira, Advogada: Karina Lúcia de Menezes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 5675/2004-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gean Carlos Marinho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado e ao pagamento das diferenças decorrentes da redução salarial ocorrida de abril a outubro de 2003. **Processo: RR - 5698/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Célia Regina Aguiar de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 121175/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Antônio Alfonsin Grazziotim e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Edinéia Cristiani Pedrotti, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29/2005-021-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Recorrido(s): Roque Liano de Oliveira, Advogada: Maria da Soledade de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 62/2005-021-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marcelo Barbosa de Souza, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195/2005-441-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Ana Costa S.A., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): Cristina Araújo de Lima, Advogado: Paulo Fernando Fordehone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pedido de diferenças relativas ao adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário da autora. **Processo: RR - 201/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Idailton Resende da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 282/2005-002-19-00.7 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luciene Lopes dos Santos, Advogado: Bruno Vasconcelos Barros, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 318/2005-032-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sptans - São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda, Advogado: Carla Verderano de Souza, Recorrido(s): Severino Bezerra da Silva, Advogada: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 380/2005-013-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Arlete Rocha dos Santos, Advogado: José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410/2005-024-02-01.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Madalena da Silva Santos, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Recorrido(s): Hospedaria Pacaembú S/C. Ltda., Advogado: Arnaldo Taleisnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 454/2005-056-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Votorantim Metais

Zinco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Alaide Pinto da Silva, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se decretara a prescrição total, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, prejudicando o exame dos demais temas. **Processo: RR - 477/2005-471-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Álvares & Borges Centro de Diagnósticos S/C Ltda., Advogado: Odair Filomeno, Recorrido(s): Uri Antebi, Advogado: Eduardo Aparecido Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 496/2005-029-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivete Teresinha Domingues e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, cujo valor será apurado na fase de liquidação. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas no valor R\$ 200,00 (duzentos reais). Preenchidos os requisitos do disposto na Súmula nº 219 do TST, deferem-se os honorários advocatícios aos autores. **Processo: RR - 535/2005-005-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Recorrido(s): Brígida Ferreira da Conceição Vicente, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 542/2005-038-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Manoel Martins Dantas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 605/2005-318-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vênus Cabeleireiro Associados S/C Ltda., Advogado: Raimundo Nonato Mendes Silva, Recorrido(s): Adriana Paula de Oliveira, Advogado: Marcelo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 699/2005-056-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Meira, Advogado: Mauro Stankevicius, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da relação processual. **Processo: RR - 709/2005-017-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Edvan Bezerra Silva, Advogado: Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 748/2005-013-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Elindelce Alves Teixeira, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Marcelo Junqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 793/2005-006-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Maria José de Moura, Recorrido(s): José Oswaldo da Silva, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Vitória Amélia Moreira e Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Complementação de Aposentadoria", vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Incentivo - Atualização - IGP-DI", com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 796/2005-221-06-00.8 da 6a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Adeilda Alves do Nascimento, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntário - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808/2005-112-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: André Moura Moreira, Recorrido(s): Elizabeth da Conceição Atherton Rosa, Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação e entrega das guias CD/SD efetuadas posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 864/2005-028-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de Carlos César do Amaral Martins, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - RJ - Coopex, Advogado: Cássio Murilo Pinheiro Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 876/2005-008-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Jerônimo Lopes, Advogado: Marcelo de Souza Pereira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 919/2005-221-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Betânia Ramos Anunciação, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município, de forma subsidiária, a arcar com os créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços, nos termos do disposto no item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RR - 979/2005-026-07-00.3 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônia de Lima Teixeira, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1134/2005-053-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nilde Cunha Khenafes, Advogada: Amália Bernardi, Recorrido(s): Maternidade do Brás Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 1237/2005-037-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Manoel Almeida Silva, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à prescrição do direito de ação para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS para determinar o processamento do recurso de revista e determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do agravo, reatuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1695/2005-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Zuila Canavarró Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS a partir de agosto de 2001, na forma em que deferido pela sentença de primeiro grau e mantido pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 2008/2005-007-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Maria Clenilce Moraes dos Santos, Advogado: William Moraes da Silva, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 2010/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jailson Soares Gomes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a in-

denização de 40%. **Processo: RR - 2127/2005-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Florisvane de Souza Luz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS do período laborado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2154/2005-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo Lúcio da Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 2288/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Miguel da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2301/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Abelaïne Cassiano Eugênio de Almeida, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 2395/2005-057-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fredmotor Esportes e Comércio de Veículos, Advogado: Aparecido Donibeti Poma Valadão, Recorrido(s): Fabiano Fracaro, Advogado: José Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 2598/2005-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vanda Mendes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 2693/2005-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gisely Araújo da Costa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 2750/2005-009-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Gelson Antonio de Oliveira, Advogada: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Transporte Urbano Nova Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 2833/2005-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raul Correa Valente Filho, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 2834/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Expedita de Fátima Fernandes de Oliveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 2982/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Creuzenita Vieira Andrade, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3088/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Ma-

teus Guedes Rios, Recorrido(s): Edilson Honorato de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e a anotação da CTPS. **Processo: RR - 3263/2005-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Carlos Gouvêa Neto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: nulidade por negativa de prestação jurisdicional e período trabalhado - ônus da prova e conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 3275/2005-012-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcanti, Recorrido(s): Raimundo Monteiro Pimentel, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4018/2005-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ronaldo da Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4194/2005-008-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Brasil Carvalho da Silva, Advogado: Delias Tupinambá Vieira Alves, Recorrido(s): Tauri Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11869/2005-004-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Aguiinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Jozimary Tavares dos Santos, Advogada: Ana Cláudia C. Holanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 16044/2005-011-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Madalena Souza de Oliveira, Advogada: Maria de Nazaré Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a administração pública - ausência de concurso público nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, à exceção dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR - 150946/2005-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Recorrido(s): Teresa Cristina de Barros Mota, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do disposto na mencionada Súmula quanto à apuração da correção monetária. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 111/2006-003-22-00.9 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogado: Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Francisco das Chagas Silva, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas do FGTS de todo o período laborado. **Processo: RR - 171/2006-014-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Luciana de Freitas Pantoja, Advogado: Kátia Helena Cardoso Lopes, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém. **Processo: RR - 212/2006-733-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Libraga, Brândão & Cia. Ltda., Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): Leonilo Silva, Advogado: Edson Malomar Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 423/2006-001-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Clébia Kaarina N. dos Santos, Recorrido(s): André Ferreira da Silva, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda o Município de Belém. **Processo: RR - 477/2006-010-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson Alves Ferreira, Advogada: Helma Faria Corrêa, Recorrido(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-se o feito. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 49, I, b, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1869/2006-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jorge Corrêa de Queiroz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, 13º salário proporcional 2004, férias integrais simples 2003/2004, acrescidas de 1/3, bem como assinatura e baixa da CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 169601/2006-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Roberto Bechara Mahfuz, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 405/2004-009-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Jacob Bettoni, Advogada: Fabiana Klug, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 2429/2004-003-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Colégio Cecenista Santa Bárbara, Advogado: Vanderlei A. de Mattos Júnior, Agravado(s): Maria Rossa Gross, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Advogado(s): Município de Siderópolis, Advogado: Paulo Antônio Webster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível. **Processo: ED-AIRR - 2025/1991-007-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Extinto BNCC), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Jorge Luiz Lasneaux, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 236/1992-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Raimundo Mendes de Araújo, Advogado: Celso Barros Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3439/1995-231-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): João Batista Meyer, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 484209/1998.1 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos A. J. Marques, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Milton de Souza, Advogada: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: ED-RR - 462/2000-011-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Marcos Levi, Advogado: Renato Russo, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Cooper Citrus, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 782/2000-103-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Márcio Forcassin dos Reis, Advogada: Sirleide Nogueira da Silva Rente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 653208/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Soares Vermelho e Outros, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 668428/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Dalaney Feijó Nunes, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.



Processo: ED-RR - 2540/2001-065-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Dorival de Freitas Alves, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para conferir esclarecimentos à decisão embargada, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 4044/2001-026-12-40.0 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Garcia da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda., Embargado(a): Santa Catarina Seguros e Previdência S.A., Embargado(a): Estado de Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 858/2002-011-03-41.9 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Washington Luiz de Souza, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 1179/2002-461-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Ernesto Ferreira Leite, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1366/2002-004-21-40.1 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ericson Humberto Meira Cavalcanti, Advogado: Samantha Vasconcelos Chacon, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 31383/2002-008-11-00.9 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Construtora Etam Ltda., Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Embargado(a): José Oliveira Lima, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 40820/2002-900-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): Ênio Ribeiro de Magalhães, Advogado: Adilson Rios da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43104/2002-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Maria das Graças Couto Bronca, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50390/2002-900-08-00.9 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ruy Fernando Soares Oliveira, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 66804/2002-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Neida Eva dos Santos Damas, Advogada: Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133/2003-025-12-00.8 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Waldemar Afonso Canan, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 387/2003-008-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Tutti Bom Retiro Pizzas Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-A-RR - 438/2003-011-12-00.7 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Frigorífico Riosulense S.A., Advogado: Glauco Heleno Rubick, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): Gilvane Figueredo Matos, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 770/2003-065-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Polítupan Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): Richardson Garcia, Advogado: Amauri Sérgio Mortágua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1198/2003-001-10-40.6 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Carlos Ferraz, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 1458/2003-004-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir de Abreu, Advogada:

Andreza Falcão Lucas Ferreira, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2329/2003-008-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marisa Mathilde Gomes Medina, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Assistência Médica São Paulo S.A., Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2822/2003-014-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Raú Francisco dos Santos, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 74864/2003-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lúcia Helena de Jesus Marciano, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 802/2004-291-06-40.1 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Pernambuco, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): José Ulisses da Silva, Advogada: Maria das Dôres da Silva Melo, Embargado(a): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 303/2005-070-01-40.5 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Iria de Souza Costa, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 311/2005-062-19-40.9 da 19a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): José Nivaldo Santos de Araújo, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 392/2005-010-10-40.7 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Leandro Calixto Vasconcelos, Advogado: Estevão Ramos Muniz, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. As onze horas e quarenta minutos, não avendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Coordenador da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Coordenador

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1242/2007.

RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 47/2005-107-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERV IMAGEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO	: WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S)	: WALLACE EUSTÁQUIO DOS ANJOS
ADVOGADO	: ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIRO

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1242/2007.

RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2082/2004-063-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 439/1991-009-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ
ADVOGADO	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MARIA BEATRIZ CANELLA DIAS CAMPOS
ADVOGADO	: GIBRAN MOYSÉS FILHO

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1260/1995-038-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BMP - SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1127/2006.

RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1820/1999-099-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO	: RAMIRO WANDERLEY DUTRA
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 752590/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DELL'ORE
ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE

ADVOGADO	: ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 752591/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE
ADVOGADO	: LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO DELL'ORE
ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1127/2006.

RELATOR	: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 88673/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO	: GERALDO LUIZ FERREIRA GORDILHO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉZAR SIQUEIRA BRAGA
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1127/2006.

RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 650267/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S)	: NILO DEGANI
ADVOGADO	: WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS
RELATOR	: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 650268/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S)	: NILO DEGANI
ADVOGADO	: VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: REGINA VIANA DAHER

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR	: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 647811/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: BELMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 622167/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : TÉLIO PAIVA DE FREITAS
ADVOGADO : IVO BRAUNE
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 821/2002-025-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : CARLA ELÓI SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 1442/2003-062-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CELSO MARQUES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1445/2002-007-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : MARLENE CAMPOS DA SILVA MELO
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 1440/1991-015-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LADEIRA PLÁSTICOS E CORTINAS LTDA.
ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALBERTO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 1250/1993-014-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FERNANDO EVALDO FRANCO
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : KAREN GUIMARÃES ASSIS
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 193/1997-081-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO : LISIANE CRISTINA DURANTE
RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 141683/2004-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARY PERES PRANDO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 234/1996-030-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : JESUS DA SILVA COSTA
RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

PROCESSO : RR - 554/1996-018-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA GONÇALVES MOURA
ADVOGADO : ERLON PINTO BRESAM
RECORRIDO(S) : EMPRESA ALVORADA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 147806/2004-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DÉA ORSINA BERTOTTI
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1590/1991-015-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 31230/1996-652-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CHUNJI NAKAMURA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 144635/2004-900-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDILSON MARTINS BEZERRA
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
ADVOGADO : LEILA TINOCO DA CUNHA LIMA ALMEIDA

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1242/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1394/1992-008-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARÍLIA ROSA FORTES
ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 1233/2000-013-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULO DAMASCENO
ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : ED-AIRR - 27102/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : GUIDO TADEU LEONARDI PARANHOS
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 2059/1998-531-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : ARNALDO FREIRE FRANCO
AGRAVADO(S) : LEOSVALDO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1260/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1422/1994-016-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : MARLENE TELES DE FREITAS PERES
ADVOGADO : SÍLVIA LOPES BURMEISTER

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros EMMANOEL PEREIRA e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e a Excelentíssima Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda encontrava-se impedida participou o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira propôs voto de pesar pelo falecimento do Exmo. Ministro Ney Doyle, sendo aprovado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, e acompanhado pelos advogados e pelo Representante do Ministério Público. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira registrou com alegria a escolha do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pela Exma. Ministra Ellen Gracie, para representá-la em uma solenidade no Tribunal de Justiça do Maranhão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 642/1988-010-15-42.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Darcy Fattori e Outro, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1941/1991-001-22-40.8 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): José Gil Alves e Outro, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 567/1992-006-05-41.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Espineira, Agravado(s): Alfredo Carlos Augusto Williams, Advogado: Políbio Hélio Lago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773/1992-001-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano - Comdusa, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Consaula das Graças Andreão e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 995/1994-015-10-41.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Alysson Sousa Mourão, Agravado(s): Maria Amália Martins, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 950/1995-026-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFF-SA), Agravado(s): Antônio Rodrigues de Brito e Outros, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 128/1996-014-15-42.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edson Martins de Freitas, Advogado: Carlos Renato Parente Filho, Agravado(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96/1997-253-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Jorge Nagai, Advogado: Flávio Lins Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1958/1997-003-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rivets Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Jovelina dos Santos, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2937/1997-001-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Edelvares Caldas Reis Filho, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 396/1998-107-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro



João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocal Pereira, Agravado(s): Elaine Perpétua Di Marco, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): Antônio Aider Pereira (Fazenda Lagoa Sêca) e Outros, Advogado: Diogo Villela Lemos Baptista da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 800/1998-005-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): Francisco Adail de Medeiros, Advogada: Ana Maria Saraiwa Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 9528/1998-008-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Mauro Sérgio Lopes, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1380/1999-121-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Júlio Roberto Cavazzana, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mar-Tech Comércio e Reparos Náuticos Ltda., Advogado: Gaspar Lorenzini Neto, Agravado(s): Hailton Carlos da Silva, Advogado: Sílvio Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1549/1999-654-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cláudio José Stoco, Advogado: Vilson Gudowski, Agravado(s): Incepta Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2095/1999-131-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Uberdan Ferreira Cavalcante, Advogado: Siro da Costa, Agravado(s): Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2175/1999-021-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Theo Argentin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655/2000-401-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen, Procurador: Rosa Virgínia Christofaro de Carvalho, Agravado(s): Maria Aparecida da Lapa, Advogado: Celso Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 927/2000-087-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sebastião Lourenço Adorno, Advogado: João Batista Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239/2001-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Genivaldo Pereira dos Santos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 686/2001-121-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacifico, Agravado(s): Edvaldo de Jesus, Advogado: Marcelo Galvão, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 945/2001-089-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Rubens Henrique de França, Agravado(s): Conselho de Obras Sociais e Assistenciais de Apucarana - Cosap, Advogado: Jeferson Policarpo da Silva, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Apucarana - APMI, Agravado(s): Aparecido da Conceição, Advogado: Edson Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1109/2001-004-05-41.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Batista Villa, Advogado: Paulo Henrique G. L. Marques, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Fabiany Ribeiro, Agravado(s): S.A. Moinho da Bahia, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1850/2001-017-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Antônio Cândido dos Santos, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 737009/2001.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Teófilo Pinheiro Noronha, Advogado: Olivier Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 757292/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Marivani Concolato Chiossi, Advogada: Rachel Verlengia Bertanha, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807623/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Henry Mancini, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 810343/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante(s): Valdir Pereira Prado, Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Condomínio Edifício Vivaldi, Advogado: José Pedro Lobato Campano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238/2002-121-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Helena Ribeiro Rezende, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 381/2002-094-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fernando César dos Santos, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Finco Aranedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487/2002-020-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Francisca Jozeneide Santana Vitor, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda., Advogado: Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 648/2002-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Parquet Einsfeld Ltda., Advogada: Andréa Milani, Agravado(s): Delvino Cecchin, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos Ltda. - Cooperobra, Advogada: Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1056/2002-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Rose Ribeiro dos Santos, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1199/2002-441-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Otávio Xavier, Advogada: Katia Silene de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1298/2002-002-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cleyber Marques Gomes, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Josete Rockenbach, Advogado: Enéas Paes de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1726/2002-371-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Ariosvaldo Souza dos Santos, Advogada: Renata Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1778/2002-322-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Cristiano Arajara da Rosa, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2213/2002-039-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Roberta Ery Kato - ME, Advogada: Angelina Maria C. Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2220/2002-464-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2220/2002-464-02-00.9, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ildo Furlani, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2236/2002-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Aginaldo Brito da Cruz, Advogado: Silvio Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2326/2002-261-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Dana Indústrias Ltda., Advogado: José Tomaz da Silva, Agravado(s): Djalma Santos de Almeida, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2482/2002-464-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2482/2002-464-02-00.3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Calisto Felipe da Silva, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97/2003-008-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Gilson Ricardo dos Santos e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 425/2003-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: João Mendes de Oliveira, Agravado(s): Geraldo de Jesus da Silva, Advogado: José Vitor de Oliveria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 428/2003-465-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 428/2003-465-02-85.3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Castilho, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 432/2003-253-02-40.7**

da 2a. Região, corre junto com RR - 432/2003-253-02-00.2, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Oduvaldo Venâncio Martins, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497/2003-253-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 497/2003-253-02-00.8, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Izabel Salvador, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 544/2003-007-16-40.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 544/2003-007-16-41.7, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Aldjones Almino da Silva, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 544/2003-007-16-41.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 544/2003-007-16-40.4, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois, Agravado(s): Aldjones Almino da Silva, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 591/2003-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Neno Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 593/2003-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): ODT Rostisserie Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 748/2003-732-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Darci Elibio Rutsatz e Outros, Advogada: Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 887/2003-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Olívia Maria Ramos de Oliveira, Advogado: Francisco Gadelha da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 908/2003-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Teixeira do Patrocínio Gonçalves, Advogado: Bruno Gomes Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 949/2003-047-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Severino dos Santos Silva, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: AIRR - 1061/2003-461-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1061/2003-461-02-00.7, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Carlos Eduardo Marchi, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1090/2003-009-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1090/2003-009-15-00.2, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Glauco Moure Felício, Agravado(s): Arnaldo Esteban Montecinos Risco e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1100/2003-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Lázaro Amaro de Souza e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1206/2003-013-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zandi Angelo Eloy, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1304/2003-006-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Alves Ferreira, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Fábio Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1334/2003-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Valéria Carneiro de Lima, Advogado: Ruston B. C. Maia, Agravado(s): Unidade de Cirurgia e Oncologia S/C Ltda. -

Unionco, Advogada: Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1347/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Waldemir do Carmo de Moraes, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1405/2003-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Olavo Cabral Ramos Filho e Outro, Advogada: Célia Mara Peres, Agravado(s): Comsip Engenharia S.A., , Agravado(s): Luiz Tarcisio Castello Branco Sampaio, , Agravado(s): Aluísio Ferreira de Lima, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1473/2003-005-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Altino Marchesi e Outros, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1480/2003-472-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Dolores Rosseto Alba, Advogada: Priscila Mainardi Ferrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1531/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): José Maria Ferreira da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1589/2003-013-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rubens Alfredo Gomes, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1632/2003-007-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elinaldo Soares de Souza, Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1696/2003-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Moisés Pereira da Luz, Advogado: Joaquim Washington de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1773/2003-035-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Renaissance do Brasil Hotelaria Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Francisco José Marins, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1965/2003-461-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1965/2003-461-02-40.7, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): José Mian, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1965/2003-461-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1965/2003-461-02-41.0, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Mian, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2029/2003-016-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Antônio Tadeu Pellini, Advogado: Gilberto José de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2040/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s): Osvaldo Francisco da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): José Edmilson Ronfini Marins, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2163/2003-481-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): André Escobar, Advogado: Nelson Caetano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2168/2003-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Francisca Archanjo da Silva Moura, Agravado(s): Nacional Club, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2204/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Cesar da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3087/2003-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Manoel da Silva, Advogada: Solange Stival Goulart, Agravado(s): Cooperativa de Consumo dos Empregados da Volkswagen do Brasil, Advogado: Gerson José Flaminio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3798/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Marcos de Oliveira Rodrigues, Advogado: Geraldo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3881/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Geraldo Andrade de Almeida, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4030/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Ademlo Bassani dos Santos, Advogada: Elaine de C. Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4153/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jair Santos da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4245/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Nilson Licanor Almeida, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 84271/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marilda Assis Batista, Advogado: Ricardo Innocenti, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85/2004-070-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bambini Bambini - Comércio de Alimentos Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106/2004-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MH Serviços Ltda., Advogado: Rita de Cássia Alves Moura, Agravado(s): Eduardo Vicente de Sousa, Advogado: João Carlos Honorato, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182/2004-066-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Rubens Rosa, Advogado: Evaldo Renato de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 225/2004-067-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cedae Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Leonício Cardoso, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 258/2004-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Francisco Paulo Sobrinho, Advogada: Lucineia Aparecida Rampani, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): Sucocítrico Citrale Ltda., , Agravado(s): Boccard do Brasil Tubulações Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276/2004-010-16-41.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 276/2004-010-16-40.4, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Francisco Carneiro Gonçalves, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Eline Aguiar da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 276/2004-010-16-40.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 276/2004-010-16-41.7, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Francisco Carneiro Gonçalves, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 317/2004-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Padaria e Lanchonete Volta Grande Ltda., Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Agravado(s): Antônio de Souza Viana, Advogado: João Batista Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 399/2004-086-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Capelli Ltda., Advogado: Juarez Antonio Italiani, Agravado(s): Luiz Cláudio Noceti, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 419/2004-002-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Spuma Pac - Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Delfícia Maria da Silva Chrispin, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 463/2004-017-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Antônio Corrêa Pereira, Advogada: Sheila de Castro Greff, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 481/2004-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): João Batista Zanolla Andreola, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 525/2004-087-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com RR - 525/2004-087-15-00.8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Laércio Ferreira de Almeida, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): Galvani Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Andrea Bernardi Sornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 536/2004-013-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 536/2004-013-16-41.3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Cláudio Lins de Vasconcelos, Agravado(s): Francicléia da Silva Santos, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Francicléia da Silva Santos, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: AIRR - 616/2004-060-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Ana Cristina Sobral, Advogado: Alexandre Gonçalves de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda., Advogado: Aloysio Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 735/2004-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sergio Cauteruccio, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 758/2004-053-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adriana Rios Galli, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 781/2004-241-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cotravel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda., Advogado: Felipe Felkl Senger, Agravado(s): Município de Alvorada, Advogado: Anuar Pereira de Souza Filho, Agravado(s): Sônia Mara Osório Gomes, Advogado: Aluísio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 820/2004-102-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Merck S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): Luiz Alves da Conceição, Advogada: Maria Isabel de Farias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 926/2004-037-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Zilma Noélia Duarte do Nascimento, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1049/2004-047-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Daniel Santoro Jôia, Agravado(s): Paula Mata Bartz, Advogado: Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130/2004-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto de Ensino Superior de Brasília - Iesb, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Meiselle Caristten Carvalho Oliveira, Advogada: Carmen Francisca Wotowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1210/2004-206-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres



Freire, Agravado(s): Luiz Cláudio Francisco de Oliveira, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1214/2004-024-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Edberto Monteiro de Oliveira, Advogado: Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1219/2004-039-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EIMCAL - Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda. e Outra, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Wellington Julio Corrêa, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1260/2004-003-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eidai do Brasil Madeiras S.A., Advogado: Marcelo Cunha de Oliveira Bastos, Agravado(s): André Barbosa da Conceição, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1297/2004-003-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Larissa dos Santos Dantas, Agravado(s): Renilton Pinheiro de Melo, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1321/2004-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Leonardo Macedo de Oliveira, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1348/2004-201-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Suvea - Super Veículos Indústria, Comércio e Transportes Ltda., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): José Ermenegildo Lenzi, Advogado: Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1570/2004-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hansa Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): Ivone Raimundo, Advogado: Antônio Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1601/2004-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pedro Ramos, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1762/2004-024-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nadia Meirelles Moreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Conceição Campello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1877/2004-003-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Maria Hozana Tomaz da Cunha, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1936/2004-053-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Liderbrás Logística e Transportes Ltda., Advogado: Rafael Amaral Cardoso, Agravado(s): Claudemir Silva Domingos, Advogada: Miris Terezinha Fernandes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1981/2004-070-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ananias Cerqueira Gicirani Filho, Advogada: Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2095/2004-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Kátia Silene Rodrigues dos Santos, Advogado: Marilza Veiga Copertino, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Karla Almeida Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15/2005-061-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fernando Iskandar Pallis Abdel Hack, Advogada: Eliane Zilda Fernandes Vieira, Agravado(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60/2005-107-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 60/2005-107-03-40.6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): Maria da Paz Gonçalves, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Va-

lores e Segurança e Outra, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 60/2005-107-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 60/2005-107-03-41.9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria da Paz Gonçalves, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança e Outra, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 92/2005-812-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Júlio Ney Urdangarin Júnior, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 113/2005-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Confeções Esportivas Dell'Erba Ltda., Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s): Admir Almedro Medina, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 114/2005-015-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Maguiloan de Oliveira Borges, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 119/2005-036-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Hélio de Melo Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227/2005-202-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: André Barbosa da Fonseca, Agravado(s): Paulo Renato Figueiredo Ferreira, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 271/2005-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): João Gasparino da Silva, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 290/2005-002-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Ímero Devens, Agravado(s): Claudete Trancoso do Espírito Santo, Advogado: Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 362/2005-080-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Karla Renata Franca Carvalho, Agravado(s): Luiz Sávio Ribeiro, Advogado: Kleber Ribeiro Hordones, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 373/2005-091-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Clélio de Andrade, Advogado: José Marques, Agravado(s): Frigorífico Vangélio Mondelli Ltda., Advogada: Fátima Aparecida Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427/2005-025-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Carlos Henrique S. de Alcântara, Agravado(s): Lúcia Regina da Silva Klen, Advogado: Patrícia Galli de Bona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433/2005-039-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Esmalte Branco Cabelereiros Ltda. - ME, Advogado: Edvaldo Ferreira dos Santos, Agravado(s): Leide Silva de Abreu, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 459/2005-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Pedro Fernandes Sardeiro, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): D'Graus Conservação e Limpeza, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516/2005-026-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CMG - Caldeiraria e Montagens Ltda., Advogado: Marcos Antônio Vasconcelos, Agravado(s): José Júlio de Souza, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526/2005-037-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lucia Keiko Ikeda, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 592/2005-006-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sandro Alves do Nascimento, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Paulo Longobardo, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 608/2005-016-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Cícero dos Santos, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 667/2005-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pe-

reira, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): Gelson de Freitas e Outro, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 720/2005-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Paula Castro Treptow, Agravado(s): Rosane Ossosky da Silva Niffa, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 751/2005-018-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Elcio Elias de Rosso - ME, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Benedito Carlos de Oliveira, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804/2005-029-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Carvalhido de Souza, Advogado: Franciscó das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 831/2005-016-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): Ana Miriam Néri Oliveira, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 833/2005-004-12-41.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 833/2005-004-12-40.8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mauricir Furlan, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 833/2005-004-12-40.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 833/2005-004-12-41.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): Mauricir Furlan, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 992/2005-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Jair Dalto, Advogada: Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1033/2005-104-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Trator Green Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Elberto Steffem Munsberg, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Agravado(s): Comercial Trilho Otero S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1041/2005-109-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1041/2005-109-03-41.2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Willian Afonso Martins da Silva, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1041/2005-109-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1041/2005-109-03-40.0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Willian Afonso Martins da Silva, Advogado: Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1045/2005-008-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Odete Maria Mautone Ferreira, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1046/2005-010-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - Ceasa-DF, Advogado: Raul Queiroz Neves, Agravado(s): João Batista Marinelli, Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1165/2005-027-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Edson Matos da Silva, Advogado: José Luiz Ferreira Botelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1386/2005-002-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Movan Maia Barbosa, Advogado: Fabiano Antônio Siqueira Bastos, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1579/2005-072-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Ana Maria Santos, Advogado: Antônio Carlos Nascimento Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1590/2005-132-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Marbrasa - Mármore e Granitos do Brasil Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Agravado(s): Marcelo Serafim de Costa, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto da Exma. Sra. Juíza Relatora no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1618/2005-044-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Arlete

Aparecida Ferreira Bonachini, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1846/2005-051-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Gerson Fernandes Azevedo, Agravado(s): Graciela Rosa de Jesus Faria e Outro, , Agravado(s): José Omar Borges, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2249/2005-051-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Espólio de Wanderlei Miranda de Souza, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2377/2005-006-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): José Clemente dos Santos Filho, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2773/2005-040-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hospital São José e Maternidade Chiquinha Gallotti, Advogado: Vanderlei A. de Mattos Júnior, Agravado(s): Vera Lúcia Linhares, Advogado: Ademair de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26/2006-129-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Bruno César da Silva Aboláfio, Advogado: Juvenal de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 63/2006-006-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alberto Luiz de Luna Arruda, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Geber Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 78/2006-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Germani Alimentos Ltda., Advogado: Camila Almeida de Oliveira, Agravado(s): Armelindo Agatti, Advogada: Izabete Bataglion Schenatto, Agravado(s): Massa Falida de Croma Indústrias Alimentares S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 174/2006-087-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Alessandro Severino da Silva, Advogada: Adriana Passos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 234/2006-023-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Gilson Correa da Silva, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 291/2006-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): All - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: Juliana Maria Pioltine, Agravado(s): João Batista Ribeiro Falcão, Advogado: Alexandre Armando Coure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 301/2006-111-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rafael Nunes da Cruz, Advogado: Marcos Bittencourt Ferreira, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Agravado(s): Tec Fort Administração e Serviços de Construção Civil Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 313/2006-020-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Juliana Beltrao Alves da Costa Sá Barreto, Advogado: Sérgio de Arruda Beltrao, Agravado(s): Metalic - Maria Cristina Lima Melo Bautista - ME, Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 341/2006-022-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cássia Menezes Ferreira, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): Associação Teletaxi de João Pessoa, Advogado: Isaias Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 350/2006-221-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 350/2006-221-04-41.2, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRSA - Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Advogado: Henrique Ott Neto, Agravado(s): Clóvis Antônio Rodrigues, Advogado: Evanir Rodrigues Marques, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 350/2006-221-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 350/2006-221-04-40.0, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clóvis Antônio Rodrigues, Advogado: Evanir Rodrigues Marques, Agravado(s): MRSA - Engenharia, Indústria e Comércio S.A., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 359/2006-009-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Carlos Souza de Lima, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado:

José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 384/2006-872-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Mayco Ossucci Vieira, Advogado: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 394/2006-002-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): João Floriano da Silva, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 432/2006-019-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogado: Yuri Dantas Pereira, Agravado(s): Eduardo Fernando Moreira de Souza, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 438/2006-491-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Natalício Jorge da Silva, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 440/2006-019-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Rie Kawasaki, Agravado(s): Karla Beatriz Félix Ferreira, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553/2006-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria do Socorro Barbosa, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 570/2006-035-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arnaldo Alves Vieira, Advogado: Florêncio de Aguiar Filho, Agravado(s): Simone Candida da Silva, Advogado: Márcio César Bertoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 602/2006-077-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Astron Transportes Ltda., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Lúcio Froeder, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 627/2006-010-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): José Costa Laureço, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 682/2006-002-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Porto Velho, Advogado: Carlos Dobbis, Agravado(s): Marcílio Pedro Batista, Advogado: Meire Andréa Gomes, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685/2006-011-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Marília P. Yamada, Agravado(s): Ronaldo Andrade Coelho, Advogada: Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Protect Service Serviços Especializados de Segurança Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708/2006-059-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Neusa Vieira Silva Soares, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710/2006-005-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Refrescos Guarapes Ltda., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Creuzo Gomes da Silva, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 713/2006-009-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construir Arquitetura e Serviços Ltda., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): Sheila Ribeiro e Silva, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 764/2006-012-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pisa Alimentação Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Maurício da Costa Martins, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 776/2006-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Osair José Fernandes Santiago, Advogado: José Guilherme Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 780/2006-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Auto Omnibus Floramar Ltda., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Vanderli Chaves de Sousa, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 780/2006-461-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Carlos Antônio Carvalho Mouta, Advogado: Antônio Haroldo Machado,

Agravado(s): Pem Engenharia Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814/2006-089-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): Renato de Sá Januário, Advogada: Francine Almeida Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 966/2006-106-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Wagner Derlane Moura, Advogado: Walter José de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público preferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 976/2006-001-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Virgínia Maria Fernandes Alves, Agravado(s): Josenilda Lopes Pereira, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 980/2006-002-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s): Herbert Assunção, Advogado: Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1037/2006-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Engelétrica Ltda., Advogado: Miguel Antônio Baron, Agravado(s): Gilson Diego da Silva, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): União (PGU), , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1198/2006-003-13-40.5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Verônica Brayner da Silva, Advogado: Carlisson Djanlyo da Fonseca Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224/2006-030-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Beserra Leitão, Advogada: Irenise de Araújo Barros, Agravado(s): Mar de Areia Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Maria de Fátima de Jesus Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1495/2006-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antonio Straioto Neto, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Nilce Maria Plastina Cestaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1575/2006-144-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): Francisco Ricardo Vieira de Souza, Advogado: Paulo Cavalcante Malta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57/2007-041-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Urucum Mineração S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Carlindo Claro de Oliveira, Advogada: Maria de Fátima Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136/2007-005-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): Amício Marcio de Andrade, Advogada: Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Agravado(s): Master Servicos e Administração Ltda., Advogado: Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 142477/1994.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Advogado: Mártius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, considerado o conhecimento do apelo patronal consignado na certidão de julgamento de fl. 151 quanto ao tema "PRINCÍPIO DA ISONOMIA - EMPRÉSTIMO A FUNCIONÁRIOS", negar provimento ao recurso de revista, no particular.; **Processo: RR - 3106/1997-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Isaias Zela Filho, Recorrido(s): Marcos Antônio Barbieri, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., , Recorrido(s): Triagem - Administração de Serviços Temporários Ltda., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1233/1998-074-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): João Gomes Oliveira, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1399/1998-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Levi da Silva Carneiro, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, com o efeito tão-somente de isentá-los do pagamento de custas processuais; II) conhecer do Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de periculosidade seja ob-



servado o salário-base percebido pelo empregado; excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 82/1999-108-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: João de Oliveira Romero, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): Ari Oswaldo de Souza, Advogado: Vasco Luis Aida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 306/1999-201-02-01.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Anazu Silva Santos, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Recorrido(s): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Sônia Aparecida da Silva Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 340/1999-131-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aventis Animal Nutrition Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Carlos Roberto Vieira, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 373/1999-082-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrente(s): Maria Aparecida Penhalver Jensen, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, incs. XXXV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento, observadas as regras do procedimento ordinário. Ficam prejudicados o exame dos demais temas do Recurso de Revista, bem como o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; **Processo: RR - 1152/1999-051-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Benedito Lopes, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): NG Metalúrgica Ltda., Advogado: Noelir Cesta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema aposentadoria espontânea, extinção do contrato de trabalho, multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido. Devidos os honorários advocatícios, porque preenchidos os pressupostos a que alude a Lei nº 5.584/70. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1223/1999-032-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Luzia Pessanha Malafaia de Mendonça, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Recorrido(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto da Exma. Sra. Juíza Relatora no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1341/1999-411-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Phillips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Daniel Domingues Chiodi, Recorrido(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodi, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1405/1999-013-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Braz Geraldo de Oliveira, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS em relação a todo período trabalhado. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00.; **Processo: RR - 1456/1999-007-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Companhia Comércio e Construções e Outra, Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): Emanuel Tavares Lima, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Companhia Vale do Rio Doce quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que

o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos; II) não conhecer interposto por Recurso de Revista da Companhia Comércio e Construções e outra quanto ao tema "desvio de função" e julgar prejudicado o tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", em face da decisão proferida no Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce.; **Processo: RR - 2199/1999-004-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): Veronica Will, Advogado: Luís Piccinin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 62/2000-023-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Antônio Charamitaro, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de transferência", por violação ao art. 469, § 3º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 825/2000-067-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Alfredo Pires, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1055/2000-053-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Ichiro Kasuga, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à isenção de custas, por violação do art. 790-A-I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das custas.; **Processo: RR - 700066/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Stocker, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - julgamento extra petita - complementação da gratificação de função - AFR", e conhecer quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - Adicional de Função e Representação - AFR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para o exame do tema remanescente, relativo aos descontos previdenciários e fiscais, objeto do recurso ordinário do Banco.; **Processo: RR - 701382/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Manoel Pereira de Souza, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 630/2001-042-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Fabiana de Paula Lupachini, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República e DAR-LHE PROVIMENTO para, afastada a necessidade de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 695/2001-331-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): José Ferreira do Nascimento, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Recorrido(s): Fantasy Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Adelino Moreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1065/2001-125-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Helena Dominguez Canovas Rosanese, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1399/2001-462-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Amaro Neto, Advogado: Waldenir Fernandes Andrade, Recorrido(s): Mult Mart Comércio e Prestação de Serviços de Instalação Industrial Ltda., Advogado: Dawson Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1446/2001-017-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Regina de

Marco, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1569/2001-009-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ilson Beloso Sampaio, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): S.S. White Artigos Dentários Ltda., Advogada: Maria Ângela Schubnel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1602/2001-024-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Luís Vanderlei Pontes, Advogada: Virgínia Toniolo Zander, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: RR - 2770/2001-242-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Guaira da Costa Lima, Advogado: Júlio César Portela, Recorrido(s): LCV Comércio de Material para Construção Ltda., Advogado: Norival Alves Café Júnior, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Relatora.; **Processo: RR - 4921/2001-481-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Luiz Carlos Barros Ribeiro, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Fernando Leiria Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 744004/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jair da Silva e Outro, Advogada: Gilmara Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; **Processo: RR - 801444/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Mário Rodella, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastado o óbice apontado para o não-conhecimento do recurso ordinário, prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: RR - 4/2002-073-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Ademir Molina, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 39/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Lúcia Nascimento Barbosa, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Jurema Dias de Lima Misionero dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, de mais 45 minutos em decorrência da não-concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no § 4º do art. 71 da CLT, com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 115/2002-017-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Aldaci Ferreira de Carvalho, Advogado: Sérgio Barbosa, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dante Menezes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários periciais-Assistência judiciária gratuita", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais pelo Reclamante.; **Processo: RR - 544/2002-001-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Edvaldo Bona, Advogado: José Ribamar Coelho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 644/2002-021-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Venício Batista Miotto, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema reflexo nas horas extras - indenização do PDV e gratificação semestral, "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 669/2002-069-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacifico, Recorrido(s): Sebastião Trudes Franco, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e As-

essoria Empresarial Ltda., Advogado: Lucas Pereira de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa pelo descumprimento de obrigação de fazer". No mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação de anotação de baixa na CTPS e, conseqüentemente, afastar a aplicação da multa pelo seu descumprimento.; **Processo: RR - 817/2002-039-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CBA - Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Márcio Rossi Vidal, Recorrido(s): Andreza Dotta Iwaszko, Advogado: Adilson Nunes de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", por afronta a esses preceitos, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir-las da condenação.; **Processo: RR - 853/2002-044-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Luiz Oliveira Ferrato, Advogado: Gilberto Barreta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1095/2002-080-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Jales, Advogado: Izaías Barbosa de Lima Filho, Recorrido(s): Elza Batista, Advogado: Ciríaco Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Ancora - Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1163/2002-011-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josilene Kehl de Castro, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1474/2002-048-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Donizetti Dentello, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1603/2002-024-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola Orlando Chesini Ometto, Advogado: João Alfredo Morelli, Recorrido(s): Francisco Rinaldo Moura Bezerra, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Recorrido(s): Sermar - Serviços Agrícolas S/C Ltda., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: RR - 1943/2002-242-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Covemaq - Comércio e Serviços de Máquinas Ltda., Advogado: José Rodrigues Bonfim, Recorrido(s): Vilma Takami Sameshima, Advogado: Heleno Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2220/2002-464-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2220/2002-464-02-40.3, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ildo Furlani, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição bienal sobre o direito material perseguido, restabelecer os comandos da sentença.; **Processo: RR - 2482/2002-464-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2482/2002-464-02-40.8, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Calisto Felipe da Silva, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição bienal sobre o direito material perseguido, restabelecer os comandos da sentença.;

Processo: RR - 3705/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Anselmo Carlos Soares, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Agnaldo Rossini, Advogado: José Ricardo Abufares, Advogado: Tufic Abrahão Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT -verbas rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e "descontos fiscais e contribuição previdenciária", por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, como também determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e que as contribuições previdenciárias do Reclamante sejam calculadas mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo em consonância com os termos da Súmula nº 368 do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 5740/2002-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio José dos Reis Carvalho, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Luis Soares de Amorim, Decisão: por maioria, não conhecer dos recursos de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. O Representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 6468/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora:

Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Sandro Montanari Ramos de Vasconcelos, Recorrido(s): Sival Teixeira de Souza, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6469/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Wagner e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 7914/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Sunshine Discoteca Ltda., Advogado: Antonio Augusto do Nascimento, Recorrido(s): Rita de Cássia Lírio, Advogada: Sueli Lazarini de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 8201/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Nilza Silva Trindade Duarte e Outro, Advogado: Nivaldo Silva Trindade, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas PRESCRIÇÃO - MENOR HERDEIRO DO TRABALHADOR FALECIDO, por divergência jurisprudencial, e HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a contagem retroativa da prescrição quinquenal, no caso dos autos, terá como marco inicial a data do falecimento do ex-empregado, e não a data do ajuizamento da ação, e determinar que os minutos residuais sejam pagos na forma prevista no art. 58, § 1º, da CLT.; **Processo: RR - 9478/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Suape Têxtil S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Recorrido(s): Paulo Sérgio Avelino de Araújo, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 9498/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda., Advogado: José Carlos Farah, Recorrido(s): Carolina Anton, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT -verbas rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 9655/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Dinarte Venâncio, Advogado: Leandro Frassato Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10378/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Jorge Yoshiro Miyake, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Maristela Sequeira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10582/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Uilson José da Silva, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10613/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Antônio Lúcio Costa, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Dow Química S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Advogada: Alessandra Regina Trevisan Lambert, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "adicional de turno - adicional noturno e hora reduzida - turno ininterrupto de revezamento", por violação dos arts. 7º, IX, da Constituição da República e 73 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional noturno. Custas processuais a cargo da Demandada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), arbitrado provisoriamente à causa, no importe de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 19411/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Evaldo Ulinski - Granja Pau D'Alho, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Roberto Gonçalves da Silva, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 23756/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Recorrido(s): João Emídio Costa de Souza, Advogado: Aldanerys Matos Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT - controvérsia acerca da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 32268/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Maria Clara Carvalho Garcia Barroso, Recorrido(s): William Gonçalves de Oliveira, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 32491/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Recorrido(s): Orival da Silva Cardoso, Advogado: Wolney Cesar Rubin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 38323/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Advogado: Carlos

Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Alair Estevam do Vale, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 49747/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sylvio Motta, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 51092/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacifico, Recorrido(s): William Nascimento Athayde, Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 371 desta Corte (ex-OJ 40 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente da estabilidade eleitoral.; **Processo: RR - 53416/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Elizabeth Nunes Sumares, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 20 da Lei 8.029/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária ou subsidiária da reclamada PETROBRAS, excluir-la do pólo passivo da lide. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 56536/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vera Maria Gomes Gonzaga, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petrobrás Química S.A. - Petroquisa, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcus F. H. Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 69192/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Recorrido(s): Luís Nei de Oliveira Lopes, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do pleito de pagamento de diferenças a título de adicional de função e representação - AFR e seus reflexos.; **Processo: RR - 69199/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Jorge Santos da Silva, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo às diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 71743/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): Paulo Roberto do Amaral, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 303/2003-026-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Alves Bezerra Lima, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ivan Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 400/2003-072-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Silvério de Freitas, Advogada: Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 428/2003-465-02-85.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 428/2003-465-02-40.5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Manoel Castilho, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja proferida nova sentença, como entender de direito.; **Processo: RR - 431/2003-301-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Marilene Martins, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento como extras dos minutos iguais ou superiores a dez, na entrada e saída da jornada, de acordo com os ditames das normas coletivas firmadas entre as partes no período anterior à Lei nº 10.243/2001.; **Processo: RR - 432/2003-253-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 432/2003-253-02-40.7, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Oduvaldo Venâncio Martins, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial



nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a desnecessidade da assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar nº 110/2001, restabelecer os comandos da sentença quanto a esse aspecto.; **Processo: RR - 457/2003-007-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrente(s): Guilherme Peral Gomes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, ; Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, e, II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido de reintegração do reclamante. Fica Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 497/2003-253-02-00.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 497/2003-253-02-40.2, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Izabel Salvador, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 540/2003-059-19-00.4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Olho D'Água Grande, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Marinalva Borges dos Santos, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e o pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período trabalhado; sem divergência, determinar a expedição de ofícios.; **Processo: RR - 568/2003-031-24-00.9 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Cecília Monteiro Maciel, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Recorrido(s): Município de Caracol, Advogado: Job Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo período contratual compreendido entre 05.4.2003 a 31.12.2004.; **Processo: RR - 602/2003-201-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Iranduba, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Kátia Regina Teixeira Lima, Advogado: Jadir Araújo Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e o pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período trabalhado; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias.; **Processo: RR - 715/2003-089-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Lombardi e Outro, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 751/2003-116-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: José Aparecido Machado, Recorrido(s): Camilo de Lélis Mendes Castanho, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 768/2003-054-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Luiz Datena, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogada: Gláucia Cecília Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "da alteração de ofício do valor da causa, da condenação e das custas, sem o correspondente acréscimo da condenação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o valor da causa seja aquele fixado na sentença e que sobre este sejam calculadas as custas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "da multa e da indenização por litigância de má-fé - condenação "bis in idem", por violação aos arts. 17, incs. VI e VII, e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento das multas por embargos protelatórios (duas) e da indenização em favor da reclamada no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa corrigido, por litigância de má-fé. O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 770/2003-091-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wagner Schwerdtfeger, Advogado: Amaro Alves de Almeida Neto, Recorrido(s): Kátia Cristina Castequini Camanforte Caminha, Advogado: José Roberto Ozeliero Spoldari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 798/2003-019-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ananias Rodrigues da Silveira e Outra, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para julgar pro-

cedente a ação. Devidos os honorários advocatícios, porque preenchidos os pressupostos a que alude a Lei nº 5.584/70. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 836/2003-461-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Lucas Ferreira dos Santos, Advogado: Otávio Siqueira, Recorrido(s): SGS Decorações e Revestimentos Ltda., Advogado: Mário Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 842/2003-050-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Altair Lima de Santana, Advogado: Fabiano Barcelos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 905/2003-023-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Conceição Mallaco da Silva e Outros, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 960/2003-042-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): João Rodrigues Moreira, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Recorrido(s): Ciaserv Terceirização de Serviços Ltda., Advogada: Elisa Baracchini Cury, Recorrido(s): TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., Advogada: Tânia Maria Zufellato Zeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1045/2003-010-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogada: Anúncia Maruyama, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Recorrido(s): João Beck Filho, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1061/2003-461-02-00.7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1061/2003-461-02-40.1, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Eduardo Marchi, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1090/2003-009-15-00.2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR - 1090/2003-009-15-40.7, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Donizete Rosa e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolero, Recorrido(s): Arnaldo Esteban Montecinos Risco e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1110/2003-084-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Erival Batista dos Santos, Advogado: Cláudio Rennó Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1131/2003-020-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Adélia Quintanilha da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à OJ nº 51 da SBDI-1/TST Transitória, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1327/2003-006-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): André Luiz do Nascimento Santana, Advogada: Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - Sebrae/BA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da diferença relativa ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, nos termos da aludida orientação jurisprudencial.; **Processo: RR - 1361/2003-465-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Expedito Soares Batista, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): Karmann Ghia do Brasil Ltda., Advogada: Maria Alice Antunes Alvares Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que examine o pedido inicial, como entender de direito, excluindo-se, de consequência, a multa por embargos declaratórios protelatórios a que foi condenado o sindicato recorrente. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1372/2003-311-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Maria Alzira da Paixão Ferreira, Advogado: Miguel Tavares, Recorrido(s): Menzies Aviation Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, item I, desta Corte Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à procedência do pedido de adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 1395/2003-058-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Eliana Junko Watari, Recorrido(s): Maria José Oliveira

Serem, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1424/2003-007-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Joel Marrafon, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodo, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1797/2003-014-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): José Carlos Neves e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1866/2003-005-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Armando Amâncio de Barros Filho e Outros, Advogado: Hermínio Luís da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à competência material da Justiça do Trabalho - isenção de contribuições para a CAPAF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia acerca do pedido de isenção de contribuição para a CAPAF e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, como entender de direito.; **Processo: RR - 2228/2003-022-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2230/2003-028-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Irineu Wiggers, Advogado: Pedro Roberto Donel, Recorrido(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 2443/2003-421-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Recorrido(s): Sebastião Santos da Silva, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 2720/2003-421-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Roubback, Recorrido(s): Osmar Alves Pinto, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 3963/2003-341-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Walter Vieira da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 deste Tribunal.; **Processo: RR - 4163/2003-341-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jubirá Machado Filho, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10519/2003-011-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Eramos Bispo, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 147/2004-064-**

01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiodi, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Manuel dos Santos Silva, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodi, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 525/2004-087-15-00.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 525/2004-087-15-40.2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Galvani Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Andrea Bernardi Sornas, Recorrido(s): Laércio Ferreira de Almeida, Advogado: Alessandro Tapetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 708/2004-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Riel Instalações e Projetos Ltda., Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Recorrido(s): Valter Natividade de Sant'Anna, Advogado: Wagner Duarte Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 780/2004-038-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Orélio Alves de Souza, Advogada: Saraí Martelli Bresciani, Recorrido(s): Município de Chapecó, Procurador: Alcimar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, condenando de forma subsidiária o segundo Reclamado, Município de Chapecó, pelo pagamento dos débitos trabalhistas contraídos pela primeira Reclamada, Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - COTRAVIEL, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1073/2004-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Sales, Recorrido(s): Maria Gorete Silva, Advogado: Ricardo Soares de Castro, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1134/2004-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eurípedes Antônio da Silva, Recorrido(s): Silmara Benedita Alecci e Outro, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1184/2004-049-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Sílvia Vaz Zanotto de Meo, Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator.; **Processo: RR - 1204/2004-025-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Luiz Carlos Flores Silveira, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS. Expurgos inflacionários. Prazo prescricional. Marco inicial", por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais está isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 81).; **Processo: RR - 1259/2004-046-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agro Pecuaría Campo Alto S.A., Advogado: João de Almeida Giroto, Recorrido(s): Aelson Xavier Pereira, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1380/2004-732-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Fernando Lopes dos Santos Ferreira, Recorrido(s): Sérgio Luiz Düpont, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "servidor público - equiparação salarial - vedação constitucional - incidência Da Orientação Jurisprudencial nº 297 Da SBDI-1", por violação do artigo 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1638/2004-093-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): Severino Ribeiro da Silva, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1860/2004-067-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Metalcury Fundação Industrial Ltda. - ME, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Recorrido(s): Ronaldo Borges de Almeida, Advogado: Gilberto Rapozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja efetuado com base no

salário mínimo.; **Processo: RR - 2122/2004-019-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pastificio Selmi S.A., Advogada: Luciana Pisa Queiroz, Recorrente(s): Maciel dos Santos, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 228 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 790-B da CLT, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 2618/2004-054-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): Laurindo Ferreira de Melo Neto, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transportes Urbanos Nova Paulista Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 5720/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Zildete Gomes de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido, determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, ainda, excluir da condenação a ordem de anotação na CTPS.; **Processo: RR - 5751/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Lanniernelanny da Silva Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, tornar subsistente a sentença de origem, que deferiu apenas o valor referente ao FGTS.; **Processo: RR - 21141/2004-015-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Renato Pio Trevisan, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de auxílio cesta-alimentação.; **Processo: RR - 98912/2004-014-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): Champagnat Veículos S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 131/2005-095-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Espólio de Alvaro Bernardi, Advogada: Ângela Maria Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a prescrição do pleito por diferenças de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguir o processo, com a resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 232/2005-006-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Flávio Fernandes, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Transurb S.A., Advogado: Ana Maria Albrizzi Riet Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 296/2005-004-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Maria Albina Vereze Bortolheiro, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97 - aplicação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios refeitos, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 322/2005-104-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Gorete de Oliveira, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 426/2005-029-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Guaraciaba do Norte, Advogado: Paulo Julianelli Fernandes Martins Furtado, Recorrido(s): Antônia Vânia de Castro Torres e Outros, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 522/2005-007-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Alessan-

dra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): Teleomar Alves Silva Nascimento, Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 558/2005-031-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Dionísio Pereira do Nascimento, Advogada: Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente.; **Processo: RR - 562/2005-005-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): United Segurança Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hélio Nilson Bezerra Cardoso, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 587/2005-011-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Uniagro Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Cláudio Luis da Cunha Jardim, Advogada: Adriana Müller Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por afronta a esse preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação. Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 701/2005-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Recorrido(s): Neli Trindade Romero, Advogado: Júlio César de Azeredo Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 704/2005-019-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Emilio Garrastazu Pereira Cruz, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 741/2005-095-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Geremias Ribeiro Santos, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 753/2005-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Simão Gonçalves de Lima, Advogado: Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 800/2005-015-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cerilo Antônio Michel, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 879/2005-081-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cambuhy Agrícola Ltda., Advogado: João Carlos Manaiá, Recorrido(s): Leonice Rodrigues da Silva, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 969/2005-221-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Rosângela Maria da Silva, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 980/2005-221-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Rejane Cosmo dos Santos, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;



Processo: RR - 989/2005-221-06-00.9 da 6a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Helena dos Santos, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município de Escada a responder, de forma subsidiária, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas para com a obraira.; **Processo: RR - 991/2005-221-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria José Santana da Silva, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 992/2005-221-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria das Graças Oliveira Freitas de Souza, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1006/2005-221-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Tereza Cristina da Silva Nascimento, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1011/2005-221-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria das Dores Pereira da Silva, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1013/2005-026-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Edinilson Machado Reis, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 1031/2005-221-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Adriana de Fátima Perez de Aguiar, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1040/2005-221-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Estelina Maria da Rocha, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1167/2005-003-08-00.6 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Clébia Kaarina Santos, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., , Recorrido(s): Paulo Afonso Dias Domingues, Advogado: José Paulo da Conceição Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1249/2005-003-20-00.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): Jânio Teles Barreto, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca Prado, Advogado: Emília Queiroz Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Emília Queiroz Borges, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1398/2005-001-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Maria Helena Marques, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Recorrido(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do Tribunal da Décima Quinta Região para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada.; **Processo: RR - 1446/2005-081-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Maria Valéria dos Santos, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1457/2005-004-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Carlos Maurício Santos de Santana, Advogada: Maria Fernanda Freitas Cavalcanti Rêgo, Recorrido(s): Limcoll - Serviços, Limpeza e Conservação Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1596/2005-001-22-00.4 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Rivaldo Teixeira Mineiro, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.

Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1882/2005-381-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): Dário Pelentir dos Santos, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo legal, restabelecer a sentença. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 2788/2005-070-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Claudionor do Nascimento Araújo, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 3956/2005-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Marques Alves do Rosário, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 3986/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Maura de Souza Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 4048/2005-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Brígida Castro da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 4222/2005-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Araújo dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 4628/2005-004-22-40.7 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pinheiro de Melo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Integração das horas extras nas parcelas de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e FGTS", mas conhecê-lo relativamente ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento.; **Processo: RR - 4638/2005-053-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vanilda Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 4789/2005-004-22-40.0 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Moreira de Albuquerque Júnior, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Recorrido(s): Francisco José de Ribamar Ferreira, Advogado: Valtemberg de Brito Firmeza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de julgamento ultra petita, mas conhecê-lo relativamente ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento.; **Processo: RR - 4849/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antonio Borges de Oliveira, Advogado: José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 6128/2005-**

012-11-00.0 da 11a. Região. Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Feiras e Mercados - Semaf., Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Francisco Martins da Silva, Advogado: Ivan de Araújo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de todo o período da prestação de serviços.; **Processo: RR - 17548/2005-001-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Alzimar Maciel Machado, Advogado: Raimundo Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 28133/2005-004-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lazineha de Jesus Souza dos Santos, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 59/2006-459-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, Advogada: Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Recorrido(s): Maura Augusta da Silva Souza, Advogado: Daniel Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada, nos termos da Súmula nº 228, com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 83/2006-001-21-40.7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Carlos Antunes Silva de Moraes, Advogado: Ramizued Silva de Medeiros, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Francisco Canindé Alves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema danos morais, mas conhecê-lo relativamente ao tema aposentadoria espontânea, extinção do contrato de trabalho, readmissão, ente público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a ação e tornar definitiva a tutela antecipada concedida. Indevidos os honorários advocatícios, porque não preenchidos os pressupostos a que alude a Lei nº 5.584/70. Custas de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 97/2006-021-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Osvaldo Belloli - ME, Advogada: Louana Nascimento, Recorrido(s): Emerson Amaral de Souza, Advogado: Edmilson Freire Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 125/2006-072-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): Silvano Rodrigues, Advogado: Ângelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 171/2006-127-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Rosana, Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Recorrido(s): Edelise Borges Spindula, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada, nos termos da Súmula nº 228, com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 196/2006-103-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Agatânia Pereira de Andrade, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Município de Picos ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado. Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 203/2006-761-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): Nilto Alves das Neves, Advogado: Tatiana de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e das horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Por maioria, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 527/2006-012-18-00.0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): João Batista Cardoso, Advogado: Hellion Mariano da Silva, Recorrido(s): Kade Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Elaine Pieroni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 640/2006-052-01-40.1 da 1a. Região. Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ferreira Ramos, Advogado: Moisés Pereira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 802/2006-107-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Recorrido(s): Diaulas da Silva Madsureira, Advogado: Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e das horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 866/2006-066-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Maria Helena Silva Scaffo, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 905/2006-145-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, Advogado: Josué Édson Leite, Recorrido(s): Dulce Ribeiro Sales, Advogado: Antônio Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 961/2006-105-22-00.8 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Silvana Soares, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado; bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 974/2006-017-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Recorrido(s): Maria da Conceição Silva, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e das horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 1187/2006-002-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Reunidas Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Recorrido(s): Edilson Costa da Silva, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1675/2006-029-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge Domingos Alfredo da Silva, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1733/2006-146-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): Edmilson Marques de Moura, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 66/2007-002-13-00.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Moacir Germano Brasil, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; **Processo: AG-RR - 1491/2001-068-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Lilian Christina de Oliveira Aires, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma de agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar-lhe provimento.; **Processo: AG-RR - 3455/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Vandi Fernandes Taveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-ED-RR - 12277/2004-011-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Luís Carlos de Paula e Souza, Agravado(s): Ana Thereza de Almeida Pinto Dias, Advogado: Alysson George Gomes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando a retificação da autuação. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 340/2005-701-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravan-

te(s): Município de Itaara, Advogado: Clésio Corrêa, Agravado(s): Pedro Paulo Telles Pereira, Advogado: Marcos Ernani Senger, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Julho de Castilho Ltda. - CO-OTRAJULIO, , Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 1374/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Maria Joseli Ribeiro Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 1375/2005-001-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleiro, Agravado(s): José da Cruz Ferreira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AG-RR - 2562/2005-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Francisca da Silva Reinaldo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 3869/2005-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Márcia Almeida Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 3872/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Marlene Santos do Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 214/2006-003-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Assoc, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Patrícia Martins de Freitas, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 397/2006-088-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Jorge de Oliveira, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Fabiano Faria Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando o despacho de fls. 169, determinar o processamento regular do Agravo de Instrumento e, após a publicação do acórdão, a devolução dos autos conclusos ao Relator.; **Processo: AG-AIRR - 890/2006-661-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Masayuki Okamoto, Advogado: André Botti Montanha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-RR - 494274/1998.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Sônia Teixeira e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 568085/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Aparecida Monteiro Ogera, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 966/2003-670-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogada: Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): Luciano Antunes de Melo, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1081/2003-004-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): Regina Lúcia Lorena de Alcântara, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1474/2003-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Olivia Rosa de Freitas, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1991/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Edward Gan-

gana e Outros, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2031/2003-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Aline Farias Ramos, Agravado(s): Janir de Almeida Cordeiro e Outros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2821/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Shandler Santos, Agravado(s): Edison Góes de Araújo Ferreira, Advogado: Jesus Monção Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 477/2006-092-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Emerson Gonçalves, Advogada: Éricka de Cássia Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1524/1989-006-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Roberto Albuquerque de Lima e Outros, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1148/1999-025-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Advogado: Audeir Luiz De Marco, Embargado(a): Carlos Augusto de Camargo Pasqual, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 70/2002-035-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcos Gouveia dos Santos, Embargado(a): Luiz Carlos de Santana Rodrigues, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Embargado(a): Soares Lavrador, Importadores Ltda., , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 134/2002-920-20-85.2 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Marco Antônio Botto Pereira e Outro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 197/2002-002-16-40.7 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Ribamar Ferreira Pinheiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1257/2002-079-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Clayton Severino da Conceição, Advogada: Paula Laranjeira Sanches, Embargado(a): BCP Bar Municipal Ltda., Advogado: Elias Daruich Kehdy, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para acrescentar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 43571/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procurador: José Pires Bastos, Embargado(a): Rogério Silveira de Araújo e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 34/2003-010-06-40.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Ivaldo de Lima, Advogado: Luiz Andrade Riff, Embargado(a): José Gregório dos Santos, Advogado: Mauricio Cavalcanti Santos, Embargado(a): Homero Lobo Cabral de Vasconcelos e Outra, Advogado: Antônio Kleber Cabral e Santos, Embargado(a): Drogaria Encruzilhada Ltda., , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 267/2003-119-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fuji Photo Film do Brasil Ltda. e Outro, Advogada: Célia Maria de Sant'Anna, Embargado(a): Carlos Eduardo Pinto Mouassab, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1050/2003-048-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Consultoria, Serviços e Agência de Emprego Ltda., Advogado: Célio José Duarte, Embargado(a): Edson Borges, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1167/2003-004-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Fundação Banab de Seguridade Social - Bases, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Embargado(a): Aldir Moreira Calasans, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1517/2003-042-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Makro Atacadista S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): Ivanilda Costa, Advogada: Aline Leandro, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atendendo a reclamos da parte e em atenção a prestação jurisdicional ampla, esclarecer que os arts. 131 do CPC e 10, II, alínea b, do ADCT da Constituição Federal não foram violados pela decisão embargada, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1983/2003-243-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Rose Mary Chantre Pereira, Advogado: Bruno Vigneron Cariello,



Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2677/2003-003-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lucília da Silva Souza e Outros, Advogado: Iremar Gava, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joyce Helena de Oliveira Scolari, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 6357/2003-001-12-85.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Carlos Alberto Mascarenhas Mattos, Advogado: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1138/2004-063-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Espólio de Gilma Teixeira Machado, Advogado: Fernando Ribeiro de Oliveira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Maria Helena Souza Silva, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-ED-RR - 2106/2004-029-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Embargado(a): Elvito Santos, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 6512/2004-036-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Dausen Capella, Embargado(a): Gladis Otília Kuhl da Rosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apóstolos Sjarcos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 72/2005-138-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Evelyn Medina Coelho, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-A-AIRR - 179/2005-381-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Clínica Santa Isabel Ltda., Advogado: Emanuel Dantas, Embargado(a): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: Luiz Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade.; **Processo: ED-AIRR - 322/2005-253-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): Dee Melo Freitas, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 589/2005-070-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Marcelo Marçal, Advogado: Luiz Fernando Moraes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AG-AIRR - 1853/2005-036-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Olívia Venturini, Advogada: Rosângela Fagundes de Almeida Graeser, Embargado(a): Massa Falida de GDS Informática Ltda. , , Embargado(a): Cicimara Moreira da Costa Santos, Advogada: Maria Aparecida Marinho de Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma
FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da Quinta Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-581-2005-011-20-40-1TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
EMBARGADO : JOSÉ GLADISTON VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias ao embargado para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 224/227.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-493/2005-069-03-40.0

EMBARGANTE : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARLOS EDUARDO REIS CLETO
EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. LETÍCIA CARVALHO E FRANCO

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-878/1991-007-02-40.0

EMBARGANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MÔNICA KODAMA
EMBARGADO : JAMIL CANDIDO DE SOUZA

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte. Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-885/2005-312-02-40.8 TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA MARTINS COUTINHO
ADVOGADA : DRª. GERALDA DA SILVA SEGHETTO
EMBARGADA : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GONÇALVES

DESPACHO

1. Os embargos de declaração de fls. 126/128 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 119/121. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.112/2002-008-02-40.2 TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : ANA LÚCIA GOMES ARAÇÃO
ADVOGADA : DRª. SHEILA GALI SILVA

DESPACHO

1. Os embargos de declaração de fls. 159/160 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 155/156. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.366/2005-077-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NELSON DE PAULO
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MARCOS FERREIRA DA SILVA
EMBARGADA : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTHUR MELLO MAZZINI

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 180/183.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1868-2004-131-17-00.2 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : DOUGLAS SOUZA SILVA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO CALEGARIO SENA.
EMBARGADO : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GEMINES DE FARIA.
EMBARGADO : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO.
EMBARGADO : EDEX ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO

Primeiramente, compulsando os autos, verifica-se somente a oposição de embargos de declaração pelo Reclamante. Dessarte, determino a reatuação dos autos para constar na capa a existência de apenas um embargante, a saber, o Reclamante.

Os embargos de declaração opostos, às fls. 271/284, contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 (vista à parte contrária), determino a notificação das Embargadas para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2/2006-181-18-40.1

EMBARGANTE : VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SIVALDO PEREIRA CARDOSO
EMBARGADO : PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEANDRO SOARES SILVA REIS

DECIÇÃO

A Reclamada opõe os embargos de declaração de fls. 313-316, pretendendo a prestação de esclarecimentos complementares relativos à decisão monocrática de fls. 310-311, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada por não se observar julgamento além do pedido.

Os embargos de declaração são tempestivos e estão assinados por advogado habilitado.

A premissa de omissão e contradição é suscitada, com o argumento de que a hipótese de julgamento além do pedido foi afastada sem o estabelecimento de uma análise comparativa entre o decidido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e a jornada de trabalho exposta na inicial, a qual consistia de três viagens semanais, com percurso de ida, volta e ida.

Verifica-se que a decisão embargada é elucidativa de afastamento da premissa de julgamento além do pedido, o qual foi apreciado nos limites da respectiva formulação. A pretensão consistia no pagamento de horas extras, em virtude de jornada de trabalho excessiva, que extrapolava mais de 6 horas diárias de trabalho em dias úteis, sábados, domingos e feriados, fl. 11. A jornada caracterizava-se pela realização de viagens realizadas de São Luís de Montes Belos para Palmas-TO e retorno à cidade de origem, e de São Luís de Montes Belos para Xinguara-TO e respectivo retorno. A apuração dos fatos deu-se mediante a prova testemunhal, tendo-se confirmado que havia a realização de pelo menos duas viagens completas e mais um trajeto de ida ou volta. Foi constatada a jornada excessiva a justificar o reconhecimento de horas extras, a serem apuradas em execução.

Assim, **nego seguimento** aos embargos de declaração, pois não se materializam as apontadas irregularidades.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-55/2003-381-02-00.9

RECORRENTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : ZACARIAS NUNES ALVES
ADVOGADO : DR. EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO
RECORRIDO : EMBALAGENS E PLÁSTICOS MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO

Junte-se, com requer, atendidas as formalidades legais.

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-140.576/2006-8, a Recorrente foi intimada e não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional, como o INSS é uma Autarquia Federal, sua representação processual, dar-se, perante os Tribunais Superiores através da PGF, requer que seja chamado o feito à ordem com a conseqüente intimação da PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF, conforme Portaria em anexo.

Defiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-194/2005-012-10-40.6TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO ROBERTO PIMENTA DE PAIVA
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
AGRAVADO : STATUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Agravante contra decisão de inadmissão de recurso de revista, visando a reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

2. O Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que não houve cerceamento de defesa. A quebra de sigilo telefônico pretendida pelo Agravante não é possível, pois seria revolver fatos e provas o que vedado na instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 do TST. Do mesmo modo a pretensão de reverter a justa causa, além de não ter havido o alegado questionamento, aplicando-se a Súmula 297 do TST, também a pretensão é de reexame das provas. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Por último, quanto a indenização por danos morais, entendeu ser correta a aplicação do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, pois configurados os atos de improbidade e mau procedimento do Empregado. E neste caso, a re-discussão da matéria novamente esbarra na Súmula 126 do TST.

3. O Agravante não conseguiu demonstrar no presente caso que houve a negativa da prestação jurisdicional, violação ao art. 5º, inciso XXXV e LV da Constituição Federal, nem o cerceamento de defesa, pois as discussões trazidas aos autos versam sobre o reexame de provas, o que não é permitido no recurso extraordinário a teor do art. 126 do TST.

4. A Violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal não foi configurada, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Correto o despacho denegatório ao concluir que a pretensão recursal esbarra no reexame de fatos e provas, vedado nesta instância extraordinária, em conformidade com a Súmula 126/TST. Ao contrário da alegada ofensa aos incisos XXXV e LV do art. 5º, e inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, o que ocorreu foi a observância do amplo poder de direção do processo conferido ao juiz para indeferir provas desnecessárias.

5. Assim, fica afastada a possibilidade de violação do art. 5º, inciso XXXV e LV da Constituição Federal, ausente o prequestionamento da matéria a teor da Súmula 297 do TST e inaceitável o reexame da prova, aplicando-se a Súmula 126 do TST.

6. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, parágrafo 5º da CLT e art. 557, caput, do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR - 391/2004-020-10-40.9TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO : EDLANE BACELAR MOTA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Agravante contra decisão de não-admissão de recurso de revista, visando à reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

2. O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que a tese sustentada pela Reclamada encontra-se superada pela jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, conforme Orientações Jurisprudenciais nºs. 344, 336 e 341 da SBDI-1 e Súmula nº 333 desta Corte. A apontada violação do art. 7º, inciso XXIX, e contrariedade ao art. 22, inciso I, todos da Constituição Federal não é visualizada no caso em tela, nem mesmo possível de análise, pois seria necessário revolver fatos e provas, o que é vedado na instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 do TST. Da mesma forma, a pretensão de afronta do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, requer demonstração inequívoca de violação direta ao dispositivo citado, uma vez que o processo segue o rito sumaríssimo, e para tal, somente habilita-se o recurso de revista se presentes os requisitos dispostos no art. 896, § 6º, da CLT, o que não se verifica no presente caso.

3. Não obstante, as matérias veiculadas no recurso de revista, referente a prazo prescricional das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários e, por consequência, da responsabilidade pelo pagamento, possuem jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior do Trabalho, conforme Orientações Jurisprudenciais nº 344 e nº 341 da SBDI-1.

4. Dessa feita, por caracterizar matéria de direito já pacificada por esta Corte Trabalhista, denega-se seguimento ao agravo de instrumento, por ausência dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, conforme a inteligência da Súmula nº 333 deste Tribunal. Ademais, para análise das violações argüidas, mister o reexame do conjunto probatório, encontra óbice na Súmula nº 126 desta Corte.

5. A violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, atinente ao ato jurídico perfeito, não foi demonstrada, já que a mera indicação de violação não satisfaz o pressuposto do § 6º do art. 896 da CLT, que pressupõe a violação direta, não verificada no presente caso, visto que o conteúdo do processo, bem como a decisão proferida, foi expedida nos estritos termos da Lei Complementar 110/2001 e da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte. Por consequência não há que se falar em violação do art. 22, I, da Constituição Federal, uma vez que foi aplicado aos autos, a referida norma complementar, de competência da União, e que foi elaborada nos moldes do processo legislativo.

6. Conforme o entendimento disposto na Súmula nº 221, II desta Corte, a interpretação razoável de lei, ainda que não seja a melhor, ou que esteja em desacordo com a vontade de uma das partes, não enseja o conhecimento de recurso de revista. É o que se vislumbra no caso em questão.

7. Nesse sentido, correto o despacho denegatório ao concluir que a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 deste Tribunal Superior do Trabalho, bem como nas Orientações Jurisprudenciais nºs 344, 336, 341 da SBDI-1 desta Corte, e que estão ausentes os requisitos previstos nos § 6º, do art. 896 da CLT.

8. Assim, fica afastada a possibilidade de violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, art. 7º, inciso XXIV e art. 22, I, todos da Constituição Federal, por se tratar de matéria superada pela iterativa jurisprudência desta Corte, conforme Orientações Jurisprudenciais nºs. 344, 336 e 341 da SBDI-1, e que envolveria reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126 deste Tribunal.

9. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º da CLT e art. 557, caput, do CPC.

10. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-395/2002-131-17-41.1 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : LEANDRO LEAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. WÉLTON RÓGER ALTOÉ
AGRAVADO : SOERCEL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado/Agravante contra decisão de inadmissão de recurso de revista, visando a reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região em fase de Execução.

2. O Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que não houve afronta direta e literal à Constituição Federal.

3. O Agravante não conseguiu demonstrar no presente caso, que a responsabilidade subsidiária imputada ao mesmo, inclusive quanto aos descontos fiscais, afronta diretamente o art. 5º, incisos II, XXVI, LIV e LV da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.

4. A aplicação da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, não viola direta e frontalmente a Constituição Federal

5. O disposto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho restringe o cabimento do recurso de revista, no processo de execução, a uma única hipótese, qual seja, violação direta e literal à norma da Constituição Federal, não autorizando o cabimento do recurso, sob qualquer outro fundamento.

6. Assim, afastando-se a possibilidade de violação do art. 5º, incisos II, XXVI, LIV e LV da Constituição Federal, e portanto ausentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, impossível seu conhecimento, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

7. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, parágrafo 5º da CLT e art. 557, caput, do CPC.

8. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-579/2004-001-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADOS : DRª. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO E DR. DÉCIO FREIRE.
AGRAVADO : GALEZE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRª. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado contra decisão de inadmissão de recurso de revista, visando à reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, em exercício, do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que em relação ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", inexistente a nulidade argüida pois a jurisdição está completa e fundamentada, além de que os arestos colacionados não abrangem todos os pedidos, incidindo o óbice da Súmula nº 23 deste Tribunal.

No tocante à prescrição, a revista foi obstada por não ter a decisão afrontado dispositivos legais ou constitucionais e por estar em consonância com a Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho.

Em relação ao assunto "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade, denegou-se seguimento ao recurso de revista porque a decisão recorrida está em conformidade com as Súmulas nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, pois se o adicional por tempo de serviço tem natureza salarial, Súmula nº 203, sobre ele incide o adicional de periculosidade.

Sobre o tópico "Horas Extras e Adicional Noturno", denegou-se seguimento à revista porque a decisão recorrida está em conformidade com a Súmula nº 264 deste Tribunal e Orientações Jurisprudenciais nº 259 e 267 da Subseção de Dissídios Individuais - I desta Corte.

O Recorrente, na minuta do agravo, suscita o descabimento da assistência judiciária gratuita ao Reclamante uma vez que este não satisfaz os requisitos do art. 789, § 9º, consolidado, haja vista que este percebe rendimentos mensais líquidos superiores a dez salários mínimos.

Inviável a alegação do Recorrente. O tema suscitado trata, em verdade, de inovação recursal, visto que, apesar de ter sido deferido a assistência gratuita na sentença, o Reclamado não impugnou tal tópico em sede recurso ordinário nem em recurso de revista, efetivando-se desse modo a preclusão.

Uma vez que o tema não foi objeto de prequestionamento no acórdão regional, insuscetível seu exame em sede de agravo de instrumento, incidindo na espécie o óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Além disso, o Agravante, nas razões do agravo de instrumento, limita-se a repetir, integralmente, os fundamentos do recurso de revista, sem, entretanto, impugnar, de maneira específica e determinada, todos os argumentos da decisão de admissibilidade do recurso de revista.

Verifica-se que o Recorrente não impugnou os fundamentos da decisão em que se denegou seguimento ao recurso de revista, como era mister.

Assim, se os argumentos formulados na revista são reproduzidos, em sua integralidade, no agravo, o inconformismo deste dirigiu-se contra o acórdão recorrido e, não, contra o despacho agravado, sendo certo que o processo não confere à parte duas oportunidades para impugnar o mesmo provimento jurisdicional.

Note-se que em momento algum houve afronta direta, por parte do Agravante, às súmulas embasadoras do despacho denegatório nem às Orientações Jurisprudenciais.

Ademais, segundo o art. 514, II, do CPC (aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT), um dos requisitos do agravo consiste, justamente, nas razões do pedido de reforma da decisão agravada, que, no caso presente, não houve; óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Desta forma, averigua-se, em juízo de admissibilidade, que o agravo de instrumento não infirma especificamente as razões que obstram o trânsito do recurso de revista, desatendido portanto o pressuposto da regularidade formal.

Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos dos arts. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-621/2003-255-02-00.8

EMBARGANTE : JOSÉ OSMAR CARVALHO ALVES
ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVA CALIL
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

DESPACHO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 222-223 para reprecisar o recurso de revista interposto pela reclamada. Assim, resta prejudicada a apreciação dos embargos de declaração de fls. 234-241 e do agravo regimental interposto às fls. 255-260.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 873/2005-121-18-40.0 TRT 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA : DRª. LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO
AGRAVADO : JERÔNIMO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fls. 203/206), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/12).

2. O Agravado não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e tampouco contra-razões ao recurso de revista, conforme atesta a certidão de fls. 210.

3. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

4. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

5. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios.

6. Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

7. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

8. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

9. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-970/2002-670-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRª CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESER
AGRAVADO : SÉRGIO HENRIQUE KOLOSSOVSKI
ADVOGADA : DRª KARLA NEMES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra decisão de inadmissão de recurso de revista, visando à reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.



A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que, em relação aos temas reintegração, estabilidade e adicional de insalubridade, sua análise encontra óbice na Súmula nº 126 deste Tribunal. No tocante às horas extras e banco de horas, denegou-se seguimento por entender que a decisão do Tribunal a quo está em consonância com o art. 59, § 2º, da CLT.

O Reclamado, ora Agravante, nas razões do agravo de instrumento, limita-se a repetir, integralmente, os fundamentos do recurso de revista, sem, entretanto, impugnar, de maneira específica e determinada, todos os argumentos da decisão de admissibilidade do recurso de revista.

Verifica-se que o Recorrente não impugnou os fundamentos da decisão em que se denegou seguimento ao recurso de revista, como era mister.

Assim, se os argumentos formulados na revista são reproduzidos, em sua integralidade, no agravo de instrumento, o inconformismo deste dirigiu-se contra o acórdão recorrido e, não, contra o despacho agravado, sendo certo que o processo não confere à parte duas oportunidades para impugnar o mesmo provimento jurisdicional.

Note-se que em momento algum houve afronta direta, por parte do Agravante, à súmula embasadora do despacho denegatório.

Ademais, segundo o art. 514, II, do CPC (aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT), um dos requisitos do agravo consiste, justamente, nas razões do pedido de reforma da decisão agravada, que, no caso presente, não houve; óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Desta forma, averigua-se, em juízo de admissibilidade, que o agravo de instrumento não infirma especificamente as razões que obstaram o trânsito do recurso de revista, desatendido portanto o pressuposto da regularidade formal.

Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos dos arts. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RR-1093/2002-063-02-00.1

RECORRENTE : LAÉRCIO MARINI
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRIDO : DIVESP - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR. JEFFERSON DE ABREU CARVALHO

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 97-98, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, por considerá-lo deserto, com o fundamento de que a guia DARF, que o acompanhava, continha incorreta discriminação do código da receita.

O Reclamante, em suas razões de revista, sustenta ter havido o recolhimento das custas processuais, mediante guia DARF. A desconsideração do recolhimento efetuado atentaria contra o artigo 789 da CLT, além de ensejar divergência entre julgados.

Despacho de admissibilidade às fls. 110-112.

O recurso de revista é tempestivo, fls. 99 e 101, e contém regular representação processual, fl. 7.

A insurgência do Reclamante é referente à declarada deserção do recurso ordinário por ele interposto. A respeito, afirma que as custas processuais foram recolhidas mediante guia DARF, tornando o respectivo valor disponível à União. A desconsideração do recolhimento efetuado atentaria contra o artigo 789 da CLT e configuraria divergência entre julgados.

A premissa de divergência entre julgados foi revelada no julgado de fl. 103 e na primeira transcrição de fl. 105 (cópia anexa), que revelam identidade hipotética.

No mérito, deve-se salientar que o entendimento pacífico nesta Corte é de que a lei se limita a estabelecer que o recolhimento das custas processuais se deve dar no prazo e no valor indicado na sentença. O documento de fl. 78 demonstra que o pagamento das custas processuais deu-se mediante a utilização da Guia DARF, com o atendimento dos requisitos do prazo e valor, além do número do processo, nome das partes e CPF do Autor.

Não ficam dúvidas, portanto, de que tal recolhimento se refere à presente ação, atendendo-se plenamente aos requisitos da CLT e das instruções normativas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, deve ser afastada a irregularidade no preenchimento da guia DARF, porque a lei exige apenas que o pagamento seja efetuado dentro do prazo e no valor estipulado na sentença, o que foi observado, servindo à comprovação de que as custas estão à disposição da Receita Federal.

Assim, com base no artigo 557, § 1º, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1207/2001-095-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO
 AGRAVADO : MARCELO DA SILVA CALDAS
 ADOVADO : DR. JASON RIBEIRO MAGALHÃES
 AGRAVADO : MULTISA - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE
 ADOVADO : DR. RENATO NOSCHESE

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 450, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, sob o fundamento de irregularidade de representação, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/09).

2. O agravo não logra ser processado, por irregularidade de representação.

Verifica-se que a signatária do agravo (fls. 02/05), e a que firmou as razões do recurso de revista (fls. 432/444), não comprovaram deter poderes para atuar em juízo na qualidade de representantes da parte, pois não detêm procuração nos autos a Dra. Maria Rita Ranzani, que subscreveu o substabelecimento de fls. 359, que confere poderes aos Drs. Thiago Silva Junqueira e Vivian Brenna Castro Dias, que por sua vez, substabeleceram respectivamente as Dras. Márcia de Figueiredo Peres (fls. 445), subscritora do Recurso de Revista, e Cláudia de Souza Cecchi (fls. 360), subscritora do presente agravo de instrumento.

Dispõe-se nos arts. 36 e 37 do CPC que a parte deverá ser representada judicialmente por advogado legalmente habilitado e que, sem instrumento de mandato, ao advogado não será admitido procurar em juízo; no art. 5º da Lei nº 8.906/94, que o advogado deve fazer prova do mandato; e, no § 5º do art. 897 da CLT, que a referida peça é de traslado obrigatório na formação do agravo de instrumento.

Destaque-se, ainda, que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1498/2003-036-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
 ADOVADA : DRª CARLA FERREIRA GUIMARÃES
 AGRAVADO : CHARLES AUGUSTO DE ASSIS RIBEIRO
 ADOVADO : DR. WAGNER TAVARES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado contra decisão de inadmissão de recurso de revista, visando à reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que, em relação ao tema "Cerceamento de Defesa", não houve ofensa à Constituição Federal e que os arestos colacionados são inespecíficos, incidindo o óbice da súmula nº 296 deste Tribunal.

No tocante ao tópico "Relação de Emprego de Corretor de Seguros", denegou-se seguimento à revista por ausência de violação legal, pela aplicação do óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho e pelos arestos colacionados nos autos não preencherem a mesma realidade fática dos autos.

Sobre o assunto "Ônus da Prova na Relação de Emprego", denegou-se seguimento por ausência de prequestionamento.

Por fim, sobre a matéria "Horas Extras em Serviço Externo", não houve ofensa ao art. 62, I, consolidado e os arestos trazidos também são inespecíficos.

O Recorrente, ao formar o agravo de instrumento, não juntou de forma completa a cópia das razões do recurso de revista, uma vez que, compulsando os autos, verifica-se que falta a folha de número 1033 (mil e trinta e três) dos autos originais.

Ausentes também as últimas folhas do recurso de revista, haja vista o término das razões do Recorrente a folhas 1.036 (mil e trinta e seis) dos autos originais, sem explicitar uma argumentação completa nem ter pedido de reforma, no tocante ao tópico "horas extras - violação ao art. 62, I da CLT - Ocorrência de Serviço Externo" (fls. 154).

Segundo o art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/1999, III, VII e X, é dever do Agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, possibilitando ao Tribunal ad quem, caso provido o agravo, julgar de imediato o recurso de revista.

Desta forma, averigua-se, em juízo de admissibilidade, que o agravo de instrumento está deficientemente instruído, desatendido portanto o pressuposto da regularidade formal.

Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1622/2005-004-13-40-7TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO
 ADOVADA : DRª. JOSEFA ELIANA CARVALHO
 AGRAVADO : JOAQUIM LOURENÇO JÚNIOR
 ADOVADO : DR. FRANCISCO JACKSON FERREIRA
 DR. TELSON LUÍS CAVALCANTE FERREIRA

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 301/302, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, sob o fundamento de que restou contrariada as Súmulas nºs 297 e 337 dessa Corte, além de violação do art. 896 alínea "a" da CLT.(fls. 301/302).

2. O agravo não logra ser processado, por ausência de fundamentação.

Com efeito, o Reclamado limita-se a trazer alegações genéricas sem, contudo, enfrentar os fundamentos específicos da decisão agravada.

A Quinta Turma desta Corte, em casos análogos, assim tem decidido, verbis:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, o agravo deve estar dirigido de modo a infirmar os fundamentos da decisão atacada, sob pena de tê-la por subsistente" (AIRR-357.543/97, 5ª Turma, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 04/12/98)."

Nesse mesmo sentido foi editada por esta Corte a Súmula nº 422:

"**RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC.** Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

3. Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento.

4. Publique-se

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1817/1990-027-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : DR. DANILLO PORCIÚNCULA
 AGRAVADO : MARIA LÚCIA DA CÂMARA PRIMO
 ADOVADO : DR. LUIZ WANDERLEY TEIXEIRA QUINTELLA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 148/151) negou seguimento ao Recurso de Revista do recorrido no sentido de julgar improcedente a alegação de ofensa aos artigos 5º, XXXVI, 7º, VI, XXVI, da Constituição Federal.

O agravante interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/09) com base no art. 897, b, da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 70/72.

Contra razões não apresentadas.

Dispensado o parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. ANÁLISE DE OFÍCIO**

O agravo não logra ser processado, porque sua interposição ocorreu fora do prazo estipulado no caput do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O acórdão recorrido foi publicado em 06/12/2004 (segunda-feira), nos termos da certidão do verso da fl. 71. O prazo recursal iniciou-se em 07/12/2004 (terça-feira) e encerrou-se em 14/12/2004 (terça-feira). O recurso de revista foi protocolizado somente em 16/12/2004 (quinta-feira), fl. 02.

Não há nos autos certidão que comprove alteração do prazo recursal.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT.

3. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.427/2000-242-02-40.2RT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TÊXTIL J. SERRANO LTDA.
 ADOVADA : DRª. LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES
 AGRAVADO : DURVALINA RAMOS PEREIRA
 ADOVADO : DR. SÍLVIO BARBOSA LINO

DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado/Agravante contra decisão que não admitiu seu recurso de revista, visando à reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em fase de Execução.

2. O Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que a alegação de Negativa da prestação jurisdicional por violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal é incabível, a teor da Orientação Jurisprudencial nº115 da SDI. Não ficou demonstrado especificamente qualquer divergência jurisprudencial, ensejando a aplicação da Súmula nº296 do TST. E nem houve afronta direta e literal à Constituição Federal, aplicando a Súmula 266 do TST.

3. O Agravante pretendendo afastar a preclusão aplicada, quanto à impugnação dos cálculos, não demonstrou violação direta e frontal aos arts. 93, X, e 5º, LV da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, mas apenas suposta violação reflexa.

4. O disposto no art. 896, § 2º, da CLT restringe o cabimento do recurso de revista, no processo de execução, a uma única hipótese, qual seja, a violação direta e literal à norma da Constituição Federal, não autorizando o cabimento do recurso, sob qualquer outro fundamento.

5. Assim, afastando-se a possibilidade de violação dos arts. 5º, LV e 93, X, da Constituição Federal, e portanto ausentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, impossível seu conhecimento, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

6. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, parágrafo 5º da CLT e art. 557, caput, do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-2645/2004-032-12-00.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO
EMBARGADO : GUILHERME RIBEIRO SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E C I S Ã O

Inicialmente, determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda à reclassificação do feito, constando apenas "ED-RR" no lugar de "ED-ED-RR".

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BESC à decisão monocrática de fls. 531-534, mediante a qual foi dado provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante.

O Reclamado, ora Embargante, indica a ocorrência de omissão e obscuridade na decisão embargada.

Contudo, não se detectam os defeitos de que trata o artigo 535 do CPC, apontados pelo BESC. Se não vejamos.

O BESC afirma que não foi respeitada, no julgamento do recurso de revista, a existência de acordo coletivo de trabalho celebrado entre ele e o correspondente sindicato representante dos funcionários. Ressalta que tal acordo foi alvo de questionamento perante a SD, o que resultou na ratificação da validade da cláusula em torno da qual se instituiu, na hipótese de adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário, a quitação geral do contrato de trabalho. Nesse contexto, conclui que a omissão e obscuridade mencionadas residem na inobservância do comando contido nos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, 8º, III e VI, e 93, IX, da Constituição de 1988 e 477 da CLT.

Da leitura da decisão embargada, extrai-se que foi examinado o recurso de revista também pela ótica da existência de ACT e validação, pela SD, o que se comprova pela transcrição do seguinte trecho: "1. Acordo coletivo de trabalho firmado entre o BESC e o sindicato representante da categoria profissional, que determina a quitação plena do contrato de emprego rescindido em virtude de o empregado aderir a PDV, transacionando eventuais pendências. 2. A quantia que o empregador paga ao empregado para este aderir a plano de desligamento voluntário constitui uma indenização especial destinada a fazer face à perda do emprego. Tal vantagem pecuniária não traduz, pela sua natureza, resgate de dívida trabalhista controvertida, vale dizer, não é contrapartida em relação a eventuais direitos trabalhistas insatisfeitos. 3. Portanto, juridicamente, não há sequer transação quando o empregado sacrifica quaisquer possíveis direitos exclusivamente por conta da indenização do PDV. Há aí, sim, renúncia, incompatível com o Direito do Trabalho. 4. Inconcebível admitir que o sindicato pudesse firmar uma avença que, por seu conteúdo, ao próprio empregado representado não é assegurada pela legislação trabalhista, de conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI1 do TST". Não se divisa, pois, violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição de 1988 e 477 da CLT.

As questões ora apontadas não constituem obscuridade, pelo menos não a obscuridade prevista no artigo 535 do CPC, deficiência essa que se relaciona à falta de clareza na exposição de um tema.

Portanto, é de se notar que os presentes embargos de declaração não se amoldam às hipóteses legais para o seu cabimento, pois, mediante a sua oposição, almeja-se, apenas, a revisão do posicionamento adotado.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2685/2003-102-06-40.2TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAYMUNDO DA FONTE INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. CLEVES MOREIRA CRUZ
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ VALÉRIO SÁ LEITÃO DE MELO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado contra decisão de inadmissão de recurso de revista, visando a reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que não preenchidas as hipóteses de cabimento do art. 896 consolidado e que a jurisprudência acostada ao recurso é inespecífica.

Verifica-se que o Recorrente não impugnou os fundamentos da decisão em que se denegou seguimento ao recurso de revista, como era mister.

Assim, se os argumentos formulados na revista são reproduzidos, em sua integralidade, no agravo, o inconformismo deste dirigiu-se contra o acórdão recorrido e, não, contra o despacho agravado, sendo certo que o processo não confere à parte duas oportunidades para impugnar o mesmo provimento jurisdicional.

Note-se que em momento algum houve afronta direta, por parte do Agravante, à inespecificidade da jurisprudência colacionada e ao não cabimento da revista.

Ademais, segundo o art. 514, II, do CPC (aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT), um dos requisitos do agravo consiste, justamente, nas razões do pedido de reforma da decisão agravada, que, no caso presente, não houve; óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Desta forma, averigua-se, em juízo de admissibilidade, que o agravo de instrumento não infirma especificamente as razões que obstram o trânsito do recurso de revista, desatendido portanto o pressuposto da regularidade formal.

Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos dos arts. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-A-RR-54626/2002-900-02-00.9

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO E DÉBORA MONTEIRO LOPES
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DINIZ
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA

D E S P A C H O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 189-190 para reapreciar o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

Assim, resta prejudicado o exame do agravo interposto às fls. 194-206.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-187.136/2007-000-00-00.4TST

AUTORA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FERREIRA
RÉU : RUY DIKRAM STEFFEN

D E S P A C H O

A COMPANHIA PARANANENSE DE ENERGIA - COPEL ajuíza a presente ação cautelar nominada incidental, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando seja dado efeito suspensivo ao recurso de revista interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que, apreciando o recurso ordinário interposto pela COPEL, ratificou a sentença no que se refere à determinação de reintegração do Reclamante ao emprego. Para a Autora, reside o periculum in mora no decurso de tempo que se levará desde o cumprimento do mandado de reintegração até o julgamento do recurso de revista, o que implicará sucessivos prejuízos financeiros, em virtude da impossibilidade de se restituir as partes ao estado em que se encontravam. Quanto ao fumus boni iuris, salienta que ele se configura através do próprio entendimento desta Corte, sedimentado na Súmula nº 390 e Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, nas quais, respectivamente, não se assegura ao servidor celetista da administração direta, autárquica ou fundacional a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição de 1988, bem como é permitida a despedida imotivada, ainda que submetido o servido a certame público.

Do exame perfunctório próprio das medidas de urgência, verifica-se estarem não estarem presentes as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, de modo a viabilizar a concessão da medida liminarmente.

Em princípio, embora tenha havido a determinação de reintegração no emprego antes do trânsito em julgado da decisão, é necessário observar que é decorrente da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, nos estritos termos do artigo 273 do CPC, não se estando diante da proibida execução provisória de obrigação de fazer. Aliás, esse entendimento coaduna-se com entendimento expresso na Orientação Jurisprudencial nº 87 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Quanto ao periculum in mora, também é questionável sua presença, visto que a reintegração do Reclamante se operou em março de 2006, quer dizer, por um período de quase dois anos. De outro lado, o pagamento de salários compensa-se com a prestação regular de serviços à Autora.

Indefiro a medida liminarmente requerida.

Intimem-se.

Cite-se o réu **RUY DIKRAM STEFFEN**, para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e dezessete minutos, realizou-se a trigésima terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Dan Carafá da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima segunda Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de outubro. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1071/1996-049-02-40.0 da 2ª Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): William Castro Fernandes, Advogada: Dra. Patricia Damasio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Casa Califórnia Sucos Ltda., Advogado: Dr. Guarany Edu Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1086/1996-311-02-40.0 da 2ª Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Guarulhos Transportes S.A. e Outros, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Carlos Alonso Juste, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Agravado(s): Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Transmetro - Transportes Metropolitanos Ltda., Agravado(s): José Antônio Galhardo Abdalla, Agravado(s): José Henrique Galvão Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1230/1998-048-15-00.7 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina Santa Rita S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogada: Dra. Rosimara Paciência, Agravado(s): Luciana Aparecida Faria, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1263/1998-111-15-40.3 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tiemontec Usinagem Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): Levi da Silva, Advogada: Dra. Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1662/1998-521-01-40.0 da 1ª Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Roberto Passos Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1775/1998-002-17-40.0 da 17ª Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elvécio Veríssimo Filho, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1338/1999-102-15-40.6 da 15ª Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edson Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2154/1999-058-15-00.5 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edson Rodrigo de Campos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): COOPERTRAG - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos, Agravado(s): Succofitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119/2000-317-02-40.0 da 2ª Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Miraldo Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201/2000-333-04-40.3 da 4ª Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Luís Altemir Botelho, Advogada: Dra. Sônia Beatriz Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 475/2000-411-04-41.6 da 4ª Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Flávio Rogério da Silveira, Agravado(s): Espólio de Oscar Tuchenhagen, Advogada: Dra. Rosaura Maria Foques Ott, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; **Processo: AIRR - 597/2000-446-02-40.4 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. - Prodesan, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Agravado(s): Espólio de Luiz Carlos de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 975/2000-654-09-00.8 da 9ª Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ambiental Paraná Florestas S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): Otávio Alves da Luz, Advogado: Dr. José



Luiz Almirão, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1379/2000-106-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Agravado(s): Vera Lúcia Maria Francisco, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2064/2000-051-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Agravado(s): Margarida Santos Ferreira, Advogada: Dra. Renata Elisabete Conceição Foltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2331/2000-262-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Leonardo Leite Costa, Advogada: Dra. Wanderléia Brotto e Daco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2641/2000-011-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Sylvio Luiz Freitas Raphaeli, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3014/2000-043-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Geraldo Delminda, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Driveway Indústria Brasileira de Auto Peças Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 348/2001-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Julio Fernando Carrara Neto, Advogado: Dr. Marcelo Mancuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539/2001-059-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Sérgio Saraiva Falcão, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615/2001-068-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Guaraci Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 907/2001-021-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aury Milten de Castro, Agravado(s): Jorge de Andrade da Silva Júnior, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1238/2001-066-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Célia da Silva, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1466/2001-301-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Fábio Rodrigues Sebastião, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1534/2001-002-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): José Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1652/2001-021-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): Adailton Tomé de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1929/2001-014-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Wandil Mônaco Soares, Agravado(s): Henrique Jorge Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2054/2001-029-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Meiry Rosa Pratas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2643/2001-012-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Marlene Moreira dos Santos, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3741/2001-243-01-40.5 da 1a. Re-**

gião, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Obras Sociais e Culturais Felicianas - Colégio Nossa Senhora da Assunção, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Luciana de Souza Menezes, Advogado: Dr. Ivan dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7031/2001-013-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Rudnei José Goedert, Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770574/2001.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Antônio Hermenegildo de Melo, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806572/2001.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Alexandre José de Vasconcelos Costa, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57/2002-391-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Chen, Agravado(s): Edmilson Guedes de Brito, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145/2002-017-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 145/2002-017-06-41.7, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Roberto Amorim Alexandre e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 145/2002-017-06-41.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 145/2002-017-06-40.4, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Agravado(s): José Roberto Amorim Alexandre e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150/2002-078-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Ana Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - Cooperc, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199/2002-018-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Rosineide Fonseca Santos, Advogado: Dr. Márcio de Araújo Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528/2002-068-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rimazza Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Waldir Leske, Agravado(s): Delvi Aluísio Hoffmann, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 555/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iracilda Maria Gomes de Lima, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683/2002-001-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Munir Albieri Trad, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Farah, Agravado(s): Lauro Barbeito dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Distribuidora Monte Líbano e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684/2002-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Munir Albieri Trad e Outra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Farah, Agravado(s): Lauro Barbeito dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): Distribuidora Monte Líbano e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803/2002-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Agravado(s): Maria Lúcia Borges dos Santos, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 844/2002-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Texnor - Têxtil do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Elizabeth Silva Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1050/2002-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcelo Cortabitart, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Agravado(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogado: Dr. Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1162/2002-251-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Cachoeirinha, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Doleys Schittler, Agravado(s): Solange Becker Boeira, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 1499/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Vanderley Nicácio da Costa, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1565/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Algemiro dos Santos Santana, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Feltros Renner Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2482/2002-014-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Candido da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Indústrias de Papel R. Ramenzoni S.A., Advogado: Dr. Juarez Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4773/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Zilea de Souza Cruz, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 6218/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jorge Joaquim Moreira da Costa, Advogado: Dr. Armando José Fernandes de Azevedo Mello, Agravado(s): Ferreira & Associados Auditores Independentes S/C, Advogada: Dra. Ana Carmem Bargetzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7611/2002-906-06-43.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Agravado(s): Luiz Carlos do Nascimento Luna, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 12761/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jessenira Maria Alves de Souza, Advogado: Dr. Valdefilio Menêzes, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - Telebahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13927/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddy, Agravado(s): Maria de Fátima S. dos Santos, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18507/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cia. de Cafés Bom Retiro, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Agravado(s): Maria Piezita Pereira, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28428/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Megaton Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Agravado(s): Evandro Souza Santana, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29088/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Wálter Gomes de Mello, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): Francisca Edvalda de Carvalho, Advogada: Dra. Elza Helena Branco Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43818/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Antônio Osvaldo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49607/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Flávio Nasri Alberini, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70494/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Suzana das Graças Pontes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 243/2003-046-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Luiz Donizetti Romão, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265/2003-401-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Acre S. A. - BANACRE, Advogado: Dr. Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Agravado(s): José Manoel de Araújo Lopes, Advogado: Dr. José Leite de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 320/2003-047-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agra-

vante(s): Restaurante e Bar Paisano Ltda., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): Raimundo Matos Lima, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 424/2003-073-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Heliton Roberto Bento, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511/2003-033-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Acesita S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Miguel Antônio Meireles, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes.; **Processo: AIRR - 645/2003-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Samuel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793/2003-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Luiz Carlos Pinho e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 855/2003-001-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Alimentação, Similares e Derivados de Siderlândia/MS - SINDAVES, Advogado: Dr. Valdira Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863/2003-082-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Luiz Rosa Júnior, Advogada: Dra. Eliana Junko Watari, Agravado(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Raul Bereta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 973/2003-002-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcelo Luiz Dornelas, Advogado: Dr. Diniz Cypreste de Azevedo, Agravado(s): Subway Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Newton Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1007/2003-013-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Kátia Maria Sproesser Moretto, Agravado(s): Fábio Adriani Cerneva, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035/2003-001-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação dos Servidores Cívicos do Brasil - Ascib, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Natalício Norberto Alves Cerqueira, Advogado: Dr. Wilson Rocha Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1130/2003-025-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Agravado(s): Murilo Umbelino da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137/2003-073-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Henriques Paschoal Winarto, Advogado: Dr. Mário Luiz Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1140/2003-093-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Honório Gimenes, Advogado: Dr. Ovídio Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1197/2003-032-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nasa Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Luciana Carneiro Valente, Agravado(s): Geraldo Magela de Jesus, Advogada: Dra. Vilma Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274/2003-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Henrique Camelo Siqueira Agra, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): DPC Distribuidora de Alagoas Ltda., Advogado: Dr. João André Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285/2003-107-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1285/2003-107-03-00.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Luciana Bozzi Nonato e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mar-

celo Dutra Victor, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285/2003-107-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1285/2003-107-03-00.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Luciana Bozzi Nonato e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1307/2003-026-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1307/2003-026-02-41.8, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): Luiz Otávio Collyer Pontes, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1307/2003-026-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1307/2003-026-02-40.5, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Otávio Collyer Pontes, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1320/2003-027-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Daniel Nilson Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Braulio Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1353/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Valmir Moraes Alexandre, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1389/2003-036-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): O Esfíhio Lanchonete Ltda. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1400/2003-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Denise Maria Silva Castro, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1498/2003-010-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comercial Vovó Linda Ltda., Advogado: Dr. João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): Tiago Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Casa de Carne Samir Júnior Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1573/2003-030-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): André Luís Motta de Sousa, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Sctel Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1650/2003-030-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Magnus Serviços Ltda., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Carlos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Morvani Batista Azevedo, Agravado(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718/2003-003-24-41.0 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1718/2003-003-24-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José de Sousa Silva e Outros, Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718/2003-003-24-40.7 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1718/2003-003-24-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): José de Sousa Silva e Outros, Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1858/2003-006-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): José Domingos Pereira, Advogado: Dr. Missae Fujioka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2241/2003-055-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2301/2003-011-02-40.6 da 2a. Região**,

Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): Pedro Sanchez Esquiavetti, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2363/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Juarez de Castro, Advogada: Dra. Flávia Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2489/2003-044-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Solange de Cássia Lúcio, Advogado: Dr. Luís Antônio de Abreu, Agravado(s): Fundação Educacional Mirassolense - FEM, Advogado: Dr. Hermes Natal Fabretti Bossoni, Agravado(s): Município de Mirassol, Advogado: Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3404/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Agravado(s): Márcio Osny Bonifácio, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3407/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Gonçalves Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6792/2003-001-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Manoel Francisco de Melo Machado, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11010/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): Jacira Rose de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79141/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): G. R. Um Editora Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): Solange Aparecida Xavier Guarino, Advogado: Dr. Rogério Fagnoni Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81952/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lenice Aparecida Ramos Moura, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Consórcio Nacional Litoral S/C Ltda., Advogado: Dr. Denis Xavier Alonso, Agravado(s): Litoral Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Antônio Comis Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81958/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Wladimir Santos Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeu, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82233/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refrigerantes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões, Agravado(s): Antônio Jorge Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. Mitzihellen do Lago Freitas Bezerra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86675/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Renato da Rosa Mendes, Advogado: Dr. Pedro Roberto Schuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; **Processo: AIRR - 90101/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cristiane Evorá dos Santos, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98418/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida da Granja Três Pinheiros Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Sgarbossa, Agravado(s): Gerso Luís Soares da Silva, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; **Processo: AIRR - 99231/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Leal Santos Pescados S.A., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Agravado(s): Itamar da Silveira Lucas, Advogado: Dr. Sérgio Luís Avilla Puccinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; **Processo: AIRR -**



100/2004-241-06-40.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Severino Ricardo de Abreu, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318/2004-010-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elias Alves do Monte, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Agravado(s): Sotiltec Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Galindo Sampaio Curchatuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 333/2004-001-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elizabeth Cristina Baldez Castro Silva, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - Emarhp, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 357/2004-061-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Elias Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 360/2004-036-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Restaurante e Bar Coquile Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Edilson Lopes de Souza, Advogado: Dr. Arol do Rodrigues Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398/2004-271-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Os Girassóis Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Lauri Eichner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404/2004-110-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Ruan José da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Catelan, Agravado(s): Qualidade do Brasil Produtos de Limpeza Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ariovaldo Aparecido Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409/2004-004-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Batista Dalvi, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga após consignado o voto do Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457/2004-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): L.V. Indústria e Comércio de Roupas Ltda, Advogado: Dr. Bernardo Amaral Botelho, Agravado(s): Cláudia Godoy de Assis e Outras, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Ludwig Hairbed Danielian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516/2004-115-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Transportes Estrela do Mar Ltda., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Juraci Emiliano da Silva, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 546/2004-013-16-40.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 546/2004-013-16-41.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Tigre Pereira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 546/2004-013-16-41.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 546/2004-013-16-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Maria de Lourdes Tigre Pereira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552/2004-019-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Maximiano Vieira, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623/2004-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Vanderlan do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Lúcio Antônio Simões Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675/2004-040-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Glauter Gaspar Valle, Advogada: Dra. Flávia Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680/2004-002-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marbor Máquinas de Costura Ltda., Advogado: Dr. Renata Gomes da Silva Bulgarelli, Agravado(s): Arlindo Maus, Advogado: Dr. Adalberto Ha-

ckbarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 894/2004-090-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Coralli Rios, Agravado(s): Wilson Delastra do Prado, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901/2004-002-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1004/2004-401-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Erasmo Teodoro Nascimento, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yumis, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1029/2004-029-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Dione Marinho Pereira, Advogado: Dr. José Martins Rodrigues, Agravado(s): Igoneto Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1128/2004-029-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sydney Zeitone Pimentel, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sctel - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 1184/2004-004-10-40.2 da 10a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Danielle Viegas de Magalhães, Agravado(s): Jedson Viegas Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1237/2004-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Petroquímica do Sul - COPEL, Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Marco Antônio Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1316/2004-001-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Maria Freitas, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342/2004-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Joaneidir de Souza Cunha, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1581/2004-019-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Weg Industrias S.A., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): Cristina de Ávila, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1591/2004-401-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Manoel Gomes, Advogado: Dr. Aedeildo Heliodoro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1999/2004-001-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Oficina de Couro Ltda., Advogado: Dr. Victor Lonardelli, Agravado(s): Virgínia Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2009/2004-007-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Reginaldo Gadelha da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2065/2004-079-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C D H U, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): Roberta Santos Alves, Advogado: Dr. Abel Luís Fernandes, Agravado(s): PQR Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122553/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Francisco Schmitt, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 69/2005-301-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Jorge Alexandre Barbosa, Advogado: Dr. Osvaldo José Pires Gomes, Agravado(s): Acser Serviços de Terceirização e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139/2005-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de

Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Dra. Christiani Netto Viggiano, Agravado(s): Elandie Conceição Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146/2005-096-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Flabel Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Otacílio Alves de Santana, Advogado: Dr. Iberê Eduardo Sasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180/2005-141-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): Odair José Ferreira, Advogado: Dr. Eliene Alves souza, Agravado(s): Globo Teraplenagem e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Joel Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244/2005-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344/2005-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Halliburton Serviços Ltda., Advogada: Dra. Laila de Braga Cavalcanti, Agravado(s): Elaine Cristina Costa Santos, Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394/2005-058-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fazenda Boa Esperança, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): Maria Inês Gustavo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423/2005-002-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Allan Douglas Ferreira Felix, Advogada: Dra. Cássia Grotto de Queiroz, Agravado(s): Emege Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Adriana Ananias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480/2005-019-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropecuária Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Jorge Deda, Agravado(s): Octávio Machado Neto, Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do relator tendo em vista suspeição interveniente, II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio.; **Processo: AIRR - 570/2005-024-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lenira de Fátima da Silva Cassol e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599/2005-821-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dantas & Amorim Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo, Agravado(s): Marilene Aguiar de Jesus Rodrigues, Advogado: Dr. Sávio Barbalho, Agravado(s): Saraiva & Companhia Ltda. - ME, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641/2005-014-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alcione Amorim da Silva, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678/2005-001-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Uniced Porto Velho - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Porto Velho Ltda., Advogada: Dra. Franciany de Paula, Agravado(s): Vladmyr Araújo Peixoto, Advogada: Dra. Camile Gonçalves Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776/2005-017-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Altamir Antônio Ribas, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): S.E. Montagem e Manutenção Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Gerber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885/2005-032-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): Adelson Ferreira Lima, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 930/2005-192-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Agravado(s): João Crizostomo Carneiro Neto, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 940/2005-017-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): Ana Flávia dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): Cooperdata - Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1062/2005-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Camila Dias Marques, Agravado(s): Maria Ferreira das Virgens, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164/2005-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):

te(s): Francisco Rodrigues Couras Neto, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1219/2005-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Robério Pereira, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1299/2005-032-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Distribuidora Pequii Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Neves, Agravado(s): Adimilson Olegario Ferreira, Advogado: Dr. André Luís Corrêa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1423/2005-315-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Osmar Cícero de Alencar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Eletromecânica Dyna S.A., Advogada: Dra. Marisa Maria Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1455/2005-801-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Célia Monteiro Nunes, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1689/2005-070-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Erinaldo da Silva, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1741/2005-017-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com RR - 1741/2005-017-06-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Roberto de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Vieira Andrade, Agravado(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1775/2005-014-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Via BH Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): Adelson Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1827/2005-064-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Marques Reis Jesus da Silva, Advogada: Dra. Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1936/2005-013-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): José Mendes de Souza Filho, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Agravado(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2030/2005-009-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sebastião Alves Mota, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2123/2005-007-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Trans Iguazú Empresa de Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Telma Strini da Silva, Agravado(s): Wagner Alexandre Anastacio de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Alves Moreira, Agravado(s): R. I. G. S. Prestadora de Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2125/2005-009-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Iraildes Barbosa de Paula, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Emtel Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2190/2005-109-08-40.9 da 8a. Região**, corre junto com RR - 2190/2005-109-08-00.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Livaldo Prado dos Santos, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2376/2005-134-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vitral Vidros Planos Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Mozair Augusto da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2724/2005-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Raimundo José dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2925/2005-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elias Fernandes Caetano, Advogado: Dr. Renato Antônio

Villa Custódio, Agravado(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3021/2005-036-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrade, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Adriana Gomes Lima, Agravado(s): Tarcizo Borges de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3069/2005-652-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Fernando Corrêa Pimentel Machado, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4167/2005-131-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Marcelo Bento da Silva, Advogado: Dr. João Batista Júnior, Agravado(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Dr. Naira Vendramini de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96003/2005-662-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2006-022-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 32/2006-022-04-41.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Zilma Lopes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2006-022-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 32/2006-022-04-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Zilma Lopes, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47/2006-030-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Santa Terezinha Distribuidora de Produtos Industrializados Ltda., Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Agravado(s): Janete Barbosa, Advogada: Dra. Maria Gabriela Sampaio Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96/2006-088-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de São Paulo, Advogada: Dra. Isabel Martines Cozendey, Agravado(s): Sedit Serviços Médicos S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Szifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143/2006-064-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carlos Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167/2006-059-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Construtora Carvalho e Ferreira Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pires da Silva Filho, Agravado(s): Ibraim Antônio Severiano, Advogado: Dr. José Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188/2006-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): Joana Darc Coelho Cavalcante Brandão, Advogado: Dr. Thales Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200/2006-143-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): Marcelo Alves de França, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201/2006-002-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Lúcia Perez Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282/2006-010-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com RR - 282/2006-010-09-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): Águida Ignez e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 293/2006-021-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Agravado(s): Gilson Cavalcanti da Silva, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 294/2006-085-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa São Geraldo Ltda., Advogado: Dr. Rosilene da Silva Nascimento, Agravado(s): Fábio Gomes de Aguiar, Advogado: Dr. José Agostinho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334/2006-255-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José de Araújo Souza, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428/2006-004-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Mariza dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450/2006-005-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Leonardo Flores, Advogado: Dr. Luiz Carlos do Nascimento Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477/2006-144-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Ezequiel Antônio do Carmo, Advogado: Dr. Adeldo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 513/2006-026-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vitapet Comercial Industrial Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vazques da Graça Júnior, Agravado(s): Cícero Roberto Tonzi Costa, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Bezelga de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 547/2006-017-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marítima Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Rosa de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Godoy Oliveira, Agravado(s): Ângela Patrícia de Almeida Dias, Advogado: Dr. Arthur Salazar Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575/2006-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Maria de Fátima Lourenço, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): CLM Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional S/C Ltda., Advogado: Dr. Roberta Pegorari de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645/2006-129-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sebastião Humberto de Souza Paiva, Advogado: Dr. Wilson da Silveira Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Marques, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709/2006-050-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): Gilberto Teodoro da Silva, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 826/2006-004-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Pássaro Verde S.A., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Vanessa de Castro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 971/2006-005-14-40.3 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Jacson Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Clóvis Avanço, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1210/2006-089-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Escalar Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Elias Duarte Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1926/2006-136-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Paulo Valentino de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2344/2006-140-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ibi - Administradora e Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Calais, Agravado(s): Simone dos Santos Honorato, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280/2007-025-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Esatto Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Franklin Barbosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 326/2007-005-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indumill Mecânica Ltda. - ME, Advogada: Dra. Marina Fonseca Ro-



drigues Gastin, Agravado(s): Patrick Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 759682/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Sandra Maria Gois e Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 3938/1990-401-14-41.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Arruda, Recorrido(s): Álvaro D'Ávila Uchoa e Outros, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Recorrido(s): União, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos da execução tenham como limite a data de início da vigência da Lei nº 8.112/90, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 138 da e. SBDI-I; **Processo: RR - 98/1994-033-01-41.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 98/1994-033-01-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Martha Ângelo Torres, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Luis de Lima Pereira, Recorrido(s): Banerj - Crédito Imobiliário S.A., Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "precontratação de horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 199 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, com o adicional de 50%; **Processo: RR - 121/1996-019-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sadiá Concorrdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Salvador Fernando Salvia, Recorrido(s): Gilvaldo José Feitosa, Advogada: Dra. Simone Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1083/1998-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Espólio de Paulo José Ferraz, Advogada: Dra. Rejane Maria Oliveira Neves, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo a sucessão trabalhista havida entre as duas empresas, excluiu a CBTU do pólo passivo da relação processual, declarando a responsabilidade exclusiva de primeira reclamada FLUMITRENS pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante; **Processo: RR - 23/2000-089-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Najla Tânia Mattas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Neusa Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão retratada na certidão da fl. 468, aditada pela decisão das fls. 484-5, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento do recurso ordinário da reclamada, sob o rito ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1011/2000-007-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Waldir Pereira de Souza, Advogado: Dr. René Gastão Eduardo Mazak, Recorrido(s): Sarja Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 360/TST e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença condenatória ao pagamento das horas extras, ante o labor no regime de turnos ininterruptos de revezamento; **Processo: RR - 2746/2000-372-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Augusto de Andrade, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 859/2001-654-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Júlio Saquisaka, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 112 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos, em razão da não observância da hora noturna reduzida; **Processo: RR - 1853/2001-071-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vênus Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Elizabeth Campana Martins, Advogado: Dr. Augusto Farsura, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: RR - 19499/2001-016-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Miguel dos Santos Alcobia, Ad-

vogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação - horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias destinadas à compensação de horário, na forma do disposto na Súmula nº 85, IV, do C. TST. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 734417/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Brito Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Recorrido(s): Renova do Brasil Mão-de-Obra Especializada Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 737436/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Primafer Industrial S.A., Advogado: Dr. Fernando Egidio Atz, Recorrido(s): Maria Elisabete Severo, Advogada: Dra. Vera Catarina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade pela exposição a agentes biológicos, resultante da limpeza de banheiros, e reflexos, revertendo à reclamante o ônus do pagamento dos honorários periciais, de que fica dispensada, enquanto beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 741667/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - Cemig, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): Neusa Maria Piastrelli, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação se restrinja ao período de 10 minutos de descanso a cada 90 de trabalho, nos exatos termos da Súmula nº 346 desta C. Corte; **Processo: RR - 742248/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Paulo de Jesus, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogada: Dra. Rosana Gaudêncio Mauro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente dos temas "Intervalo Intra-jornada - Concessão Parcial - Efeitos", "Intervalo Intra-jornada não Cumprido Integralmente - Pedido de Reflexos - Possibilidade" e "Integração do Adicional de Insalubridade na Remuneração Para Fins de Cálculo das Horas Extras", todos por divergência jurisprudencial. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro tema, determinar o pagamento de 1 (uma) hora a título de intervalo intrajornada não gozado, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), após a edição da Lei nº 8.923/94. Quanto ao segundo tema, determinar que o pagamento do intervalo intrajornada gere reflexos nas verbas e parcelas nominadas no número 7 (sete) da parte dispositiva (fl. 151) do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. Quanto ao terceiro tema, determinar que o adicional de insalubridade integre a base salarial do recorrente para fins de ser computado no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 744072/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Ana Cristina Bacos Fernandes, Recorrido(s): Maria Augusta Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Alice Sparano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 749312/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): José Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Elías Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "salário in natura - integração", por contrariedade à OJ nº 133/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela salário in natura; e não conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa - 40% do FGTS"; **Processo: RR - 750295/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eli Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - contrato de trabalho - extinção - verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a aposentadoria espontânea do reclamante não é causa extintiva do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para prosseguir no exame dos pedidos do autor, como entender de direito; **Processo: RR - 762157/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Reynaldo Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: descontos de imposto de renda - retenção e responsabilidade, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do tributo sobre o total do crédito do Reclamante, na forma da Súmula nº 368/TST; **Processo: RR - 771833/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Washington Elias de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Recorrido(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogada: Dra. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): Beta Handling Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Regionais Ltda., Decisão: por una-

nimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 775092/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Volpato, Recorrido(s): Tânia Mara Martelli, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "desconto legal - imposto de renda" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 777673/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Jabur Pneus S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 782389/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Alexandre Ferreira Antunes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 803578/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Advogado: Dr. Marcelo Zanon Simão, Recorrido(s): Cid Roberto Daneluz, Advogado: Dr. Ari Antônio Dalleggrave, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 810635/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Cláudio Pinto Couto, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 34/2002-042-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): Fabiana Cristina Cambra, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Recorrido(s): M Operandi Comercial e Logística Ltda., Advogado: Dr. Célia M. T. M. Meirelles de Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 116/2002-071-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Pedro de Almeida Neto, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da questão ventilada nos embargos de declaração opostos pelo reclamante; **Processo: RR - 231/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Fernando Jarvovski, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "sucessão - ilegitimidade passiva ad causam - condenação solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária reconhecida, restabelecendo a r. sentença nesse particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Bastec por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade é do empregador pelo recolhimento das contribuições fiscais, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado a final. Observação: presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 326/2002-060-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): José Herculano da Paixão, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 394/2002-101-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Yukiko Takeya, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 399/2002-026-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Reni Adelmo Bogdan, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Recorrido(s): Município de Cruz Machado, Advogada: Dra. Susane Léa Konell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que se analise o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 449/2002-054-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Espólio de Joaquim Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Usina Santa Elisa S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Companhia Energética S.A. - Fazenda Santa Eliza, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467/2002-005-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Irineu Secco, Advogado: Dr. Eduardo Suiden, Recorrido(s): Eletromontagens Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliu, Recorrido(s): AES Tietê S.A., Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 614/2002-029-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Heiffig Júnior, Recorrido(s): Carlos Henrique Paulino Prates, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 744/2002-461-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Luís Carlos Faria, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Geodex Communications do Brasil S.A., Recorrido(s): Prestadora de Serviços J Oliveira S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 823/2002-012-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cristina Irene Kienzle, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - radiação ionizante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença de 1º grau neste aspecto. Por maioria, vencida a Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional noturno - prorrogação após cinco horas. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Martins Felzemburg, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 836/2002-058-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marcelo Soares Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 851/2002-126-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Heleno de Amorim, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Ferre Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 914/2002-003-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): Maria Celeste Nunes Bastos, Advogada: Dra. Maria Cristina Teixeira Japiassú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 923/2002-043-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Onelha da Silva Rosa, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001;

Processo: RR - 13578/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Diplomata Distribuição e Varejo Ltda, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Carlos Fernando Eckel, Advogado: Dr. Gelson Arend, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade", por contrariedade à Súmula nº 85/TST, itens I e IV, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas extras fruto de indevida compensação, ao adicional respectivo, mantido o deferimento das horas extras excedentes da 44ª semanal; **Processo: RR - 18106/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Severino Francisco Ramos, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada, São Paulo Transporte S.A., do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 24993/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Marco Aurélio Fabrini, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 36111/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sanko do Brasil S.A. - Instalação, Serviços Técnicos, Advogado: Dr. Ricardo Hideaki Inaba, Recorrido(s): Erivaldo da Silva Amorim, Advogado: Dr. Artur Sybilla Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 37661/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "descontos fiscais - critério de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Adilson Magalhães de Brito. Observação III: rejeitada a preliminar de impedimento do Relator, argüida da Tribuna pelo douto patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 37736/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Carmino Senise, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança bancária - gerente geral de agência" e "descontos fiscais - critério de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 287/TST, parte final e à OJ 228/SDI-I, do TST, convertida na Súmula nº 368/TST, item II e, no mérito, dar-lhe provimento para, adaptando o julgado à jurisprudência iterativa desta Corte, excluir da condenação as horas extras do período imprescrito até outubro de 1998, em que gerente geral da agência o reclamante e para determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculada ao final, nos moldes do mencionado verbete sumular. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Observação II: falou pelo recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Kanitz.; **Processo: RR - 42092/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vinicius Goulart, Recorrido(s): Edna Soares Martins e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Observação II: presente a sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 52073/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Olevande Alves Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS", por violação do artigo 195, II, da Lei Fundamental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda, na forma da lei e da Súmula nº 368, incisos II e III, desta Corte, aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito oriundo desta ação, a serem suportados pelo reclamante e pela reclamada, cada qual com sua quota-parte.; **Processo: RR - 59351/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Danilo Arantes, Advogada: Dra. Maria da Conceição Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e por violação de dispositivos legais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e os descontos previdenciários devem incidir sobre as parcelas salariais, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte, calculado mês a mês. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 61419/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Domingos Valter do Amaral, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-I do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes.; **Processo: RR - 24/2003-311-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Cartis Guedes, Recorrido(s): Beatriz de Paula Liebanas, Advogado: Dr. Samuel Solmea, Recorrido(s): Sociedade Harmonia de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes; **Processo: RR - 61/2003-028-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Carlos Alberto da Cruz, Advogado: Dr. Marcelino Oliveira Santos, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Braga Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 655/2003-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Recorrido(s): Raimundo José da Rocha, Advogada: Dra. Cristiane Maria Martins Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 812/2003-080-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marcelo Balerini de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Recorrido(s): Mosar José Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana; **Processo: RR - 846/2003-008-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Dr. Pedro Ceolin, Recorrido(s): Carlos Fernando Lima, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 899/2003-100-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): Desiderio Manoel dos Santos, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1190/2003-521-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vanderlei da Costa, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Marcelo Suiça da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I deste C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1285/2003-107-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1285/2003-107-03-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luciana Bozzi Nonato e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1329/2003-092-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): KTS - Korf Tecnologia Siderúrgica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): SMS Demag Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Marcelo Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Nívea Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas quanto ao tema "termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/2001 - decisão da Justiça Federal - necessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1466/2003-006-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mário Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Megalvo Mussi Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1481/2003-002-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): Maria das Graças Chagas de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a Reclamante do seu recolhimento na forma da lei; **Processo: RR - 1717/2003-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Recorrido(s): Mario Luiz Fleck, Advogado: Dr. Nádia Soares Ferreira, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-I do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; **Processo: RR - 2252/2003-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogada: Dra. Regina Maria Cintra Sanches, Recorrido(s): Márcia Magalhães Dardenne, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2474/2003-342-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Maria de Lima dos Santos, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Egrégio Tribunal Regional, deferir a complementação da indenização compensatória de 40%, pela incidência dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 2832/2003-045-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Maria Celi de Menezes Zamoner e Outras, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 72830/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 171/2004-103-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): José Márcio de Sousa Nobre, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento do saldo de salários (item "b", da exordial - fl. 03) e aos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa de 40%, nos termos do referido verbete; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; **Processo: RR - 305/2004-051-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Madalena dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à jubilação. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, sujeitas a complementação; **Processo: RR - 432/2004-021-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Spuma Pac - Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Maria Aparecida Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 572/2004-014-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Pedro Costa Nascimento, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação do Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 994/2004-654-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiroz, Recorrido(s): Genivaldo de Paiva, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias - critério mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1054/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): João Oliveira Sousa Neto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 1183/2004-005-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Fábio Mesquiatti, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramaciotti, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a este título, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 1196/2004-002-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima de Sousa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a Reclamante do seu recolhimento na forma da lei; **Processo: RR - 1510/2004-097-15-00.4**

da 15a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de Campinas e Região, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição sindical", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tão-somente o pagamento das contribuições assistenciais dos empregados não associados. Observação: presente à Sessão o Dr. Paulo César da Silva Braga, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1530/2004-441-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Evanúzia de Jesus, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): M. A. Confecções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1751/2004-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Célio da Silva Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 1781/2004-001-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alesandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Fernanda Baioco Oliveira, Advogada: Dra. Eliete Gomes Tescher, Recorrido(s): Brasília Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 265 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária, reconhecendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, CEF, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST; **Processo: RR - 1971/2004-004-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Júnia Denise Ulhoa Borges, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Veridiana Cristina Tornich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de diferenças salariais correspondentes às parcelas denominadas adicional por tempo de serviço (quinqüênio) e sexta parte, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos; **Processo: RR - 2049/2004-029-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): Sérgio Fortkamp, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2059/2004-018-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria do Socorro Virgínio de Araújo, Advogado: Dr. Hatuo Nishida, Recorrido(s): Maurício Cintra, Advogado: Dr. Moacir Tertulino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2326/2004-036-02-40.7 da 2a. Região.** corre junto com RR - 2326/2004-036-02-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Natal de Jesus Silva, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Recorrido(s): Neves Auto Táxi Ltda., Advogado: Dr. Darcio Augusto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 82, I, e 246, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos atos processuais, determinar o retorno dos autos à MM. Vara para, após a intimação do Ministério Público, proceder à reabertura e instrução da ação, como entender de direito; **Processo: RR - 2326/2004-036-02-41.0 da 2a. Região.** corre junto com RR - 2326/2004-036-02-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Graciene Ferreira Pinto, Recorrido(s): Natal de Jesus Silva, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Recorrido(s): Neves Auto Táxi Ltda., Advogado: Dr. Darcio Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 82, I, e 246, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos atos processuais, determinar o retorno dos autos à MM. Vara para, após a intimação do Ministério Público, proceder à reabertura e instrução da ação, como entender de direito; **Processo: RR - 2784/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Socorro da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2804/2004-048-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Drograria Delmar Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Recorrido(s): Levi Barreto, Advogado: Dr. Samuel Nunes Damásio, Decisão: por una-

nidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3887/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ocidene Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3909/2004-053-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gilmar Vitorino Schamm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 4749/2004-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Paulo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5136/2004-053-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Neila Patrícia de Souza Paulo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5500/2004-053-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sandra de Jesus Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5523/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Giselle Almeida de Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 124339/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Fernando Belmonte da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; **Processo: RR - 67/2005-005-20-40.4 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): Alberon Loureiro Lima, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda - incidência dos juros de mora", por contrariedade à Súmula nº 368 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos efetuados a título de imposto de renda incidam sobre os juros de mora; **Processo: RR - 108/2005-658-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ibadis - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social, Advogado: Dr. Jalmir de Oliveira Bueno, Recorrido(s): Nelson de Lima Franco, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT; **Processo: RR - 210/2005-028-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helton Moraes Moreira, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346/2005-093-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro



a correção de erro material proferida pelo Egrégio. Tribunal Regional, que considerou a data de saída da reclamante em 09.05.2005; **Processo: RR - 5527/2005-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Makdane Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 209/2006-087-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estrutural Serviços Industriais Ltda., Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Recorrido(s): Valdemar Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista neste dispositivo da consolidado; **Processo: RR - 258/2006-005-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BCP S.A., Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Recorrido(s): Juliana Figueiredo Severo, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 264/2006-251-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nilson de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Recorrido(s): Eni Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 392 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pedido de indenização por danos morais e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional a fim de que aprecie o referido pedido, como entender de direito; **Processo: RR - 282/2006-010-09-00.7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 282/2006-010-09-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Águida Ignez e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Caixa Econômica Federal - auxílio-alimentação - supressão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 da SDI-1-Transitória do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos reclamantes; **Processo: RR - 301/2006-019-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - Faders, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Elizabeth Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FADERS apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público; **Processo: RR - 501/2006-050-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): Adimos Borges Júnior, Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 536/2006-153-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ellen Cristina Bernardes, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dispensa imotivada - Empresa de Correios e Telégrafos - servidor regido pela CLT - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da autora ao emprego e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo retorno; **Processo: RR - 2677/2006-050-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vanderlei Tolomeotti, Advogado: Dr. Marlon Ferreira Patrui, Recorrido(s): Termotécnica Ltda., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 519/1998-013-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto de Brida, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 2078/1999-002-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ISP do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Marcelo Meira Amaral Bogaciovias, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Verzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1125/2000-044-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dulce Marculino Pereira Conceição, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 540/2001-007-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna

Pires, Agravante(s): Paulo José de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 563/2001-373-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Calvi - Assessoria Empresarial e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Advogada: Dra. Andressa Cristiane Hessel, Agravado(s): Carmelinda da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; **Processo: A-AIRR - 2838/2001-076-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Espólio de Reinaldo Santos, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Dra. Débora Reider Loureiro, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 292/2002-006-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Fernando Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telest, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1195/2002-021-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Rui Rogério Fernandes, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e tendo em vista o caráter protelatório do desfecho final da demanda, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: A-AIRR - 1499/2002-203-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Luiz Orlando Freitas Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 27/2003-088-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 282/2003-075-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eduardo de Almeida Sousa, Advogado: Dr. Daniel Murici Orlandini Máximo, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 419/2003-110-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Walton de Brito Bechara, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Márcia Frias Simões Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 934/2003-067-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Leolando de Paulo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Danilo Pereira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 1004/2003-069-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José de Oliveira Almeida, Advogada: Dra. Kátia Regina de Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PASA S/C - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da CVRD, Advogado: Dr. Franco Lucena Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 2170/2003-465-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Waldir Jefferson Franze, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 423/2004-202-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A.- Petrobras, Advogada: Dra. Andréia Minuzzi Faccin, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Gilmar Rosa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Canmpello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 63/2005-004-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação de Segurança Social - Geap, Advogado: Dr. Leonardo Pretto Flores, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves, Agravado(s): Paulo Roberto Cavalcanti Britto, Advogado: Dr. Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 1181/2005-055-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Reginaldo José Alves Lima, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Coneplan Construções Elétricas e Planejamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1293/2005-026-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Alexandre Leonídio de Sá, Advogado: Dr. Edson Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 493/2006-010-03-40.7 da 3a. Região.**

Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Kumon Instituto de Educação Ltda., Advogado: Dr. Flaviano Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Marilac Amaral Teixeira, Advogado: Dr. Giovanni Magni, Agravado(s): Luiz Leivas Júnior, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2239/1997-015-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: João Carlos de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernanda Caldas Giorgi, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Dra. Priscila Maria Maia da Costa Cruz, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1998/1998-003-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Embargado(a): Nivaldo Silvino da Silva Santos, Advogado: Dr. Darlan Cícero Matias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 43/1999-059-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Ribeiro Alves, Advogado: Dr. José Roberto Soderó Victório, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Bosco do Amaral, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, emprestando-lhes efeito modificativo nos termos da Súmula nº 278 do C. TST, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo, ficando prejudicado o exame dos embargos de declaração do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 842/2000-040-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): Denise Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Embargado(a): Monteregis Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1835/2000-060-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Glória Mané Nóvoa Lopez, Advogada: Dra. Cecília Arakaki, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 26984/2000-016-09-41.0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 26984/2000-016-09-40.8, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Márcio Barbosa Norton, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes.; **Processo: ED-ED-RR - 717450/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto de Souza Bittencourt, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 425/2001-028-04-41.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 425/2001-028-04-40.6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Costa, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 705/2001-005-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Olavo Bastos de Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Embargado(a): Edmilson Lopes Puridade, Advogada: Dra. Eliane Matias Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e deferir ao agravante o benefício da justiça gratuita; **Processo: ED-RR - 738795/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Adão Ludiger de Brito, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 762479/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Gláucia Rosaura dos Santos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 763461/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sandra Leandra da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ITAU S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 767284/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sebastião Bastos Duayer, Advogada:

Dra. Eryka Farias De Negri, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; processo: ED-RR - 804395/2001.0 da 3a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geraldo Custódio Santana, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 478/2002-084-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 478/2002-084-15-41.9, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jusara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Embargado(a): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 588/2002-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: LC Park Estacionamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Carlos Barboza, Embargado(a): Marcos Francisco Vieira, Advogada: Dra. Andréa Soares Monzillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1019/2002-015-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1019/2002-015-01-40.1, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Edson Goulart Bastos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1062/2002-007-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Luciano Costa Loureiro, Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada sem, contudo, conceder efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 1746/2002-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Washington José Fargi, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-ED-AIRR - 47788/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Luiz Ramos da Cruz, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Embargado(a): Condomínio do Edifício Dona Berenice, Advogado: Dr. Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 51748/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônio José Dezute, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos; **Processo: ED-RR - 53548/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ricargraf Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarelo, Embargado(a): Delsia Gercina Vieira, Advogada: Dra. Luciana Helena Dessimoni Cesário, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanada a omissão quanto ao exame do tema, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "multa por embargos protelatórios - incidência", por violação do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da multa de 1% (um por cento) seja calculado sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 58848/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Marcolino Florêncio Neto e Outro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes.; **Processo: ED-RR - 48/2003-041-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Milton César de Moraes Lima, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Embargado(a): GMT - Gerenciamento de Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Andréa Lopes Pasquero da Silva, Embargado(a): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Luiz Ladeira Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 526/2003-441-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Claudimir Alves, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 643/2003-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Embargado(a): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1542/2003-018-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Regiane da Penha Baldrati, Advoga-

do: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1631/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Shandler Santos, Embargado(a): Dilermando Eliziario da Cunha, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-ED-AIRR - 1858/2003-006-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto Marcelino de Brito, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 21/2004-513-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Bayer S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Embargado(a): Carlos Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 22/2004-007-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Santa Clara Mineração S.A., Advogada: Dra. Kátia Leão Borges de Almeida, Embargado(a): Edmar Nunes e Outro, Advogado: Dr. Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 431/2004-143-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Kibon Sorvane S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Embargado(a): Rogério Manoel da Rocha, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 439/2004-110-08-41.3 da 8a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: João Nilson de Oliveira, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 575/2004-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Embargado(a): Fornello Produtos Alimentícios Ltda. - ME, Advogada: Dra. Mariana Rosa de A. Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 647/2004-042-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Edson do Carmo Veloso, Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Embargado(a): Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba Ltda., Advogado: Dr. Luís Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-ED-A-RR - 1494/2004-035-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Aluísio Antônio Netto Ramos, Advogado: Dr. Rodrigo Longotano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às Reclamadas a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revestida em favor do Reclamante; **Processo: ED-AIRR - 6512/2004-006-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Lúdice da Silva, Embargado(a): Klínger Silva Domingues, Advogado: Dr. José Ale Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 75/2005-492-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Ramos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Embargado(a): Ecco - Comércio, Serviços e Manutenções Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 138/2005-134-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Embargado(a): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 593/2005-008-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Rosa Maria Pires Caldas, Advogado: Dr. Fábio Silva de Abreu, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 636/2005-012-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Míria Lúcia Evangelista de Holanda, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 637/2005-017-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 637/2005-017-04-40.3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vilson Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Thiago Cecchini Brunetto, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Pro-**

cesso: ED-RR - 43/2006-065-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Centro Social de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): Damiano Vicente de Oliveira, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 214/2006-761-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 214/2006-761-04-40.0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carlos Reichert e Outro, Advogado: Dr. Carlos Rosito da Silva, Embargado(a): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 1343/2006-402-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Regina Alcover de Moura, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Embargado(a): Luiz Mendes de Sobral, Advogado: Dr. Nadim Lascani Júnior, Embargado(a): Massa Falida da Engenharia de Eletricidade Edel S.A., Embargado(a): Rômulo Fedeli de Túlio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e doze minutos, realizou-se a trigésima quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Dan Carafá da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima terceira Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de novembro. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires registrou a saída da Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa para compor a 3ª turma. Sua Excelência se manifestou nos seguintes termos: "Em face da chegada de novos Ministros à Casa, houve, como sabemos, uma redistribuição dos componentes nas diversas turmas, até com a criação e instalação, ainda na próxima semana da 8ª Turma. Em face disto e por injunções do próprio funcionamento das Sessões, a nossa querida colega e amiga Ministra Rosa Maria deixa a 6ª Turma para se intregar a 3ª Turma. É com muito pesar que registramos isso, porque, neste curso da existência da 6ª turma, formamos um Colegiado unísono, que tem digerido as divergências para chegar a um entendimento e alcançarmos, como os boletins afirmam, o primeiro lugar na estatística do Tribunal em julgamentos. Mas se emprobece a 6ª Turma e se enriquece a 3ª Turma. Ficamos pesarosos porque, pelo menos, perdemos a nossa Rosa, que dava um colorido especial à nossa Sessão, sabendo, como todos sabem, que é uma Magistrada de alto saber jurídico, de larga experiência e de uma sensibilidade social muito grande. Desejo à Ministra Rosa todo o sucesso na 3ª turma e, como somos vizinhos, que não se esqueça de nós. É o registro que faço. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga fez uso da palavra: " Realmente, articular assim, movido por uma emoção, é um pouco difícil, porque não conseguimos definir aquilo que estamos realmente sentindo. Mas temos de aprender a conviver com perdas. Convivemos com perdas desde que nascemos, desde o ventre materno, aquele lugar agradável, que termos de abrir mão para poder vir à vida. E essa convivência com essas perdas realmente, nos faz refletir até sobre aquilo que vamos conquistando com este passar, com este caminho. A Ministra Rosa, para nós, é uma pessoa especial, como ser humano, como Ministra, como Juíza, enfim, pela sua dedicação e pela sua amizade, por tudo que passamos aqui. Naturalmente, começamos juntos na 6ª turma do Tribunal, desde a sua inauguração e, com essa saída, é claro, vamos perder aquela convivência de quarta-feira na sessão, mas não em relação ao restante dos dias em que estaremos juntos. Para nós, de fato, é uma perda, vamos sentir bastante, mas, quando a saudade apertar, pode estar certa de que iremos ali dolado e a chamaremos para nos ajudar. Então para a Ministra Rosa a nossa torcida é no sentido de que a 3ª Turma - claro que será, não resta a menor dúvida - seja tão agradável como foi sua presença aqui entre nós. Muito obrigado, Ministra Rosa. A felicidade é isso aí, mas voltando ao velho Lupicínio Rodrigues, a nossa casa está lá naquele cantinho do mundo, e vamos em um segundo, é só começar a pensar. Então, quando começarmos a pensar, estaremos juntos, com certeza. É isto Ministra Rosa: que Vossa Excelência seja muito feliz na 3ª Turma. Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa pronunciou-se: "Sr. Presidente, tenho enorme dificuldade com despedidas, gosto dos reencontros. Acho, como V.Ex.ª, que temos de saber lidar com as perdas, até porque também tenho muitos ganhos e tenho absoluta certeza de que o trabalho com o Ministro Carlos Alberto e com o Ministro Alberto Bresciani também será extremamente agradável e enriquecedor. Tão agradável e enriquecedor quanto foi o meu trabalho nesta Turma. Mas a 6ª turma será sempre a Turma do meu coração, V.Ex.ª e o Ministro Horácio podem ter absoluta certeza disso, porque foi a Turma que integrei e de cuja instalação participei



quando vim como Ministra para esta Casa; como Convocada., eu havia trabalhado apenas na 5ª Turma. Tenho realmente muita dificuldade em me despedir, mas quero aproveitar, Sr. Presidente, já que Vossas. Excelências não me pouparam dessa emoção, para homenagear todos na pessoa da nossa Coordenadora Cristiane, e, em nome dela, agradecer a todos os servidores, que, nas sessões todas as quartas-feiras conosco e todos os dias durante a semana, nos auxiliam nessa tarefa, que é tão difícil, e no aperfeiçoamento dessa prestação jurisdicional. Assim como o Luidi, anteriormente, e, agora a Cristiane, a Secretaria da 6ª Turma merece só elogios por toda a colaboração que sempre presta a todos nós, e a mim, especialmente. Agradeço muito. Associaram-se ao registro, o Subprocurador-Geral do Trabalho, o Dr. Dan Carafá da Costa Paes, representante do Ministério Público do Trabalho e, a Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, em nome dos advogados militantes nesta Corte, Consta de notas taquigráficas anexas o inteiro teor das homenagens prestadas. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1811/1991-010-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Distrito Federal (Fundação do Serviço Social do DF), Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Agravado(s): Hércules de Oliveira Leal, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 685/1997-007-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tinturaria e Estamparia Wiczell S.A., Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Agravado(s): Manoel Alves Vieira, Advogado: Dr. Alceu Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563/1998-006-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Oliveira Amâncio, Agravado(s): Artur Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1166/1998-096-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Cláudio Mário Tralbi, Advogada: Dra. Aparecida Rodrigues das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165/1999-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alice Ermandina Menezes Pivoto, Advogada: Dra. Luciana Haas, Agravado(s): Coperserv - Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: AIRR - 203/1999-017-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Destak Participações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Teixeira de Almeida, Agravado(s): Sebastião Ermandes Rangel, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2209/1999-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Maria da Consolação Cerqueira, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116/2000-083-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Priscila Cavalieri, Agravado(s): Manoel Sérgio Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Carnevali de Oliveira Lopes, Agravado(s): Joaps Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 263/2000-072-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Rancheira, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paschetto, Agravado(s): Lucival Muniz dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407/2000-072-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Rancheira, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paschetto, Agravado(s): Amauri da Silva, Advogado: Dr. Jaime Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753/2000-025-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sílvia Helena Barros Peres, Advogado: Dr. Moacir Fernandes Filho, Agravado(s): Massa Falida da Companhia Americana Industrial de Ônibus - CAIO, Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758/2000-243-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Jorge Luiz Marins Bulhões, Advogada: Dra. Dayse de Souza Kubis Baumeier, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916/2000-091-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): Roseli Regina Pante, Advogado: Dr. Arnaldo

Augusto do Amaral Júnior, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1959/2000-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): José Arteiro Camelo Farias, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3195/2000-201-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jardelino Alves de Portugal, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 16/2001-025-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geni Alves de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Perobácool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 246/2001-131-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edson Joaquim Pedreira, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Agravado(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 388/2001-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Benedito Aparecido Batista, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443/2001-311-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Domínio Transportadora Turística Ltda., Advogado: Dr. Ivomar Finco Arandeda, Agravado(s): Judite Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Nelson Pino Marques, Agravado(s): Tilana Produtos Alimentícios Ltda. - ME, Advogado: Dr. Gustavo Gotierre de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 549/2001-241-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sipar - Sociedade de Incorporações e Participações S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Reni Erhardt, Advogada: Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: AIRR - 715/2001-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Keili Jeici Araújo da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Ricopy Comércio de Materiais Reprográficos Ltda., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 880/2001-120-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 880/2001-120-15-01-7, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cezarino Vitorino, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 957/2001-024-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Radiante Comércio e Monitoramento Eletrônico Ltda., Advogado: Dr. Ralph Simões de Castro, Agravado(s): Nilson Alfredo Pereira, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1015/2001-056-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos Serafim, Advogada: Dra. Renata Cadime de Araújo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1042/2001-191-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Adelson Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Rute Moraes Castello Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273/2001-069-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mais Ativa Cooperativa de Trabalho Multiprofissional e Administração, Advogado: Dr. Daniela Nami Gianetti, Agravado(s): Jair Vicente Ribeiro, Advogado: Dr. Júlio Pereira dos Santos, Agravado(s): Editora Haple Ltda., Advogado: Dr. Darcil Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1750/2001-040-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Axa Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Roberto Mendes Malheiros Júnior, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 1918/2001-041-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Norma Sueli Guimarães Andrade, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1976/2001-013-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e

Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Penta Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Silvío Preto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1987/2001-047-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Santa Sofia Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Paes, Agravado(s): Jorge Luiz Duarte Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2023/2001-038-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edna Aparecida Andrioli Paulino, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2181/2001-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Waldemar Floriano, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): Office Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744259/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Delir Schlosser, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751333/2001.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): Temistocles Araújo Costa, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767766/2001.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Paulino José de Oliveira, Advogado: Dr. Edivaldo Soares Félix, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determino a reautuação do feito, para que também conste, como agravados, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 775279/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Creusa Maria Stefani Lopes, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 46/2002-024-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Agravado(s): Maria Lúcia Ferreira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 67/2002-114-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refrigereiras Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Mailza Nicole Lacerda Ferreira, Agravado(s): Giovanni de Medici Ferreira de Faria, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68/2002-047-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Dra. Valquíria Pereira Pinto, Agravado(s): Robson Veloso dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374/2002-050-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Genivaldo Ribeiro Mochão, Advogada: Dra. Maria José Corassolla Caregari, Agravado(s): Santa Casa e Maternidade de Panorama, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 388/2002-017-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): Associação Congregação de Santa Catarina, Advogado: Dr. Reynaldo Tilelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482/2002-251-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Marli Maria da Silva, Advogada: Dra. Janacilda Marques da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483/2002-048-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): Naros Farmácia de Manipulação Ltda., Advogada: Dra. Luílna de Fátima Ramon Mocelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514/2002-004-21-40.0 da 21a. Região**, corre junto com RR - 514/2002-004-21-00.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Te-

lemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte - SINTTEL/RN, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/10/2007, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 518/2002-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Pedro Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Cristiane Klein, Agravado(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing.; **Processo: AIRR - 616/2002-031-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís de Jesus Ângelo, Advogado: Dr. Elcilandê Serafim de Souza, Agravado(s): Laudelino Ricaldes - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672/2002-003-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Vândia Pinheiro de Souza, Agravante(s): Caixa da Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Amadeu de Andrade Carvalho, Advogada: Dra. Jacirene de Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 696/2002-325-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Sebastião Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Vitzter Engenharia Montagens e Fiscalização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722/2002-057-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Queiroz de Paula, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): Ofício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733/2002-005-06-01.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos Antônio Viana Pereira da Luz, Advogado: Dr. Gil Teobaldo de Azevedo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788/2002-012-10-01.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Alves, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814/2002-005-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - Sebrae/RO, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Verônica Maria Bezerra Luz, Advogado: Dr. Orlando R. Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 845/2002-013-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Acilbes Burgarelli Filho, Agravado(s): Villa Dorela Rosticaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Mirele Queiroz Januário Pettinati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 971/2002-057-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Plaza Paulista Administração de Shopping Centers S/C Ltda., Advogada: Dra. Carolina Franciosi Tatch, Agravado(s): Caroline de Lima Costa, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 984/2002-023-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo - Sinprafarma, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahin, Agravado(s): Drogeria Central da Casa Grande Ltda., Advogado: Dr. Milton Arzua Strasburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1080/2002-004-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): José Venceslau Bonifácio, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): Tress Terceirização e Locação de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Prest Service Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1258/2002-023-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1258/2002-023-03-41.8, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Impacser Serviços Ltda., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): Nilter Pereira Santos, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1258/2002-023-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1258/2002-023-03-40.5, Relator: Ministro

Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilter Pereira Santos, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Agravado(s): MR Clean - Administração de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Keller de Moraes, Agravado(s): Impacser Serviços Ltda., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2156/2002-011-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Larissa Meiga Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Antônio e Alexandre Maia Santiago, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2183/2002-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telefônica Publicidade e Informação Ltda., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Robson Cassemiro dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2855/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Irmãos Moraes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2918/2002-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Condomínio do Edifício Antares Flat Service, Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3344/2002-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Aristeu José Langowski, Advogado: Dr. César Euclides Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6202/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Gomes da Silva, Advogado: Dr. Macal Makiyama, Advogado: Dr. Igor Makiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50870/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucia Tenerelli, Agravado(s): Elias Vieira Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52140/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Kasuo Kuroda, Advogado: Dr. Paulo Roberto Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52611/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Bandoni Rolim, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57059/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Nelson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62056/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ursula Maria Ruthner, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing.; **Processo: AIRR - 330/2003-091-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): José Vicente Iuchemin, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 362/2003-046-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Vera Pasquini, Agravado(s): Antônio Barbosa de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457/2003-005-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Eva Anna Paula Germes Pires, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 488/2003-061-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Agravado(s): Darci Toledo Teodoro e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660/2003-109-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de

Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Teodora Pinheiro da Sousa, Advogado: Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661/2003-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Agravado(s): Vande Lage Magalhães, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689/2003-451-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Reinaldo da Conceição, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Rufino, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737/2003-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Havan Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ednilson Tófoli Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789/2003-004-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Dra. Anna Karlla Magalhães, Agravado(s): Ney Ricardo Vasconcelos Machado, Advogado: Dr. Aloísio de Melo Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 791/2003-105-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): José Antônio Cação e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796/2003-037-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Getúlio Rufo Batista, Advogado: Dr. Henrique Rachid Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 842/2003-004-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson Guedes Gomes, Agravado(s): Silvio Alves Pereira, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 876/2003-008-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cimentos do Brasil S.A. - Cibrasa, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Hélio Márcio Amaral Mendes, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Huascar João de Lemos Angelim Júnior, Agravado(s): Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 930/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vergílio Caetano, Advogado: Dr. Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 937/2003-009-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Laércio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Felgueiras Gregory, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 968/2003-013-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARC Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): Romário Martins Ramos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): Arclan Serviços, Transporte e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1048/2003-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Angélica Oliveira Machado de Abreu, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Organização Sanitas S/C Ltda. - Limpadora e Conservadora, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122/2003-010-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adriane Mota de Souza, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207/2003-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Roberto Evangelista Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Ivan Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1302/2003-099-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1302/2003-099-15-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Guarda Municipal de Americana - Gama, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Agravado(s): Ronildo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1475/2003-205-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sádya S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Magaly da Silva Viana, Agravado(s): Moacir de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1482/2003-333-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Maurício Rogério de Souza, Advogada: Dra. Maria Schirley Stein Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1618/2003-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imsesp, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Horácio Menegat e Outros, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3350/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): Amaro de Freitas Francisco e Outros, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3594/2003-035-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sílvia Aparecida Guedes Alves, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3792/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Manoel Alves de Melo, Advogado: Dr. Rosiméria Garcia Chempé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4121/2003-004-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alexandre König Esteves, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74514/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alceu Feiden, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Raul Silveira Madruga & Filho Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 78385/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jesus Vilmar Lacerda da Silva, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: AIRR - 85980/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Otilia Vieira, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): Evolução Organização de Limpeza Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: AIRR - 110169/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: AIRR - 118428/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Rosmary Marin Cauduro, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45/2004-025-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): José Augusto de Azambuja Fialho, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Agravado(s): Multimídia Engenharia Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52/2004-026-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Irene Alberico, Advogado: Dr. José Marinho Paulo, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104/2004-028-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Condomínio Edifício Internacional Plaza Flat, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190/2004-003-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ana Rosa Cavalcanti da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bezerra Lopes, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 213/2004-025-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Perobálcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): José Carmo Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233/2004-033-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Altair Laurindo Souza, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Agravado(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Montemp Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245/2004-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Claudemar Rosa Vicente, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 286/2004-062-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): Jardim Sul Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 299/2004-014-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adilson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342/2004-051-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Pizzaria La Bambiny Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409/2004-004-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Batista Dalvi, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Eriton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 7/11/2007, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461/2004-002-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Maria Alda Bulhões, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 483/2004-006-10-40.2 da 10a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alice Mara Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. José Roberto Cândido Souza, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572/2004-003-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): Maria Valdete da Conceição Lopes da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682/2004-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Adão Altair Capa, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716/2004-034-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Acesita S.A., Advogada: Dra. Renata Alves Lara Moura, Agravado(s): Maria José de Fátima Cruz Saturnino e Outros, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 959/2004-025-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Márcio José Souza de Brito, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1294/2004-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Antônio Soares, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2037/2004-342-01-**

40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dairy Partners Americas Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oduvaldo A. Ferreira, Agravado(s): Sebastião Jamir Forastieri, Advogado: Dr. Josué Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 281/2005-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Nadja Pinheiro Ávila, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eleetrocee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 421/2005-653-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Agravado(s): Claudemir Caetano de Andrade, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436/2005-005-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edivaldo Nascimento Cardoso, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482/2005-127-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Carlos Roberto Machado, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491/2005-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Central Beton Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 532/2005-004-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Walter Luiz Batista, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 546/2005-026-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Alessandra Torres Trindade, Advogado: Dr. Gilceu Antônio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 590/2005-102-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Expedito Vieira de Paula e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649/2005-040-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Davi Pereira da Silva, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654/2005-012-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Livraria Sousa Ltda. - ME, Advogado: Dr. Samuel Alverne Lima de Vasconcelos, Agravado(s): Janaína Cunha, Advogado: Dr. Valdir de Castro Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687/2005-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marli Simões Coelho e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Letícia Blauth Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 846/2005-017-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anália Matos Rosado, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887/2005-027-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Leonardo Carlos Silva, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: preliminarmente, determinar a remuneração dos autos a partir da fl. 89 e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 895/2005-152-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 895/2005-152-03-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Oscar José de Castro Lacerda, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Massa Falida de Layff Kosmetec Ltda., Advogado: Dr. Isabela Costa de Aguiar, Agravado(s): José Thomaz Nogueira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Duarte, Agravado(s): Master Line do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Públio Emílio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 895/2005-152-03-40.0 da 3a.**

Região, corre junto com AIRR - 895/2005-152-03-41.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Thomaz Nogueira Neto, Advogado: Dr. Rogério Paiva Ferreira, Agravado(s): Master Line do Brasil Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Layff Kosmetic Ltda., Advogado: Dr. Isabela Costa de Aguiar, Agravado(s): Oscar José de Castro Lacerda, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003/2005-014-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Roberto de Vasconcelos, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1143/2005-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Arlindo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1216/2005-108-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol - Apaps, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): Danilo Tunão Furue, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1287/2005-002-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Sílvio da Silva Torres Filho, Agravado(s): Alberdam dos Passos França, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1509/2005-024-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1509/2005-024-03-00.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/08/07, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1563/2005-006-13-41.2 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 1563/2005-006-13-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1563/2005-006-13-40.0 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 1563/2005-006-13-41.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1570/2005-382-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Francisco Hugo Pereira Dias, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): Quality AMJ Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda., Advogada: Dra. Silvia Regina Títon dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1662/2005-292-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Plásticos Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Andréa de Ramos Bernardo, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1702/2005-001-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): José Vanderli de Souza, Advogada: Dra. Kátia Domingos Lovisi de Paula, Agravado(s): Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio de Freitas Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1745/2005-003-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Renata Nóbrega Massa Cardoso, Agravado(s): Laudenor André da Silva, Advogado: Dr. Anselmo Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2304/2005-028-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Igeberto Kitano, Advogado: Dr. Edson Terra Kitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2972/2005-023-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhadores Auxiliares nas Areas de Serviços de Hotelaria, Condomínio e Afins - Coopt, Advogado: Dr. Miguel Carlos Cristiano, Agravado(s): Mônica Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Henrique Galliera, Agravado(s): ADPM - Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Angélica de Lira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10100/2005-211-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sueli Souza de Moura, Advogado: Dr. Dercio Carneiro da Rosa, Agravado(s): Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): Daniela Guedes Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137/2006-612-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Cícero Domingos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140/2006-231-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Andrade Marques, Advogado:

Dr. Fábio Tadeu Gomes Batista, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178/2006-999-16-40.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 178/2006-999-16-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Marilurdes Xavier Soares, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178/2006-999-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 178/2006-999-16-40.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Marilurdes Xavier Soares, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182/2006-999-16-41.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 182/2006-999-16-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Antônio Rogério Silva Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214/2006-013-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Agravado(s): Francisco Paulo de Souza, Advogado: Dr. Aurélio Tadeu M. de Cantuária, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245/2006-142-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bepetrol Belo Horizonte Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha Carvalho, Agravado(s): Fidelcino Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 263/2006-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tase - Alarme e Segurança Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Márcia Rejane Bezerra de Souza, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309/2006-005-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Franca Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Rafael Sandes Sampaio, Agravado(s): José Valmir da Silva, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344/2006-021-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Vilela, Agravado(s): Fabiana Alves de Sousa, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375/2006-029-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Magnesita S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Geraldo Henrique Dias Moreira, Advogado: Dr. Paulo Drummond Viana, Agravado(s): Ernesto Schweizer Ltda., Advogada: Dra. Hilda Ramos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 386/2006-057-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGL Fechaduras Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s): Osvaldo Joaquim de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Faustino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684/2006-011-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Agravado(s): José Antônio Gonzaga de Vasconcelos, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Protect Service Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689/2006-012-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdinar Pereira Santos, Advogada: Dra. Luciana Barros de Camargo, Agravado(s): Nahur Maia Resende, Advogado: Dr. José Alberto Gonçalves Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711/2006-093-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Passos Botelho, Agravado(s): José Maurício de Meireles, Advogado: Dr. Mário Caballero Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720/2006-055-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Samuel Alves de Souza, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 833/2006-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): João Marcos da Silva Lemes, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho

Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102/2006-105-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Roberta Ribeiro Alexandre, Agravado(s): Ivis Márcio Perrin, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1141/2006-007-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Reinaldo Costa Moraes, Advogado: Dr. Felipe Lins Borges, Decisão: por unanimidade, e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1270/2006-030-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nortel Postos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Rogério Ferreira Marques, Agravado(s): Geraldo Martiniano das Mercês, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1346/2006-138-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Transpex Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Cloves Leonardo Cupertino Pinto, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4651/2006-003-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joacir Geronimo dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes P. Cardon Reinhardt, Agravado(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Agravado(s): Ondreps Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14/2007-012-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Assoc, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Maria Cristina Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64/2007-069-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Louzângela das Graças Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119/2007-088-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gerda Açoquinas S.A., Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Nadinho Pedro, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 679286/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banerj S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial (sucedido pelo Banco Banerj S.A.). Conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., apenas no tocante à limitação do reajuste previsto na cláusula 5º do ACT 91/92, por contrariedade à Súmula nº 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJ-SBDI-1-Transitória-TST-26.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: AIRR e RR - 728611/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Tadeu de Santana, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Agravado(s) e Recorrente(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/10/2007, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "comissões - vendas não concretizadas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 759682/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Sandra Maria Gois e Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/11/2007, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "intervalo para o lanche", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos intervalos de quinze minutos intrajornada.; **Processo: AIRR e RR - 779107/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcelo Batista Simão, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 789732/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade,



Agravado(s) e Recorrente(s): Anísio Francisco de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 802212/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Juliano Mendes Pereira, Advogada: Dra. Helena Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 36996/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrente(s): Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Fábio Juliano Soares de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): Jesus Barcala Castro, Advogada: Dra. Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da SPTrans. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Eletrobus quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Eletrobus no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, que deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior; **Processo: AIRR e RR - 557/2003-252-02-41.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): João Martins, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 2092/1993-006-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica no Estado da Paraíba - Sindelétric, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Advogado: Dr. José Marcos da Silveira Farias, Advogado: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, Recorrido(s): Saelpa - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo recorrente o Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel.; **Processo: RR - 228/1997-081-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Lisiane Cristina Durante, Recorrido(s): Rosa Maria Ribeiro do Valle Buffoni, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Recorrido(s): Luiz Antônio Leite Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida da Silva, Recorrido(s): Joel Martins Pereira, Advogado: Dr. César Tadeu Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora no precatório complementar; **Processo: RR - 568/1998-025-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Rosângela de Fátima Camargo, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 708/1998-013-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Agostinho Gomes, Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao reclamante; **Processo: RR - 2998/1998-046-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Leandro Alves Viana, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1910/1999-035-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Consórcio Heleno & Fonseca - H Guedes e Macaúba, Advogado: Dr. Alberto Pellegrini, Recorrido(s): Francisco Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro relator, dar provimento ao recurso para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 2254/1999-020-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fazenda Pública do Município de Guaratinguetá, Procurador: Dr. Soraya Regina S. F. Fernandes, Recorrido(s): José Rangel Cornélio, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na instância ordinária, julgando-se, via de consequência, improcedentes os pleitos formulados pelo obreiro, com inversão dos ônus processuais, dos quais se libera o reclamante; **Processo: RR - 2398/1999-069-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hildebrando Pereira da Silva, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Custas em reversão; **Processo: RR - 2782/1999-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adriano Cruz Santos, Advogado: Dr. Ari Roberto Siviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 224/2000-103-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Recorrido(s): Sidinei Falcão, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 475/2000-411-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Flávio Rogério da Silveira, Recorrido(s): Espólio de Oscar Tuchenhagen, Advogada: Dra. Rosaura Maria Foches Ott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rúricola - prescrição, por divergência jurisprudencial e "aposentadoria espontânea", por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional, bem como para declarar que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, restabelecendo a sentença originária. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: RR - 1546/2000-096-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel de Araújo Cananea, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 3014/2000-043-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Geraldo Delminda, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Driveway Indústria Brasileira de Auto Peças Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a unicidade do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, pela sua incidência também sobre os depósitos referentes ao período anterior à aposentadoria, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se o valor da condenação, provisoriamente, em R\$ 10.000,00, inclusive para efeito de custas, estas de R\$ 200,00, pela ré, sujeitas a complementação; **Processo: RR - 6301/2000-004-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ademir Lopes dos Santos Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - estabilidade - regulamento interno da empresa - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, restabelecer a r. sentença. Observação I: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 28748/2000-002-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): João Neilor Domingues Cavaleiro, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 622682/2000.9 da 20a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): André Luiz Andrade Melo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 640617/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Sofia Marlene de Oliveira Gorgulho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sabino Gonçalves Oliveira Neto, Advogado: Dr. Elber Henrique Rizzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ nº 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro; **Processo: RR - 689780/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Izaías Severino, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): Uno Administradora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade: (1) determinar a reatuação dos autos para fazer constar também como recorrida a primeira reclamada, UNO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (2) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária -

multa - art. 477 da CLT - verbas rescisórias" e "desconto legal imposto de renda", por divergência jurisprudencial e violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, respectivamente, e (3), no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema conhecido e dar-lhe provimento, quanto ao segundo, para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, com cálculo ao final e subsequente recolhimento, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST; **Processo: RR - 43/2001-060-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Recorrido(s): Rogério Curopos Silvestre, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/10/07, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 622 da CLT, e no mérito excluir da condenação as horas extraordinárias do período em que o reclamante exerceu as funções de gerente geral; **Processo: RR - 425/2001-028-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 425/2001-028-04-40.6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Costa, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS anteriores à obtenção da aposentadoria espontânea.; **Processo: RR - 624/2001-243-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Everaldo Batista do Nascimento, Advogada: Dra. Lânia Sangy Capistrano Miranda, Recorrido(s): S. Couri Fundações e Estruturas Ltda., Advogada: Dra. Sandra Regina Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 649/2001-026-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edson dos Santos Júnior, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 3º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 841/2001-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ailton Martins de Almeida, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para, afastada a transação, prosseguir na instrução e julgamento do feito; **Processo: RR - 880/2001-120-15-01.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 880/2001-120-15-40.9, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Cezarino Vitorino, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente dos temas "Prescrição Aplicável a Trabalhador Rural Após o Advento da Emenda Constitucional 28, de 25 de Maio de 2000 (DOU 26.5.00)", por contrariedade à OJ nº 271 da SBDI-I do TST e "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial. No mérito, quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para decretar que a prescrição a ser aplicada é a quinquenal, independentemente de o recorrido, ulteriormente, ser considerado empregado rural. Quanto ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT; **Processo: RR - 898/2001-032-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marilda Aparecida de Assis, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 1350/2001-241-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Juliano César Sanches Robles, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Treville Veículos Ltda., Advogado: Dr. Lourival Suman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "regime de compensação de horário - acordo tácito - invalidade", por contrariedade ao item I da Súmula nº 85 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias posteriores à oitava diária; **Processo: RR - 1383/2001-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Ana Valéria Sousa Teixeira, Recorrido(s): Francisco de Assis Pereira, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1559/2001-059-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2303/2001-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ademir Justino e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recor-

rido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extraordinárias, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366 do C. TST. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 2918/2001-031-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Cleide Bastos Amorim, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 721079/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Joel Luciano, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 723742/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Fábio Izidoro de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 725251/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fenac S.A. - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Recorrido(s): Idcir José Rodrigues, Advogada: Dra. Janet Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, retificar a proclamação do julgamento, realizado no dia 09/08/2006, determinando que na certidão de julgamento conste: "por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 85 da egrégio. SBDI -I, já convertida na Súmula 363, exceto no que tange à horas extras sem o adicional respectivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação àquelas horas extras, sem o adicional referido."; **Processo: RR - 743828/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Asbace - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Recorrido(s): Zenaide do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 751621/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Recorrido(s): Dololina Neida Carara Carassai, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moyses, Advogada: Dra. Camila Guimarães Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, quanto ao tema "condição de bancário - empresa de processamento de dados - inviabilidade", por contrariedade à OJ nº 126/SDI-I do TST, incorporada à Súmula nº 239/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento da autora como bancária, excluir da condenação as horas extras excedentes da 6ª diária, mantido o deferimento daquelas que extrapolem a jornada normal, bem como as diferenças decorrentes da inclusão de ADI e Comissão Fixa na base de cálculo das horas extras. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais relativos às parcelas ora excluídas. Prejudicado o exame do recurso de revista do primeiro reclamado, Banrisul Processamento de Dados Ltda., diante do provimento dado ao recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; **Processo: RR - 756385/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Henrique Vinícius Corrêa, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: RR - 757614/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Jamile Patricia Bonacin, Recorrido(s): Lázaro Godoi, Advogado: Dr. Elissandro de Alencar Schiavi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 758985/2001.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Francisco de Fátima Lima, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto aos turnos ininterruptos de revezamento - hora extra acrescida do adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Conhecer do recurso quanto à hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para que seja considerada a redução legal da hora noturna nos turnos ininterruptos de revezamento. Conhecer do recurso quanto às horas extras - minutos residuais, por divergência com a Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar sejam consideradas as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, bem como que, se ultrapassado esse limite, seja paga como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366/TST. Conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - eventualidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sen-

tença de origem.; **Processo: RR - 776581/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Wilma Gonçalves Franciscato, Advogado: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 788321/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Maria do Carmo Monteiro de Resende e Silva e Outra, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 804221/2001.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat, Advogada: Dra. Lígia Folgosi da Silva, Recorrido(s): Elias Feris Zarour, Advogado: Dr. Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 804403/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Joaquim Victoriano, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 25/2002-900-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30/2002-058-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Recorrido(s): Afonso de Moura Abelheira, Advogado: Dr. Afonso de Moura Abelheira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "teto constitucional - remuneração - empregado de sociedade de economia mista - Orientação Jurisprudencial nº 339 da SBDI-1 do TST", por violação do artigo 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Afonso de Moura Abelheira.; **Processo: RR - 350/2002-141-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Sérgio Elvan Leite da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Aguiar Barcellos, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Licurgo de Azambuja Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes às horas extras e aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 372/2002-281-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Espólio de José Dionísio Brasileiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Recorrido(s): Espólio de Geraldo Suzart Lima, Advogado: Dr. Rubens Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 514/2002-004-21-00.6 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 514/2002-004-21-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte - SINT-TEL/RN, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/10/2007, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 678/2002-087-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Damião Alves Pinheiro, Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 844/2002-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Texnor - Têxtil do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): Elizabete Silva Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 13ª Região, a fim de que, superado o obstáculo da deserção, analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1018/2002-261-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Daniel Cordeiro de Barros, Advogado: Dr. Luiz Gouvêa Lopes Jardim, Recorrido(s): Município de Diadema, Advogada: Dra. Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência ju-

risprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1565/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Algemeiro dos Santos Santana, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Recorrido(s): Feltros Renner Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não implica a extinção do pacto laboral, sendo devido o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, restabelecendo a sentença, no particular; **Processo: RR - 1620/2002-670-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Agudos do Sul, Advogada: Dra. Ana Paula Duarte, Recorrido(s): Marcelo Borges Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Anderman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa, e das horas trabalhadas, de forma simples. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 1729/2002-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Luiz Roberto Covo, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Recorrido(s): Java Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Romio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, restabelecendo a sentença no aspecto; **Processo: RR - 2844/2002-020-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Aparício Cardoso de Paula, Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A.; **Processo: RR - 4773/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Zilea de Souza Cruz, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 159, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do idêntico salário percebido pelo anterior ocupante do cargo vago. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 8677/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Davi Pavão, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Recorrido(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 28831/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Francisco Soares, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Eugenia Simões Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 136 e 145, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração interpostos, como entender de direito; **Processo: RR - 32615/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrente(s): Hercílio Cirilo de Queiroz, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, que deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 39787/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): Milton Daniel, Advogado: Dr. Antônio Pereira Revi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 42826/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Recorrido(s): Marta Alves Costa, Advogado: Dr. Juvenal Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 53920/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Recorrido(s): Rosângela



Schneider Ristow, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 61118/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Pradelino Daniel Pereira das Neves, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria - efeitos - continuidade da prestação de serviços - administração pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "incorporação do adicional por tempo de serviço no adicional de periculosidade e repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula nº 225 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional por tempo de serviço no cálculo do repouso semanal remunerado. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: RR - 61182/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Recorrido(s): Ottonio Edimar Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 61298/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Adão Soares Ferreira, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Aline A Heckmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 615/2003-026-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Francisco Plácido Henriques Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 644/2003-441-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jumping Jack Flash Wash e Participações, Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Recorrido(s): Milton Bispo Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Fuschini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 707/2003-077-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Comercial Brasil Danceteria Ltda. - ME, Recorrido(s): Daniela do Amaral, Advogado: Dr. Renata Velicka Verdelli, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional do Setor de Condomínio - Concoop, Advogada: Dra. Sílvia Maria Munari Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 863/2003-082-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Luiz Rosa Júnior, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Advogada: Dra. Eliana Junko Watari, Recorrido(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Raul Bereta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 880/2003-028-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Vicente Mendes de Castro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1159/2003-013-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Prorack Comércio de Embalagens e Estamparias S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): Ademir Conceição de Jesus, Advogada: Dra. Suzi Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1302/2003-099-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1302/2003-099-15-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ronildo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Recorrido(s): Guarda Municipal de Americana - Gamma, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "natureza jurídica do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do intervalo intrajornada não concedido; **Processo: RR - 1307/2003-026-02-41.8**

da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1307/2003-026-02-40.5, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Otávio Collyer Pontes, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência, à exceção dos cinco anos que o Tribunal Regional noticiou que o empregado permaneceu no Estado do Pará (1994 e 1999). Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Recorrente.; **Processo: RR - 1582/2003-038-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vera Lúcia Rossetti, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1597/2003-465-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): João Piazzentin Neto, Advogada: Dra. Margarete de Lima Piazzentin, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do autor, suscitada nas razões de contrariedade da reclamada, e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I desta Corte. Invertem-se os ônus da sucumbência, arbitrada a condenação, para os efeitos legais, em R\$ 8.000,00, com custas de R\$ 160,00 pela reclamada; **Processo: RR - 1695/2003-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Marcos César Alves, Advogado: Dr. Carlos Moreira da Silva, Recorrido(s): Velmac Eventos e Gastronomia Ltda., Advogado: Dr. Jonas Veríssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1696/2003-076-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Regina Célia Moreira de Freitas, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 1829/2003-009-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Odeci José Bega, Recorrido(s): Celso Luiz Piovesan, Advogado: Dr. Gerson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1850/2003-066-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto, Advogada: Dra. Renata Jorge de Freitas, Recorrido(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Diana Paola Salomão Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1885/2003-201-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gilmar dos Santos Silva, Advogado: Dr. João Batista do Nascimento Filho, Recorrido(s): Aidacy de Alcântara Silva Barueri - ME, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1895/2003-231-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Cleusa Maria Ludwig, Recorrido(s): José Rogério Montin, Advogada: Dra. Lúcia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fazenda Pública - juros de mora - Lei nº 9.494/97 - aplicabilidade", por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: RR - 2098/2003-023-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Krypton T. F. Representações S/C Ltda., Advogado: Dr. Ivani Calamia, Recorrido(s): Alessandra Cristina Maeda, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2235/2003-003-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Recorrido(s): Raimundo Macedo de Souza, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada; **Processo: RR - 2835/2003-033-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.

- SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Gilmar Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Walimir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A.; **Processo: RR - 3428/2003-342-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, e em obediência aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como por se tratar de matéria essencialmente de direito, julgar procedente a ação, condenando a reclamada a pagar os expurgos inflacionários e honorários assistenciais (estes últimos porque preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70), objeto da exordial, observada a OJ-341-SBDI-1-TST. Custas no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Processo: RR - 12029/2003-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Luci Mari Thadeo, Advogado: Dr. Idealdo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - regime 12x36. acordo compensação - Validade" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 85/TST, à OJ nº 2/SDI-I do TST e à Súmula nº 228/TST respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro tema, restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extras sobre elas incidente e, quanto ao segundo, restabelecer a r. sentença, no aspecto, ressalvado entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 98418/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida da Granja Três Pinheiros Ltda. , Advogado: Dr. Paulo César Sgarbossa, Recorrido(s): Gerso Luís Soares da Silva, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator.

; **Processo: RR - 118938/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Sérgio Giusti Veiga, Advogada: Dra. Paulina da Silva, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: RR - 34/2004-020-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): Carlos Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Elton Bonfada, Recorrido(s): Antão Jesus Fernandes Maia, Recorrido(s): Açoes Gerais Comércio de Metais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente como responsável subsidiária; **Processo: RR - 72/2004-332-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Patrícia Dutra Mendes, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): Fênix Mail Service Ltda., Advogado: Dr. Celso Ricardo Farandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 126/2004-106-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: Dr. José Aloisio Sônego, Recorrido(s): Benedito Horácio Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Hyppolito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação do recorrente ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: RR - 202/2004-171-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Shirley Mendes da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Recorrido(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopressam, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto ao tema "empresa tomadora dos serviços - responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenado o segundo reclamado - Município do Cabo de Santo Agostinho, de forma subsidiária, quanto aos créditos da reclamante; **Processo: RR - 393/2004-004-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Jacques Jari Gomes Espíndola, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas a) "reflexos. RSR. integração. horas extras. parcelas salariais" e b) "prescrição. supressão. comissão. vendas de papéis", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ 248/SDI-I, incorporada à nova redação da OJ 175/SDI-I do TST e, no mérito negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema conhecido (a) e quanto ao segundo tema (b), dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, extinguindo o processo com resolução do mérito, no tópicos, e tornando insubsistente, em decorrência, a condenação imposta a título de diferenças salariais decorrentes da supressão do pagamento de comissões por

vendas de papéis. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 447/2004-016-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Edvaldo Araújo Gouveia, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada; **Processo: RR - 449/2004-314-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Arnaldo Pedro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Barbosa dos Santos, Recorrido(s): Lógica Logistics Cargo Express Ltda., Advogada: Dra. Angela Maria Alvadia Cavalcante Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 539/2004-017-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): José Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Rosane Andréa Tartuce, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A., restabelecendo a sentença vestibular; **Processo: RR - 575/2004-109-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Mercantil do Brasil S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região apenas quanto ao tema "limitação da eficácia do acórdão", por violação do art. 16 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como extensão da decisão todo o Estado de Minas Gerais; **Processo: RR - 820/2004-025-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Iebsick, Recorrido(s): Laurindo Adolfo Berger, Advogado: Dr. Wilson Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 830/2004-081-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Regina Negrissoli Fernandez, Recorrido(s): Maria Helena Pirlora Ribeiro, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1132/2004-113-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Aparecida Hélia Quirino Constantino e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. Inverte-se o ônus das custas; **Processo: RR - 1171/2004-012-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrido(s): Job Jorge Silva, Advogada: Dra. Margaret Martha Glória Carnaval, Recorrido(s): Segil - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1309/2004-101-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Ana Gládis Borges da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1313/2004-099-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): Wilson Roberto Moreira Martins, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1336/2004-001-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Iraci Gama Leite, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lívia Alves Luz Bolognesi, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na Sessão do dia 08/08/2007, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressaltou entendimento o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: RR - 1385/2004-141-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Maria José Coutinho dos Passos, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº

368, item II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior; **Processo: RR - 1422/2004-004-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrente(s): Aldalúcia Tiezzi Batista, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade dos contratos de trabalho, retirar a limitação da condenação até 16/08/2003 determinada na r. sentença e ratificada no v. acórdão regional, estendendo, assim, a condenação da reclamada no pagamento das horas extraordinárias e reflexos, bem como da indenização do intervalo intrajornada até o desligamento da reclamante em 01/06/04; **Processo: RR - 1525/2004-023-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Denise Gonçalves Reis, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/09/07, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras apenas quanto ao tema "participação nos lucros - acordo coletivo - pagamento em parcela única - dezembro 1999 - natureza salarial - aposentado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Petros; **Processo: RR - 1705/2004-094-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Airtton Miguel e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Walter Soares de Freitas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Pedrassolli Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo coletivo e convenção coletiva - concomitância - prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1706/2004-053-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alcides Gomide e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Horácio, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Coralli Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo coletivo e convenção coletiva - concomitância - prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1778/2004-077-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sirlene Sampaio Moreira, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Recorrido(s): Viação Rio Doce Ltda., Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Marcelo Guedes Sampaio - ME, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2007/2004-076-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Componam - Componentes para Calçados Ltda., Advogado: Dr. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Recorrido(s): João Marcos Junqueira Juvêncio, Advogado: Dr. Luís Carlos Cruz Simeis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2267/2004-006-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Elias de Medeiros, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, que conhece por violação ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dá provimento ao recurso para deferir as horas extras. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. André Yokomizo Aceiro.; **Processo: RR - 2545/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Jonny Michael Moraes Campos e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, e à diferença decorrente da dedução salarial deferida somente ao Reclamante João Bispo Aciole, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações nas carteiras de trabalho; **Processo: RR - 3295/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Onizomar Gama da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3599/2004-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios,

Recorrido(s): Iolanda Freitas Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3899/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nailda Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3993/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Tâmara de Vasconcelos Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 4503/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Cristiane Pinto, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 20/2005-011-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Riviera Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - Síticop/MG, Advogado: Dr. Wesley Alexandre de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições especiais - empregados não associados ao sindicato", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais dos empregados não associados; **Processo: RR - 20/2005-008-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Sabrina Moraes da Silva, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 30/2005-102-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Arnoldo da Silva Gotzke, Advogada: Dra. Flávia Regina Charão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.; **Processo: RR - 102/2005-107-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vera Lúcia de Lima Olímpia - ME, Advogado: Dr. José Roberto Calhado Cantero, Recorrido(s): Fabiano Francisco Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 206/2005-073-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Recorrido(s): Túlio Wagner de Souza Senna, Advogado: Dr. Ari Prudência da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.; **Processo: RR - 216/2005-005-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maurício Benedito da Silva, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 238/2005-373-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Tatiana Moraes, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 308/2005-109-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Giovanni Eustáquio Figueiredo de Melo, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gueltas - natureza jurídica - semelhança com gorjetas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento;



Processo: RR - 309/2005-013-20-00.0 da 20a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Luzia dos Santos, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto ao tema "contrato nulo - admissão sem concurso público - efeitos - súmula nº 363/TST - Medida Provisória nº 2.164/2001 - irretroatividade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 371/2005-013-20-00.1 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Petronilo Machado de Santana e Outra, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto ao tema "contrato nulo - admissão sem concurso público - efeitos - súmula nº 363/TST - Medida Provisória nº 2.164/2001 - irretroatividade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 475/2005-013-20-00.6 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): José Vanilson da Costa, Advogado: Dr. James Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 615/2005-034-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Ivan Paulo Alves da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada; **Processo: RR - 660/2005-120-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Recorrido(s): Eucalina Teodoro Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença de 1º grau nesse particular; **Processo: RR - 693/2005-070-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Glória Fonseca de Mello Lopes, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Oliveira Ventura, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Egrégio Tribunal Regional, deferir a complementação da indenização compensatória de 40%, pela incidência dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 716/2005-065-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Marizelo José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Viação América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A.; **Processo: RR - 797/2005-221-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Airlane Soares da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, incluindo o Município na relação processual, responsabilizá-lo subsidiariamente pelo pagamento das verbas rescisórias devidas à reclamante; **Processo: RR - 826/2005-001-22-00.8 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Ronildo dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Candeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "contrato de trabalho - emprego público - admissão sem prévia aprovação em concurso público - nulidade - efeitos" e "honorários advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nº 363, 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao primeiro tema para limitar a condenação ao saldo de salário, complementação salarial pela inobservância do salário mínimo e FGTS do período laborado, sem a multa de 40% e provimento quanto ao segundo item, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 868/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Pereira de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e às diferenças decorrentes da redução salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 913/2005-221-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Cajamar, Procurador: Dr. Waldirene Leite Mattos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Graciene Fer-

reira Pinto, Recorrido(s): José Moraes de Medeiros, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Cajamar por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença nesse particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 953/2005-221-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município da Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Aurenice Batista da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 962/2005-081-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Eduardo de Sousa Coelho, Advogado: Dr. Elias Abdala Taulil, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula de Castro Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 989/2005-702-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Jorge Luiz Trindade Ferreira, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Éri, Recorrido(s): Spartaco Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Braga Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada como responsável subsidiária; **Processo: RR - 1118/2005-003-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Vilma Marida de Jesus, Advogado: Dr. Luís Eduardo L. da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos da parcela "gueltas" sobre aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 1235/2005-071-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Ana Vitalina Anselmo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vanzelli, Recorrido(s): Cortext Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1238/2005-005-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Joana do Carmo Rodrigues, Advogado: Dr. Job Santos Júnior, Recorrido(s): Comercial Pativa Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 339/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar arbitrária a dispensa por ser a reclamante detentora de estabilidade provisória. Uma vez exaurido o período estabilizatório, defiro à autora os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final de período da estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 396/TST.; **Processo: RR - 1290/2005-028-12-85.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Gilberto Estevam, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Laudelino João da Veiga Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. 3ª Vara do Trabalho de Joinville, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação, como entender de direito; **Processo: RR - 1317/2005-921-21-00.6 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Giorgia Mendes dos Santos, Recorrido(s): Dionísia Maria Bezerra, Advogado: Dr. José de Deus Alves dos Santos, Recorrido(s): Associação dos Municípios do Vale do Assu - Amvale, Advogado: Dr. José Niécio Roldão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso II, da Lei Fundamental e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência dos juros de mora ao percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97; **Processo: RR - 1349/2005-151-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Eduardo Nascimento Moura Lima, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 13º salários e férias. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST; **Processo: RR - 1394/2005-003-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Daniela Maria Oli-

veira Batista, Recorrido(s): Luíza Machado Coelho, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença de origem; **Processo: RR - 1509/2005-024-03-00.6 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR - 1509/2005-024-03-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/08/07, por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incidência da gratificação semestral na base de cálculo da PLR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "substituição processual - honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5584/70 e por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1549/2005-079-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Custode Leonilda Peduti Martino Rios, Advogado: Dr. Raul Soriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1849/2005-010-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cerâmica Tapuia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): Cidney Cardoso de Moura, Advogado: Dr. Isac Cardoso das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1856/2005-261-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): José André da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Recorrido(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1931/2005-802-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bannisul Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Recorrido(s): Jorge Rolim, Advogada: Dra. Simoni Nicolas Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 2025/2005-053-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Luiz Rodrigues Braz, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Graziella Ambrósio Salles, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/10/07, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2699/2005-077-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Honorato Alves, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedrosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 2713/2005-025-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Milton César da Silva, Advogada: Dra. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Transportes Urbanos Nova Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada; **Processo: RR - 2823/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Dionísio Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3426/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Angela Lucena da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 3437/2005-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Freitas Moreira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 3439/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Ma-

teus Guedes Rios, Recorrido(s): André Átyla de Moura, Advogado: Dr. José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3594/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elineuda Sousa Barros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3602/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elineuda Sousa Barros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3839/2005-026-12-85.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valmir Sebastião Severino, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4043/2005-016-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dival Elias Possamai, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodométricos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 4495/2005-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Roselinda Magalhães Peixoto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 4739/2005-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Vieira Alves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5426/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Patrícia Ximenes da Fonseca, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5434/2005-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Zailton Viana, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 6695/2005-006-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): André Roque de Jesus Sousa, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Herbert Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do autor ao emprego e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo retorno; **Processo: RR - 7757/2005-011-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): César de Souza Banach, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo

Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 19821/2005-011-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio da Silva, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - anuênios e passivo trabalhista - parcelas asseguradas em instrumento normativo", por contrariedade à Súmula nº 294 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de postular o pagamento de diferenças a título de anuênios, passivos trabalhistas e passivo trabalhista sobre vantagens, extinguindo o processo com exame do mérito, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "adicional sobre as sétima e oitava horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir apenas o adicional das 7ª e 8ª horas trabalhadas; **Processo: RR - 4/2006-086-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Carbinox Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Marini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/10/07, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 9/2006-472-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aldina de Lourdes Aires, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 17/2006-009-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): Carmem Rosane da Silva Santos, Advogado: Dr. Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, ficando prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 24/2006-103-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Padre Marcos, Advogada: Dra. Gina de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): Maximiano Augusto da Silva, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias integrais concedidas e do 13º salário proporcional de 2001, bem como das férias simples e proporcionais, todas acrescidas de 1/3 constitucional e 13º salário do período trabalhado. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 222/2006-172-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Terrenos e Construções S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Jozino Rosa da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 317/2006-761-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Top Service Serviços e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Cristiano Fonseca Soares, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Recorrido(s): DSM Elastômeros Brasil Ltda., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença que indeferiu o pedido do autor; **Processo: RR - 369/2006-105-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Espólio de Maria de Fátima Lima Silva, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários de setembro a dezembro de 1996 e da diferença salarial entre o valor percebido e o salário mínimo legal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 400/2006-032-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sônia Mara Baldiceira Dantas, Advogada: Dra. Tatiana C. Fabris Gastardello, Recorrido(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - Emdec, Advogada: Dra. Sílvia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter na condenação apenas o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% e horas trabalhadas, na forma simples; **Processo: RR - 403/2006-761-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Jaci de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento

para manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 419/2006-105-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Espólio de Regina Rosângela de Sousa Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de revista em atraso, diferença salarial entre o salário pago e o salário mínimo das épocas próprias e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 477/2006-144-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Recorrido(s): Ezequiel Antônio do Carmo, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 518/2006-107-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Rinalda Miranda das Neves, Advogado: Dr. José Gonzaga Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 545/2006-009-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sandra Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Rocha de Almeida Barros, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Thélvio Oswaldo Barreto Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 712/2006-015-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alcides Leandro da Silva, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo Senna Pires. Observação II: falou pela Recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 753/2006-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviários - Coopertran Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): Luciano Moraes Siqueira, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - vínculo de emprego reconhecido judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista neste dispositivo consolidado. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1017/2006-010-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Larissa de Moraes Moraes, Recorrido(s): Rubens César Acosta Dutra, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1215/2006-002-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Peixoto Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. José Rinaldo Vieira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado a título do intervalo intrajornada não concedido com os respectivos reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê. Observação II: rejeitada a preliminar de nulidade argüida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido. Observação III: ressalvado entendimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 1238/2006-139-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Aurentino Sarmento Costa, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/10/07, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 199 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-



denação o pagamento de horas extraordinárias e seus reflexos; **Processo: RR - 1763/2006-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francinaldo de Assunção Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 175/2007-025-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Eder Jefferson Gomes, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: RR - 518/2007-022-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Recorrido(s): Mario de Carvalho Andrade, Advogado: Dr. Haroldo Mariano Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 217 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: A-AIRR - 901/2000-028-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Maíke Terezinha Zimmermann, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo-o por manifestamente infundado, condeno a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o artigo 557, § 2º, do CPC.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: A-AIRR - 807/2001-202-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Celso Wentz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: A-AIRR - 771/2002-047-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Limfrio Martins Parreira Júnior, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Café Ouro Negro do Triângulo Ltda., Advogada: Dra. Eliane Maria de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 838/2002-079-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Adivaldo Ricardo, Advogado: Dr. Gilson Mauro Borim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1062/2002-070-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rui Pfaender, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Andréa Grieco Sant'Anna Meirinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo Regimental; **Processo: A-AIRR - 1732/2002-039-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Quitungo Auto Vidros e Acessórios de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): Renato Moreira Monteiro, Advogado: Dr. Deivisson Medeiros Coelho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 54159/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lâercio Gibim, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 677/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Maria dos Santos, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1736/2003-342-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Prazeres Gomes, Agravado(s): Francisco José de Souza, Advogado: Dr. Ivanil Jácimo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 1005/2005-059-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sínpro, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para afastar o óbice imposto pelo r. despacho às fls. 243-244 e, em consequência, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 130/1997-037-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Semeg - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Maria Aparecida Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1619/1998-032-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Paus

lista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Neli Marlene Paraizo, Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão detectada, sem alteração do julgado; **Processo: ED-RR - 448/1999-463-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Marival Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 732/2000-665-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Luiz Panka, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Márcia Cristina Marcondes Zinser, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 747601/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Mário Lúcio Sathler e Outra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: ED-RR - 761087/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Martins Assad, Embargado(a): Jefferson Silvano Alves, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-RR - 804140/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Nísio Pereira de Melo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Embargado(a): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 812820/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rogério Fernando Perini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Alerce Projetos e Obras Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Embargado(a): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 814797/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Embargado(a): Márcia Elisângela Alves dos Santos, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 1139/2002-071-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Isabel Correa dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 15467/2002-015-09-40.9 da 9a. Região.** corre junto com RR - 15467/2002-015-09-00.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ari Dias de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Embargado(a): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Márcia Picanço Prockmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 31734/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nilza Garcia Mesquita, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Neuza de Souza Pereira, Decisão: acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, dar efeito modificativo ao julgado, mantendo o provimento ao recurso de revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho, porém, restringindo a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: ED-RR - 70211/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Josecel Barcelos Dorméa, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Embargado(a): Fundação Manoel João Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 199/2003-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adeildo Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Embargado(a): Seltme Empregos Temporários e Efetivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Penteado Madureira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 233/2003-033-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): César Augusto Teixeira Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 429/2003-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (Extinto DNER), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Sezinanda Souza Cordeiro, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos

de declaração para, sanando a contradição alegada quanto aos honorários periciais diante da exclusão da condenação do adicional de insalubridade, proceder aos esclarecimentos constantes da v. decisão para inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, isentando a reclamante da responsabilidade, porque detentora do benefício da assistência judiciária gratuita e responsabilizando a União pelo pagamento dos referidos honorários; **Processo: ED-RR - 2285/2003-432-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Leandro Miorin, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Benedito Maximino, Advogado: Dr. Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos solicitados; **Processo: ED-RR - 2920/2003-001-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Isidoro Baptista Ferreira, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Décimo Terceiro Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 90215/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Dulce Regina Rodrigues Antônio, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação;

Processo: ED-ED-RR - 90588/2003-900-04-00.8 da 4a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Delmaro Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: ED-AIRR - 171/2004-014-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Heriberto Paz e Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 188/2004-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Berenice Brigadão de Almeida, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 264/2004-018-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jorge Luiz Tavares Coloneze, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Andrade Souza, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando José Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 454/2004-491-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Manoel Cerqueira, Advogada: Dra. Maristela Souto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 659/2004-017-03-41.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 659/2004-017-03-40.8, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Jailton Gomes da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Embargado(a): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 787/2004-006-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Antônio Lazamé Givoni, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1546/2004-131-17-40.8 da 17a. Região.** corre junto com AIRR - 1546/2004-131-17-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Costa, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Embargado(a): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Edex Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem contudo modificar o acórdão embargado; **Processo: ED-ED-AIRR - 1821/2004-031-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Batista de Souza, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1938/2004-003-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco José Parente Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 2218/2004-032-12-85.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemello, Embargado(a): Lídia Phleger Gomes, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2220/2004-003-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,

Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Embargado(a): Lourdes Maldaner, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2452/2004-057-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sivaldo Rosa, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Embargado(a): Transportes Fink S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicaco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 4490/2004-036-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Dante Brognoli Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 5820/2004-036-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): Antônio Manoel de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 6398/2004-035-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Sérgio Rubens da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-ED-AIRR - 19800/2004-009-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Oslin Ademar Jaques e Outros, Advogado: Dr. Claiton Ferreira Borcath, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing; **Processo: ED-RR - 31399/2004-002-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - Idam, Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Embargante: Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do reclamante. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 160/2005-032-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Embargado(a): Maria Alexandrina Pereira da Silva, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 328/2005-018-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Maria Lúcia de Souza Silva, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Embargado(a): JLM Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada e para corrigir o erro material, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 628/2005-018-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Izabel Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Múltipla - Prestadora de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 761/2005-113-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Benício Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1086/2005-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Kércia Karenina Camarço Batista, Embargado(a): Jonas Francisco de Sousa, Advogado: Dr. João Paulo Nogueira Filho, Embargado(a): Oliveira Sobrinho Ltda., Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 1249/2005-009-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1249/2005-009-03-40.0, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Maristela Menezes Alvarenga, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1707/2005-011-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Cristiane França de Albuquerque, Embargado(a): Calçaça Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calçaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 7169/2005-034-12-00.5 da 12a. Re-**

gião, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a):

Rogério Gonçalves D'Ávila, Advogado: Dr. André Correia da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 11028/2005-003-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Raimunda Gomes Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Augusto Pereira de Amorim, Embargado(a): Massa Falida da Conservadora Unidos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto de Carvalho Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 92/2007-006-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Embargado(a): Wilson Vidal da Silva, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a trigésima quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Maurício Godinho Delgado; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Edson Braz da Silva, Subprocurador do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima quarta Sessão Ordinária, realizada aos catorze dias do mês de novembro. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga fez uso da palavra para dar as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, nos termos seguintes: "É com muita alegria que recebemos entre nós o Ministro Maurício Godinho Delgado. S. Ex.ª nos honra com sua presença e engrandecerá com brilho a nossa 6ª Turma, em face da sua notória trajetória na Justiça do Trabalho. Mestre em Ciência Política, Doutor em Direito, ingressou na Magistratura Trabalhista há muitas décadas. O trabalho de S. Ex.ª e sua história como um dos cultores do Direito do Trabalho no Brasil são reconhecidos pela sua proficua e brilhante trajetória, pelo seu proficuo trabalho e pelas suas obras jurídicas, de grande relevo para todos nós. Ministro Maurício Godinho Delgado, a 6ª Turma sente-se honrada com sua presença e lhe dá as boas-vindas como um dos nossos integrantes. Seja muito bem-vindo e muito feliz na 6ª Turma, Ministro Maurício." O Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires se manifestou: "Senhor Presidente, eu também me associo às palavras de V. Ex.ª, dando as boas-vindas ao Ministro Maurício Godinho Delgado, que todos conhecemos. Jurista consagrado em todo o País. Não há estante de nenhum estudioso do Direito, embora o livro seja caro, onde não conste a obra de S. Ex.ª como um dos representantes da nova safra de juristas trabalhistas. Portanto, é com grande satisfação que vamos agora compartilhar da sabedoria e do tirocínio de V. Ex.ª. Seja bem-vindo." O Ilustre representante do Ministério Público, Dr. Edson Braz da Silva, pronunciou-se nos seguintes termos: "Eu gostaria de dizer que o Ministro Godinho é das pessoas que mais julga indiretamente, porque, quando temos qualquer dúvida, louvamos-nos de seus ensinamentos. S. Ex.ª é a tábua de salvação de todos os concurrenseiros. Quem vai fazer concurso ou atua na área trabalhista tem suas obras como uma base muito sólida e eficiente de produção." Em nome dos advogados militantes nesta Corte o Doutor Eduardo Henrique Soares associou-se às homenagens prestadas. Sua Excelência o Ministro Maurício Godinho Delgado pediu à palavra: "Eu gostaria de agradecer as palavras de V. Ex.ª, do Ministro Horácio, do eminente Procurador e também do eminente Advogado e dizer da minha grande honra de compor esta Turma e de estar participando do excelso TST. Minha emoção, neste momento, é muito grande. Estou exatamente no ápice da minha vida profissional, e a gentileza de Vossas Excelências, do ilustre Procurador, do ilustre Advogado, dos servidores; enfim, de todos, no Tribunal, deixa-me mais emocionado ainda. Agradeço muito e vou participar no sentido de contribuir para a celeridade, que é a característica marcante e que enobrece a Justiça do Trabalho, nesta Turma." Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 630/1994-029-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Seres - Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Paulo César Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727/1999-067-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Israelita de Ensino e Cultura, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Soraya Euclides Teixeira Barboza, Advogada: Dra. Soraya Euclides Teixeira Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4514/1999-**

243-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cerj - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): José Fortunato da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33198/1999-005-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Agravado(s): Maria Cristina Dobranski Silva, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda., Agravado(s): Net Paraná Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Afonso Antunes da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 301/2000-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Altino Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Intermoen Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1927/2000-044-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Edmilton Severino da Silva, Advogada: Dra. Michelly Yamamoto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2088/2000-002-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espinosa, Agravado(s): Antônio da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3816/2000-242-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Viviane Conceição Chagas, Advogado: Dr. Daisy Guarino M. Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228/2001-092-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Evarysto Eduardo Jesus Novo, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Comercial TKT Express Ltda., Advogado: Dr. Carlos Velloso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748/2001-005-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogada: Dra. Juliana Xavier, Agravado(s): Sandra Joao Carvalho, Advogada: Dra. Roberta Nóbrega de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 901/2001-023-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Giseli Aparecida Zanda Atayde, Advogado: Dr. Charles Ken-di Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1225/2001-019-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Virgínia Barros Cechhi de Azevedo, Advogada: Dra. Leopoldina Leoni Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1539/2001-131-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telest, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel José Carneiro Mota, Advogado: Dr. Wêlton Rôger Altoé, Agravado(s): Soercel - Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1706/2001-261-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Aedeildo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 759/2002-100-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Claudemir Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Ildio Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881/2002-011-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogada: Dra. Débora Bastos de Moraes Rego, Agravado(s): José Sísando Lima Filho, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1189/2002-003-04-42.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Luiz Rogério Silva dos Santos, Advogada: Dra. Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1564/2002-111-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Consórcio Novo Guamã, Advogado: Dr. Iraelides Holanda de Castro, Agravado(s): Lucimar Leão Mendes, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1688/2002-004-19-40.1 da 19a. Região**, corre junto com RR - 1688/2002-004-19-41.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Maria de Fátima Alves Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 29/8/2007, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-



mento; **Processo: AIRR - 2342/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Francisco José Celestino de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7880/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Antônio Afonso Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20412/2002-900-21-00.5 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Francisco Luiz de Moura, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Elite Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20415/2002-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Carlos Alberto da Cruz, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Engemec - Engenharia e Montagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62147/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 222/2003-012-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Andréa Mattos Blumetti, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 358/2003-013-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reinaldo Cardozo, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1174/2003-252-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Esmeraldino Matos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Borden Química Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1233/2003-461-02-40.7 da 2a. Região,** corre junto com RR - 1233/2003-461-02-00.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Diomenes Benedito Leonardi, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1371/2003-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Paulo Martins da Cunha, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1377/2003-017-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1749/2003-031-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Ada Cristina Vianna Gonçalves, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1781/2003-431-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Celina Forte, Advogado: Dr. Camilla de Cássia Melges, Agravado(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4012/2003-014-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado(s): Emerson Luiz Dias de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74514/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alceu Feiden, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Raul Silveira Madruga & Filho Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani e Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 74564/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Mário de Oliveira Mota, Advogado: Dr. João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75689/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brascan - Imobiliária e Incorporação S.A., Advogado: Dr.

Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s): Antônio Alves de Macedo, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80942/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Alberto Faccin, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): Maria Lúcia Rosa Marques, Advogada: Dra. Josélia Carla Ramos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86325/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Mara Antonieta Bertim, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dos reclamados. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 93373/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Euclides Mariano Soares, Advogado: Dr. Wilson de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97027/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): Terezinha Rubin dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 104436/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Vera Lúcia Pitanga Rosa, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54/2004-251-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Agravado(s): Alex Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 736/2004-004-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ana Rosa Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogado: Dr. Da-ruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776/2004-048-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Altamir Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797/2004-062-19-41.7 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Benedito da Silva, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814/2004-053-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): Marcelo José Paes Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sampaio, Agravado(s): Setel - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1139/2004-009-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Orga Systems Brasil Informática Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Camilla Regina de Barros, Advogado: Dr. Wagner Pereira Prazeres, Agravado(s): Agora Systems Ltda., Advogado: Dr. José Alcides Montes Filho, Agravado(s): Infojbs Consultores Associados Ltda., Advogado: Dr. José Alcides Montes Filho, Agravado(s): Lega Consulting Ltda., Advogado: Dr. José Alcides Montes Filho, Agravado(s): J.B. Serviços de Informática Ltda., Advogada: Dra. Marcelle Agostinho Tasoko, Agravado(s): Binders Business Integration Informática Ltda., Advogada: Dra. Marcelle Agostinho Tasoko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1222/2004-020-10-41.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasfort - Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Iramar Vieira da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1365/2004-066-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Ivone Menossi Vigário, Agravado(s): Helen Cristina Barbosa e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1475/2004-021-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): Bruno Sampaio Oliveira, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1606/2004-009-01-40.0 da 1a.**

Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos de Aguiar Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1650/2004-006-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): João Daniel Gomes, Advogado: Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2113/2004-018-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Pereira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2124/2004-007-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edwaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho Piqueira Diniz, Agravado(s): BioMérieux Brasil S. A., Advogado: Dr. Teuly Souza da Fonseca Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2606/2004-048-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sylvio Vannucci, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Hans Broos S/C Ltda., Advogado: Dr. Carolina Dorottya Töpler Kenéz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244/2005-064-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Antônio José de Souza Thomé, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490/2005-122-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Manoel Fonseca da Silva, Agravado(s): Diego Correia Tavares e Outra, Advogado: Dr. Lúcia Maria do Nascimento, Agravado(s): Oscip - Sociedade Pró-Saúde e Cidadania, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857/2005-303-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Star Export Assessoria e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Marco Aurélio dos Reis, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885/2005-072-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viacção Sandra Ltda., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): José Carlos Alves Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Darcy Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 894/2005-051-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Simone Silva Ferreira, Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1015/2005-002-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Walter Gomes de Gouveia, Advogada: Dra. Eliana Queiroz de Almeida, Agravado(s): Casan - Indústria e Comércio de Máquinas e Ferragens Ltda., Agravado(s): Carlos Antônio Moreira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1028/2005-005-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valter Riguete Guimarães, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Narciza Maria Santos Ramos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Arthur Tabachi Carrera Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1065/2005-003-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): Leonardo Costa Lemos, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): D'Bom Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167/2005-006-16-40.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria José Santos da Silva, Advogada: Dra. Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1707/2005-401-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dambroz S.A. - Indústria Mecânica e Metalúrgica, Advogada: Dra. Raquel Ruaro de Meneghi Michelin, Agravado(s): Hélio José Zampieri, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1892/2005-002-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Rita Maria da Conceição, Advogado: Dr. Paulo Henrique Neves da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1935/2005-152-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): Gilberto Tadeu do Nascimento, Advogada: Dra. Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2172/2005-004-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Neriel Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Neves da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3003/2005-016-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria das Dores dos Santos, Advogada: Dra. Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3248/2005-015-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Alberto França dos Santos, Advogada: Dra. Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3291/2005-039-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Deinfra, Advogado: Dr. Jorge Luiz Silveira, Agravado(s): Ercílio Batista Saldanha, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): Serforte - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3360/2005-016-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Luís, Advogada: Dra. Valdeia Campos da Silva, Agravado(s): Sandro José Portelada Araújo, Advogada: Dra. Diana Paraguaçu Santos Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2/2006-001-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Escola SM Nascimento Ltda. - ME e Outros, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Agravado(s): Adjane Bastos de Souza, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58/2006-004-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Natalia Schneider Serro, Agravado(s): Daniel Castilhos Klaus, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97/2006-007-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pirapemas, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Antônia Maria Dias Pereira, Advogado: Dr. Crisógono Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114/2006-026-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): José Roberto Caetano, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Bezella de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 116/2006-023-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Marcos da Silva Régés, Advogado: Dr. Jório Queiroz de Castro, Agravado(s): Município de Lucrécia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205/2006-341-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pesqueira, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Sandra Valéria Monteiro Torres, Advogado: Dr. Sérgio José Galindo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 262/2006-108-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Faro, Advogado: Dr. Francisco Sávio Fernandez Mileo, Agravado(s): Carlos Brandão Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 271/2006-015-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Janaína Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ênio Carlos de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290/2006-108-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Faro, Advogado: Dr. Francisco Sávio Fernandez Mileo, Agravado(s): Neila de Azevedo Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 313/2006-099-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Myriam Cristina Lima Paoliello, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 313/2006-063-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322/2006-071-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Alessandra Perez Michelin, Advogado: Dr. Augusto César Martins Madeira, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336/2006-063-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região-Stiquifar, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Iturama - Sitali, Advogado: Dr. Thales de Carvalho Rates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 363/2006-659-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Ad-

vogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): Adir José Alves, Advogado: Dr. Mauro André Krupp, Agravado(s): Osa Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399/2006-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Ltda. - Corpservice, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Wilson Carvalho dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Agravado(s): Policentro Tecnologia da Informação S.A., Advogada: Dra. Izabel Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438/2006-006-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcelo Érico dos Santos, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 493/2006-046-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Midian Elly Persuhn Tomaselli, Advogada: Dra. Diana Corrêa, Agravado(s): Município de Guaramirim, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505/2006-002-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbrasiliana - Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Dr. Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão, Agravado(s): Juciel Cabral Brasilino, Advogado: Dr. Delzira Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619/2006-003-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Lúcio Rebelo Ltda., Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado, Agravado(s): Marcus Ulysses de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623/2006-007-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cimento Tocantins S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Fermo Laurentino Martins Filho, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): JM Empreendimentos Transporte e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 867/2006-006-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Paulo Francisco Maia, Advogado: Dr. Walter José de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 920/2006-113-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Agravado(s): Lamom Marcos de Moura, Advogado: Dr. Nédio Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942/2006-145-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mib S.A., Advogado: Dr. Iunes Jorge Salomão Júnior, Agravado(s): Flaminio Pereira e Silva, Advogado: Dr. José Nilson da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 943/2006-003-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos César de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1013/2006-020-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Gláucia Soares de Almeida, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): Policentro Tecnologia da Informação S.A., Advogada: Dra. Izabel Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161/2006-009-23-41.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Spartaco Alexandre do Espírito Santo Correa, Advogado: Dr. Adriana Lopes Sandim, Agravado(s): Cactus Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157/2007-125-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Servisan Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Marcelino Moraes de Alcântara, Advogado: Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1451/1997-009-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Irene da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Em razão do provimento do recurso de revista no tema, ficam os honorários periciais a cargo da reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, de cujo pagamento está isenta, em razão do deferimento pedido de assistência judiciária gratuita à fl. 175. Inteligência do artigo 790-B da CLT; **Processo: RR - 1761/1997-004-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Recorrido(s): Maria Aparecida Lázaro Purcinelli dos Santos, Advogado: Dr. Roni Edson Pappaloro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim

de que, obedecendo ao rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 911/1999-012-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatzuzinho - 3 Fazendas Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Raquel Aparecida Fessel Siqueira, Advogado: Dr. Wlaudemir Godoy Beraldelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 5/2001-021-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Neusa Maria Gomes Salgado e Outro, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à questão referente aos juros moratórios, por violação da Constituição Federal (artigo 62) e dar-lhe provimento para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001; **Processo: RR - 79926/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Fonseca, Recorrido(s): Márcia Gonçalves Fraga e Outra, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reajuste salarial de servidor pelo índice DIEESE previsto em lei municipal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais com base nos índices do DIEESE (Lei Municipal nº 6.253/90); **Processo: RR - 814796/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anderson Felipe Natividade, Advogado: Dr. Fábio Peralta Zumas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17/2002-002-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Jorge Edu de Freitas Fagundes, Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 338/2002-062-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Elisângela Lúcia Ferraz, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - COOPERC, Advogada: Dra. Rosemeire Duran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Recorrido(s): Maximino Antônio Tasca, Advogado: Dr. João Marcelo Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observe como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final; **Processo: RR - 456/2002-007-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Lisiane dos Santos Soares, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Almeida Brito, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Menezes Dall'Agno, Recorrido(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão dos ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 1536/2002-018-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Ednaldo Lino dos Santos, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação Santo Amaro Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada; **Processo: RR - 1688/2002-004-19-41.4 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1688/2002-004-19-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria de Fátima Alves Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 29/8/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada em relação ao reclamante Ricardo Cavalcante Cerqueira, na esteira da Súmula nº 327 desta c. Corte, declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio, ou seja, anteriores a 03 de fevereiro de 1995, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para apreciação das demais questões como entender de direito; **Processo: RR - 24325/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Leonardo Espindola,



Recorrido(s): Rute Augusta de Oliveira, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 37819/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Maria Cintra Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 49018/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centro Empresarial de Curitiba, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valdeinei Mendes dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos das contribuições fiscais, resultantes de crédito do empregado, oriundo de sentença trabalhista, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, apurados ao final; **Processo: RR - 51359/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Gilberto Coutinho de Azevedo, Advogado: Dr. Manoel Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 53980/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Manuel Antônio de Oliveira Rosinha, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1233/2003-461-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1233/2003-461-02-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Diomenes Benedito Leonardi, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodi, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1283/2003-021-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cristiane Freitas Nunes, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrente(s): Arthur Lundgren Teófilo S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período total correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao item "reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do intervalo intrajornada não concedido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento apenas do adicional de 50% pelo trabalho em horas extraordinárias, que deverão ser calculadas sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme dispõe a parte final da Súmula 340 do C. TST;

Processo: RR - 1698/2003-006-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação CDL Recife, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Recorrido(s): Geraldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Natalie Rose Butto Zarzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1746/2003-009-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Marcos Antônio Vieira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Brito de Albuquerque Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Dulcinéa Vieira da Silva Agrupino, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar que se retire a tramitação de segredo de justiça dos autos; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 164 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 6ª Região para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 2071/2003-482-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Borges, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Gráfica e Editora Vice-Rei Ltda., Advogado: Dr. Douglas Veiga Tarraxo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, com fundamento no artigo 790-B da CLT; **Processo: RR - 3392/2003-060-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Walter Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Ávila, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - Empresa de Correios e Telégrafos - servidor regido pela CLT - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do autor ao emprego e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde o

afastamento até o efetivo retorno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "aposentadoria espontânea - unicidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 114520/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 61/2004-191-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): Wanderley Raimundo, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Construtora Glória Ltda., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Estado do Espírito Santo como responsável subsidiário, restabelecendo a sentença. Observação: ressaltou entendimento o Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado; **Processo: RR - 98/2004-094-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rosana Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Müller Bianchini, Recorrido(s): Supermercado Galassi Ltda., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 189/2004-052-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lauzimiro Alencar da França Filho, Advogada: Dra. Carla Cristina da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 835/2004-311-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Recorrido(s): Célio Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 852/2004-201-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Raimundo Segedêlo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 1194/2004-441-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Valentim Rodrigues Costa, Advogada: Dra. Miriam Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1815/2004-006-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Claudomiro Alves Costa, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual; **Processo: RR - 3886/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ronaldo de Jesus Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5591/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 5728/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria da Paz Moraes Sousa, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312/2005-761-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): Alci Abreu da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais; **Processo: RR - 320/2005-068-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s):

São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Waldemar Rogério de Lima, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada; **Processo: RR - 368/2005-017-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Recorrido(s): Paulo Vinício Ferraz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT; **Processo: RR - 378/2005-017-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Recorrido(s): Maria do Carmo Cruz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT; **Processo: RR - 384/2005-017-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Recorrido(s): Joaquim Pereira Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT; **Processo: RR - 434/2005-221-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Destilaria Liberdade S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Verinaldo Manoel Caroba, Advogada: Dra. Arinalda Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 979/2005-232-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nadia Te Rezinha da Silva Mosselim, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Cleusa Maria Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1014/2005-072-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Marcelo Pedro de Andrade, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Recorrido(s): Himalaia Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada; **Processo: RR - 1017/2005-069-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): Leonardo Gualberto Filho, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1019/2005-069-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): Carlos José Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1152/2005-660-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Ciro Marcelino Bianek, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT; **Processo: RR - 1355/2005-202-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Sérgio José Arnoldo, Recorrido(s): Espólio de Adão de Souza Coelho, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): Copé e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Máquinas Condor S.A., Advogado: Dr. Gilberto Paz Guaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 2320/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Suely Soares Moura, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2427/2005-010-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Ad-

vogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Recorrido(s): Antônia Elenita de Souza, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 2580/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Santana da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3089/2005-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edina Peres da Rocha, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Estado de Roraima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3202/2005-129-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marcelus Guirardello, Advogado: Dr. André Arraes Monteiro, Recorrido(s): Sonda do Brasil S.A., Advogado: Dr. Humberto Cordeiro de Carvalho, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 3223/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Orlando Leite da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3470/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Manoel Mendes Duarte, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3633/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Mozarildo Cavalcante de Melo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos à redução salarial indevida (janeiro/2003 a abril/2004) e aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 4484/2005-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sandra Maria Cruz Schaff, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 79016/2005-072-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Izidoro Martinello, Advogado: Dr. Andressa Fracaro Cavaleiro, Recorrido(s): Sindicato Rural de Vitorino, Advogado: Dr. Yuri John Forsellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 133/2006-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Renato Abdala Cury, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - alteração contratual - bancário - jornada de oito horas - termo de opção - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Observação:

redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: RR - 211/2006-303-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Anete Macedo Skarbek, Recorrido(s): Elisabetha de Fatima Moscon, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 617/2006-302-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Atende Bem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Recorrido(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Andressa Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 632/2006-702-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Willian Marcones Santana, Recorrido(s): Noel Eduardo Albuquerque dos Santos, Advogado: Dr. Pedro M. Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635/2006-231-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Cleusa Maria Ludwig, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimentini, Recorrido(s): Espólio de Osmarino José dos Santos, Advogada: Dra. Marileida Bicorny, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município de Gravataí e do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para manter a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 774/2006-055-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Patrícia Barbosa, Advogada: Dra. Vivian Ribeiro, Recorrido(s): Socic - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S. A., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade, nos termos da Súmula nº 244, item II, parte final; **Processo: RR - 866/2006-031-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maurício Quintino Malta, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): Aethra Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - Lei nº 8.923/94", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Súmula nº 307 da SBDI-1 do C. TST; **Processo: RR - 1251/2006-144-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Recorrido(s): Josemar Ferreira de Moura, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1402/2006-013-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): Michele Tomaz Barbosa, Advogada: Dra. Marivone Almeida Leite, Recorrido(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrido(s): Cetead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração, Advogada: Dra. Margareth Estrela Humbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1602/2006-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Idilamar Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 1634/2006-022-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IPA - Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Recorrido(s): Angela Maria Costa de Lyra Netto, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3249/2006-114-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lubrifição Industrial Ltda., Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): Elizabeth Pinto Carvalho, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 31579/1999-651-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Dirceu Machado, Advogado: Dr. Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 351/2000-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Advogada: Dra. Danielle Zulato Bittar, Agravado(s): Antônio

Carlos Fernandes Novaes, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 380/2001-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cinira Pedro Sampaio e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 556/2003-109-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Eloísio Feitosa Barbosa e Outro, Advogado: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 754/2003-372-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Beneficiadora de Calçados Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Cale Angélica da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schütz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1611/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 561/2004-015-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituição Família Cavalheiro Caetano Petraglia, Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): Zuma Viscome, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ED-RR - 687/1985-005-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Embargado(a): Donatella Vercelli e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 693/1995-049-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-A-RR - 1616/1996-059-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Pedro da Silva Moreira, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 191/1997-311-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Maria de Lourdes Alves Souza, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Embargado(a): Guacu S.A. - Papéis e Embalagens, Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para manter a r. decisão ora embargada, ainda que se considere o disposto no § 6º do artigo 832 da CLT, acrescentado pela Lei nº 11.457/2007; **Processo: ED-RR - 1480/1999-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): Antônio Carlos Cardoso e Outro, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1548/1999-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Dra. Helen Freitas de Souza Júdice, Embargado(a): Evaldo Francisco de Paula e Outro, Advogada: Dra. Érica Vervloet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 28948/1999-009-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Antônio Carlos Petersen Marafon, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1098/2000-005-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônio Carlos Rezende, Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Embargado(a): Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional - Abase, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pittoli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1630/2000-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): Airton dos Santos, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 641666/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Felizardo Zampieri e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 650700/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Honório Rodrigues Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 673512/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: João Carneiro dos Santos, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Agro Pecuária Nova Louzã S.A., Advogado:



Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 687471/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fernanda Tápias Rosseto, Embargado(a): Jurandir Elias de Souza, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-AIRR e RR - 708547/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Nelson Menezes Teixeira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 102/2001-006-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Embargado(a): Laércio dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Embargado(a): Norte Sul Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Limeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 677/2001-028-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Embargado(a): Leandro da Luz dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 734888/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Romário Pereira Martins e Outros, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Embargado(a): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para aprimorar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR e RR - 738622/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jefferson Rocha, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 757771/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Pedro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo a omissão detectada, manter o não-conhecimento do item 1.4 do acórdão embargado (fls. 296-297), considerando a alegação de contrariedade à Súmula nº 88 do TST. A fundamentação deste julgado deve integrar a adotada pelo acórdão às fls. 290-298. Embargos de declaração acolhidos sem efeito modificativo do julgado. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-AIRR - 814795/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Adair Faria Zawadzki e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 137/2002-028-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Distribuidora de Bebidas Jardim América Ltda., Advogado: Dr. Adilson Luiz Quaresma Brehendes, Embargado(a): Adenilton Oliveira Gomes, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Embargado(a): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 389/2002-026-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Rubens Barbosa, Advogado: Dr. Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 501/2002-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ari Narcizo do Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1047/2002-661-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1047/2002-661-04-42.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Domingos Guilherme Nuncio, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Embargado(a): Hospital Beneficente Dr. César Santos, Advogada: Dra. Jucimara Souza de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1055/2002-021-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Peralta Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Embargado(a): Luiz Carlos Destácio, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Embargado(a): Peralta Auto Seguro Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o equívoco detectado, suplementando, no mais, a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1138/2002-063-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vera Gouveia Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do

Triângulo Ltda. - Credipontal, Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 1510/2002-013-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cervejaria Continental Itaim Ltda., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Neide da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1696/2002-065-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Olimpia Catarina de Moraes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcus Vinicius Moura Lavogade, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2066/2002-003-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Josué Jorge dos Santos Barata, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir, contudo, efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 13911/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Magali Maria do Carmo Sassi, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 27311/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Julio Adelson Alves de Souza, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 28168/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Pedro José de Almeida Prata, Advogado: Dr. Camilo Ramalho Correia, Embargado(a): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 30344/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Vanderlou Berwanger Castilhos, Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração, impondo ao embargante o pagamento, em favor do embargado, da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 31794/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Miranda de Araújo Filho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 41083/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Varlei Eloi Cabral, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolf da Motta, Advogado: Dr. Ely Souto dos Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 46929/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdete Lessa Guerra Muniz, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para arbitrar o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), mantendo-se inalterada a fundamentação do julgado embargado; **Processo: ED-AIRR e RR - 47356/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Barbosa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 48266/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Antônio Teixeira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-AIRR e RR - 48284/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Ensweiler Thiesen, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 51802/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: All Markt Investimentos Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Valcir Godinho Martins, Embargado(a): Ermandes Santos Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a): Condomínio Comercial Number One, Ad-

vogado: Dr. Edezio Henrique Waltrick Caon, Embargado(a): Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. Ivânio Cevey Ozorio, Embargado(a): Orli Volni da Silva, Advogado: Dr. Ivânio Cevey Ozorio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR e RR - 53532/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nelson Gomes Ormella, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 64868/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Madalena Tosta Moura, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 72181/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Milton Miranda Filho, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Helena Maria Pojo do Rego, Embargado(a): Banco Alvorada S.A., Advogada: Dra. Andréa Ximenes Mitozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 848/2003-010-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria da Conceição Garcia Tavares, Advogada: Dra. Janaína Jardim Araújo, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 905/2003-023-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivan Melo Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 1636/2003-433-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Reinaldo Batista, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1696/2003-003-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maximiliano Gaidinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sílvia Regina Augusto e Outros, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1979/2003-221-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Refrigirantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Josias dos Santos Bruno, Advogado: Dr. Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 7874/2003-037-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jussara de Araújo, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 31605/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Demerval Moura da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 85404/2003-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): Waldir Mendes e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 103989/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Benoni Rossi, Embargado(a): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRDE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rui Ehrenbrink, Advogada: Dra. Berta Izabel Rodriguez Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 104249/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: João Guaraci Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 202/2004-019-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Welton Bento Marques, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 203/2004-015-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edson Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Edson Araújo Nascimento, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Oliveira Ventura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 452/2004-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante:

Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargado(a): Lúcia Maria de Oliveira Figueiró, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: ED-ED-AIRR - 845/2004-194-05-40.3 da 5a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Roberval Costa de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Pôrto, Advogado: Dr. Anteval Chaves da Silva, Embargado(a): Avipal Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 923/2004-003-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Paulo César Gonçalves Campos, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 1600/2004-002-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gervasio Fernandes Cunha Filho, Embargado(a): Marcelo Guerra, Advogado: Dr. Adriano Damin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-AIRR - 667/2005-019-04.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Schmitt Oliveira Auditores Associados S/C, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Henriques, Embargado(a): Aldo Paulo Calliari, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 997/2005-043-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caxuana S.A. Reflorestamento, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): Hamilton César Pereira e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Embargado(a): Atta Capiguara S.A., Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 1348/2005-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nelson Haeser, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - Cöhab (Em Liquidação), Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 4229/2005-131-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Knorr Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda., Advogado: Dr. Giuliana C. Cáforo, Embargado(a): Joel Pereira de Souza, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 43/2006-035-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nélio Innocencio, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Embargado(a): Instituto Metodista Granbery, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 151/2006-102-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Maria Madalena Cesário, Advogado: Dr. Francisco Fontenele Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 327/2006-251-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Embargado(a): José Pereira da Costa, Advogado: Dr. Milton Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1305/2006-102-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Catarina dos Santos, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Embargado(a): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 5793/2006-004-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Naim Jacob Banuth e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a trigésima sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Maurício Godinho Delgado; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor José Carlos Ferreira do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de novembro. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1559/1991-004-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Paulo César Malta Júnior, Agra-

vado(s): José Benedito da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 451/1997-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Marcelo Moreira Vieira, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660/1998-001-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando Freitas de Frias, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): Francisco Carlos Farias Trigueiro, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1153/1998-024-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procuradora: Dra. Fabiana Azevedo da Cunha, Agravado(s): Ieda Maria Cordeiro Osório da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1153/1998-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procuradora: Dra. Fabiana Azevedo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97/1999-161-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ari Grigorovski Filho e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Engin S.A. - Engenharia Industrial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691/1999-031-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tata Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda, Advogado: Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres, Agravado(s): João Paulo Hermenegildo, Advogada: Dra. Glória Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1131/1999-033-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Lúcia da Silva Vasconcelos, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361/1999-007-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luciano Souza Leite, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1642/1999-037-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Celso Isabel de Castro, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527/2000-241-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Jorge Conceição da Silva, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1221/2000-020-10-01.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ELO - Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Agravado(s): Espólio de José Fábio Lopes Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1310/2000-020-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Levi Carlos da Mota, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Efa - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1900/2000-012-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Agravado(s): Izanete Rodrigues Sabará, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2227/2000-018-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Joseval Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2240/2000-064-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Robson Jovito, Advogado: Dr. Dernevaldo da Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2900/2000-060-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Domiciano, Agravado(s): Antônio Alves de Almeida Filho, Advogado: Dr. Rubens

Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132/2001-046-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Gonçalves Marques, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147/2001-243-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Patrícia Vieira de Souza, Advogada: Dra. Rosilene Moraes Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371/2001-029-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Tadeu Ferreira Bastos, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202/2002-311-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Rosélia de Lourdes Thomaz, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): Cooperativa de Serviços, Trabalho, Assistência, Qualificação e Requalificação Profissional S/C - Coopersar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 274/2002-047-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): SLB - Sociedade Luso Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Valdir Camicato, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 388/2002-069-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Anísio Paixão, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Agravado(s): Talarico Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Ari Ernani Franco Arriola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400/2002-004-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alaférico Flávio Cardoso, Advogada: Dra. Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): Fripesca Captura e Comércio de Pescados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476/2002-021-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valdemir José da Silva, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Audálio Miguel da Silva, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 689/2002-011-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Terezinha do Socorro Reis Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 858/2002-060-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Atlântica Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Vasconcelos Dantas, Agravado(s): José Terto Jacinto Filho, Advogado: Dr. José Urubá Leitão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872/2002-521-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jaqueline Barbosa Firmo, Advogado: Dr. Devanir Rodrigues de Paula, Agravado(s): ISS - Servisystem do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cláudia Xavier Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1048/2002-017-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Carlos Barroso, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 1051/2002-020-04-42.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gemy Madeira Aguiar, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051/2002-020-04-41.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Gemy Madeira Aguiar, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051/2002-020-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Gemy Madeira Aguiar, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051/2002-020-04-41.9.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Gemy Madeira Aguiar, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agra-



vado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102/2002-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): Paulo Roberto Moraes de Araújo, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Agravado(s): Flávio de Oliveira Fraga, Advogado: Dr. Cláudio Babot Gomes, Agravado(s): Cherubini Comercial e Representação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério Kich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235/2002-244-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Paulo Fernando Vieira da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1282/2002-024-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adriana Maria Teixeira de Castro, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Leão & Leão Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Câmara Pereira, Agravado(s): Work System Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roberto Saito, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1649/2002-020-06-41.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anúncio Representações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Bruno Walter Pereira Leão, Agravado(s): Lúcio Mauro de Serpa Brandão, Advogado: Dr. Antônio Zanini Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1707/2002-095-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José da Silva Pizza, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Lam Isolantes Térmicos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097/2002-032-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): D'Antoni Carneiro Faria, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Entecol - Engenharia e Técnica de Construções Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2274/2002-033-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2790/2002-003-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Anildo Flores, Advogado: Dr. Valdemar Hartje, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2851/2002-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Humberto Roperto & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Avallone, Agravado(s): Francisco Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Giussio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3144/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Paula Renata Minutti, Agravado(s): Edvaldo Marcelino Alves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6219/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Luiz de Sales, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Rhodia-Ster Fipack S.A., Advogado: Dr. João Marcos Novaes Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6243/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ronaldo Facco, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 7869/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comercial Vita Norte Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Manoel Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 13512/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alessandro Sales Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13717/2002-010-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jairo Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Munters Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Berenice Reis Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14278/2002-015-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos José Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Valtair Ribas da Cruz, Agravado(s): Brandão & Dzierva Ltda.,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15074/2002-006-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdir Sérgio Bastianelli, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): Cidadela S.A., Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos - Maxicoop, Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 21166/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Agravado(s): Alexandre Antônio da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40766/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Armando Pedro da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41882/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Aparecido Pereira Conceição, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72258/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elson Jorge Gonçalves de Moura e Outros, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28/2003-068-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Trento Brandalize & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Leoni Teresinha Bottin Angele, Advogado: Dr. Wascislau Miguel Bonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 271/2003-014-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Zair Nunes Barcellos, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2003-018-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 296/2003-018-04-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Carlos Alberto Castilhos Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2003-018-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 296/2003-018-04-41.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Carlos Alberto Castilhos Oliveira, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407/2003-043-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sérgio Isley Liebel da Silva, Advogada: Dra. Margarete Bianchini, Agravado(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em Liquidação), Advogada: Dra. Alice Scardueli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 612/2003-003-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Willian José Araújo Chaves, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Agravado(s): Transporte Turismo Furtado Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Bosen Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675/2003-203-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Antônio Rocha Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713/2003-004-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Veraldo Eliseu Correa de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 852/2003-252-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fernandes

Tito, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akkoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904/2003-039-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marília Catão, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1009/2003-006-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Eduardo Vivacqua Von Tiesenhausen, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisboa Belchior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012/2003-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luiz Paulo Apostólico, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1222/2003-122-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ilma Sechlinski Ribeiro, Advogada: Dra. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias e Outros, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318/2003-001-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Deodato Simon Sola, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1501/2003-045-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Carlos das Neves, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Montenge - Manutenção e Instalações Eletromecânicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1513/2003-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Nório Enomoto, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1680/2003-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Robson Vargas Viana, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Agravado(s): Vicberj - Vigilância Comercial e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1782/2003-074-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Droganova Santos Amaro Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Jezinaldo Silva Ramos, Advogado: Dr. Almir de Souza Amparo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1826/2003-045-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edilson Paternosters, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1865/2003-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luana Mistero de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Queiroz Elias, Agravado(s): Valor Capitalização S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Gustavo Biella, Agravado(s): Porto Bens Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2048/2003-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edmilson Cassiano Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2169/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Evaldo Alves Zacarias, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2169/2003-131-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogada: Dra. Melissa Ribeiro Oliveira, Agravado(s): Elizângela da Silva, Advogado: Dr. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): CTA Consultoria Técnica e Assessoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Isabel Cristina da Silva Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2599/2003-044-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roberto Augusto Scavassa, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3699/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Licínio Sousa da Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória Marfori Botelho, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6989/2003-014-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auskerry do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): João Carlos Falgatter Roth, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Serviços dos Motociclistas Autônomos de Curitiba - Coosmo, Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Agravado(s): CMSC - Central de Motos Serviços e Carros Ltda., Agravado(s): Conexão Agil Serviços com Moto Boys Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18313/2003-008-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Paulo César Biazin, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81950/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CRT Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): Edvaldo Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 89595/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): MDU - Projetos Coletivos de TV Ltda., Advogado: Dr. Jorge Sarquis Gabech, Agravado(s): Adriano Gayer de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91012/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Lourival May Chula, Agravado(s): Adão Vargas Leite, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 97134/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lídia Valdirene Moreira Sá, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s): Tabatinga Free Shop Importação Exportação Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia D. Friedman, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Alves da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Albi Comércio e Importação Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Renta Gabert de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97395/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ary Fernandes Pereira Filho, Advogado: Dr. Higinio Lima Falcão Neto, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99909/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Antônio Basso, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; **Processo: AIRR - 108888/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Francisco Ransolin, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11/2004-001-16-40.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 11/2004-001-16-41.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Raimundo Damião Moreno Leite, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11/2004-001-16-41.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 11/2004-001-16-40.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Raimundo Damião Moreno Leite, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210/2004-047-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Cassia de Fatima Santos Bezerra, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245/2004-001-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural da Paraíba - SINTER/PB, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247/2004-302-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Daniel dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Reichert, Agravado(s): Serpo - Serviços de Portaria Ltda., De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282/2004-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Júlia Santos de Campos, Advogado: Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis, Agravado(s): Cristina Madeira Aragão - ME, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): Espólio de Ivone Madeira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322/2004-008-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 322/2004-008-02-41.8, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Armando Zago e Outra, Advogado: Dr. Giselle Neri Dante, Agravado(s): Ailton José Geraldo, Advogado: Dr. Gabriela Germani, Agravado(s): Gabriela Germani, Advogado: Dr. Gabriela Germani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322/2004-008-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 322/2004-008-02-40.5, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gabriela Germani, Advogado: Dr. Gabriela Germani, Agravado(s): Ailton José Geraldo, Advogado: Dr. Gabriela Germani, Agravado(s): Armando Zago e Outra, Advogado: Dr. Giselle Neri Dante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409/2004-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Silvana Garcia Machado, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498/2004-016-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hércilio de Souza Arruda, Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506/2004-056-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilberto da Cruz, Advogada: Dra. Sônia Valéria Macedo Félix, Agravado(s): Afrânio César Ireno e Outro, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, Agravado(s): Petrônio César Ireno, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, Agravado(s): City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda., Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508/2004-091-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 508/2004-091-09-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Lauro de Almeida Costa, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508/2004-091-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 508/2004-091-09-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Lauro de Almeida Costa, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 518/2004-101-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lívero, Agravado(s): Silvio Carlos Daun, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 553/2004-254-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio César Faria Alves, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): LSI Logística Ltda., Advogada: Dra. Edna Rita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557/2004-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Grêmio Náutico União, Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): Marco Aurélio dos Santos, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560/2004-027-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Successful Goal Consulting - Language & Human Resources and Training Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Samuel Timothy Walker, Advogada: Dra. Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579/2004-011-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lotus Administração Ltda., Advogada: Dra. Manuela Oliveira dos Anjos, Agravado(s): Sérgio de Barros Tavares, Advogado: Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697/2004-016-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 697/2004-016-15-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Geoplan - Assessoria, Planejamento e Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): Eduardo Krahenbuhl Padula, Advogado: Dr. Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697/2004-016-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 697/2004-016-15-41.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Krahenbuhl Padula, Advogado: Dr. Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Agravado(s): Geoplan - Assessoria, Planejamento e Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789/2004-001-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viviane Euclides da Silva Pecanha, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934/2004-261-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Paulinho Ivo da Costa, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998/2004-079-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): José Herculano Reis da Silva, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): Scava - Saneamento, Construção e Aluguel de Veículos e Máquinas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1265/2004-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juci Nascimento da Silva Brito, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1348/2004-054-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Célia Maria dos Santos Eufrásio e Outros, Advogada: Dra. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718/2004-383-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Tacini Panificadora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1741/2004-014-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Márcio de Souza Lopes, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2156/2004-057-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2156/2004-057-02-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anita Brasileira Cláudia dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2362/2004-003-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lcyrcuro Leite Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio Santos, Advogado: Dr. Gececy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4415/2004-018-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Editora Jornal de Londrina S.A., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Edneia Maria Looze, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5430/2004-001-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S.A., Advogado: Dr. Gustavo Swain Kfourri, Agravado(s): Lourdes Aparecida Serpa dos Santos, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34479/2004-003-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telelistas Ltda. (Região I), Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos, Agravado(s): Lourival Araújo de Matos, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49/2005-090-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nova Era Silicon S.A., Advogada: Dra. Letícia de Melo Uchôa, Agravado(s): Hélio Gonçalves Gomes, Advogada: Dra. Angela Brasil Ferraz Carvalhoes, Agravado(s): Nova Esperança Posto e Serviço Ltda., Advogado: Dr. Guaraciaba de Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73/2005-121-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Arnaldo de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214/2005-058-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da C. Migueis, Agravado(s): José Roberto Simões, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 232/2005-025-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elói Danielli, Advogado: Dr. Ronei Danielli, Agravado(s): Dorivânia Maria Rebelatto, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 319/2005-013-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogada: Dra. Rosângela González, Agravado(s): José Wellington de Oliveira, Advogado: Dr. Osvando Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535/2005-034-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 535/2005-034-15-00.9, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Dulce Consuelo Barbosa Aliende, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 539/2005-253-02-40.7 da 2a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdemir Santos da Gama, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): RIP - Refratários, Isolamento e Pintura Ltda., Advogado: Dr. Carim Cardoso Saad, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1007/2005-003-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jaziel Menezes Campos, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1158/2005-044-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Henrique Hilário Grzybowski e Outros, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Maristele Francisca da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1195/2005-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Juceli Purcina Justino, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1482/2005-001-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de União, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Rosimar Dias, Advogado: Dr. Virgínia Maria Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510/2005-131-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Apolo Peças para Tratores Ltda., Advogado: Dr. Breno Queiroz de Andrade, Agravado(s): Roberta Júlia Câmara Vieira, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1775/2005-024-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Automation Security and Services Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravado(s): Klaus Kláudio Mollendorff Soares Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1909/2005-002-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edna Ferreira do Nascimento e Outra, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Agravado(s): José Bartolomeu Cabral Duarte, Advogada: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1938/2005-241-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Joanita Loreda Miranda, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2035/2005-131-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberta Cristina Oliveira Lins da Costa, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Agravado(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Gomes, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Augusto de Moura Leite Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3604/2005-027-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Donizete Medeiros Prudêncio, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11829/2005-015-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Luiz da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17261/2005-010-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Helenice Nunes Feijó, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79017/2005-020-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Klaus Dias Kuhnen, Agravado(s): João Fragal Filho, Advogada: Dra. Maria Regina Vizoli de Melo, Agravado(s): Sindicato Rural de Marialva, Advogado: Dr. Dirceu Veroneze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79017/2005-020-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Fragal Filho, Advogada: Dra. Maria Regina Vizoli de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Sindicato Rural de Marialva, Advogado: Dr. Dirceu Veroneze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33/2006-191-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. William Marcondes Santana, Agravado(s): José Jackson Silva Alves, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67/2006-002-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aldeia Materiais de Construção Ltda. - ME, Advogada: Dra.

Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Valéria Batista de Paula, Advogado: Dr. Valdeci Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94/2006-007-24-40.9 da 24a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sidnei da Silva, Advogado: Dr. Jisely Porto Nogueira, Agravado(s): Londres Machado, Advogado: Dr. José Wanderley Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152/2006-561-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Elita Maria Giacomelli Lajus, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227/2006-172-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adageisa Cavalcante Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Oliveira, Agravado(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322/2006-012-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RBZ Assessoria e Consultoria de Cobrança S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Roberto Guenda, Agravado(s): Marconi Toffalini, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440/2006-069-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): João Mathias de Senna, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obseção: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 552/2006-029-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Locamaq Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): João Orechio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira, Agravado(s): Stola do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552/2006-029-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Stola do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Agravado(s): João Orechio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira, Agravado(s): Locamaq Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 620/2006-110-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Jorge Augusto Simões Rebelo, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713/2006-771-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Miuano de Alimentos, Advogado: Dr. Leandro Bettio, Agravado(s): Wanderléia Berté, Advogado: Dr. Sandro Moacir da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732/2006-106-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empreendimentos Turísticos Amazonas Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Adailsa Marcelino de Oliveira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754/2006-060-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): Carlos Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934/2006-004-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): José Francisco Soares da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 991/2006-016-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eclética Administradora e Conservadora Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Alicia da Silva Soares, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101/2006-018-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): Sérgio da Silva Faria, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1116/2006-004-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Raimundo Nonato Sousa Castro, Advogado: Dr. Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1360/2006-002-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Janafina Al-

ves de Moraes, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3103/2006-080-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Helio José dos Reis, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvido Libardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91001/2006-093-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procópio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Daron Móveis Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Luiz Akasaka Torii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 305/2007-117-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): João Araújo Silva, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828/2007-107-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Siderúrgica Ibérica do Pará S.A., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): Leontino de Jesus Bezerra, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 66/1998-056-15-85.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Alcindo Ildefonso Gonçalves, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: AIRR e RR - 139/2001-001-13-00.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônia Penha da Silva e Outros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: AIRR e RR - 740903/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria das Graças Cardoso Gade, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Quanto ao recurso de revista do reclamado, dele não conhecer; **Processo: AIRR e RR - 786993/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Grace Holland Mesquita, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Advogado: Dr. Allan Azevedo dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 802175/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): José Roberto Borges Fortes, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da PETROS. Observação: presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: AIRR e RR - 815389/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Romnei Eler, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 28516/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sander Gomes Pereira Júnior, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s) e Recorrido(s): Ana Gildete Santos e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; **Processo: AIRR e RR - 1735/2005-007-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Alim Pinto da Trindade, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 1811/1991-010-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Distrito Federal (Fundação do Serviço Social do DF), Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Recorrido(s): Hércules de Oliveira Leal, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito constitucional (art. 5º, inciso II) e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência dos

juros de mora ao percentual de 0,5 ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, rejeitando a aplicação de multa ao executado-agravante por litigância de má-fé e a condenação ao pagamento de custas processuais; **Processo: RR - 1486/1994-039-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Francisco José Franco, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1046/1999-003-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Basílio José de Mattos Netto, Advogada: Dra. Dorothy Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a v. decisão que julgou os embargos de declaração da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para o exame das matérias trazidas, como entender de direito, determinando a exclusão da multa aplicada, por inexistir conteúdo protelatório nos embargos de declaração opostos pela empresa; **Processo: RR - 1221/1999-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edison João Marques, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Recorrido(s): Direcional Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 1546/2000-096-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel de Araújo Cananea, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/11/2007, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 28748/2000-002-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): João Neilor Domingues Cavalheiro, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/11/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - estabilidade - regulamento interno da empresa - sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "complementação de aposentadoria - transação - venda de carimbo", por ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da transação realizada; **Processo: RR - 657755/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Oswaldo Rebelo dos Santos, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 104/2001-055-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Águas do Tietê Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Mirella Godoy Cruciani, Recorrido(s): Antônio Videira Braite, Advogada: Dra. Raquel Schiavon Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1259/2001-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): Osvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Benatti Ferreira, Recorrido(s): Induspuma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Roberto Sgobetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2856/2001-060-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Mário Silveira Júnior, Advogado: Dr. Gildeite Soares da Silva Crichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e saldo de salário e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, ante o provimento do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 724152/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): RP Reunidas Pivovan Assistência Técnica Administrativa Ltda., Advogada: Dra. Carina de Menezes Lopes, Recorrido(s): Jaime Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Ferreira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 724511/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Valdir de Oliveira dos Anjos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Efeitos", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 739804/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Margarene de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Neto, Recorrido(s): Business Process Center Gerenciamento de Escritórios S/C Ltda., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Recorrido(s): Business Proconsulats Escritórios de Conveniência Ltda., Advogada: Dra. Rosália Zeitune Rosseto,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos às fls. 169 e 175-176, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine os embargos declaratórios da reclamante às fls. 165-166, que tratam do pedido sucessivo, como entender de direito; **Processo: RR - 745189/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): João Carlos Lima Godoy, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Época Própria da Correção Monetária". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para estabelecer como marco da correção monetária o 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 762164/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Josias Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema: horas extras - minutos residuais - norma coletiva - acordo de compensação - validade, apenas quanto às horas extras decorrentes do acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que as horas extras laboradas de forma habitual descaracterizam o acordo de compensação e, nessa hipótese, as que ultrapassarem a jornada normal deverão ser pagas como extraordinárias e aquelas destinadas à compensação o pagamento será limitado apenas ao adicional por trabalho extraordinário; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: descontos de imposto de renda - competência da justiça do trabalho - retenção e responsabilidade, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar os descontos de imposto de renda, limitar a sua responsabilidade ao mero recolhimento, que deverão incidir sobre o crédito do Reclamante na forma dos itens I e II da Súmula nº 368/TST.; **Processo: RR - 762311/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Gagno, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o restante do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 764339/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Cláudio Spadoni, Advogado: Dr. Adib Tauli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 772342/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marcílio Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 772359/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): Cármen Lúcia Wilges, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: horas extras - integração no cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à OJ 18, item I, da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras do cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 775279/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Creusa Maria Stefani Lopes, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro; **Processo: RR - 784572/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): S.A. "O Estado de Minas", Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Hércules Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 784857/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Michele Cristina Ribeiro, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 787068/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recor-

rido(s): Márcio Heleno Dias, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 792351/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serafim Dutra Diogo, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Mainieri, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 810405/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): João Miguel Nascimento, Advogado: Dr. João Pontes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o Imposto de Renda incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005; **Processo: RR - 30/2002-058-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Recorrido(s): Afonso de Moura Abelheira, Advogado: Dr. Afonso de Moura Abelheira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/11/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "teto constitucional - remuneração - empregado de sociedade de economia mista - Orientação Jurisprudencial nº 339 da SBDI-I do TST", por violação do artigo 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao recurso de revista para determinar a limitação do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal tão-somente até 3 de junho de 1998. Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação II: juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 46/2002-024-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Recorrido(s): Maria Lúcia Ferreira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, tão-somente do tema "Deferimento de Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 138/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fábio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Roberto Lemos e Correia, Recorrido(s): Jorge Crispim Costa dos Santos, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Recorrido(s): Sev - Serviços Especiais de Segurança e Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345/2002-102-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Giovane Vitória da Costa, Advogado: Dr. Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62 da Constituição Federal e dar-lhe provimento para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001; **Processo: RR - 352/2002-056-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Maria Lúcia de Freitas Sossolote, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 797/2002-002-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Arvelino Teodoro Pereira Filho, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por tempo de serviço - previsão em acordo coletivo de trabalho - incorporação ao contrato de trabalho", por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para, afastado o óbice quanto à validade da cláusula coletiva, julgar a reclamação trabalhista como entender de direito; **Processo: RR - 1210/2002-060-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Maria de Lourdes Leitão, Advogado: Dr. Hélio Schiavolim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 1523/2002-082-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferrari, Advogada: Dra. Ednéia Angelo Chagas Rosseli, Advogado: Dr. José Lopes de Almeida Júnior, De-



cisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 13588/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Recorrido(s): Getúlio Carlos Peçanha Barreira, Advogada: Dra. Rosemary Brenner Dessotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 22850/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Paulo Carlos de Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 28686/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Edirlei Pedro da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 48922/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Cásper Líbero, Advogada: Dra. Daniele Remealdo Pegoraro, Recorrido(s): Vitorino Martins Alcantara, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda - retenção e responsabilidade, por violação dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade compartilhada (cada qual por sua quota-parte), quanto aos descontos previdenciários na forma da Súmula nº 368/TST. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à antiga OJ 124 da SBDI-1, atual Súmula nº 381 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula nº 381 do TST.; **Processo: RR - 50834/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Juvenal Lorenzini Júnior, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pippek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "confissão ficta - horas extraordinárias - prevalência da prova documental", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das horas extraordinárias, nos termos do pedido inicial, deduzidos os valores comprovadamente pagos a mesmo título; **Processo: RR - 54002/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edgar Lourenço Souza, Advogado: Dr. André Corsini Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 239/2003-054-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Camisaria Colombo Ltda., Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdir Luiz da Silva, Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/10/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdência sobre o valor acordado; **Processo: RR - 358/2003-013-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Reinaldo Cardozo, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 4º, I, e 6º da Lei Complementar 110/01 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS; **Processo: RR - 508/2003-127-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): Oswaldo José Martins e Outro, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento. Prejudicada a análise da matéria referente à negativa de prestação jurisdicional e quitação; **Processo: RR - 773/2003-093-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): Maria Thereza Fernandes Cantieri, Advogado: Dr. Fernando Stein Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: RR - 777/2003-032-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Recorrido(s): Elisângela de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Kraus José Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 823/2003-253-**

02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Marina da Conceição Santos, Advogada: Dra. Daniella Martins Fernandes Jabbur Supponi, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1086/2003-254-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Maria Aparecida Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Luís Carlos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1230/2003-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Roberto César Sevalho da Silva, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1304/2003-068-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Regina Lúcia Vidal Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josemildo Felisardo da Silva, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por intempestivo.; **Processo: RR - 1309/2003-021-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Yara da Silva Salles, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1539/2003-271-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): Elton César Rodrigues de Farias, Advogada: Dra. Gisele Gnoato Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - gerente geral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem; **Processo: RR - 1582/2003-038-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vera Lúcia Rossetti, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/11/2007, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Relator, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema dos honorários assistenciais. Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Observação II: juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 2214/2003-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Roberto Moraes, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogada: Dra. Roberta de Portela Ferreira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, afastar a deserção imputada ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 78385/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jesus Vilmar Lacerda da Silva, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - benefício da justiça gratuita", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "aposentadoria espontânea - unicidade contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 311/2004-102-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Pedro de Sousa Lima, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e saldo de salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 536/2004-027-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente, Advogada: Dra. Jussara Valle Fassel, Recorrido(s): Raul Raimundo Mallmann, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): Facta - Corretora de Seguros e Representações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Xavier Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado dar-lhe provimento para excluir-la da condenação; **Processo: RR - 847/2004-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio

Claro, Advogada: Dra. Silvana Cardoso Leite, Recorrido(s): Maria Aparecida Gonçalves Julietti Dias, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, na forma da jurisprudência mencionada; **Processo: RR - 913/2004-658-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Recorrido(s): Almino Correia da Silva, Advogada: Dra. Jane Anita Galli de Almeida, Recorrido(s): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 933/2004-023-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Osvaldo Ortega, Advogado: Dr. Marcelo Dias Dedubiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extraordinárias decorrentes do tempo de percurso, prevalecendo o disposto na cláusula de acordo coletivo que fixou o tempo de percurso em uma hora diária;

Processo: RR - 935/2004-381-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Leandro Konrath, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - concessão - fracionamento superior a dois períodos - impossibilidade - artigo 134, § 1º, da CLT - pagamento dobrado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta parcela; **Processo: RR - 945/2004-381-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Vani Cândia Rabelo, Advogada: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - concessão - fracionamento superior a dois períodos - impossibilidade - artigo 134, § 1º, da CLT - pagamento dobrado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta parcela; **Processo: RR - 967/2004-071-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Recorrido(s): Olinda Rosa de Carvalho, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1074/2004-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Galvani Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Bernardi Sornas, Advogado: Dr. Amanda R. Sianoni Filippin, Recorrente(s): Erinaldo Souza da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1208/2004-013-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças da multa de 40% sobre depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 73-76), que havia acolhido a prescrição argüida e julgado extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1294/2004-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Antônio Soares, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição nuclear, extinguir o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC. Prejudica a análise quanto à responsabilidade pelo pagamento da diferença discutida nos autos, em face da pronúncia da prescrição. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensado o autor do pagamento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 1437/2004-005-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): Ângelo José Montenegro Girão, Advogado: Dr. Arthur Maximus Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; **Processo: RR - 1536/2004-003-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recor-

rido(s): Múcio Luiz Ferreira Cintra, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/6/2007 por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1580/2004-002-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Victor Hugo Magno e Silva, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Carlos Almeida Mendes e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "abono - norma coletiva - validade - extensão aos aposentados - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 346 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido. Resta prejudicada a análise das matérias remanescentes referentes à solidariedade e à ausência de requisitos para a tutela antecipada, argüidos pelo primeiro reclamado - BASA; **Processo: RR - 1650/2004-131-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Wagner Otaviano e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Recorrido(s): Edex Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ESCELSA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CESA quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais em conformidade com o disposto no item II da Súmula nº 368 do c. TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CESA no tocante ao item "base de cálculo do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico do reclamante; **Processo: RR - 2037/2004-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dairy Partners Americas Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oduvaldo A. Ferreira, Recorrido(s): Sebastião Jamir Forastieri, Advogado: Dr. Josué Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 21-23), que havia extinto o processo com resolução de mérito; **Processo: RR - 2154/2004-007-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Júlio Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Inah Cláudia de Freitas, Recorrido(s): Chesf - Companhia Hidroelétrica do São Francisco, Advogado: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: eletricitários - adicional de periculosidade - base de cálculo, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade tendo como base de cálculo o conjunto de parcelas de natureza salarial, nos termos da parte final da Súmula nº 191/TST.; **Processo: RR - 2156/2004-057-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2156/2004-057-02-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Anita Brasilina Cláudia dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual; **Processo: RR - 2446/2004-010-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gorclésia Domingos Maia e Silva, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/02/2007, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.; **Processo: RR - 2557/2004-022-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Edilson Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Grupo Econômico América do Sul - São Judas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da primeira reclamada; **Processo: RR - 51258/2004-669-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Corol Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Carlos Rosa da Fonseca, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido judicialmente seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 39/2005-101-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr.

José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): José Tomaz Neto, Advogado: Dr. Roberto Cajubá da Costa Britto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luanda Dias de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 57/2005-030-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Gustavo Matos, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperce - Cooperativa Cearense de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lhes da condenação; **Processo: RR - 100/2005-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joaquim Alves Dias, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 101/2005-091-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Luiz de Faria, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): Coamo - Cooperativa Agropecuária Mouraense Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 288/2005-001-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de José de Freitas, Advogado: Dr. Maurílio Igor Sousa Oliveira, Recorrido(s): Marcos Antônio da Silva Araújo, Advogado: Dr. Jurandir Bizarria Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantido o reconhecimento da nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do referido verbete; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; **Processo: RR - 309/2005-761-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): José Cláudio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais; **Processo: RR - 422/2005-261-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Santiago Ernesto Pereira, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 453/2005-401-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irmãos Andreazza Ltda., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni, Recorrido(s): Luís Otávio Lima, Advogada: Dra. Mara Regina Casara Guarese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 80-81) na parte em que julgara improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação de normas coletivas de categoria profissional diferenciada; **Processo: RR - 491/2005-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Central Beton Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Recorrido(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 4º do art. 71 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja paga somente uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 535/2005-034-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 535/2005-034-15-40.3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dulce Consuelo Barbosa Aliende, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos sobre o contrato de trabalho - prescrição - nulidade", por violação dos artigos 453 da CLT, 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e 796, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 623-624) na parte em que, adotando a premissa de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, fixou o termo final do prazo prescricional em 16.3.2000 e rejeitou a arguição de nulidade do contrato de trabalho após a obtenção da aposentadoria espontânea por falta de prévia aprovação em concurso público; **Processo: RR - 585/2005-021-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Recorrido(s): Wermington Antônio da Silva, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 477

da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal multa; **Processo: RR - 596/2005-035-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Juiz de Fora, Advogada: Dra. Juliana Fagundes Cândido, Recorrido(s): Antônio Carlos Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Couceiro Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, e a determinação de anotações na carteira de trabalho. Observe-se: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 865/2005-095-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis, Advogado: Dr. Jalmir de Oliveira Bueno, Recorrido(s): Eunice Silveira Assunção, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lhes da condenação; **Processo: RR - 875/2005-221-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Elégia Celestina Ferreira, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 878/2005-221-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Eva Luana Almeida da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntário - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 879/2005-221-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Cláudia Sueli Pereira, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 891/2005-026-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Evaldo Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e ao salário retido, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao salário retido, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; **Processo: RR - 909/2005-221-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Ivanete da Silva Fontes, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 925/2005-221-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria Cristina de Souza, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntário - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1051/2005-221-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1059/2005-201-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogada: Dra. Gersusa Freitas dos Santos, Recorrido(s): Rosângela Batista da Silva, Advogada: Dra. Nilda de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1086/2005-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Kércia Karenina Camarço Batista, Recorrido(s): Jonas Francisco de Sousa, Advogado: Dr. João Paulo Nogueira Filho, Recorrido(s): Oliveira Sobrinho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1220/2005-771-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Antônio Gilmar Lourenço, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 1395/2005-022-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Olierte Pereira, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da limitação temporal da competência determinada pelo v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1458/2005-003-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônio Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Josélia Nunes de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 1783/2005-026-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisca Oliveira Costa Ferreira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2140/2005-383-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): José Gabriel Corrêa, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - concessão - fracionamento superior a dois períodos - impossibilidade - artigo 134, § 1º, da CLT - pagamento dobrado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros e sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, ficando os honorários periciais a cargo da reclamante, dos quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença de 1º grau no particular; **Processo: RR - 3604/2005-027-12-00.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3604/2005-027-12-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Donizete Medeiros Prudêncio, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "eletricitários - adicional de periculosidade - base de cálculo - anuênio e gratificação ajustada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença de 1º grau no particular, para que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, nelas incluídas o anuênio e a gratificação ajustada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "divisor 200 - horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias; **Processo: RR - 5/2006-030-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Elsa Venancio do Nascimento, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: RR - 20/2006-241-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Cartús Guedes, Recorrido(s): Valcir Severino dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Abdon de Araújo Lima, Recorrido(s): Produtos Cerâmicos Caciculé Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 91/2006-005-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Jorge Felipe Spuldaro César, Advogado: Dr. Sheila Rosane Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 168/2006-761-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): Vanice Souza Pereira, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais; **Processo: RR - 190/2006-451-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Seta S.A. - Extrativa Tanino de Acácia, Advogado: Dr. Gerson Luís Kreismann, Recorrido(s): Antônio de Figueiredo Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Gomes de Carvalho, Recorrido(s): Sérgio Luiz de Quadros Aléssio, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 210/2006-010-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Evandro Mauro Dias de Almeida, Advogada: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho de oito horas - bancário - Caixa Econômica Federal - termo de opção atrelado ao plano de

cargo de salários - ausência de coação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Relator, negar-lhe provimento.Observação I: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado.Observação II: juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 250/2006-009-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jardilene de Lima Vitória, Advogado: Dr. Félix Batista, Recorrido(s): Sociedade de Amigos do Bairro Jardim Continental, Advogado: Dr. Jairo de Oliveira Souza, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 302/2006-004-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Teresinha da Conceição Moreira Alves, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos salários atrasados e à complementação em relação ao salário mínimo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente à determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 313/2006-004-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Julio Araújo Oliveira, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos salários atrasados e a complementação em relação ao salário mínimo, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 367/2006-812-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. N. Quintana, Recorrido(s): Vilseu Jackes da Rosa, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 392/2006-017-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Distrito Federal, Advogada: Dra. Lília Almeida Sousa, Recorrido(s): Luzia Alves da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Adconfort Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405/2006-105-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Píripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Maria Pereira da Luz e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, saldo de salário e à diferença da remuneração para o salário mínimo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, saldo de salário e à diferença da remuneração para o salário mínimo, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; 2 - conhecer, ainda, do recurso de revista no tocante aos honorários assistenciais, por discrepância com a Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: RR - 499/2006-151-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Maria Neuza Vieira Santana, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, férias em dobro e 13º salários e adicional de insalubridade do período. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST; **Processo: RR - 529/2006-017-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Antônio Ferreira Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 604/2006-122-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Recorrido(s): Roberta Lempek Trindade, Advogado: Dr. Eduardo Caldeira Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais; **Processo: RR - 674/2006-012-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônia Ponte Alencar de Carvalho, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Adriana Sousa de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 795/2006-522-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): Gelmar de Nardin, Advogado: Dr. Alessandro Bonatto,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento; **Processo: RR - 1487/2006-007-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Gemes Menezes, Advogada: Dra. Thais Helena Wanderley Maciel, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2466/2006-030-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procuradora: Dra. Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho, Recorrido(s): Karlene Gadelha da Costa, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: A-AIRR - 1741/1991-006-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Carlos Roberto Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1564/1993-054-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Advogada: Dra. Gina Kelly da Silva Guerra, Agravado(s): Nédio Drummond dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1898/2000-030-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Jair Alves Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: A-AIRR - 1987/2001-301-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Gilberto Senna, Advogada: Dra. Flávia Saceda Serpa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 972/2002-132-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Domingos Tolentino dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): Barreto e Vasconcelos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1168/2003-029-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Sukyaki em Companhia Ltda. - ME, Advogado: Dr. Alcir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1285/2003-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Agravado(s): Cícero dos Santos Paulino, Advogado: Dr. Fabiana da Silva Barrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1376/2004-113-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Protegido - Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Reginaldo Pires Sôda, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1931/2004-030-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Adair Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-RR - 3054/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Sebastião Pereira da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 4373/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Albert Silva Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 4725/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Guadalupe Ramera Silva Lima, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 4800/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Francinaldo de Souza Mesquita, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 5135/2004-**

053-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Luzia Santos de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 5389/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Neves da Costa Penha, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 223/2005-111-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Nelson Fernando Costa, Advogado: Dr. Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 503/2005-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rezende Imóveis e Construção Ltda., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Agravado(s): Carlos Aníbal de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Vicente de Paula Gagliardi, Agravado(s): Churrascaria Restaurante Chaparral Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 1105/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Antônio de Maria Silva Coutinho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 1156/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Zoraide Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Aurydeth Salustiano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 3816/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Francisca da Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 3923/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Dejicaci Severino Galvão, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 4103/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Pedra Lira de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 4423/2005-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Antônio Belo Nunes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 4450/2005-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Valdeneide Melo de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 2567/2006-084-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): Ivan Yasuda, Advogado: Dr. Cláudio Nuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1094/1993-007-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1094/1993-007-04-00.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cláudio Oliveira Coelho e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 99/1995-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Moises Lopes Carlos, Advogado: Dr. José Carlos de Azevedo Sampaio, Embargado(a): Polimix Concreto Ltda., Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1113/1995-401-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Mary Clark Graig, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1001/1996-047-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): J.L. Juliace Urbanização e Serviços Gerais - ME, Embargado(a):

Vânia Lúcia Medeiros Gonçalves, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3306/1996-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Jorge Augusto de Freitas Augusto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 483/1997-004-17-42.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fabia Médice de Medeiros, Embargado(a): Wilmiton Rocha Rodrigues, Advogada: Dra. Zeni Garcia de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos; **Processo: ED-AIRR - 877/1998-421-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Ivanildo Figueiredo Sampaio, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1676/1998-002-17-01.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Marlene Terezinha Campo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 1949/1999-064-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): João Ribeiro, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 2244/1999-021-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Emílio Antônio Souza Aguiar Nina Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2451/1999-008-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Carlos Alberto Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Juliana Martins Fanela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obsevação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa;

Processo: ED-RR - 557421/1999.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezdio Peixoto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Luiz Gervasoni, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, (1) deferir o requerimento para que conste das próximas publicações os nomes dos advogados Carlos Roberto Siqueira Castro e Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante e (2) rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 757/2000-022-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Suassuna Virgolino, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Hospital São Lucas S/C Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Nolasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1020/2000-043-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilma Alves Lopes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obsevação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-RR - 1452/2000-023-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1452/2000-023-05-40.8, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Maria Bittencourt, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obsevação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-RR - 1493/2000-003-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Leonardo Mazon Tubino, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius L. Jubilut, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1973/2000-012-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Embargado(a): Anita Maria dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 677170/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): Rosalino José Miranda e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR -**

683800/2000.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Spani, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Bertinotti, Advogada: Dra. Maria da Graça Simplicio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 689492/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - Sebrae/PR, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Ezequiel de Jesus de Oliveira Lara, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, com supedâneo no artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, sanar o erro material detectado, excluir da ementa do acórdão embargado a indevida referência ao § 6º do art. 896 da CLT; **Processo: ED-RR - 717396/2000.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Letícia Mara Barbosa de Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, forte na Súmula nº 278/TST, imprimindo-lhes efeito modificativo, isentar os reclamantes das custas processuais; **Processo: ED-RR - 734/2001-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sintrahotéis - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Embargado(a): José Neffa Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1038/2001-126-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ariovaldo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1778/2001-031-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1778/2001-031-15-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Eduardo Meilus, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1810/2001-028-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Juvenal Francisco de Freitas e Outra, Advogado: Dr. Ivânia Márcia Zanguetim Gomes, Advogado: Dr. Jakeline Rangel, Advogado: Dr. Lenisa Prado de Matos, Embargado(a): Adriana Cristina Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Embargado(a): Luiz Antônio Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 17549/2001-010-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Benedito Zari, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 710729/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Embargado(a): Gilberto Pons, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz de Oliveira, Embargado(a): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 730400/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Mara Pereira Chagas Moura, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Obsevação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-RR - 734870/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezdio Peixoto, Embargado(a): Francisco Eduardo Gomes Junqueira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação judicial) apenas no que diz respeito à limitação das diferenças salariais à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) tão-somente nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Prejudicado o exame do recurso do Banco Banerj S.A. Obsevação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-RR - 747890/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eurípedes Antônio Arcelo, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda de Menezes Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obsevação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Mi-



nistra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-RR - 757873/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Distribuidora Zangirolami Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Diniz, Embargado(a): Miguel Sarrias, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 791051/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Maria Rosa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 792256/2001.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Mauro César Santos, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 792607/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Neusires Della Coletta, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões detectadas, sem modificação do julgado; **Processo: ED-RR - 795776/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Alberto Sampaio Luz, Advogada: Dra. Eliana de Falcão Ribeiro, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da reclamada, por intempestivos; **Processo: ED-RR - 48/2002-027-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcílio Huna da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 242/2002-006-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Fernanda Amaral Braga Machado, Embargado(a): Eduardo Euclides Chagas, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 536/2002-006-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Hugo César de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: Dr. Alípio Alves Torres Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 618/2002-031-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Ener-sul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aroldo Geraldo Costa Filho, Advogado: Dr. Elcilande Serafim de Souza, Embargado(a): Laudelino Ricaldes - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3349/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Salomão Luiz Salviano dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 15846/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Mário Lúcio Antônio Gontijo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 21493/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Orivaldo Francisco de Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 28083/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 28086/2002-900-09-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adónis Galileu dos Santos, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Embargado(a): Adamastor de Souza e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 35652/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalcante Marques, Embargado(a): Joeceli Amadori Barbizan, Advogada: Dra. Christiane Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Obsevação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-AIRR**

e RR - 49195/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jussara Déia Batista, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, conceder a assistência judiciária gratuita e isentar a reclamante dos honorários de perito contador; **Processo: ED-AIRR - 33/2003-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Würth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): Leonardo José de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 342/2003-020-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Carlos Aredio Arruda Alves, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): L & S Reformas e Projetos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 344/2003-014-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Embargado(a): Maria Helena de Oliveira Curto, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obsevação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-RR - 448/2003-033-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Borges de Castro, Embargado(a): Edmilson Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 608/2003-034-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Deusdete Pinto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão detectada, sem modificação do julgado; **Processo: ED-RR - 708/2003-311-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brenntag Química Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Carla Dias Coelho, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1018/2003-002-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sônia Maria de Figueiredo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1098/2003-015-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empreendimentos Vip Ltda., Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Embargado(a): Getalmo Ribeiro Andrade, Advogada: Dra. Adriana Mariza Moreira Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1293/2003-261-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: West Pharmaceutical Service Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Embargado(a): Isidoro Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1454/2003-421-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Embargado(a): Geraldo Alves Victor, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Cândido Pires Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 1455/2003-035-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Mário Navarro da Costa Rangel, Embargado(a): José Henrique Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barabá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1574/2003-001-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Embargado(a): Joana Irene da Silva, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os presentes embargos de declaração apenas para corrigir erro material, nos termos dos fundamentos do Relator, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 1749/2003-463-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: William Pedreira de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alan Conrado de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2189/2003-262-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Alcan Packaging do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristiane A. de Oliveira Ferrari, Embargado(a): Cícero Alves de Gouveia, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2198/2003-004-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Daniel Vargas de Castro, Advogado: Dr. Antônio Squillací, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra.

Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 81843/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Dei Ricardi, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 98841/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hermogênio da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Daniele da Rocha Pereira, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 100396/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sidney Mariante Pimentel, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 431/2004-031-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Salésio Dirksen, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 806/2004-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Roberta Samara Mazzariol e Outras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Embargado(a): Lucimar Silva Mesquita, Embargado(a): Indústrias Gráficas Massaioli Ltda., Embargado(a): Belcolor Publicidade Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: ED-AIRR - 1098/2004-004-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telemaco da Silva Pinho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1627/2004-003-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): Niltomar Rocha, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1632/2004-052-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): João Lopes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marincolo, Embargado(a): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1635/2004-017-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1635/2004-017-02-41.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Fernando Siqueira e Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 163/2005-022-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vilmar Teixeira da Cruz, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocece, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 342/2005-026-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Arlem Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 411/2005-029-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ângela Maria da Silva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Fêmnia S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 486/2005-082-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Carlos Eduardo Pereira Mascarenhas, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Embargado(a): Renildo

Santos Silva, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 525/2005-251-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Sandro dos Reis Ribeiro, Advogado: Dr. José Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 612/2005-057-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Merlyn Franciscani Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 851/2005-465-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Kikuo Yamaji, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-AIRR - 1143/2005-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Geraldo Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Embargado(a): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 1308/2005-251-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicatos dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - SINDISAÚDE/RS, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Embargado(a): Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital Padre Jeremias de Cachoeirinha, Advogada: Dra. Anamaria Medina Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1590/2005-110-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Douglas Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): ABR Reformadora de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Donier Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 10822/2005-013-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rogério Francisco Witkovski, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar que faça parte integrante do acórdão embargado a fundamentação ora assentada e, sanada a omissão quanto ao exame do tema "assaltos e descontos", negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 17/2006-002-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Embargado(a): Luciana Torres Maroja Santos, Advogado: Dr. Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, acrescer o constante da fundamentação ao r. julgado embargado; **Processo: ED-RR - 30/2006-051-18-00.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Genivaldo Dias Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Anderson Máximo de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 139/2006-004-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Edil Martins Ferreira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 146/2006-048-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Lírio Leite, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3483/2006-037-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Embargado(a): Paulo Roberto Macário, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 4005/2006-084-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fernando Luiz Sigolo, Advogado: Dr. Magda de Mattos Gulich, Embargado(a): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e sete minutos, realizou-se a trigésima sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Mauricio Godinho Delgado; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Lucinea Alves Ocampus, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de novembro. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2038/1989-001-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Educação - Seduc, Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado, Agravado(s): Ivone Silva Monteiro, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1543/1994-053-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário Jorge Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2242/1996-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gerson de Moraes Gama, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179/1997-010-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco A. J. Renner S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Adão Jair dos Santos, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401/1998-048-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Semeg - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Rose Maria Mazzei Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1481/1998-511-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Eliana Ladeira Jardim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana Muniz Vanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1537/1998-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Leandro Alves de Almeida, Advogada: Dra. Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Agravado(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2649/1998-009-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): José Adriano da Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1620/1999-002-15-41.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Procter & Gamble Higiene e Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Marcelo Gustavo Coelho, Advogado: Dr. Edmur Carboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3214/1999-039-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Piratinina de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marcos Damiano Bock, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422/2000-221-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Osvaldo Marcolongo, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Agravado(s): Metalgráfica Rojek Ltda., Advogado: Dr. João Biasi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 993/2000-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Augusto Pecaibes de Mello, Advogada: Dra. Marlene Fátima Gomes da Silva, Agravado(s): Banco Triângulo S.A., Advogado: Dr. Clóé Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 2548/2000-481-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Roberto Soares Monteiro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Jorge Oliveira José e Outro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás,

Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177/2001-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Carlos Alberto Pinto Muniz, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Agravado(s): Companhia Província de Crédito Imobiliário, Agravado(s): Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Crédito S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783/2001-221-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Posto de Gasolina Viagem à Lua Ltda., Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): Lidiane Carla Marques Fernandes, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2133/2001-001-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilson dos Santos Bastos, Advogado: Dr. Magno de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2408/2001-029-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Baily Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Paulo César Arruda de Oliveira, Advogado: Dr. Ivandêl Gonçalves Lins, Agravado(s): Posto Sens Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Francisco Cesa Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2879/2001-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Agravado(s): Miguel Santana, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555/2002-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Alberto Ricardo Torres Galvão Neto, Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1069/2002-030-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Edison Nunes, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1114/2002-325-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Detlef Andreas Manfred Peters e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dirceu Luís Schneider, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1723/2002-005-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Educação, Procurador: Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa, Agravado(s): Maria do Socorro Santos Coelho, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Produção Técnica e Profissional do Estado do Pará - COONTRATE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1727/2002-019-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Olivio Francisco Tagliari, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tele Norte Leste Participações S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: AIRR - 2066/2002-021-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Manuel Rodrigues Pinto, Advogado: Dr. Luziana Pedrosa de Almeida, Agravado(s): Jacira Pizani, Advogada: Dra. Marli de Fátima da Silveira Corsi, Agravado(s): Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda., Advogado: Dr. Luziana Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2094/2002-002-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): João de Deus Ribeiro Brandão, Advogado: Dr. Pedro Dualilbe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2105/2002-009-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Primeira Linha Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Nágila Ferreira da Rocha e Outra, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2665/2002-017-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Guilherme Ferrari, Advogado: Dr. Deimar de Almeida Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3409/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Aloísio dos Santos Conceição, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Agravado(s): Ilhéus Service Conservação Limpeza e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4314/2002-900-00-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. (nova demo-



ninação da Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR), Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sebastião Antunes Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Agravado(s): Engeset - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 6739/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joel Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9218/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Glauria Lúcia Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12201/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Renato de Oliveira Justino, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17397/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Magna Elizeria Lopes, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20174/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maurício Massami Osugi, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Agravado(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 24635/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): José Merencio dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo A. M. Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 30267/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio de Assumpção, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41779/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Onama do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Wilson Martins de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46968/2002-900-02-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brochmann Polis - Industrial e Florestal S.A., Advogada: Dra. Lindamar Ferreira, Agravado(s): Espólio de João Vilmar Vieira, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47495/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Manoel Antônio de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53672/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Geovane Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60329/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rita Geni de Paula Sathler e Outros, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 68625/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Marino Lima de Azeredo, Advogado: Dr. Luís Carlos Gehrke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91014/2002-091-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Agravado(s): Casa de Carnes Marçal Ltda., Advogado: Dr. George Eduardo Karoleski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 206/2003-065-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Rosa Alvino, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): Target Aviação Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265/2003-046-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gilberto Alves Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Antônio Nicodemio Salgado, Agravado(s): CNS - Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: AIRR - 343/2003-732-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carus Guedes, Agravado(s): Dulce Bohnen, Advogado: Dr. Dácio Flesch, Agravado(s): Massa Falida de Maicom Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 357/2003-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383/2003-005-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Jardel Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406/2003-012-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Anderson Silva Benites, Advogado: Dr. Hudson de Faria, Agravado(s): Unipay Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428/2003-087-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Luiz Juvenal da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): Messias Antônio Gomes, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734/2003-012-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S. A., Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): Paulo Jorge da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 819/2003-906-06-41.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 819/2003-906-06-40.1, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Steves Scanoni da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 819/2003-906-06-40.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 819/2003-906-06-41.4, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Steves Scanoni da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 846/2003-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luciane Santos Nascimento, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Xambuja Lacerda, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 968/2003-043-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Luiz Sérgio Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1074/2003-012-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Leônico da Costa Linhares, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1155/2003-241-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sociedade de Ônibus União Ltda. - Soul, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravado(s): Valerci de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223/2003-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): Mônica Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Wilton Thiago da Fonseca, Agravado(s): Associação dos Moradores do Tijuacu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1226/2003-005-21-41.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Alexandre Cláudio Alves Freire, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1282/2003-010-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): TV Filme Belém - Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Luciano Farag Muniz, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1843/2003-001-20-40.6 da**

20a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lauro Antônio Teixeira Menezes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): José Ivanilton dos Santos, Advogado: Dr. Genivaldo Gonçalves Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2427/2003-031-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jílio César Guedes Nabuco de Araújo, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2470/2003-662-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edna Fernandes Couval, Advogado: Dr. Paulo Shiro Yamashita, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2500/2003-006-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Maria Teronizia de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2698/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Sérgio Maia, Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3076/2003-481-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ply Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): Manoel Nascimento de Andrade Santos, Advogado: Dr. Eberson Lessa Pacheco, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Cristina Maia de Mello Porto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51028/2003-025-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Pedro Nunes da Silva, Advogado: Dr. Ari Borges Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 74737/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Alexandre Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83909/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Antônio Paholski, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97418/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Neri de Almeida, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104410/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Elza Coitinho Nunes Moreira, Advogado: Dr. João Carlos Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 106640/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Banrisul Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravante(s): Olga Maria Molina Leal, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 115/2004-112-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): Tatiana dos Santos Caldas, Advogado: Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130/2004-015-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 130/2004-015-01-41.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ursula da Silva Vieira, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130/2004-015-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 130/2004-015-01-40.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Célia Carvalho de La Peña, Agravado(s): Ursula da Silva Vieira, Advogado: Dr. Moysés

Ferreira Mendes, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165/2004-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Maria do Socorro Lucena Sobral, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Tecknocon - Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Regina Tedéa Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 231/2004-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoi Marcondes, Agravado(s): José Roberto Campos Monteiro e Outro, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267/2004-057-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ronaldo Martins da Costa, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 352/2004-101-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Maria de Glória Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Neves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o douto Representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: AIRR - 359/2004-371-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Maria de Fátima do Bomfim Teixeira, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398/2004-027-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 398/2004-027-04-40.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Jurandir dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398/2004-027-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 398/2004-027-04-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Jurandir dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772/2004-066-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sebastião Pereira Ramos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Advogada: Dra. Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778/2004-017-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Gislene Campos, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 834/2004-001-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conservadora Mundial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Érico Joaquim da Silva Júnior, Agravado(s): Bruno Espíneira Lemos e Outra, Advogado: Dr. Bruno Espíneira Lemos, Agravado(s): RM Segurança e Proteção Ltda., Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda., Agravado(s): Sebastião José de Lima, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 852/2004-004-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Dr. Abelardo Ribeiro dos Santos Filho, Agravado(s): Carlos Ramos da Silva, Advogada: Dra. Adriana Sampaio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 925/2004-054-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Carlos Eduardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s): Consatel - Cooperativa de Trabalho de Consultoria e Serviços de Atendimento em Telecomunicações, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 948/2004-069-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Mestres e Contramestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Érika Scabora, Agravado(s): Beltramo Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 972/2004-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): José Bruno Pereira e Outros, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Estado do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 1038/2004-038-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Marta Pinto da Silveira e Outra, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1155/2004-038-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Margarida Pardilhas de Barcellos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1313/2004-103-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Marques Filho, Advogado: Dr. Antônio Marques Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1364/2004-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Denise Gomes, Advogada: Dra. Bruna Rocha Ferreira, Agravado(s): Sociedade Mineira de Cultura, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1553/2004-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edivaldo Batista dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transportes Urbanos América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1735/2004-001-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Erbeson Barros dos Santos, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Daterra Veículos S.A., Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1843/2004-046-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): Dirce Mariano da Silva, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2578/2004-261-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Procopio da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4/2005-404-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Electricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Dr. Celso Costa Miranda, Agravado(s): Expedito de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34/2005-032-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Boi Verde Comércio Ltda., Advogado: Dr. Helma Santana Amorim, Agravado(s): Francisco Grangeiro Marcelino, Advogada: Dra. Ivanilde José Rosique, Agravado(s): Construtora Roman Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272/2005-054-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Agravado(s): Maycon Pires Machado, Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 370/2005-013-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Data Construções e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): Severino Francisco Pereira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480/2005-403-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Condomínio do Shopping da Serra, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): Qualitas Edificações Ltda., Advogado: Dr. Altamiro Boff, Agravado(s): Jacir Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531/2005-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Airton Idelmar Rheinheimer, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Agravado(s): Clayton Norberto Bianchi, Advogado: Dr. Ângelo José Cauduro Neto, Agravado(s): Arubar Choperia e Petisqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614/2005-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Alessandro Barbosa Filho, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652/2005-001-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Lorena Carla Queirós Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663/2005-002-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Maynard Delgado Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772/2005-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sérgio Onny Dias Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 844/2005-221-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Escada, Advogado: Dr. José Taveira de Souza, Agravado(s): Maria José da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 851/2005-051-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Marcello Oliveira D'ttviano, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o douto Representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: AIRR - 963/2005-562-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Juarez Campos Artiles, Advogada: Dra. Maria da Penha Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 973/2005-043-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Almiro Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Rafael Barbacena e Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1019/2005-201-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Agamenon Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024/2005-201-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Joedson dos Santos, Advogado: Dr. Vinicius Bernardo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1073/2005-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Francislane Angélica Rodrigues, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1266/2005-204-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Ferreira Batista, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Cristiano Caldas Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1712/2005-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Elizabete de Souza, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1859/2005-041-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manoel Dirmo Ribeiro Viana, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2494/2005-026-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coração Sertanejo Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Francisco Jerônimo da Silva, Agravado(s): Alessandro Steart Antônio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): Empresa Interlagos Bar Drink's Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2517/2005-014-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Jairo Ubirajara Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Clínica Médica Vita S.A., Advogado: Dr. Júlio Guilherme Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3932/2005-026-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - Senge/SC, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4713/2005-014-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Alba Valéria Casagrande, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11214/2005-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Alberto Miranda Lucas e Outros, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16798/2005-029-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Adolfo Pedross Netto, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18/2006-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sendas Distribuidora



S.A., Advogado: Dr. Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Agravado(s): Fábio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fatima H. Moutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19/2006-019-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda, Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): José Romualdo Barbosa, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77/2006-172-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Antônio da Penha, Advogado: Dr. Severino Bezerra de Melo, Agravado(s): Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - Fachuca, Advogada: Dra. Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88/2006-058-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Cicera Raquel Mendes da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157/2006-022-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Carlos Henrique de Souza, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 159/2006-071-23-40.4 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paraguaçu Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luciana Martins Ribas, Agravado(s): Júlio César Rodrigues Vágula, Advogado: Dr. Marco Antônio Dotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162/2006-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): José Jorge da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 195/2006-009-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Machado Salim, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ricardo Virício dos Santos, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Luciana Gimenes, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256/2006-014-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Alberto Locatelli, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277/2006-112-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Fabiano Amorim Matta Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307/2006-009-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Alves de Souza, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): Alexandra da Silva Lopes, Advogado: Dr. Joelson Bezerra de Lima, Agravado(s): Cerimonial Cristina Manzi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337/2006-060-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Priscila de Oliveira Miranda Leite, Agravado(s): Júlio Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 362/2006-058-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Antônia Feitosa de Lima, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 419/2006-009-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clube de Campo do Broa, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Valquíria Silvestre Costa, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Agravado(s): Clube Poliesportivo de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455/2006-221-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Oliveira Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fernando Antônio Madeira Jaime, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 457/2006-142-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Helena Angela Campos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 466/2006-019-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cruzeiro Combustíveis e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): Marcos Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478/2006-132-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira

de Carbureto de Cálcio - CBCC, Advogado: Dr. Afonso Carlos do Nascimento, Agravado(s): Gilson Cecílio Raimundo, Advogado: Dr. Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560/2006-073-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Danone Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Advogado: Dr. Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda, Agravado(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 650/2006-203-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Ag-Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Brasileiro de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756/2006-078-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Armando Ruiz, Advogado: Dr. Crispim Felicíssimo Neto, Agravado(s): Siciliano S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Marques Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901/2006-004-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Marcelo de Vasconcelos Lima, Advogada: Dra. Mary Terezinha de Souza dos Santos, Agravado(s): Município de Porto Velho, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916/2006-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adélcio Luiz da Silva Rocha, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachelo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 948/2006-057-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Gilvanete Pereira Gomes, Advogado: Dr. Rufino Gomes Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000/2006-040-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aldair José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Molasete Ltda., Advogado: Dr. Iran Braga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1058/2006-010-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amauri Kohler, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): Têxtil Renaux S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1086/2006-053-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): José Maria Ribeiro de Matos, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1095/2006-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): José Ernesto Coelho da Costa, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2269/2006-037-12-41.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2269/2006-037-12-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carioca Calçados Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Maria Andreia Pinzeiger, Advogado: Dr. Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Agravado(s): Dani Comércio de Artigos do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2269/2006-037-12-41.2**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carioca Calçados Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Maria Andreia Pinzeiger, Advogado: Dr. Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Agravado(s): Carioca Calçados Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2460/2006-086-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sercom S.A., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Jucimara Soares dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Jesus Vieira da Silva, Agravado(s): Banco Cacique S.A., Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65/2007-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Rogério Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216/2007-005-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Servisan Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Ronaldo Adriano Moraes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282/2007-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mateus Gomes Pi-

nheiro, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): CCM Construtora Centro Ltda., Advogado: Dr. Elaine Batista Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1221/1999-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edison João Marques, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carretto, Recorrido(s): Direcional Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/11/2007, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30900/1999-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Antônio Sidnei Prestes, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577159/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Luíza Sumie Kitamura Bento, Advogado: Dr. Weslen Costa da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários legais, invertendo-se o ônus de sucumbência. Isenta a Reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame das demais matérias da revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Recorrente. Observação: presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 600/2000-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município da Serra, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Município da Serra - SERMUS, Advogada: Dra. Lisyanne Bunjes Martins, Advogado: Dr. Fábio André P. Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1182/2000-462-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Scania Latin América Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Luiz Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 2227/2000-018-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Joseval Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDBI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a ausência de amparo legal ao pedido de reintegração formulado, julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista; **Processo: RR - 642055/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Eurípedes Correia de Lima, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - critério de atualização", e dar-lhes provimento para fixar tal critério de acordo com aquele estabelecido no artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 642056/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Márcio de Oliveira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântico S.A. Conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), tão-somente do tema "Sucessão Trabalhista - Contrato de Concessão - Responsabilidade Subsidiária da Suciedade Após a Sucessão - Impossibilidade". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente; **Processo: RR - 125/2001-253-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joseildo Cosmo da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Recorrido(s): Porã Sistema de Remoções Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 954/2001-037-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Rosalva da Silva, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Observação: presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 2295/2001-301-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Luíza Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária no tocante aos depósitos do FGTS, em conformidade com a aludida Súmula; **Processo: RR - 757766/2001.9 da 2a. Região**, Relator:

Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Antônio Rugolo Sobrinho, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "quinqüênio", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional "quinqüênio" incida sobre o salário base; **Processo: RR - 758828/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Artur Souza Aguiar Filho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos - honorários periciais - assistência judiciária gratuita - e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor a isenção do pagamento dos honorários periciais, vencido em parte, o Ministro Mauricio Godinho Delgado que conhecia e provia o apelo para deferir ao recorrente o adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.; **Processo: RR - 763432/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Escritórios Unidos Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Miguel Gonçalves da Rosa, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: empresa de cobrança - serviço de telefonia - horas extras - jornada reduzida - art. 227 da CLT, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da jornada reduzida dos telefonistas; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: horas extras - minutos residuais, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar sejam consideradas as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, bem como que, se ultrapassado esse limite, seja paga como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST, observados os reflexos; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: descontos de imposto de renda - responsabilidade e retenção, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade do Reclamado ao mero recolhimento dos descontos para imposto de renda, que deverão incidir sobre o crédito do Reclamante, na forma da Súmula nº 368/TST.; **Processo: RR - 765559/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Recorrido(s): Roberto José Ogibowski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Dispensa Imotivada. Sociedade de Economia Mista. Possibilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de reintegração do Reclamante e excluir da condenação o pagamento das verbas salariais referentes ao período do afastamento.; **Processo: RR - 805131/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ina Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Impaléa, Recorrido(s): Aristides Leônico de Barros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ-124-SBDII-TST (atual Súmula nº 381/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado sobre os débitos trabalhistas seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 1212/2002-003-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Alcerino dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.; **Processo: RR - 1603/2002-063-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irany Machado da Silva e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1831/2002-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Catuaba - Indústria de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Arisco Fiorot Júnior, Recorrido(s): Antônio Barbosa Rocha, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - controvérsia dirimida em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 desta C. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 2126/2002-092-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telefônica Empresas S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Promon Tecnologia Ltda., Ad-

vogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Daniel Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Xavier Iório, Recorrido(s): Recursus Comercialização e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Flamínio Maurício Neto, Recorrido(s): AT & T do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mara Conceição Martins dos Santos Mello Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 15074/2002-006-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valdir Sérgio Bastianelli, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): Cidadela S.A., Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos - Maxicoop, Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 48610/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Batista Cardoso, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): Transmil - Transporte Coletivo de Uberaba Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 63974/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Hélio Schreinert Filho, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 64/2003-999-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Timbiras, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Mário Sales de Assis, Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "servidor municipal - contrato de trabalho declarado nulo - pagamento de diferenças do salário em relação ao salário mínimo - proporcionalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 79/2003-026-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Sandra Beatriz Campos Ferreira, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação do artigo 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.; **Processo: RR - 208/2003-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Espírito Santo de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Alcécio Vieira Torres, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos das contribuições fiscais, resultantes de crédito do empregado, oriundo de sentença trabalhista, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, apurados ao final; **Processo: RR - 407/2003-043-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sérgio Isley Liebel da Silva, Advogada: Dra. Margarete Bianchini, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em Liquidação), Advogada: Dra. Alice Scardueli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o pronunciamento de prescrição do direito de ação do reclamante, restabelecer a r. decisão de primeiro grau, observada a OJ-341-SBDI-I-TST; **Processo: RR - 515/2003-042-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Arcari, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional noturno sobre as horas trabalhadas após às 5 horas; **Processo: RR - 691/2003-811-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Recorrido(s): Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. N. Quintana, Recorrido(s): Ana Cláudia Pinheiro Mayer, Advogado: Dr. Edison M. Maidana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento de um dia de salário (4.10.2002), excluindo-se, em consequência, as demais verbas; **Processo: RR - 738/2003-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrente(s): Wleslen Ferreira Machado, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 898/2003-252-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Geraldino de Araújo Matos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1268/2003-041-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Jenir Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Recorrido(s): D'Avó Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins

Staffa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: RR - 1740/2003-007-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Gilberto Villella, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A.; **Processo: RR - 2169/2003-131-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogada: Dra. Melissa Ribeiro Oliveira, Recorrido(s): Eliângela da Silva, Advogado: Dr. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): CTA Consultoria Técnica e Assessoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Isabel Cristina da Silva Santos Vieira, Decisão: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista quanto à indenização - vale-transporte, por contrariedade à OJ nº 215 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores deferidos a título de vale-transporte; **Processo: RR - 2337/2003-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Artur Luiz Medeiros Pavão e Outros, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Octavio Antônio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação: o douto Representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: RR - 81950/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): CRT Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Recorrido(s): Edvaldo Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 2ª Região, a fim de que, superado o obstáculo da deserção, analise o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 91012/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Lourival May Chula, Recorrido(s): Adão Vargas Leite, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 331/2004-401-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): Reginaldo Alves dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Salvado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, bem como do saldo de salário referente a dez dias de janeiro de 2003, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se às autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 728/2004-120-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ciaserv Terceirização de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula de Sousa Veiga Soares, Recorrido(s): Alessandro de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Helena Torchia, Recorrido(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Recorrido(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 740/2004-561-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Patrícia Nagy, Recorrido(s): Eurides Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias e adicional noturno nos DSR's e destes em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os reflexos dos DSR's aditivados com horas extraordinárias e adicional noturno nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: RR - 1176/2004-064-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Antônio da Cruz Simões, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): Escola de Educação Infantil de 1º e 2º Grau Viver S/C Ltda., Recorrido(s): Centro Itanhaense de Ensino e Comércio de Artigos Escolares Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Sestaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias, com adicional de 50% e reflexos; **Processo: RR - 1176/2004-004-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Wagner Monzatto de Castro, Recorrido(s): Macário Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pagamento da verba denominada 'sexta-parte'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1193/2004-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Eliana Vieira de Souza Leite, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pagamento da verba denominada 'sexta-parte'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1443/2004-002-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezessesis de Setembro



(Hospital Português), Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Recorrido(s): Edvaldo Francisco dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 1693/2004-032-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hilda Moraes de Souza Barros e Outros, Advogado: Dr. Valdemar Pelegrini, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Márcio Pedrassolli Felipe, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo coletivo e convenção coletiva - concomitância - prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1771/2004-038-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): Cintia Maria de Oliveira Leme, Advogada: Dra. Angélica Dib Izzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1790/2004-064-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joaquim Donizeti Barbosa, Advogada: Dra. Cláudia Regina Neves Rego Lins, Recorrido(s): Pró-Saúde Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1872/2004-010-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Demerval Jacinto do Prado, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença de 1º grau no particular; **Processo: RR - 4845/2004-513-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange às horas trabalhadas em sobrelabor e aos depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes às horas extras sem o adicional e aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363/TST; **Processo: RR - 135/2005-114-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): I. K. S. do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Recorrido(s): Alex Sandro Gardin, Advogado: Dr. Dagoberto Silvério da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo homologado em juízo - aviso prévio indenizado - natureza jurídica - contribuições previdenciárias - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a isenção da parcela relativa ao aviso prévio indenizado da incidência de contribuição previdenciária. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 459/2005-041-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): João Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A.; **Processo: RR - 467/2005-121-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Recorrido(s): Marco Aurélio Feijó Gobbi, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Barroco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir aqueles honorários da condenação; **Processo: RR - 657/2005-007-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valdir Araújo Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Recorrido(s): CASAL - Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: operador de bomba - sistema elétrico de potência - adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 191, e, no mérito dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das diferenças e reflexos do adicional de periculosidade pleiteados na exordial, considerando como base de cálculo a totalidade das parcelas de natureza salarial, na forma da parte final da Súmula nº 191/TST. Honorários advocatícios, pela Reclamada, no importe de 15% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula nº 219/TST. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). ; **Processo: RR - 713/2005-654-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brafer - Construções Metálicas S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): Francisco de Carvalho, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 842/2005-046-15-00.0 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Espólio de Luíza de Lima Salomé, Advogado: Dr. Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado; **Processo: RR - 848/2005-109-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ione dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração das 'gueltas' na remuneração - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 901/2005-221-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Ademilson José da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntário - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 946/2005-221-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntário - Adesatev, Recorrido(s): Lúcia Pereira de Sousa Cruz, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 955/2005-004-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Daniela Araújo de Brito, Recorrido(s): Fernando José de Souza Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que seja examinada a matéria relacionada no voto do Exmº Relator, como entender de direito, uma vez manifestada a tempo e modo. Prejudicado o exame das demais matérias apresentadas nas razões de recurso de revista; **Processo: RR - 1047/2005-261-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Messias Felipelli, Advogada: Dra. Marta Maria R. Penteado Gueller, Recorrido(s): Kronos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1050/2005-221-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Marilúcia Maria dos Ramos, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntário - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1199/2005-771-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Comércio de Combustíveis Florestal Ltda., Advogado: Dr. José Luís Corrêa da Silva, Recorrido(s): Valdir Manfroi, Advogada: Dra. Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade a parcela "quebra de caixa", mantendo no cômputo o salário extra folha. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários de advogado - assistência judiciária gratuita", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado, mantendo-se o benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 1222/2005-016-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Gomes de Melo, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Recorrido(s): Tio Jorge - Distribuidora de Produtos Alimentícios, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Henry Benevides Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1449/2005-134-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Edivandro Benedito, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1791/2005-009-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Eddie Maia Ramos Filho, Recorrido(s): Merilyn de Campos Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Raimundo Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1857/2005-009-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Recorrido(s): Edineth Glória de Magalhães, Advogada: Dra. Stella Aparecida da F. Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2978/2005-042-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Helber Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3211/2005-006-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Maria Conceição da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4885/2005-004-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s):

Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Recorrido(s): Antônia Martins de Freitas, Advogado: Dr. Manoel de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 deste C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 18874/2005-002-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Domingos de Oliveira Pelaes, Advogado: Dr. Pedro Geraldo P. Ferreira, Recorrido(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 51551/2005-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Kazuto Yokoo, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 79008/2005-091-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Tarcísio Albertini, Advogado: Dr. Ademar Kenhití Issi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 99514/2005-028-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Zílval Barbosa Campos, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Recorrido(s): Faculdades de Tecnologia Camões e Outro, Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Recorrido(s): Instituto de Ensino Superior Camões, Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 99549/2005-091-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fazenda Onça Parda Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sebastião Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Moshe Labiak Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo judicial homologado - quitação - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC. Custas processuais, em reversão, a cargo do autor, das quais se encontra isento de pagar por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 163/2006-016-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): Márcio Luís Reis Alexandre, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista - horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 340 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extraordinárias sobre a parte variável da remuneração do reclamante, incida somente o adicional de 50% pelo trabalho em horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, remanescendo o pagamento de horas extraordinárias (hora normal acrescida do adicional) sobre a parte fixa; **Processo: RR - 875/2006-654-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Mário Mendes e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônias Galileu dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 1105/2006-017-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Recorrido(s): Ney Vieira Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Relator, negar-lhe provimento. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado.;

Processo: RR - 1116/2006-004-22-40.0 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Raimundo Nonato Sousa Castro, Advogado: Dr. Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o auxílio cesta-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 2716/2006-001-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Better Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Recorrido(s): Cléia Pereira Monte, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recurso ordinário deserto - ausência do recolhimento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Egrégio. Tribunal Regional, afastando a deserção, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Prejudicada a aná-

lise do tema relativo à negativa de prestação jurisdicional; **Processo: A-AIRR - 2703/1995-070-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Norchem S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): José Carlos Cabrera Scarelli, Advogada: Dra. Laura Maria Camargo, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de agravo.; **Processo: A-AIRR - 1539/2001-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dalton Pereira Hartmann, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1770/2001-103-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gisele Aparecida Alves Marçal, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para, reconsiderando o despacho à fl. 374, determinar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista. Quanto ao agravo de instrumento, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: A-AIRR - 1363/2002-041-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ronaldo Forte Altamirano, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 45431/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Yukio Ushiwata, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 1693/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Adelson da Costa Albino, Advogado: Dr. Joaquim Washington de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para afastar o óbice imposto pelo r. despacho à fl. 126 e, em consequência, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 315/2004-122-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Agravado(s): Enio Bandeira Pereira, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: A-AIRR - 585/2004-073-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roberto Oliveira Sadock de Freitas, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1224/2005-004-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marília Almeida Vieira, Agravado(s): Josenildo Francisco Simão, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: ED-RR - 753/1995-021-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 753/1995-021-04-00.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Correa e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1874/2000-018-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Embargado(a): Francisca Neide Dias, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-ED-AIRR - 2554/2001-033-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Zilda Timoner, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 7067/2001-026-12-00.1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 7067/2001-026-12-40.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rinaldo Poggetti dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, sanar omissão na apreciação do tema relativo à nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, dele conhecendo, por ofensa do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade integral do julgado de fls. 898/907, para que novo julgamento seja proferido, julgando prejudicados os demais temas objeto do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 728083/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Paulo Sérgio Pereira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unani-

midade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista da Banerj Seguros S.A. apenas no que diz respeito à limitação das diferenças salariais à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) tão-somente nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: ED-RR - 765314/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Evani de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 760/2002-017-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lea Dias de Almeida, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Embargado(a): Organização Nogueira Thomaz e Outros, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 881/2002-010-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Célia Maria Pereira Santiago e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1457/2002-078-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Embargado(a): SP China Alimentação Ltda., Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR e RR - 13150/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Erbano, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 21932/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanchonete Marina Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Xavier de Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-RR - 53489/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Zequias Eleotério dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Gil Cipelli de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e determinar que a parte dispositiva do v. acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "...dar-lhe provimento para deferir-lhe as horas extraordinárias, com o respectivo adicional, pelo não cumprimento do intervalo interjornada, bem como seus reflexos"; **Processo: ED-RR - 61344/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Embargado(a): Mário Rubens Pimenta, Advogado: Dr. Luís Fernando Rodrigues Bittencourt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que a consequência do provimento do recurso de revista da empresa é a impropriedade da ação, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: ED-AIRR - 836/2003-242-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Embargado(a): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): João Batista Canutt Neto, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 868/2003-221-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Irecu Cunha Barroso, Advogado: Dr. Albano Nogueira D'Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 1107/2003-002-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Eliane dos Santos, Advogada: Dra. Rosa Helena Brito Aragão Andrade, Embargado(a): Sérvia Administração e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, tendo-os por meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-AIRR - 1392/2003-009-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Edvaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Embargado(a): Sérvia Ad-

ministração e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, tendo-os por meramente protelatórios, aplicar, à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-AIRR - 549/2004-254-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Aldemir Silva de Azevedo, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 554/2004-058-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Alexandre Zaiden, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-A-AIRR - 1282/2004-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rodoviário União Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): Adailton Pereira de Melo, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1462/2004-658-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Marly de Fatima de Deus França, Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Embargado(a): Arauserj Serviços e Obras Ltda., Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1788/2004-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Aparecido Roberto Lorenzon, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Embargado(a): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 189/2005-007-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Olandro Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Embargado(a): Cortex Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 583/2005-042-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alcina Corrêa, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Embargado(a): Chevron Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 612/2005-042-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Daufenbach Pereira, Embargado(a): Luiz Carlos Lima, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 2008/2005-072-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Francisco de Carvalho Fernandes, Advogada: Dra. Marina Aida de Barros Fagundes, Embargado(a): Bancó Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2883/2005-002-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Daufenbach Pereira, Embargado(a): Alizete Ana Cristelli, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 16882/2005-004-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Antônio de Andrade, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1291/2006-103-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Aurélio Araújo da Silva, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Embargado(a): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-AIRR - 2101/1997-061-19-40.8
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR DR(A)	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A)	: AUDÁLIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
PROCESSO	: E-RR - 2502/2002-900-04-00.7
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR DR(A)	: KARINA DA SILVA BRUM
EMBARGADO(A)	: MARLI RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: AMAURI CELUPPI



PROCESSO	: E-AIRR - 56150/2002-900-09-00.2
EMBARGANTE	: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: DELFIM SUEMI NAKAMURA
EMBARGADO(A)	: LUCIANO MANOEL
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO MURAWSKI RABELLO
PROCESSO	: E-AIRR - 281/2003-058-19-40.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR DR(A)	: ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A)	: ELIS REGINA GODOI MENEZES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ SOARES
PROCESSO	: E-AIRR - 416/2003-003-22-40.2
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO DR(A)	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: FIRMINO AUGUSTO LEITE REIS
ADVOGADO DR(A)	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	: E-RR - 128/2004-025-15-00.0
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A)	: INEZ APARECIDA NOVAES MAZIERO
ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: E-AIRR - 708/2004-069-09-41.1
EMBARGANTE	: HONORINO PELLISSARI
ADVOGADO DR(A)	: ALCIDES RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO ATSUSHI TANIZAKI
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO
EMBARGADO(A)	: BANESTADO S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - FUNBEP
PROCESSO	: E-AIRR - 1251/2004-037-02-40.3
EMBARGANTE	: IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADO DR(A)	: WILDE CUNHA COLARES
EMBARGADO(A)	: JOÃO OSWALDO NATALE
ADVOGADO DR(A)	: SAMANTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 3699/2004-052-11-00.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 3775/2004-013-09-00.6
EMBARGANTE	: SÉRGIO LUIS KRAUSE
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A)	: HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
EMBARGADO(A)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: E-RR - 192/2005-120-15-00.8
EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A)	: LUCIANO DOS REIS
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO SCUARCINA
PROCESSO	: E-RR - 1903/2005-053-11-00.6
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
EMBARGADO(A)	: ELIAS GENTIL DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 2688/2005-132-15-00.6
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: VIVALDO WEISSMANN
ADVOGADO DR(A)	: EDGARD OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 3636/2005-052-11-00.5
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
EMBARGADO(A)	: LUCINEIDE ALENCAR GAMA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 4529/2005-053-11-00.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: ANTONIO VIEIRA LIMA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 205/2006-010-19-00.2
EMBARGANTE	: ADRIANA REYS PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: PABLO LOVATO GIULIANI
PROCESSO	: E-ED-RR - 269/2006-099-03-00.6
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA. - SICOOB CREDIRIODOCE
ADVOGADO DR(A)	: MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
EMBARGADO(A)	: GERALDO ANTÔNIO VALADARES
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO GUERRA JÚNIOR

PROCESSO	: E-ED-RR - 978/2006-107-08-00.4
EMBARGANTE	: AILTON ROSÁRIO EDUARDO
ADVOGADO DR(A)	: DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
ADVOGADO DR(A)	: ANGELICE ROCHA SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1069/2006-053-03-00.3
EMBARGANTE	: NADIA MARIA NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma
COORDENADORIA DA 8ª TURMA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e doze minutos, realizou-se a terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodrigues Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de novembro. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, fazendo uso da palavra, assim se manifestou: "Registro a visita do Dr. Adilson Bassalho Pereira. É um prazer tê-lo aqui visitando a Oitava Turma". O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodrigues Fernandez Filho e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associaram-se às homenagens prestadas. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 311/1993-099-03-40.8 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): General Franco Cavalcante Martins, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161/1997-009-02-40.3 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Passerine, Soares Advogados S/C, Advogado: Dr. Sylvio José do Amaral Gomes, Agravado(s): Roselene da Silva Braga, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345/1997-047-01-40.5 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Marcos Soares Mendes, Advogado: Dr. Cláudio Pereira Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3512/1997-263-01-40.8 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RMB Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Edilson de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Edson Bompert Dobbs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 391/1998-013-04-40.4 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osmar Buhl da Silva, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 517/1998-641-05-40.3 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Palmas de Monte Alto, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Otávia de Araújo Veiga Laranjeira Malheiros, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/1998-029-02-40.8 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Carlos Bruno Schiller, Advogado: Dr. Irapuan Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1437/1998-064-01-40.1 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Icatu Hartford Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Luiz Tadeu Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Miguel Calicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2451/1998-067-15-00.0 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Agravado(s): Luiz Guilherme Sertori, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1376/1999-053-01-40.0 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Fernandes Romeiro, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1701/1999-431-01-40.0 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Espólio

de Rubens Gomes Couto, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1727/1999-091-09-40.5 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Manoel Antônio da Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Município de Moreira Sales, Advogado: Dr. Rivelino Skura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1809/1999-012-05-00.5 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arlindo Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Eliane Choaíry Cunha de Lima, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 898/2000-026-01-40.6 da 1ª Região**, corre junto com AIRR - 898/2000-026-01-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel José Chaves de Miranda, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 898/2000-026-01-41.9 da 1ª Região**, corre junto com AIRR - 898/2000-026-01-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel José Chaves de Miranda, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2000-053-01-40.2 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641821/2000.7 da 2ª Região**, corre junto com RR - 641822/2000.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia Ablas, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939/2001-069-01-41.6 da 1ª Região**, corre junto com AIRR - 939/2001-069-01-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Henrique Alves de Almeida, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 939/2001-069-01-40.3, que corre junto com o presente feito. **Processo: AIRR - 939/2001-069-01-40.3 da 1ª Região**, corre junto com AIRR - 939/2001-069-01-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Henrique Alves de Almeida, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1450/2001-059-01-40.1 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): João Batista Barbosa, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1543/2001-002-05-40.3 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fabiano Barros da Conceição e Outro, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Souza, Agravado(s): Nelperbrás Montagens Indústrias Ltda., Agravado(s): Imbecol Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2118/2001-241-02-40.7 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGM Construtora Ltda., Advogado: Dr. Salvador Scarpelli Júnior, Agravado(s): José de Ribamar de Sena Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Ulma - Andaimos, Formas e Escoramentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria M. Benedetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798562/2001.9 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Luiz da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36/2002-019-01-40.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Batista Pereira da Conceição, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 366/2002-016-05-40.1 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Arsenio Pereira da Fonseca, Agravado(s): Edvaldo Bonfim Filho, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2002-**

012-07-40.1 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Maria Luíza Martins Lima, Advogada: Dra. Maria Cândida Rebouças de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 564/2002-253-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Agravado(s): Josué Gomes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 574/2002-013-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Vivian Lima Correia, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 587/2002-022-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 587/2002-022-02-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Afabesp, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 624/2002-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Carlos Toniolo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 787/2002-025-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): César Ronaldo dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2002-024-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1076/2002-024-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo Remo Nicole, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2002-024-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1076/2002-024-02-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo Remo Nicole, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2002-047-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): Paulo César Lopes Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1254/2002-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Rosana Auxiliadora de Arruda dos Santos, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): Apex Comercial S.J. Campos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1345/2002-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clancie Maria Blume Sulzbach, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1378/2002-203-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Gabriel Braga Ribeiro, Advogada: Dra. Eriene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2002-203-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hilberlan Muniz Galvão, Advogada: Dra. Eriene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2002-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Joaquim Coelho, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2124/2002-017-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Roberto Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2410/2002-050-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sueli Garcia de Carvalho, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2519/2002-050-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Almir Rocha de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Portes de Carli, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando de Mattos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2713/2002-070-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Fe-

deral - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Liborio Fernandes Tonon, Agravado(s): Paulo Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 3026/2002-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Transportes Gritsch Ltda., Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Agravado(s): Marcelo Peres Caparroz, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 3780/2002-243-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contage Jeans, Modas e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): Ciloé de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Renata de Araújo Cavalleiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/11/2007, por maioria, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 8436/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Florestal Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): José Luiz Soares, Advogada: Dra. Maria Cecília Ramos e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 30466/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marinho da Costa Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 36757/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Giuseppe Angelo Camilo Zoppi, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Branco, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 65032/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bansa Planeta Internacional Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Agravado(s): Carlos Tadeu Charão Barcellos, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 6/2003-017-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Recife, Procuradora: Dra. Maria Carolina Lindoso de Melo, Agravado(s): Maria Cristiane Alves da Silva e Outros, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife - Coopersaúde/Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 40/2003-002-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Procuradora: Dra. Sandra Maria Neves dos Santos, Agravado(s): José Pascoal Duarte, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 50/2003-007-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Giseli Drumond Ambrozini, Advogado: Dr. Simone Christina Loss Salvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 59/2003-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Adão Veiga Almeida, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 235/2003-005-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Maria José de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Adenor Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 248/2003-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Agravado(s): Joacy Araújo Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 250/2003-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Cocharella, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 336/2003-057-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandro Dimas Rodrigues, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/2003-531-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Dr. Nelson Molon, Agravado(s): Edson Natário, Advogado: Dr. Ezequiel Milichic Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 492/2003-010-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marlise Vieira, Advogado: Dr. Lidiomir Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/2003-017-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,

Agravante(s): Município do Recife, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Sérgio Pedro de Silva, Advogada: Dra. Aurenice Accioly Lins, Agravado(s): COOPERSAÚDE - Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 752/2003-106-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): José Romildo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 801/2003-048-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Sebastião Jorge Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Agravado(s): MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Danielle Maduro Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 898/2003-008-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geni Benjamin de David, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2003-023-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Álvaro Mendes Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018/2003-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César da Silva Branco e Outros, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Themis Figueiredo Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2003-069-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irene Diogo Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Araújo da Silva, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2003-018-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Rivelton Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1091/2003-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Flávia Gonçalves Jardim, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais, Advogado: Dr. Rodrigo Bulhões Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2003-030-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados e Outra, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Eliana Perdigão Fernandes, Advogada: Dra. Paula Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215/2003-071-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Lacerda Camilo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236/2003-009-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arlindo Pantoja Alfaia, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Helga Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1246/2003-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Fabiana Pereira Flôres, Advogado: Dr. José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2003-077-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdomiro Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Teófilo Otoni e Outro, Advogada: Dra. Marli Rivadávia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2003-008-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Helga Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1281/2003-018-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Farley Tarcísio Ladeira Barbosa, Agravado(s): Rodrigo Fernandes de Barros, Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Agravado(s): Colfman Engenharia e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1437/2003-028-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Nisley Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1576/2003-111-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Eulálio dos Santos,



Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1609/2003-112-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco G.E. Capital S.A., Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabello de Almeida, Agravado(s): Renaldo Santana Viana, Advogada: Dra. Andréa Pereira de Rezende Ferreira Alves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogada: Dra. Melissa Artuzo Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2003-016-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marli Chagas Araújo, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1671/2003-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ciro Carlos Moreira de Souza, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliva, Agravado(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1713/2003-401-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Leandro José Soares Ruggério, Advogado: Dr. Silvana Gomes Mota, Agravado(s): Supermercado Dida Ltda., Advogado: Dr. Enio Baltazar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1751/2003-010-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Evásio Natal de Sousa, Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogado: Dr. Mozair José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1778/2003-096-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Paula Maria dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2207/2003-011-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Dr. André Luís Zanuto Giraldo, Agravado(s): Luiz Antônio Maia de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2380/2003-046-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nilo Wilton Dias, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2597/2003-039-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Susane Pacheco, Advogado: Dr. Osmar Packer, Agravado(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2620/2003-037-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazotto Chahim, Agravado(s): O Hervalário Produtos Naturais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Tomanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2621/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Laert de Oliveira Lima Filho, Advogado: Dr. Joilson Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2692/2003-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Garden Beer Restaurante e Choperia Ltda. - ME, Advogada: Dra. Vanderli Fátima de Souza Rico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2806/2003-465-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wirex Cable S.A., Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): José Paulo Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Elío Ercolin, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Benedito Rossi Pitás, Agravado(s): Village Segurança Especial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3186/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Manoel Dias Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3198/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Augusto Artur Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3468/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): Luiz Carlos Moreira Ramos, Advogado: Dr. João Alberto Whehaibe,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4172/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Francisco Moreira, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15937/2003-013-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atacado e Supermercados DB Ltda., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Alexandre José Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Oassiss Trindade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25546/2003-008-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Ana Cássia Ltda., Advogado: Dr. Dauton Coronin, Agravado(s): Leandro Fonseca Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30153/2003-008-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Air Tiger do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Ricardo Vieira Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92710/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Romualdo Santos, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80/2004-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eunice Silveira Desie, Advogado: Dr. Irupuan Mendes de Moraes, Agravado(s): Município de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142/2004-016-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson dos Anjos Miranda, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166/2004-056-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Sheila Braga da Silva Borges, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): Viatic Engenharia e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Cândido da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2004-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paganí Fretamentos Vip Ltda., Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Agravado(s): Paulo Antônio de Arruda, Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228/2004-069-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Synovate do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): Denys de Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2004-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valéria Mendes Brandão, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429/2004-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Júlio Cezar Pires, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachele, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449/2004-055-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aurora Kaufman, Advogado: Dr. Rogério de Carvalho Busch, Agravado(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 510/2004-003-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Adail Alves Pereira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559/2004-171-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tarciso Camilo de Souza, Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583/2004-022-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vigilância Serve Leste Ltda., Agravado(s): Adão Ponciano da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652/2004-004-15-40.4 da 15a. Região**,

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leonardo Buim Barradas e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 21/11/2007, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 672/2004-004-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Farmasa - Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): Maria do Socorro Costa Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 673/2004-091-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool e Outra, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Gildo Genorázio Neto, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744/2004-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Prosegru Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Gelson Francisco Borges da Costa, Agravado(s): Irakitan Leite Barbosa, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796/2004-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Miramar Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): Jeovana Batista Santos, Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964/2004-034-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrucro Leite Neto, Agravado(s): Joaquim Antônio da Silva Mattos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1022/2004-059-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Internacional de Trabalhos Alternativos Ltda. - Cita, Advogada: Dra. Andréa Lúcia de Andrade Amazonas Coelho, Agravado(s): Leandro Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Waltencyr de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2004-064-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Paulo Roberto da Rocha, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1087/2004-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ivair Marques da Silva, Advogado: Dr. Enéas Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2004-003-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1109/2004-003-15-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pratt & Whitney Canada do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Valéria Lara Waldemarin Germani, Agravado(s): Marcelo de Jesus Rosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2004-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Nelson Figueira, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Agravado(s): Minuano Redes Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Renato Collares de Brum Marantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1232/2004-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Silveira Flores Filho, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2004-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Agravado(s): Júlio Modesto Severino, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2004-107-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Genésio Elisário Bento e Outros, Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2004-282-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Angélica Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Válder Manhães de Azevedo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1332/2004-068-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anritsu Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Clebes Cruz

do Nascimento, Agravado(s): Paulo Fernando Muniz Coutinho, Advogado: Dr. Jorge Hall Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1427/2004-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Vera Lúcia de Souza Assis, Advogado: Dr. Guilherme Collin, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529/2004-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mauá Jurong S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Valdomiro Novais, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1841/2004-063-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Adalberto Marcos Oliveira de Souza, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1855/2004-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Anderson Gomes da Silva, Agravado(s): Iranildo de Sales Bezerra, Advogado: Dr. Sílvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109/2005-027-12-40.8 da 12a. Região**, corre junto com RR - 109/2005-027-12-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jugasa Comercial de Veículos S.A., Advogado: Dr. Gilberto Feldman Moretti, Agravado(s): Giovanni da Rosa Luz, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 212/2005-023-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 212/2005-023-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivone de Deus da Silveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, SEM DECISAO OU CERTIDAO AINDA NÃO FOI GERADA;

Processo: AIRR - 212/2005-023-04-40.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 212/2005-023-04-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Ivone de Deus da Silveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Iara Bernardete Nardi, Decisão: chamar o feito à ordem apenas para retificar a autuação dos autos a fim de que passe a constar como Agravante: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE e Agravadas: Ivone de Deus Silveira e Fundação CEEE de Seguridade Social - ELE-TROCEEE. **Processo: AIRR - 302/2005-129-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Mário Pelicer, Advogado: Dr. Erica Rico Ferreira Pinto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/2005-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amanco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins, Agravado(s): Wanderlei Marques, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410/2005-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Larry Franklin dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 478/2005-009-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Marcos Antônio Estácio Dutra, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672/2005-134-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 680/2005-033-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Sebastião Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 736/2005-054-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Megagraf Gráfica, Fotolito e Editora Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sílvia Regina Ramone Sinhorine, Agravado(s): Marivaldo Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): Park Color Artes Gráficas e Editora Ltda., Advogado: Dr. Nádia Bonazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821/2005-049-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Cesar Brazil, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, De-

cisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831/2005-086-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Calcinação Serra do Corumbá Ltda., Advogado: Dr. Rafael Hetti, Agravado(s): Gesmar Miranda Cândido, Advogado: Dr. Tanilda das Graças Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 878/2005-206-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Anderson Gomes Vieira, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 932/2005-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Deltamaq Indústria, Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Carazinho, Advogado: Dr. José Amílcar Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 932/2005-046-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Cigla Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): José Pereira, Advogado: Dr. Darci Cristiano de Oliveira, Agravado(s): Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Itamar Lelis Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968/2005-053-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mabe Campinas Eletrodomeísticos S.A., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): João Rocha da Silva, Advogado: Dr. Airtom Fernandes de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2005-015-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tiago da Silva Campos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Dr. Fabrício Leopoldino Duffles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1116/2005-103-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Simone Santana de Oliveira, Agravado(s): Neide Valentim de Paula Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1196/2005-070-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademir Nascimento de Araújo, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267/2005-059-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Melissa Coura Almeida Machado e Outro, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lages, Agravado(s): José Raimundo Benedito, Advogado: Dr. Gilberto Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2005-005-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Elcio Marconato, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Agravado(s): Comercial Gentil Moreira S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370/2005-304-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Agravado(s): Eduardo Ricardo Flesch, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1913/2005-058-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Salvador do Prado, Advogado: Dr. Edson Terra Kitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2452/2005-562-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Fernandes Neto e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Paulino José dos Santos, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2452/2005-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Simone Fritschy Louro, Agravado(s): José Leite dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): AGF Brasil Seguros S.A. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2840/2005-129-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Cleide Antônio Nicola, Advogado: Dr. Christian Michellete Prado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 3213/2005-662-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instru-

mento. **Processo: AIRR - 15/2006-161-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Barbosa de Souza Filho, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Costa, Agravado(s): Celestino Pereira Vargas, Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 29/2006-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Evaldo Freire da Silva e Outros, Advogada: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98/2006-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rogério Affonso Rezende, Advogado: Dr. João Vicente Araújo, Agravado(s): Mandala Planejamento Criação Design Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2006-112-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro Alves Fragoso, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosampa, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 375/2006-102-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Verde - Sindivarejista, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Advogada: Dra. Idalides Aparecida de Fátima, Agravado(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado de Goiás - Sincodive, Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 387/2006-014-20-40.6 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Torrefação e Moagem Café Maratá Ltda., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Agravado(s): Maria Edilma dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Aureo Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 389/2006-088-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eliezer Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Gerda Aço Minas S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2006-025-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Paula Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Mitra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Robson Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/2006-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Agravado(s): Maria Cristina de Oliveira Alcântara, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2006-129-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Siony Soldani da Silva, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Maria Rosa dos Santos, Advogada: Dra. Janaína Loáine Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 660/2006-069-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BCP S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): Rogério Emídio, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Monte Siao Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 700/2006-071-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): David Farina Lima, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Attaera Ltda., Advogado: Dr. Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 830/2006-004-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Vicente Melo de Alcantara, Advogado: Dr. Teresa Cristina Pereira, Agravado(s): Margate - Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 877/2006-004-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosemeire dos Santos Silva, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 919/2006-312-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Altino Alves Pessoa de Oliveira, Advogada: Dra. Normanda de Abreu Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 941/2006-121-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Siderúrgica Oriente Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Duarte Luso dos Santos, Agravado(s): Espólio de Aparício Francisco Borba, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2006-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erinaldo José de França e Outros, Advogado: Dr. Waldir Laurentino, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Re-



ladora. **Processo: AIRR - 1184/2006-142-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Maria Raimunda Vieira, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2006-006-23-40.0 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Ismael Manoel da Silva, Advogada: Dra. Miriam da Costa Lima Meneses, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2006-241-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Batista de Azevedo e Outra, Advogada: Dra. Lurdes Eyer Campos, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832/2006-005-18-40.5 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EHS Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Dra. Denise Costa de Oliveira, Agravado(s): Valdomiro Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Lery Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91021/2006-093-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2007-016-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): Edilson Silva Soares, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169/2007-009-18-40.8 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Flórcene Soares Silva, Agravado(s): Eurípedes de Alcântara, Advogado: Dr. Adriano Máscimo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2007-017-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Gustavo Faria Neves Almeida, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2580/1989-006-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): João Vitor Sebben, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 12577/1989-006-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Delmar Antônio Yuzviack e Outros, Advogado: Dr. Jaime Pesente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668/1994-027-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Successora da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC), Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Adeli Janete Prunelli Martins, Advogada: Dra. Leonora Postal Währich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 1221/1994-020-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): José Odilon Pivatto, Advogado: Dr. Silvana Terra Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 433/1998-443-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): Arnaldo Massami Hanaoka, Advogado: Dr. Mônica Kikuchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução movida em face da recorrente siga o rito previsto no art. 730 e seguintes do CPC, com expedição de precatório requisitório, na esteira do que dispõe o art. 100 da CF/88. **Processo: RR - 578/1999-122-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Gildo Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 681/1999-122-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Gileni Medeiros Costa, Advogado: Dr. Jorge U. F. Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 8201/2000-036-12-**

00.8 da 12a. Região. Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Estacionamento Estacenter Santa Catarina S/C Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Uriarte Riera Sureda, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Advogada: Dra. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 247 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba denominada quebra de caixa. **Processo: RR - 627038/2000.7 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Recorrido(s): Jeferson Nogueira Ripardo, Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos protelatórios, com base na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Não conhecer do recurso quanto aos temas: "supressão de instância, diferenças de repouso. Incidência das horas extras e base de cálculo do adicional de periculosidade". **Processo: RR - 641485/2000.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Antônio Moreira, Advogada: Dra. Maria Cristina Scanzave, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "transação - plano de demissão consentida". **Processo: RR - 641822/2000.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 641821/2000.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Lúcia Ablas, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "julgamento extra petita, vínculo de emprego com o 1º reclamado e horas extras - ônus da prova". **Processo: RR - 643254/2000.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Reinaldo de Jesus Abdalla Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e às questões alusivas à validade das folhas de frequência, ao adicional de periculosidade, à dobra de férias e à suspeição de testemunha, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato aos descontos para a CASSI e a PREVI, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar os referidos descontos sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. **Processo: RR - 643266/2000.3 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Irani dos Anjos Pedraça, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à adesão ao PDV e às folgas remuneradas. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrido(s). Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 648032/2000.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rodnei Caparra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e às questões alusivas à ilegitimidade passiva, ao reconhecimento do vínculo de emprego e à equiparação salarial. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Camargo Figueiredo patrona do Recorrido(s). Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 654014/2000.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Maria Elena Nogueira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à sucessão de empresas e à reintegração da obreira. **Processo: RR - 664740/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joaquim Januário de Souza Neto, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Dr. Augusto Haddock Lobo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrente(s). Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Observação 4: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 666580/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Paulo César Ribeiro, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. Observação 1:

Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrido(s). Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 667030/2000.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportadora Pérola Ltda., Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Recorrido(s): Estacílio Pinto Maruca, Advogado: Dr. José Adair dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "compensação de jornada - ajuste tácito", "horas extras - ônus da prova", "horas extras - condenação condicional", "horas extras - ausência de fundamentação" e "descontos fiscais". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada suprimido - adicional - limitação - lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrente da não-observância do intervalo intrajornada, a partir da vigência da Lei nº 8.923/94 (28/7/94). **Processo: RR - 675304/2000.9 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Railable Castro da Silva Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à adesão ao PDV e às folgas remuneradas relativas ao Plano Verão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação às folgas remuneradas relativas ao Plano Bresser. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono da 1ª Recorrente. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 702416/2000.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jairo José Ferreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Gleisson Rodrigues Amaral, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, em face da configuração de violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões inseridas nos embargos de declaração do reclamante, especialmente, no que se refere à existência, ou não, no quadro de carreira da empresa de promoções por antigüidade. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 705130/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Pedro César da Silva, Advogada: Dra. Izilda Fatima A. Tondin do Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e às questões alusivas aos descansos semanais remunerados, às diferenças de horas extras e aos respectivos reflexos e conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 718648/2000.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eti Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Maria Domingos da Silva, Advogada: Dra. Maria Izabel de Oliveira Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Julgamento extra petita", "Adicional de insalubridade - fornecimento de EPI's", "Honorários periciais", "Reflexo das horas extras no 13º salário e saldo salarial", "Expedição de ofícios - Competência da Justiça do Trabalho" e "Descontos previdenciários - cálculo mês a mês", conhecer apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre a totalidade do crédito obreiro, na forma da Súmula 368, item II, deste Tribunal. **Processo: RR - 1025/2001-732-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrente(s): Cristina Stein Padilha, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 745169/2001.7 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Terezinha Cândido da Silva, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto não atendidas as exigências estabelecidas no artigo 896 da CLT. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 816619/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transporte Coletivo de Uberlândia Ltda. - Transcol,

Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Onofre Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Licomércio Ferreira Alcântara, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: Justificará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 129/2002-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Fontenele de Brito, Advogado: Dr. Djalma Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Reintegração - Deficiente físico - Empresa com mais de 100 (cem) empregados - Art. 93 da Lei nº 8.213/91"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 375/2002-018-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Silvana Farid El Kek e Silva, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 587/2002-022-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 587/2002-022-02-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Afabesp, Advogado: Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, para o cálculo da complementação de aposentadoria, fosse subtraído do valor alusivo ao vencimento do cargo efetivo o montante recebido a título de aposentadoria e, sobre o valor apurado, aplicar a proporcionalidade. Custas em reversão pelo reclamado. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1247/2002-771-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz André Collett, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - Contagem minuto a minuto - Acordo coletivo", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - não conhecer do Apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 2289/2002-005-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Francisco Thomé, Advogada: Dra. Neide Sonia de Farias Martins, Recorrido(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 4282/2002-663-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fátima Aparecida Montenegro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9861/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Hamilton Carlos Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição de 1988, e, dar-lhe parcial provimento para, afastada a relação de trabalho declarada pelo Regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do saldo de salário e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, excluída a multa de 40%, estando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrente(s). Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 12619/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Vieira Cavalcante, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, no ponto em que julgou extinto o contrato de trabalho quando da aposentadoria espontânea, e determinar a devolução dos

autos à Corte de origem para o julgamento do mérito da demanda como entender de direito; (ii) não conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios". **Processo: RR - 21438/2002-011-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Fredson Viana Paes, Advogada: Dra. Norma Barboza Araújo, Recorrido(s): Prosolda Empreiteira de Mão-de-Obra Naval Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 287/2003-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Florêncio Soares Lages Neto, Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449/2003-001-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): José Carlos da Silva Santana, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745/2003-421-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira da Silva, Recorrido(s): Construtora ABM Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 775/2003-121-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Antônio Batista Gomes, Advogada: Dra. Eunice Lanes Lindenmeyer, Recorrido(s): Portonovo Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edson Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Gilberto Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, excluí-lo da lide. Prejudicada a análise do restante do recurso. **Processo: RR - 4081/2003-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jair Valério, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 1ª Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 97936/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Austregio Rocha Pinto, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização referente ao período compreendido entre a data da despedida e a do fim da garantia de emprego; **Processo: RR - 115538/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Marilise Haendchen, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 203/2004-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Eduardo Miranda, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Advogado: Dr. Seinór Ichinoseki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada do pólo passivo. **Processo: RR - 261/2004-011-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Anselmo José Amaro Sobrinho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrido(s). Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 680/2004-010-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Sapucaense dos Prestadores de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Aluísio Martins, Recorrido(s): Márcio Luís Castro, Advogada: Dra. Iara Gleyce Cáceres Della-Pace, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1085/2004-039-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Jorge Zanini Bernardo, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1109/2004-003-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1109/2004-003-15-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo de Jesus Rosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Recorrido(s): Pratt & Whitney Canada do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Valéria Lara Waldemarin

Germani, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4013/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Advogado: Dr. Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Recorrido(s): Jacqueson Carlos Freires Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação do município-recorrente apenas quanto ao FGTS do período laborado. **Processo: RR - 120737/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Conceição Lucas Paz, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedrosa, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eleetroceer, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples, e os valores referentes aos depósitos de FGTS; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 109/2005-027-12-00.3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 109/2005-027-12-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Giovanni da Rosa Luz, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): Jugasa Comercial de Veículos S.A., Advogado: Dr. Gilberto Feldman Moretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que definira como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário normativo. **Processo: RR - 323/2005-019-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGC Eletro Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Janice Bastos, Recorrido(s): Cristiane Miranda Cattoni, Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 672/2005-021-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daiane Dal-Bó Caetano, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, Recorrido(s): Município de Canoinhas, Advogada: Dra. Rúbia Carmen de Quadros Beltrame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 923/2005-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Lanchonete Martins & Mineiro Ltda., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PROTELAÇÃO", por violação ao inciso LV do art. 5º da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação do Reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e II - não conhecer do recurso quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 1028/2005-201-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Patrícia Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade contratual e, em observância à Súmula nº 363 do TST, manter a condenação apenas do FGTS do período laborado.

Processo: RR - 1640/2005-042-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Valdivino Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1653/2005-008-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Arthur Jorge Monteiro de Menezes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 1798/2005-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Advogado: Dr. Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Recorrido(s): Francisco das Chagas do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1910/2005-027-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): José Rossetto, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2124/2005-071-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Valmir Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Edmara Magaine Cavazzana, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Arican-duva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4370/2005-050-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tupy



Fundações Ltda., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Recorrido(s): João Machado, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Assad Rupp, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; ii) dele não conhecer quanto ao tema "quantum indenizatório - proporcionalidade". **Processo: RR - 13086/2005-006-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Raimunda Maria Fonseca Martins, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 15/2006-088-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Robson Leite, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): Condomínio Edifício Tupinambás, Advogada: Dra. Marina Bruno de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94/2006-013-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, Advogado: Dr. Gustavo Varella, Recorrido(s): Altair Alves Pereira, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 199/2006-004-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Hermano José da Silveira Farias, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico referente à competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, no tema "Auxílio Cesta-Alimentação - CEF - Instituição por Norma Coletiva", conhecer do apelo por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; **Processo: RR - 346/2006-872-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaútec S.A. - Grupo Itaútec, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Anderson Lonardoni Correa, Advogado: Dr. Edson Nielsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 376/2006-001-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Aurelino de Freitas Cunha, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630/2006-048-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiza Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Município de Rio do Sul, Advogado: Dr. Jaison Fernando de Souza, Recorrido(s): Cooperativa dos Autônomos Prestadores de Serviços do Alto Vale - Cooperalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância com a Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que responsabilizou subsidiariamente o Município pelos créditos da reclamante. **Processo: RR - 744/2006-001-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Recorrido(s): Laurinete Batista da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007/2006-013-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Marta Eliane Silveira da Costa, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, e o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não conheceram do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Osival Dantas Barreto. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1096/2006-016-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Charles Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Observação 1: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Osival Dantas Barreto. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 3: Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 4: Justificará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1286/2006-012-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Beneficente Paulo de Tarso, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Expedita Machado Ferreira, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1544/2006-075-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-

rente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Recorrido(s): Suziane Esteves Santos, Advogado: Dr. Sebastião Tomaz da Silva, Recorrido(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, quanto à responsabilidade da Reclamada, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade subsidiária da Agravante pelo crédito trabalhista; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2353/2006-001-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrente(s): Altair José Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a irregularidade de representação da Reclamada, não conhecer do Recurso Ordinário, julgando prejudicada a análise do outro tema do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 6579/2006-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Eliane Kraemer Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Osival Dantas Barreto. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 668836/2000.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Waldir Ramos, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado e julgar prejudicado o Agravado de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 814110/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Davi Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s) e Recorrente(s): Saft Nife Sistemas Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento do Reclamante; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Estabilidade - Membro da CIPA - Dispensa que não observa o artigo 165 da CLT" e dele conhecer quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, para fazerem parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Presidente da Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-AIRR - 1680/2002-109-15-40.7
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SEE SACCHI
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FERNANDO MARQUES JAFFAR
ADVOGADO DR(A)	: MARIA MADALENA GONZALES SANT'ANNA LAMBERTI
PROCESSO	: E-RR - 1750/2003-050-01-00.0
EMBARGANTE	: JOSETAVARES DE BRITO
ADVOGADO DR(A)	: JOS EHENRIQUE RODRIGUES TORRES
EMBARGANTE	: JOS ETAVARES DE BRITO
ADVOGADO DR(A)	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A)	: LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 1258/2005-026-07-00.0
EMBARGANTE	: MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOS EDA CONCEIÇÃO CASTRO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
PROCESSO	: E-RR - 4723/2006-080-02-00.9
EMBARGANTE	: MOBITELE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO CARLOS KEPPLER
EMBARGADO(A)	: LUANA CRISTINA SALGADO ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: OLIMPIA SOARES RAMOS

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº TRT-AI-1033/2002-076-02-00
PETIÇÃO TST-P-142.569/2007.4

RECLAMANTE : BLACK BOX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.

RECLAMADO : ALEXANDRE F. WANDERLEY

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 13/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1516/2004-108-03-40
PETIÇÃO TST-P-161.371/2007.7

RECLAMANTE : IRVANETI VANDA BRANDÃO LIMA E SILVA

RECLAMADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-2190/2005-020-09-40
PETIÇÃO TST-P-161.385/2007.6

RECLAMANTE : ODAIR JOSÉ DA SILVA

RECLAMADA : LOJAS AMERICANAS S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-362/2006-046-24-40
PETIÇÃO TST-P-162.982/2007.4

RECLAMANTE : GIVANILDO DA CRUZ LIMA

RECLAMADO : CONSÓRCIO CIGLA SADE

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-259/2006-046-24-40
PETIÇÃO TST-P-162.983/2007.8

RECLAMANTE : JOÃO MARIA DA SILVA

RECLAMADO : CONSÓRCIO CIGLA SADE

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-65/2003-111-18-40
PETIÇÃO TST-P-162.984/2007.1

RECLAMANTES : RAPHAEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS

RECLAMADA : ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-2197/2006-012-18-40
PETIÇÃO TST-P-162.985/2007.5

RECLAMANTE : LILIANE CARDOSO DOS SANTOS
RECLAMADA : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-926/2001-011-10-40
PETIÇÃO TST-P-162.988/2007.6

RECLAMANTE : VÍDEO PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
RECLAMADO : EDUARDO DO NASCIMENTO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-343/2006-761-04-40
PETIÇÃO TST-P-163.898/2007.1

RECLAMANTE : ERALDO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADA : PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-396/2006-791-04-40
PETIÇÃO TST-P-163.899/2007.5

RECLAMANTE : PAULO ANTÔNIO FONTANA
RECLAMADO : PRETTO VEÍCULOS LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1324/2006-105-03-40
PETIÇÃO TST-P-163.902/2007.4

RECLAMANTE : MIGUEL DIVINO SOCORRO
RECLAMADOS : DROGA LIVA LTDA. E OUTRO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-322/2006-141-03-40
PETIÇÃO TST-P-163.903/2007.8

RECLAMANTE : OSVALDO ALVES JÚNIOR
RECLAMADA : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-344/2006-092-03-40
PETIÇÃO TST-P-163.904/2007.1

RECLAMANTE : ROGÉRIO EDUARDO DA SILVA
RECLAMADA : CESA S.A.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1233/2006-106-03-40
PETIÇÃO TST-P-163.907/2007.2

RECLAMANTE : CARLOS LUIZ GONÇALVES
RECLAMADOS : CTF TECNOLOGIES DO BRASIL LTDA E OUTRO

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-145/2007-005-23-40
PETIÇÃO TST-P-164.341/2007.2

RECLAMANTE : ELCIO OLIVEIRA
RECLAMADO : EXPRESSO NORTESUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.
Em 12/12/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

**COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 802/2006-002-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LEANDRO GARCIA SABINO
ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

PROCESSO : AIRR - 1060/2006-005-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LEANDRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR - 1078/2005-056-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : OSWALDO VETURINO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). ROBERTA PERDIGÃO MESTRE
RECORRIDO(S) : ELETRO-NIK'S ELÉTRICA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1127/2006-001-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELIZAS GAZAL DIB
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

PROCESSO : RR - 1496/2005-332-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA
RECORRIDO(S) : AURORA ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO MARCOS QUINNEHEN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PIRES GUARIDO

Brasília, 17 de dezembro de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos
Retificação do processo de baixa publicado indevidamente junto com os processos com pedidos de vista na publicação no Diário da Justiça - Seção 1, no dia 17/12/2007, pág. 769.

PROCESSO : AIRR - 908/2005-042-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BIMBO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS CRIVARI
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS

Brasília, 17 de dezembro de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos